



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO

O DIREITO À PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA:
análise das políticas e ações de assistência estudantil das universidades públicas de
São Luís – MA nos cursos jurídicos de graduação

BRASÍLIA-DF

2026

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO

O DIREITO À PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA:
análise das políticas e ações de assistência estudantil das universidades públicas de
São Luís – MA nos cursos jurídicos de graduação

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Orientadora: Profa. Dra. Loussia Penha
Musse Félix

BRASÍLIA -DF

2026

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO

O DIREITO À PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA:
análise das políticas e ações de assistência estudantil das universidades públicas de São
Luís – MA nos cursos jurídicos de graduação

Tese de doutorado apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em
Direito pela Universidade de Brasília, na área de concentração Direito, Estado e
Constituição. Orientadora: Profa. Dra. Loussia Penha Musse Félix

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Loussia Penha Musse Felix (Presidente)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Alexandre Veronese de Aguiar (Membro Interno)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira (Membro Externo)
Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Professora Doutora Jhéssica Luara Alves de Lima (Membro Externo)
Universidade Federal do Ceará

Professor Doutor Othon de Azevedo Lopes (Membro Interno - Suplente)
Universidade de Brasília

Resultado: Aprovado

BRASÍLIA-DF

2026

A Luciana Saraiva de Oliveira Jerônimo por seu amor ao ensino e à pesquisa, e dedicação aos estudantes

A Francisco Jerônimo Leite (*in memoriam*) e Francisca Trindade Jerônimo, pelo sangue, amor e exemplo. Eu sou vocês e vocês permanecerão em mim,

A Amanda, Vivian e Ana Beatriz, para que sejam abençoadas por um futuro com oportunidades, com cultura e justiça para todos.

Aos estudantes que ingressaram nas universidades, aos que não conseguiram permanecer e aos que hoje ainda esperam, aguardando a oportunidade de ingresso.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o “Eu sou”, “o Alfa e o Ômega”, “Juiz, justo e Santo”, manifesto enquanto “Santíssima Trindade”, como Pai, Filho – Jesus Cristo nosso salvador e Espírito Santo.

À Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), meu lar acadêmico, pelo total apoio dispensado, em especial, o financeiro institucional com afastamento integral e dedicação a esta pesquisa, por meio de Bolsa de Estudos para Curso de Doutorado aos Docentes da UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UEMA).

À Universidade de Brasília, por meio de seu excelente Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UnB), por sua transparência, acesso justo e alto nível acadêmico e, ainda por sua abertura nacional e internacional, acolhendo estudantes de diversos continentes e de todas as regiões do país, inclusive atendendo grande demanda do Nordeste e Norte brasileiros.

À minha orientadora, professora doutora Loussia Penha Musse Felix, pelo respeito, pela confiança, pela inspiração e pelas decisivas orientações na construção da tese que implicou numa reconstrução do pesquisador, mais atento a questões do campo e a desafios sociais intrínsecos. Não tenho palavras para agradecer tamanha atenção e deferência. Mas posso expressar o sentimento de gratidão e admiração pela profissional e pelo ser humano.

Ao professor doutor Alexandre Veronese de Aguiar, por sua atenção desde minha seleção no PPGD/UnB, por suas excelentes aulas e por suas ricas contribuições e indicações na qualificação do meu projeto de tese, colaborando com o amadurecimento desta pesquisa.

Ao professor doutor Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira por suas sugestões detalhadas na qualificação do meu projeto de tese, indicando o caminho para uma melhor construção da tese.

À professora doutora Jhébica Luara Alves de Lima, que tão bem me recebeu na UnB, muito antes de que pensasse em cursar o doutorado, desde o Grupo de Trabalho de encontro da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) realizado na Faculdade de Direito (FD/UnB), na época ainda doutoranda.

Aos professores do PPGD/UnB pelos prazerosos ensinamentos. É ótimo ser professor, mas é melhor ainda ser estudante em aulas encantadoras.

Às coordenadoras do PPGD/UnB, durante minha permanência no Doutorado, professoras doutoras Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Eneá de Stutz e Almeida, pela disponibilidade em solucionar tudo o que fosse necessário e ainda ao pessoal da secretaria em especial à Euzilene e à Rosa Glória, pelo apoio indispensável.

Às pró-reitorias da UEMA: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), Pró-Reitoria de Graduação (PROG) e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD); e às Pró-Reitorias da UFMA: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e Pró-Reitoria de Planejamento e Transparência (PPGT), meus sinceros agradecimentos pela abertura e colaboração com a pesquisa.

Aos órgãos da UEMA, Superintendência de Concursos e Seletivos (SUCONS) e Protocolo, e aos da UFMA, Ouvidoria e Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC), pelo apoio decisivo.

Às professoras Luciana Saraiva de Oliveira Jerônimo, doutora, minha mulher e companheira, coautora de boa parte da minha vida, pelas contribuições e bons debates sobre a tese que me ajudavam a seguir adiante, Francisca Trindade Jerônimo, minha mãe amorosa e amiga, pioneira da educação ambiental, por suas orações e imenso apoio nesse sonho que também é seu e Lucia Maria Saraiva de Oliveira, minha sogra, pelo seu apoio desde os primórdios da minha carreira docente e pela torcida contagiante.

À minha família, representada pelos queridos irmãos Fábio e Fabiane, e aos cunhados Rejane e Adalberto, pelo apoio amoroso e decisivo que vocês me deram e dão sempre, por torcerem por mim compreendendo minhas presenças e ausências durante o doutorado.

Aos professores doutores José Rômulo Travassos da Silva, Ilka Márcia Ribeiro de Sousa Serra, Thiago Cardoso Ferreira, Cláudio Eduardo de Castro, Márcia Cristina Gomes e William da Silva Cardoso, além de Alcirene Sousa dos Santos, pela excepcional acolhida desta pesquisa na UEMA e aos professores doutores Walter Cezar Nunes, Walber Lins Pontes, Jaiver Efren Jaimes Figueroa, Danilo Francisco Corrêa Lopes e Marcos Moura Silva, além de Fabianne Gomes da Silva Santos pela calorosa acolhida da pesquisa na UFMA.

Aos colegas do PPDG/UnB, especialmente a Jaílson, Arthur, Jefferson, Victor e Carla, pela convivência produtiva, companheirismo sincero e leal. Só tenho a agradecer por tantos gestos de apoio e amizade.

À administradora Gláucia Regina Sales de Sales, pelo apoio durante a visita institucional da pesquisa.

Ao professor doutor, aposentado, Francisco Nóbrega dos Santos, por ter sido o primeiro a acreditar nessa caminhada e pelo exemplo como pessoa e profissional, admirado por todos.

Ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA/UEMA), ao Departamento de Direito, Economia e Contabilidade (DDEC/UEMA) e ao Curso de Direito/UEMA, pelo apoio constante.

A todos, muito obrigado!

"Quem tapa o ouvido ao clamor do fraco também clamará e não terá resposta." (Provérbios 21:13)

“Ai daqueles que decretam leis injustas, que escrevem decretos opressores, para negar justiça aos fracos e fraudar o direito dos pobres do meu povo, para fazer das viúvas a sua presa e despojar os órfãos!” (Isaías 10: 1-2)

JERÔNIMO, Flávio Trindade. **O DIREITO À PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA:** análise das políticas e ações de assistência estudantil das universidades públicas de São Luís – MA nos cursos jurídicos de graduação. 352f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2026.

RESUMO

A pesquisa investiga o direito à educação superior no Brasil por meio de uma de suas dimensões: a permanência estudantil, com foco em ações de assistência estudantil nos cursos jurídicos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), nos *campi* de São Luís. O objetivo desta pesquisa é explicar a dinâmica dessas universidades na oferta das ações de assistência estudantil como potenciais viabilizadoras da permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica, revelando pontos relevantes sobre essas ações. À luz dessas experiências, levantou-se a seguinte pergunta de pesquisa: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação em Direito, nos campi de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para a garantia do Direito à Permanência de seus estudantes enquanto Direito Constitucional à Educação? Nessa lógica, entendeu-se como hipótese desta investigação que o modo como essas universidades oferecem as ações de assistência estudantil viabiliza a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica de forma significativa, considerando que esta é uma necessidade premente nesses cursos. Para confirmar ou refutar a hipótese, optou-se por uma pesquisa empírica, de caráter exploratório e de natureza qualitativa, composta das seguintes etapas: pesquisa bibliográfica, visita aos *campi*, pesquisa e análise documental. Aproximando-se das técnicas de indução analítica generalizada, por meio de observação e anotação no caderno de visita, definiram-se as seguintes categorias para análise: 1) situações geradoras da assistência estudantil; 2) dinâmicas normativas das instituições; 3) dotações orçamentárias para garantir a permanência do estudante de Direito; e 4) tipos de ações de assistência estudantil realizadas, no período recortado. Da análise das categorias, apresentam-se os seguintes resultados: a) as universidades precisam garantir a assistência estudantil considerando a necessidade urgente dos estudantes de baixa renda; b) o direito à permanência dos estudantes de baixa renda precisa ser concebido à luz de uma realidade social de múltiplas desigualdades; c) os diferentes processos de ingresso no curso de graduação em Direito alteram a percepção de urgência das ações de assistência estudantil; d) a assistência estudantil não é uma liberalidade administrativa, nem um favor institucional; ela é uma dimensão concreta da Educação Superior; e) as dinâmicas normativas das universidades evidenciam que elas têm arranjos distintos para viabilizar as assistências estudantis passando, inclusive, pelo planejamento da execução financeira; f) a análise das categorias permitiram aproximar as normas da prática institucional; e g) a assistência estudantil, em um dos casos investigados, foi insuficiente para cobrir o núcleo mais vulnerável de estudantes, no outro caso, nem mesmo foi possível perceber esse fato por ausência de dados da instituição. Assim, conclui-se que a assistência estudantil nas duas universidades, no período da pesquisa, foi viabilizada de forma razoável, acima do regular e aquém do desejável, mas precisará ser sempre avaliada a cada mudança de cenário, compreendendo-a como instrumento de permanência estudantil. Finalmente, propõe-se a abertura de um diálogo conceitual que fundamente melhor o Direito à Permanência Estudantil no ensino superior e no ensino jurídico, enquanto direito constitucional e infraconstitucional.

Palavras-chave: Direito e Educação; Ensino jurídico; Desigualdades socioeconômicas; Assistência estudantil; Direito à Permanência Estudantil.

JERÔNIMO, Flávio Trindade. **THE RIGHT TO CONTINUE ENROLLMENT FOR LOW-INCOME STUDENTS:** analysis of student assistance policies and initiatives at public universities in São Luís, Maranhão, in undergraduate law programs. 352 pages. Thesis (Doctorate in Law) – Faculty of Law, University of Brasília, Brasília, 2026.

ABSTRACT

This study examines the right to higher education in Brazil through one of its key dimensions—student retention—with a focus on student support services in the undergraduate law programs at the State University of Maranhão (UEMA) and the Federal University of Maranhão (UFMA), on their São Luís campuses. The objective of this study is to explain the dynamics of these universities in offering student support initiatives as potential enablers of low-income law students' retention in academic life, revealing relevant aspects of these initiatives. In light of these experiences, the following research question was raised: how were student assistance initiatives developed by UEMA and UFMA within the undergraduate law programs at the São Luís campuses in the years 2022, 2023, and 2024 to guarantee students' right to remain in school as a constitutional right to education? Accordingly, the hypothesis of this study is that the manner in which these universities provide student support initiatives significantly facilitates the retention of low-income law students in academic life, given that this is a pressing need in these programs. To confirm or refute the hypothesis, an empirical, exploratory, and qualitative study was chosen, consisting of the following stages: literature review, campus visits, and document research and analysis. Using generalized analytical induction techniques, through observation and notes in the visit log, the following categories were extracted for analysis: 1) situations that give rise to student assistance; 2) normative dynamics of the institutions; 3) budget allocations to ensure the retention of law students; and 4) types of student assistance actions carried out during the study period. The analysis of these categories yields the following results: a) universities must ensure student assistance, taking into account the urgent needs of low-income students; b) the right of low-income students to remain in school must be conceived in light of a social reality marked by multiple inequalities; c) the different admission processes for undergraduate law programs alter the perception of urgency regarding student assistance actions; d) student assistance is neither an administrative discretion nor an institutional favor; it is a concrete dimension of higher education; e) the normative dynamics of universities show that they have distinct arrangements to facilitate student assistance, including through financial planning; f) the analysis of the categories allowed for a comparison between institutional norms and practice; and g) student assistance, in one of the cases investigated, was insufficient to cover the most vulnerable group of students; in the other case, it was not even possible to ascertain this fact due to a lack of data from the institution. Therefore, it is concluded that student assistance at the two universities, during the research period, was provided in a reasonable manner—above the standard but falling short of the desirable—yet it must always be evaluated with each change in circumstances, understanding it as an instrument for student retention. Finally, we propose initiating a conceptual dialogue to better establish the right to student retention in higher education and legal education as a constitutional and infra-constitutional right.

Keywords: Law and Education; Legal education; Socioeconomic inequalities; Student assistance; Right to Student Retention.

JERÔNIMO, Flávio Trindade. **EL DERECHO A LA PERMANENCIA DE LOS ESTUDIANTES DE BAJOS INGRESOS:** análisis de las políticas y medidas de asistencia al estudiante de las universidades públicas de São Luís (Maranhão) en los estudios de Derecho de grado. 352f. Tesis (Doctorado en Derecho) – Facultad de Derecho, Universidad de Brasília, Brasília, 2026.

RESUMEN

La investigación analiza el derecho a la educación superior en Brasil a través de una de sus dimensiones, la permanencia estudiantil, centrándose en las medidas de asistencia al estudiante en los programas de grado de Derecho de la Universidad Estatal de Maranhão (UEMA) y de la Universidad Federal de Maranhão (UFMA), en los *campus* de São Luís. El objetivo de esta investigación es explicar la dinámica de estas universidades en la oferta de medidas de asistencia al estudiante como posibles facilitadoras de la permanencia de los estudiantes de Derecho de bajos ingresos en la vida académica, revelando aspectos relevantes sobre dichas medidas. A la luz de estas experiencias, se planteó la siguiente pregunta de investigación: ¿cómo desarrollaron la UEMA y la UFMA las medidas de asistencia estudiantil, en el ámbito de los cursos de grado en Derecho, en los campus de São Luís, en los años 2022, 2023 y 2024, para garantizar el derecho a la permanencia de sus estudiantes como derecho constitucional a la educación? Siguiendo esta lógica, se entiende como hipótesis de esta investigación que la forma en que estas universidades ofrecen las acciones de asistencia estudiantil viabiliza de manera significativa la permanencia del estudiante de Derecho de bajos ingresos en la vida académica, considerando que esta es una necesidad apremiante en estos cursos. Para confirmar o refutar la hipótesis, se optó por una investigación empírica, de carácter exploratorio y de naturaleza cualitativa, compuesta por las siguientes etapas: investigación bibliográfica, visita a los campus, investigación y análisis documental. Aproximándonos a las técnicas de inducción analítica generalizada, mediante la observación y la toma de notas en el cuaderno de visita, se extrajeron las siguientes categorías para su análisis: 1) situaciones que generan la asistencia estudiantil; 2) dinámicas normativas de las instituciones; 3) dotaciones presupuestarias para garantizar la permanencia del estudiante de Derecho; y 4) tipos de acciones de asistencia estudiantil realizadas durante el periodo analizado. Del análisis de las categorías se desprenden los siguientes resultados: a) las universidades deben garantizar la asistencia estudiantil teniendo en cuenta la necesidad urgente de los estudiantes de bajos ingresos; b) el derecho a la permanencia de los estudiantes de bajos ingresos debe concebirse a la luz de una realidad social de múltiples desigualdades; c) los diferentes procesos de acceso a la carrera de Derecho alteran la percepción de urgencia de las acciones de asistencia estudiantil; d) la asistencia estudiantil no es una liberalidad administrativa ni un favor institucional; es una dimensión concreta de la educación superior; e) las dinámicas normativas de las universidades evidencian que estas cuentan con mecanismos distintos para viabilizar la asistencia estudiantil, pasando incluso por la planificación de la ejecución financiera; f) el análisis de las categorías permitió acercar las normas a la práctica institucional; y g) la asistencia estudiantil, en uno de los casos investigados, fue insuficiente para cubrir al núcleo más vulnerable de estudiantes; en el otro caso, ni siquiera fue posible percibir este hecho por la falta de datos de la institución. Así, se concluye que la asistencia estudiantil en las dos universidades, durante el periodo de la investigación, se hizo viable de forma razonable, por encima de lo habitual y por debajo de lo deseable, pero deberá evaluarse siempre ante cada cambio de escenario, entendiéndola como un instrumento de permanencia estudiantil. Por último, se propone entablar un diálogo conceptual que fundamentara mejor el derecho a la permanencia de los estudiantes en la enseñanza superior y en la formación jurídica, como derecho constitucional e infraconstitucional.

Palabras clave: Derecho y Educación; Enseñanza jurídica; Desigualdades socioeconómicas; Asistencia estudiantil; Derecho a la permanencia estudiantil.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Mapa dos programas da Política Nacional de Assistência Estudantil	107
Figura 2 -	Categorias oriundas das visitas <i>in loco</i>	141
Figura 3 -	Quantidade de pesquisa publicada por tema (2016 – 2024)	146
Figura 4 -	Fluxograma da estratégia metodológica	152
Figura 5 -	Ilustração da dinâmica normativa da UEMA e da UFMA sobre assistência	168
Figura 6 -	Orçamentos para assistência estudantil da UEMA	229
Figura 7 -	Orçamentos para assistência estudantil na UFMA	233

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Percentual de homens e mulheres ingressantes no Curso de Direito UEMA em 2022, 2023 e 2024	154
Gráfico 2 -	Cor ou raça do estudante ingressante no Curso de Direito UEMA São Luís	155
Gráfico 3 -	Renda mensal da família dos estudantes ingressantes no Curso de Direito UEMA São Luís	156
Gráfico 4 -	Participação dos estudantes ingressantes no Curso de Direito UEMA São Luís na renda da família	157
Gráfico 5 -	Meio de transporte mais utilizado pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís	158
Gráfico 6 -	Estabelecimentos de ensino nos quais os estudantes ingressantes no Curso de Direito UEMA São Luís cursaram o fundamental	159
Gráfico 7 -	Estabelecimentos nos quais os estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís cursaram o ensino médio	160
Gráfico 8 -	Tipo de curso concluído no ensino médio pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís	161
Gráfico 9 -	Tipo de curso feito pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís para se preparar para o vestibular	162
Gráfico 10 -	Nível de escolaridade do pai dos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís em 2022, 2023 e 2024	163
Gráfico 11 -	Nível de escolaridade da mãe dos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís em 2022, 2023 e 2024	164
Gráfico 12 -	Quantidade de estudantes de Direito evadidos em 2023 na UEMA São Luís	167
Gráfico 13 -	Quantidade de editais da UEMA e da UFMA para assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024	176
Gráfico 14 -	Orçamento e execução financeira para assistência estudantil na UEMA em 2022, 2023 e 2024	230
Gráfico 15 -	Orçamento PNAES e execução financeira para assistência estudantil na UFMA em 2022, 2023 e 2024	236
Gráfico 16 -	Benefícios recebidos por estudantes de Direito da UEMA (São Luís)	245
Gráfico 17 -	Benefícios recebidos por estudantes de Direito da UFMA (São Luís)	246

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Conjunto normativo sobre assistência estudantil na UFMA	108
Quadro 2 -	Resoluções e editais sobre assistência estudantil na UEMA	113
Quadro 3 -	Críticas externa e interna das referências	145
Quadro 4 -	Dinâmicas normativas para assistência estudantil na UEMA e na UFMA	169
Quadro 5 -	Conteúdo dos editais 2022 da UEMA	176
Quadro 6 -	Conteúdo dos editais 2023 da UEMA	179
Quadro 7 -	Conteúdo dos editais 2024 da UEMA	185
Quadro 8 -	Conteúdo dos editais 2022 da UFMA	195
Quadro 9 -	Conteúdo dos editais 2023 da UFMA	206
Quadro 10 -	Conteúdo dos editais 2024 da UFMA	213
Quadro 11 -	Relação entre editais de assistência estudantil, resoluções e resultados para estudantes de Direito da UEMA (São Luís)	239
Quadro 12 -	Relação entre editais de assistência estudantil, decreto e resultados para estudantes de Direito da UFMA (São Luís)	242

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Dados de admissão e de evadidos do curso de Direito UEMA São Luís 2023	166
------------	--	-----

LISTA DE SIGLAS

AGEUFMA	Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização da UFMA
BAEDE	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência
BPES	Benefício Permanência na Educação Superior
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCA	Centros de Ciências Agrárias
CCBS	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
CCET	Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
CCH	Centro de Ciências Humanas
CCSA	Centro de Ciências Sociais Aplicadas
CCSo	Centro de Ciências Sociais
CCT	Centro de Ciências Tecnológicas
CECEN	Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais
Cefet	Centro Federal de Educação Tecnológica
CF	Constituição Federal
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONSUN	Conselho Universitário
DPE	Divisão de Permanência Estudantil
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPPEN	Escola Paulista de Política, Economia e Negócios
FESM	Federação das Escolas Superiores do Maranhão
FNE	Fórum Nacional da Educação
ForGRAD	Fórum Nacional de Pró-reitores de Graduação
FSADU	Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
FUM	Fundação Universidade do Maranhão
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-D	Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade
IES	Instituição de Educação Superior
IESP	Instituto de Estudos Sociais e Políticos
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
IFMA	Instituto Federal do Maranhão
INCLUIR	Programa de Acessibilidade na Educação Superior
IUPERJ	Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
LAPES	Laboratório de Pesquisa em Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MEC	Ministério da Educação
MRE	Ministério das Relações Exteriores

NUICS /TJDFT	Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAB	Programa de Acolhimento nas Bibliotecas
PAE	Programa de Assistência Estudantil
Pape	Programa de Auxílio para Estudantes
PAS	Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes
Pases	Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior
Pate	Programa de Apoio ao Transporte do Estudante
PBI	Produto Interno Bruto
PBP	Programa de Bolsa Permanência
PEC-G	Programa de Estudantes-Convênio de Graduação
PEM	Programa Estudantil de Moradia
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAES (a)	Política Nacional de Assistência Estudantil
PNAES (b)	Programa Nacional de Assistência Estudantil
PNE	Plano Nacional de Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PPGD-UnB	Programa de Pós-graduação em Direito da UNB
PPGT	Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência
PROAES	Pró-Reitoria de Assistência Estudantil
PROEN	Pró-Reitoria de Ensino
PROEXAE	Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis
PROG	Pró-Reitoria de Graduação
Promisaes	Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior
Propepe	Programa de Permanência Parental na Educação
PROPLAD	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
RFEPCT	Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras
SAPsi	Serviço de Apoio Psicopedagógico
SDI	Size Distribution of Income
SESU/MEC	Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação
SEEJUV/MA	Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude do Maranhão
SNE	Sistema Nacional de Educação
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUCONS	Superintendência de Concursos e Seletivos

UCLA	University of California Los Angeles
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UEMASUL	Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UnB	Universidade de Brasília
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	22
2	DIREITO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL: PRESSUPOSTOS E CONTEXTO EM AMBIENTE DE DESIGUALDADE ECONÔMICA	29
2.1	SOBRE DIREITO E EDUCAÇÃO	31
2.2	O CONTEXTO DA PESQUISA	36
2.3	SOBRE DESIGUALDADE ECONÔMICA	41
2.3.1	Desigualdade Econômica: O que pode ser feito?	42
2.3.2	Percurso brasileiro da desigualdade: da elite do atraso ao subcidadão	47
2.4	CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)	50
3	O DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA NA ATUALIDADE: LANÇANDO BASES PARA DISCUTIR A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NAS GRADUAÇÕES	53
3.1	A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) – ANTERIOR, LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961... ..	59
3.2	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	61
3.3	LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - (LDB)	65
3.4	LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) (2014 A 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	72
3.5	NOVO PNE: UMA PROPOSTA PARA 2026 a 2036	79
3.6	PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES), DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010	85
3.7	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES), LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024	86
3.8	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL: OLHAR COMPLEMENTAR DE QUEM PESQUISOU ...	90

4	PROBLEMATIZAÇÃO A PARTIR DO CAMPO: CARACTERIZANDO O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA E SEU AMBIENTE TRADICIONALMENTE ELITISTA PARA A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES	93
4.1	AS UNIVERSIDADES E SEUS INSTRUMENTOS NORMATIVOS	102
4.2	RELATO DO PESQUISADOR: ILUSTRANDO OBSERVAÇÕES E ANOTAÇÕES NO CADERNO DE VISITA	119
4.2.1	Atividade de coleta de dados nº 01	123
4.2.2	Atividade de coleta de dados nº 02	125
4.2.3	Atividade de coleta de dados nº 03	127
4.2.4	Atividade de coleta de dados nº 04	131
4.2.5	Atividade de coleta de dados nº 05	134
4.2.6	Atividade de coleta de dados nº 06	137
4.3	A HIPÓTESE GERADA	140
5	ESTRATÉGIA METODOLÓGICA E ANÁLISE DAS CATEGORIAS	142
5.1	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	145
5.2	PESQUISA EMPÍRICA EM DUAS FASES: VISITAS ÀS UNIVERSIDADES	148
5.3	ANÁLISE DOCUMENTAL EM TRÊS CAMADAS	151
5.4	ANÁLISE DAS CATEGORIAS ORIUNDAS DAS EXPERIÊNCIAS DAS UNIVERSIDADES	153
5.4.1	Análise das situações geradoras da assistência estudantil	153
5.4.2	Análise das dinâmicas normativas das duas universidades	168
5.4.3	Análise das dotações orçamentárias destinadas à assistência estudantil	229
5.4.4	Análise dos tipos de ações de assistência estudantil e da quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas	237
6	CONCLUSÃO	250
	REFERÊNCIAS	260
	APÊNDICES	280
	APÊNDICE A – Requerimento à PROEXAE/UEMA	281
	APÊNDICE B – Requerimento à PROG/UEMA	283
	APÊNDICE C – Requerimento à PROPLAD/UEMA	284

APÊNDICE D – Requerimento à Superintendência de Concursos e Seletivos/UEMA	285
APÊNDICE E – Requerimento à Secretaria Extraordinária da Juventude do Governo do Estado do Maranhão - SEEJUV/MA	286
APÊNDICE F – Requerimento à PROAES/UFMA e recibo eletrônico do SEI	287
APÊNDICE G – Requerimento à PROEN/UFMA e recibo eletrônico do SEI	288
APÊNDICE H – Requerimento à PPGT/UFMA e recibo eletrônico do SEI	289
APÊNDICE I – Caderno de visitas: coleta de dados 01	290
APÊNDICE J – Caderno de visitas: coleta de dados 02	293
APÊNDICE K – Caderno de visitas: coleta de dados 03	297
APÊNDICE L – Caderno de visitas: coleta de dados 04	301
APÊNDICE M – Caderno de visitas: coleta de dados 05	306
APÊNDICE N – Caderno de visitas: coleta de dados 06	311
ANEXOS	316
ANEXO A – Estudantes de direito UEMA São Luís classificados no vestibular em 2022, 2023 e 2024	317
ANEXO B – Estudantes de direito admitidos e evadidos 2024.1 UEMA São Luís	318
ANEXO C – Quantitativos de auxílios para estudantes de direito em 2022, 2023 e 2024 UEMA São Luís	319
ANEXO D – Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2022	320
ANEXO E - Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2023	324
ANEXO F - Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2024	328
ANEXO G – Processo nº 2026.24201.04514 do SEI externo com dados solicitados sobre os orçamentos da UEMA para assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024	332

ANEXO H – Processo nº 23115.009682/2025-91 do SEI externo com solicitações dos dados da UFMA	333
ANEXO I - Manifestação da CGU sobre a solicitação de dados sobre assistência estudantil da UFMA	335
ANEXO J – Dados da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) sobre a quantidade de estudantes de direito da UFMA São Luís beneficiados com assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024	340
ANEXO K – Quantidade total estimada de estudantes do Curso de Direito da UFMA, campus São Luís, de 2017 a 2022	341
ANEXO L – Parte do Edital nº 57/2025-GR/UEMA do processo seletivo de acesso à educação superior - PAES 2026	343

1 INTRODUÇÃO

Estudos sobre os cursos de graduação em Direito no Brasil, apesar de escassos proporcionalmente aos demais objetos de pesquisa jurídica, estão em crescimento nos programas de pós-graduação *stricto sensu* no campo do Direito. Estudos que abordem a desigualdade econômica na assistência estudantil, com vistas à garantia do direito à permanência do estudante na vida acadêmica no curso de Direito, ainda são incomuns. Quando se debruça sobre bancos de dados de publicações científicas e diretórios de teses e dissertações como, por exemplo, SciELO, Scopus, Google Acadêmico e *Web of Science* (este último disponibilizado por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES), percebe-se rapidamente essa escassez.

De 16 estudos publicados no Brasil sobre “permanência estudantil” até o final de 2024, *apenas dois* foram encontrados pelo pesquisador que abordaram especificamente o curso de Direito: o artigo *Percepções do discente sobre sua permanência no curso de Direito* (Wunsch *et. al.*, 2022), publicado pela Revista Jurídica Unicuritiba e o artigo *Acesso e permanência no ensino superior: o caso de estudantes cotistas do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde* (Couto e Cardoso, 2022) publicado nos anais do 8º Encontro de Pesquisa Educacional de Pernambuco. Compreendeu-se a *lacuna* que existe sobre a temática.

O grupo de pesquisa Direito e Educação¹, liderado pela professora doutora Loussia Penha Musse Felix, tem ocupado o espaço de construção de conhecimento a respeito do ensino jurídico e suas interfaces. O grupo atualmente investiga os seguintes temas com os quais denomina suas linhas de pesquisa: Desigualdade Discente na Formação Jurídica: aspectos socioeconômicos; Educação em Direito Constitucional: Perspectivas e Metodologias de Formação; Educação em Perspectiva Histórico-constitucional; Educação Jurídica em Contextos Impactados por Novas Tecnologias da Informação e Comunicação; Formação Discente no Campo Jurídico; Formação Docente no Campo Jurídico; Políticas Públicas e Educação Jurídica no Brasil e Políticas Públicas em Educação: interseccionalidade descolonizada, arranjos institucionais e perspectivas pedagógicas. Esta pesquisa está contida no primeiro tema/linha de pesquisa.

Esta tese discute a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante na vida acadêmica no curso

¹ Informações atualizadas do Grupo de Pesquisa Direito e Educação estão disponíveis em: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/747955>.

de Direito no contexto particular dos cursos de Direito das universidades estadual e federal do Maranhão, nos *campi* de São Luís.

Para a pesquisa, o autor traz a experiência adquirida em sua trajetória como bacharel em Direito (1994) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), professor de disciplinas jurídicas na Universidade CEUMA (UniCEUMA) e no Centro Universitário Dom Bosco (UNDB), e advogado inscrito na OAB/MA, onde foi coordenador do escritório experimental. Também foi Diretor Executivo e Presidente da Escola Superior da Advocacia da OAB-MA, além de mestre em Direito (2001) pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e professor na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) desde 2002. É doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com trajetória acadêmica de alto desempenho nas disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) e no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), além de ter cursado disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPDSCI). É integrante dos grupos de pesquisa Direito e Educação (CNPq/UnB) e Direitos Humanos, Bem Comum e Cultura (CNPq/UEMA)

Sobre a preocupante realidade desigual do Maranhão, sabe-se que em 2021 seu IDH não ultrapassou a pontuação de 0,676, colocando o estado em último lugar em desenvolvimento humano no Brasil (IBGE, 2021).

Em 2023, os dados do Ideb apontaram que o Maranhão, dentre as 27 unidades federativas, estava em vigésimo segundo (22º) lugar quando se trata dos anos iniciais do ensino fundamental em rede pública (IBGE, 2023). E em 2024, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou que o rendimento nominal mensal domiciliar per capita foi de R\$ 1.077,00, colocando o estado em último lugar no Brasil no requisito “Trabalho e Rendimento”. Esses dados persistentes revelam muito; esta pesquisa priorizou dois fatos intrínsecos: a desigualdade econômica e a pobreza.

Na perspectiva de que o olhar sobre desigualdade econômica é relevante para a compreensão do contexto da pesquisa e que nela a pobreza aparece pontualmente, percebida ora como causa, ora como consequência mediatas, mas sempre orbitando essa desigualdade.

A publicação da notícia “Novos dados do IBGE mostram desigualdades no Maranhão acima de 50%”, pelo jornal O Imparcial (Online), em 4 de dezembro de 2024, informou que a maioria dos maranhenses vive abaixo da linha da pobreza. É nesse contexto que atuam as Universidades Federal e Estadual do Maranhão.

Dessa forma, segundo uma perspectiva institucional, supôs-se importante observar como estudantes de baixa renda, que, de qualquer forma, tenham ingressado nessas

universidades, podem permanecer ao longo dos anos até a conclusão de seus estudos nos cursos oferecidos por estas instituições. Não menos importante seria atentar para o fato de que a desigualdade é enfrentada nos cursos de Direito. Claro, partindo-se do pressuposto de que é persistente no contexto, essa desigualdade existiria também dentro das instituições.

Os fundamentos desses pressupostos provocam naturalmente, dentro das universidades, a busca por soluções, e uma delas seria a sua prática de fomento à assistência estudantil. Mas esses pressupostos são apenas para iniciar a discussão.

O Estado brasileiro construiu um conjunto de normas para o direito à educação. Dentre as mais recentes, no período de pesquisa, destaca-se a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), disciplinada na Lei nº 14.914/2024. Com seu conjunto normativo, o Estado brasileiro reconhece o nível de desigualdade econômica que atinge os estudantes universitários brasileiros e entende a necessidade de orientar e dar suporte financeiro para ações de assistência estudantil a estudantes de baixa renda.

Debruçar-se sobre ações de assistência estudantil, com um olhar atento à graduação em Direito, significa pensar na permanência estudantil desse estudante de baixa renda na educação superior que precisa libertar-se dessa condição perversa.

O arcabouço teórico necessário a um olhar acurado sobre a garantia do direito à permanência na vida acadêmica dos estudantes de Direito de baixa renda por meio de assistência estudantil exigiu pensar conceitualmente a relação entre Direito e Educação, a desigualdade econômica e o alinhamento da pesquisa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ele também exigiu olhar mais atento ao conjunto normativo relativo à permanência estudantil estimulada pela assistência estudantil, em cursos de Direito de universidades públicas. Tanto o arcabouço teórico quanto o conjunto normativo deram suporte para ir a campo em busca de dados congruentes com o objeto problematizado.

A partir do campo (empírico) visualizaram-se mais claramente as instituições em si, universidades públicas de São Luís-MA, enquanto ofertantes de cursos de Direito, sem perder o foco nas ações de assistência estudantil institucionalizadas e executadas. Esse olhar teve a intenção de enxergar o direito (positivo e subjetivo) à permanência estudantil *in loco*.

Das visitas feitas às instituições (UEMA e UFMA), conseguiram-se os dados qualitativos e numéricos sobre o tema, e por isso logrou-se construir **a pergunta** desta pesquisa: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação em Direito, nos campi de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para garantia do Direito à Permanência de seus estudantes enquanto

Direito Constitucional à Educação?

Os anos de 2022, 2023 e 2024 foram escolhidos para esta pesquisa, pois além de estarem dentro do período do doutorado ao qual é vinculada essa tese (2021-2025), foram excluídos da pesquisa os dados do período mais afetado pela pandemia de COVID – 19 (2020 e 2021), que afetaram as ações institucionais de um modo geral, inclusive as da assistência estudantil na educação superior, muito possivelmente afetando os dados desses anos para efeito de comparação de uma série histórica. Assim, os anos selecionados para a pesquisa são os mais recentes possíveis com relação aos dados, excluindo-se o ano de 2025 (considerando que a totalização das ações de assistência de 2025 só viria em 2026) logo, os dados pesquisados foram os mais atualizados possíveis.

Nessa lógica, entendeu-se como **hipótese** desta investigação a de que o modo como as universidades estadual e federal do Maranhão oferecem as ações de assistência estudantil viabiliza a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica de forma significativa, considerando que esta é uma necessidade premente nesses cursos.

De forma mais esclarecida, o **objetivo geral** desta pesquisa foi explicar a dinâmica das universidades estadual e federal do Maranhão na oferta das ações de assistência estudantil como potenciais viabilizadoras da permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica, revelando pontos relevantes sobre essas ações.

Para realizar este objetivo, desdobrou-se a ação principal em **objetivos específicos**: a) construir uma base conceitual para reflexão a respeito da conexão entre assistência estudantil e direito à permanência estudantil e o desafio de superar a desigualdade econômica pré-existente à vida acadêmica, b) observar com atenção as diretrizes normativas sobre assistência estudantil no Brasil e identificar lacunas na produção de estudos sobre políticas de assistência estudantil e sobre permanência estudantil c) construir categorias de análise a partir do campo particular, concreto, real e visível ao pesquisador naquele momento, extraíndo-lhe a questão norteadora, a hipótese de pesquisa e as categorias de análise; d) descrever e examinar os dados empíricos que dão conta das ações de assistência estudantil fomentadas pelas universidades, fornecendo um caminho estruturado para confirmar ou refutar a hipótese e e) no final, apontar os achados desta pesquisa a respeito das categorias de análise, definindo operacionalmente o que é Direito à Permanência Estudantil.

Isto posto, foi possível desenhar as categorias de análise com maior precisão para cumprir o objetivo da pesquisa, validando-a. Os suportes teóricos e normativos, a situação empírica (com suas categorias) e o objetivo da pesquisa determinaram a estratégia metodológica: uma pesquisa empírica de caráter exploratório e de natureza qualitativa.

Para descrever todo o percurso da investigação, a estrutura deste texto é constituída por seis partes que compõem este esforço intelectual. Na introdução (seção 1), apresenta-se concisamente o que será lido nesta tese incluindo o contexto, os aportes teóricos e normativos, o problema e o objeto de pesquisa, as questões de pesquisa, a hipótese, o objetivo de pesquisa, a estratégia metodológica e a estrutura do texto, visando facilitar ao leitor a compreensão do conteúdo da tese de forma rápida permitindo a ele decidir se o conteúdo do texto é relevante para si.

No primeiro capítulo (seção 2), apresenta-se aporte teórico sobre a conexão entre Direito e Educação numa perspectiva do ensino jurídico, a respeito do contexto da pesquisa, sobre desigualdade econômica e sobre o diálogo da pesquisa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) visando apresentar pressupostos para a reflexão com relação ao direito à permanência estudantil.

No segundo capítulo (seção 3), partindo-se de uma perspectiva do direito constitucional à educação, apresenta-se um conjunto normativo desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961 até a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) de 2024, pretendendo precisar o sentido, o alcance e a correta aplicação do Direito aos casos concretos estudados.

Levando em conta esse conjunto normativo, apresenta-se uma revisão de estudos publicados entre 2016 e 2024 que abordaram “Política de Assistência Estudantil” e “Permanência Estudantil”, problematizando direta ou indiretamente essas mesmas normas e a relação entre desigualdade econômica, assistência estudantil e o direito à permanência do estudante nos cursos de graduação brasileiros. Essa revisão de literatura pretendeu perceber lacunas na produção de conhecimento sobre o objeto de estudo demandado nesta pesquisa.

No terceiro capítulo (seção 4), expõe-se a problematização a partir do campo (os cursos de Direito na UEMA e na UFMA, *campi* em São Luís) com o objetivo de conhecer melhor suas práticas e produzir as categorias de análise para interpretação da realidade, por mais provisória que ela seja.

No quarto capítulo (seção 5), descreve-se a estratégia metodológica e examinam-se os dados empíricos, explicando a dinâmica das universidades estadual e federal do Maranhão na oferta das ações de assistência estudantil como potenciais viabilizadoras da permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica dos cursos de Direito das universidades públicas nos *campi* de São Luís.

Averigaram-se com atenção: a) as situações geradoras da assistência estudantil, b) as dinâmicas normativas das duas universidades sobre o fomento à assistência estudantil, c) as

dotações orçamentárias destinadas à assistência estudantil e d) a correlação entre os tipos de ações de assistência estudantil e a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas.

Por fim, a conclusão (seção 6) responde à pergunta de pesquisa e refuta parte da hipótese, explicando que UEMA e UFMA concedem auxílios/bolsas para assistir aos estudantes de baixa renda de forma distinta, embora tentem dar conta da orientação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (2010), sabendo-se que a UEMA não tem a obrigatoriedade da UFMA. Com suas dinâmicas próprias, conseguiram, de forma razoável, atender aos estudantes de baixa renda dos cursos de Direito do campus São Luís que tiveram interesse nesses benefícios.

Esta pesquisa revela que:

- a) qualquer que seja o percentual de estudantes de Direito de baixa renda identificado em determinado curso de Direito, o que mais importa é a urgência da assistência estudantil que recai sobre eles, e que as universidades precisam resolver; que o direito à permanência dos estudantes de baixa renda, fomentado pelo acesso à assistência estudantil, precisa ser concebido à luz de uma realidade social atravessada por múltiplas desigualdades;
- b) a assistência estudantil não é uma liberalidade administrativa, nem um favor institucional; ela é uma dimensão concreta da Educação Superior, deslocando sua problematização do campo da benevolência para o campo do direito;
- c) as dinâmicas normativas das universidades evidenciam que elas têm arranjos distintos para viabilizar as assistências para os estudantes de Direito de baixa renda, passando, inclusive, pelo planejamento da execução financeira;
- d) que as fontes orçamentárias das universidades estudadas são diferentes, pois dizem respeito a diferentes entes federativos – um estadual e outro federal – em que recursos orçamentários previstos na Lei orçamentária servem para suportar as ações embasadas nas normas jurídicas. Ou seja, com o suporte do orçamento fica mais factível a realização das ações públicas previstas; para efeito formal, pareceu que a execução orçamentária deu conta do que estava previsto em termos de ações relativas aos auxílios e bolsas de assistência estudantil das duas universidades;
- e) a análise dos benefícios (ações de assistência estudantil) e a quantidade de estudantes de Direito contemplados permitiram aproximar as normas da prática institucional;
- f) a assistência estudantil, em um dos casos, quanto a UEMA foi insuficiente para cobrir o núcleo mais vulnerável de estudantes do curso de Direito, mesmo que o ingresso ao curso tenha sido de forma tradicional (sem um sistema mais amplo de cotas); no outro caso, quanto

à UFMA nem mesmo foi possível perceber esse fato por ausência de dados da instituição que tem o ingresso ao curso com vagas de ampla concorrência e separadas para acesso por meio de cotas;

g) que nos dois casos, a assistência estudantil ao estudante de Direito de baixa renda, no período da pesquisa, foi viabilizada de forma razoável. Ou seja, de forma plausível mediante os dados colhidos; não plenamente como todos desejam; com certa lógica e em concordância com a quantidade de estudantes que se candidataram às bolsas e auxílios, mas que precisa ser sempre avaliada a cada mudança de cenário, tendo potencial para sua ampliação;

h) os diferentes processos de ingresso no curso de graduação em Direito, principalmente quanto à exigência de cotas nos editais, alteram a percepção de urgência das ações de assistência estudantil, levando, inclusive, à compreensão de que esse tema não pode ser tratado de forma homogênea no Brasil, pois as demandas dos estudantes de baixa renda, os estratos sociais e as estruturas das universidades são distintas;

i) as dinâmicas normativas das universidades evidenciam que elas têm arranjos distintos para viabilizar as assistências para os estudantes de Direito de baixa renda, passando, inclusive, pelo planejamento da execução financeira; e

j) as categorias de análise, por serem oriundas das experiências das universidades, permitiram entender as ações de assistência estudantil de forma articulada, compreendendo-as como instrumento de permanência estudantil.

Com essas evidências, percebeu-se o modo como as universidades estadual e federal do Maranhão desenvolveram as ações de assistência estudantil que viabilizaram a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica de forma razoável, acima do regular e aquém do desejável, para o período da pesquisa, abrindo a possibilidade de avaliação a cada mudança de cenário com potencial para ampliação dessa assistência.

Por fim, propõe-se a abertura de um diálogo conceitual que aprofunde o Direito à Permanência Estudantil no ensino superior, enquanto direito constitucional e infraconstitucional.

2 OS PRESSUPOSTOS PARA O ESTUDO DO DIREITO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONTEXTO EM AMBIENTE DE DESIGUALDADE ECONÔMICA

O objetivo desse capítulo é explicar os pressupostos para o estudo do Direito à Permanência Estudantil, segundo o recorte desta pesquisa.

Para tratar de um tema que aborda o direito à permanência de estudantes de graduação de renda familiar baixa, *a priori*, leva-se em conta que se vive em um país de extremas assimetrias que afetam transversalmente as relações sociais brasileiras. Reconhecer isto é importante para efeito do desenvolvimento desta pesquisa. O reconhecimento crítico da existência dessas assimetrias e de que elas são compostas, inclusive, pela desigualdade econômica na sociedade brasileira assume o caráter de pressuposto ao desenvolvimento da pesquisa.

Sob essa lente, as raízes históricas do desenvolvimento brasileiro que implicam o contexto socioeconômico do país (Ribeiro, 1975 e 1995; Freyre, 2003; Holanda, 1995; Prado Jr., 2012) estão descritas como causas profundas da realidade. A observação das diferenças econômicas entre as classes sociais, residentes nas diversas regiões geográficas do país, expõe ainda mais as assimetrias econômicas, fruto, inclusive, dos modelos históricos de exploração e distribuição da riqueza no país.

Não há como cogitar compreender a realidade de estudantes de baixa renda em instituições de ensino no Brasil, sem partir da perspectiva de que esses modelos de exploração e distribuição da riqueza têm influência na realidade econômica, inclusive atual do país (este é um pressuposto da pesquisa). Assim, inicia-se a percepção do desafio que é tratar do enfrentamento da desigualdade econômica que atinge os estudantes nas graduações das universidades públicas brasileiras na atualidade.

Partindo-se do fato de que a desigualdade econômica é componente do objeto desta pesquisa, reconhece-se que existem inúmeras outras desigualdades sociais que se consideram para compreensão da realidade atual, na qual estão inseridos os estudantes das graduações brasileiras.

Assim, o reconhecimento das diferenças de raças e gêneros, a partir da peculiaridade pessoal ou do processo de formação do povo, tem interferência sobre a realidade social que se enxerga. Soma-se a isso um outro reconhecimento, necessário, o das barreiras que impedem a participação em igualdade de condições das pessoas com deficiência na sociedade (Sasaki,

2009 ; Mantoan, 2003; Araújo *et al.*, 2016). Este é um outro pressuposto desta pesquisa.

Considera-se que a formação da sociedade brasileira foi notavelmente diversa, o que produziu uma adaptação diferenciada a um modelo colonial também implantado em outros países, refletindo na construção de uma realidade cultural e social diversa e própria, e, portanto, peculiar, como defendido por Ribeiro (1995), por exemplo. Entretanto, como o modelo aplicado aos países colonizados era parecido, acabaram existindo marcas análogas nas realidades desses países pertencentes ao Sul Global.

Portanto, essas marcas coloniais, em especial as de caráter negativo, como as intensas desigualdades, deram impulso a movimentos políticos e acadêmicos de reação, influenciados por visões de autores das Ciências Sociais com perspectivas pós-coloniais, descoloniais ou mesmo decoloniais (Fanon, 1968; Mbembe, 2017; Mignolo, 2013, 2017; Walsh, 2003; Quijano, 1992, 2000; Connell, 2012).

Assim, esclarece-se que a presente pesquisa, para se iniciar, parte de cinco pressupostos, sendo os dois primeiros: a) o de que modelos de exploração e distribuição da riqueza aplicados ao país tem influência na realidade econômica brasileira atual; b) o de que o reconhecimento das diferenças de raças e gêneros, a capacidade ou incapacidade de cada indivíduo na sociedade, a partir da peculiaridade do processo de formação do povo, tem interferência na forma de enxergar a realidade social brasileira atual.

Os outros dois pressupostos dos quais parte a pesquisa são: c) o reconhecimento de peculiaridades do sul global, influencia a compreensão da academia a respeito da própria sociedade brasileira, trazendo perspectivas mais segmentadas dos grupos sociais existentes, e buscando uma contraposição a desigualdades sociais percebidas, sob a perspectiva da realidade do sul global; d) o de que existe uma incoerência entre narrativa e prática dos grandes atores do mercado no Brasil que por seus atos revelam ser contrários ao livre mercado e a livre concorrência. Essa prática pode turvar a legitimidade de processos decisórios estratégicos do Estado, em casos específicos, mas muito importantes aos interesses do país, podendo contribuir para a desigualdade econômica no Brasil, interferindo no contexto social e e) o de que o jogo de tensões do processo de globalização afeta também a Educação enquanto campo do conhecimento e enquanto ativo e artífice econômico.

A consideração desses pressupostos contribui para a compreensão da realidade educacional brasileira e do próprio processo de educação contemporâneo, enquanto contexto amplo da pesquisa, em que luta o estudante de graduação de baixa renda, para acessar, permanecer e concluir seu curso de graduação. O reconhecimento deles contribui para a compreensão específica da formação e aplicação do conjunto normativo abordado e para uma

melhor compreensão da análise da pesquisa.

Quando se reflete sobre tudo o que foi posto, entende-se que o **objeto** desta pesquisa é a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas pelas universidades públicas nos *campi* de São Luís-MA e o direito à permanência do estudante de baixa renda nos cursos de Direito na vida acadêmica. Para abordá-la melhor, argumenta-se conceitualmente, no primeiro momento, sobre: a) a relação entre Direito e Educação, b) o contexto da pesquisa, c) a desigualdade econômica e d) a contribuição da pesquisa aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Discutir-se-á em seguida a relação entre Direito e Educação com o objetivo de abrir uma reflexão a respeito da conexão entre direito à educação e direito à permanência estudantil posteriormente.

2.1 SOBRE DIREITO E EDUCAÇÃO

Falar de Direito e Educação, do ponto de vista jurídico, é basicamente falar tanto de direito à educação, enquanto um direito objetivo constitucional, como de Direito Educacional, enquanto ramo, matéria ou disciplina do direito. Para a presente pesquisa, as duas perspectivas jurídicas da relação entre Direito e Educação são importantes e serão estudadas. Embora seja significativo remarcar que uma perspectiva do Direito Constitucional à educação tem destaque por constar do problema de pesquisa, antes de se avançar no entendimento do que dessa relação interessa a esta pesquisa.

Tanto o Direito como a Educação e mesmo sua área de intersecção num Estado democrático de direito implicam na dignidade da pessoa humana e na cidadania, só concretizados se a sociedade (e potencialmente cada um de seus integrantes) em certo grau de desenvolvimento, viabilizador de autonomia, tiver condições de exercer a cidadania, com a responsabilidade por boas escolhas (Trindade, 2009). Assim, possivelmente a ampliação do grau de desenvolvimento contribui, nas sociedades democráticas, para que se viabilize o processo educacional, implicando num maior grau de desenvolvimento social.

Maior desenvolvimento social (que normalmente implica em um maior nível educacional da sociedade), por sua vez, contribui com o conhecimento dos Direitos (positivados) e, portanto, com o exercício deles (contribuindo com a concretização dos direitos subjetivos).

Adicionalmente, foi necessário levar em conta, para além do direito, a perspectiva da

política, fundamental para a interpretação do direito constitucional (na pesquisa representada pelo estudo do direito – constitucional – à educação). Ficaram patente a necessidade e a importância do uso de conhecimentos do Direito Educacional e da Educação em si, na pesquisa, demonstrando a adequação da norma jurídica (do direito educacional) à realidade (educacional) à qual ela se destina.

Assim, foi possível perceber ao longo do desenvolvimento da pesquisa uma visão multissistêmica que engloba a articulação entre direito e educação, abrindo possibilidades de intersecção (interpretativa) entre eles. Levando-se em conta o ambiente social, econômico, político e administrativo.

Nesse contexto cabe a observação de que a expressão “ensino jurídico” na perspectiva acadêmica do Direito tem destaque em função do interesse que gera entre os pesquisadores, muitas vezes ultrapassando o sentido da sala de aula ou mesmo dos métodos de ensino-aprendizagem entre professores e estudantes de Direito, adquirindo um sentido mais amplo, tão amplo que, por exemplo, nos trabalhos da área relativos ao universo dos cursos de Direito, chega-se a abarcar consideravelmente (na expressão ensino jurídico) o sentido conjunto da relação dos termos “Direito e Educação”.

O exposto fica evidente quando das buscas em bases de dados acadêmicos, biblioteca eletrônica ou mesmo motor de pesquisa acadêmica, especialmente quanto ao maior impacto da expressão “ensino jurídico”.

De volta à questão interpretativa, no contexto de uma compreensão mais ampla do direito à educação, parece a este estudo que pretender convencer a sociedade ou ao menos parte considerável dela de que o Direito é isso ou aquilo é tarefa mais complexa, e talvez mais democrática, que convencer os integrantes (atores) do próprio sistema jurídico, com base em razões de validação interna desse sistema.

Um sistema que valida sua existência em si mesmo, que se sustenta somente na rede de ideias de seus próprios especialistas, pode até fazer sentido do ponto de vista de uma racionalidade interna e localizada, mas isso pode não ser suficiente do ponto de vista democrático.

Segundo o escrutínio da cidadania, pode não fazer o mesmo sentido aos intérpretes/destinatários/legitimadores concretos dessas interpretações, de fora dessa comunidade fechada, por mais brilhantes que de fato sejam as ideias defendidas e as interpretações com base nelas, realizadas pelos especialistas.

A pesquisa leva em conta que o direito posto e aceito perante as sensíveis disparidades brasileiras, tem o desafio imediato de abrir-se para comportar em si a variabilidade da

realidade social, a diversidade comportamental, as contradições ideológicas e as desigualdades econômicas e tecnológicas, levando em conta preceitos jurídicos aplicados ao direito nacional, garantidos pela Constituição Federal de 1988, bem como por tratados internacionais, em especial, de Direitos Humanos, atualmente aceitos pela nação brasileira, dos quais o Estado deve ser sempre seu fiel guardião e executor.

Desse modo, questões de disparidades individuais e coletivas mobilizam boa parte da ação dos operadores do direito na atualidade. As diversas áreas de interesse profissional do direito têm se ocupado com temas sociais como os abordados nessa introdução, tanto no campo da teoria como no da prática jurídica. Casas legislativas, executivo e judiciário vivem absorvidos em questões de desigualdade de acesso a direitos e serviços, questões de inclusão e exclusão, ações afirmativas e ativismos, que abastecem intensamente emendas à constituição, leis, jurisprudências e prestações de serviços públicos, por exemplo.

E é nesse contexto social, econômico, político e jurídico, que se apresenta heterogêneo, dinâmico, produtivo e reprodutivo, que a educação, enquanto direito social nos diversos níveis de escolaridade, se encontra constitucionalmente disciplinada.

Note-se que o direito social constitucional à educação foi concebido pelo constituinte originário com as garantias intrínsecas e explícitas de oferta, acesso e permanência aos estudantes, o que indica a prioridade constitucional de concretizá-lo enquanto um direito de todos, possibilitando o enfrentamento aos entraves de uma sociedade muito desigual, como é a brasileira.

O art. 205 da Constituição de 1988 define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Dessa maneira, é um direito social de todos e que ao mesmo tempo representa um dever do Estado e da família, sendo assim, oponível contra cada um deles.

A Constituição de 1988 considera necessário que a educação seja promovida e incentivada. Logo no art. 205 é de se entender a visão constitucional da educação como um direito, para além do caráter programático da norma, mas um direito que traz consigo, já em sua concepção, meios de concretização via promoção e incentivo, como se disse, responsabilizando Estado e família, com a colaboração da sociedade.

Muito bem, mas diante de tantas desigualdades, sem mencionar os possíveis interesses em jogo, a Constituição de 1988 também explicita razões para a existência do direito à educação, quando esclarece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa passagem constitucional, abre algumas perspectivas que contribuem para uma

identificação conceitual ao indicar a visão de uma corresponsabilização de instituições estatais da família e da sociedade como um todo, numa conjunção de esforços pelo indivíduo enquanto pessoa, para seu pleno desenvolvimento, sendo as dimensões psicológica e social do educando, importantes para compreensão e o aprofundamento dessa parte conceitual, deixando transparecer que educação (o ato de educar) implica intrinsecamente também em preparo para a cidadania; uma cidadania para além da transmissão de conhecimentos teóricos, uma prática cidadã.

Há de se destacar que o conceito constitucional de educação abarca a qualificação do indivíduo enquanto pessoa para o trabalho, o que demonstra uma profunda deferência ao trabalho (enquanto fenômeno de natureza complexa) como garantidor de renda para o indivíduo, seu sustento e sua sobrevivência.

Na relação de trabalho, estão contemplados o papel e o interesse do trabalhador, mas também os da empresa, que necessita dos serviços dele, na composição de uma determinada atividade econômica. E essa é seguramente uma posição constitucional de viés socioeconômico, inserida já na conceituação do direito à educação, demonstrando uma vinculação fundamental da visão socioeconômica para uma adequada compreensão desse direito. E, para além disso, percebe-se intrínseca a relação de trabalho e educação, que implica na relação de profissão e profissionalização.

Assim, é possível inferir da própria perspectiva interna do direito, previamente, por meio da observação do texto constitucional, que o direito à educação, já sob a perspectiva conceitual, apresenta-se como um objeto de estudo propício a um olhar interdisciplinar de pesquisa.

Feitas essas considerações conceituais-constitucionais sobre o Direito à Educação como parte de uma relação mais ampla entre as áreas de Direito e Educação, e partindo-se de uma visão sobre a realidade complexa das desigualdades socioeconômicas que se impõem ao país, de um lado, e de uma visão sobre a importância da educação como um direito social, assegurado pela Constituição, como ferramenta de desenvolvimento pessoal e socioeconômico, do outro, observou-se a adequação, a importância e a atualidade dessa realidade para que fosse iniciado um estudo jurídico, com uma abordagem interdisciplinar, de base, fruto do diálogo entre Direito e Educação, sem exclusão de outras interdisciplinariedades necessárias.

Assim, foram empreendidos estudos junto à Universidade de Brasília (UnB), no curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da UNB (PPGD-UnB), em sua (única) área de concentração – Direito, Estado e Constituição, mais especificamente durante pesquisas realizadas no grupo de pesquisa “Direito e Educação”, que é vinculado à linha de pesquisa

“Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação” e sublinha “Regulação Social e Políticas Públicas de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Cabe ressaltar, para que se compreenda o ambiente do qual nasce esta pesquisa, que os pesquisadores do grupo de pesquisa Direito e Educação atuam em áreas compreendidas na interface entre essas duas áreas, em vários temas que abarcam o ensino, a pesquisa e a extensão jurídica, inclusive sobre clínicas jurídicas.

Atuam no estudo jurídico da educação superior, embora estudos sobre outros níveis de escolaridade também sejam realizados. Estudam o direito à educação, que abarca a análise do direito positivo e subjetivo, constitucional e infraconstitucional brasileiro, com abordagens críticas e contemporâneas, em pesquisas que abrangem democratização do acesso e da permanência estudantil, assim como estudam o direito educacional examinando a legislação infraconstitucional aplicada à área da educação pública.

Fazem análises jurídicas da construção, execução e avaliação do ensino, pesquisa e extensão, da gestão e da política educacional no executivo, na atividade legislativa e jurisdicional, em diálogo democrático com a sociedade, sobre o direito à educação.

Do ponto de vista de uma pedagogia jurídica, pesquisam-se currículos e projetos pedagógicos eficazes e inovadores para cursos de Direito, a formação de professores, a qualidade do ensino e da aprendizagem; estudam-se, por exemplo, metodologias ativas e competências discentes, nos (e para os) cursos de Direito do Brasil e da América Latina.

A líder do grupo de pesquisa, professora doutora Loussia Penha Musse Felix, traz a experiência de ter participado de projetos e parcerias internacionais, dos quais se destaca o *Tuning*, que é uma rede de comunidades de aprendizado com integrantes de diversas universidades, sendo que o *Projeto Tuning América Latina* marca o início do processo de internacionalização do *Tuning* (Felix, 2014).

Também ocorrem trocas de experiências, articuladas pela liderança do grupo (em parcerias com outros grupos de pesquisa do PPGD-UnB) com professores, grupos e redes de pesquisa de universidades estrangeiras, inclusive de língua inglesa, de importantes centros acadêmicos, como os da Inglaterra, por exemplo, co-coordenando, apoiando e participando do oferecimento de eventos, cursos e palestras, presenciais e à distância, abertos à integração dos pesquisadores do grupo de pesquisa, com entrada franquiada a outros pesquisadores e pós-graduandos.

Nessa perspectiva, a pesquisa deflui da experiência enquanto professores: do autor, principalmente, no curso de Direito da UEMA e de sua orientadora e líder do grupo de pesquisa, em especial no curso de Direito da UnB, com atuação na graduação e no Programa

de Pós-Graduação em Direito: mestrado e doutorado (tendo atuado na criação do doutorado).

Tal experiência foi traduzida para a pesquisa por meio do trabalho acadêmico, para a análise científica da preocupação vivenciada por ambos com a concretização do direito à educação dos estudantes do ensino superior, nos cursos de graduação em Direito. Uma preocupação embasada *a priori* exatamente nos desafios trazidos, prioritariamente, pelo panorama interdisciplinar explicitado de questões atinentes ao objeto da pesquisa.

2.2 O CONTEXTO DA PESQUISA

A capital do estado do Maranhão é escolhida para o desenvolvimento da pesquisa empírica, considerando alguns fatores singulares que se estendem desde a realidade de desigualdade econômica e pobreza da região Nordeste do Brasil.

Em 2023, 27,4% da população brasileira possuía renda *per capita* que se encontrava abaixo da linha de pobreza (segundo critério do Banco Mundial, de valor por dia, em paridade de poder de compra). No caso, abaixo de 6,85 dólares americanos por dia. Chama a atenção nos dados do IBGE que o maior número percentual de pessoas que viviam abaixo dessa linha de pobreza encontrava-se nos Arcos Metropolitanos e no interior das regiões Nordeste e Norte.

Assim, destacaram-se (negativamente) o Vale do Rio Purus (66,6%) e o Entorno Metropolitano de Manaus (62,3%), no Amazonas, e no Maranhão, o Litoral e a Baixada Maranhense (63,8%). Um percentual bem elevado de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, muito acima dos 27,4% da média brasileira (IBGE, 2023b).

Esses números negativos e impactantes só se avolumam, quando se verificam outros dados disponibilizados pelo IBGE referentes a 2023, como por exemplo os que dizem respeito ao nível de ocupação da população Brasileira, é preocupante considerar que o Agreste do Rio Grande do Norte detenha apenas 37,6% de sua população ocupada e Alagoas, em seu Litoral Sul e Agreste com 41%, enquanto o Maranhão ostenta seu Litoral e Baixada com 38,9% e o Leste com 41%.

Repita-se que esse é o percentual de pessoas ocupadas. A média de ocupação da população brasileira como um todo, que já não é uma maravilha, é de 57,6%. (IBGE, 2023a). Esses dados do IBGE de 2023 são citados para situar a questão da desigualdade de condições do próprio estado do Maranhão, como integrante da região Nordeste, em relação à realidade brasileira, sendo, muitas e muitas vezes, como demonstrado, ultrapassado em números econômicos que impactam a população maranhense, em relação à média nacional. Esse desastre econômico e social não é de hoje faz décadas, séculos que assim tem ocorrido.

É evidente que esforços para reduzir esses números negativos foram feitos e que o estado passou por momentos de redução do quadro de pobreza e desigualdade social, mas nunca com sustentação. Ou seja, permanece o desafio do enfrentamento das desigualdades do estado com outras unidades da federação e internamente em sua população.

Verdade que a pobreza é um caso urgente e que o subdesenvolvimento dói, enquanto não se encontram caminhos práticos e eficazes para ontem, que solucionem esses problemas, a pesquisa tenta contribuir por um caminho que, se acredita, possa levar a consequências concretas: o da educação para todos, com oferta pública aos que necessitam, mas com as condições adequadas de permanência, dadas por assistência aos que lutam para estudar, mas se encontram presos à realidade da baixa renda.

Libertar-se da baixa renda, ao menos no percurso da graduação (pela força das ações de assistência estudantil, por exemplo), pode dar ao estudante a energia para seguir adiante com os novos desafios. Assim, acredita-se que a educação de qualidade, sim, pode mudar uma vida, uma comunidade e transformar toda uma economia.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de delimitar o objeto de estudo às universidades públicas, considerando que essas entidades da administração pública indireta, vinculadas ao Estado, estão mais afeitas à missão institucional de propiciar uma maior equidade socioeconômica interna – entre seus estudantes – e externa, inclusive, a partir da atuação de seus egressos na sociedade e de apoiar o desenvolvimento local e nacional. Ademais, um melhor acesso do autor às universidades maranhenses e aos seus setores administrativos também contribuiu para a escolha.

Levando-se em conta o número crescente de cursos de Direito de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas no estado e as consideráveis distâncias entre os municípios em que se localizam, foi necessário limitar ainda mais o número de cursos investigados nesta pesquisa. Nesse sentido, delimitou-se, então, o estudo aos cursos de Direito das universidades públicas do município de São Luís - MA (Ludovicenses²) como contexto empírico da pesquisa. Nesse diapasão, foram selecionados os cursos de Direito da UFMA, campus Bacanga, e da UEMA, campus Paulo VI.

² Ludovicense é quem ou o que é natural de São Luís, capital do Maranhão. A cidade, fundada por franceses (Daniel de la Touche e o almirante François de Rasilly) em 1612 e expulsos em 1615, recebeu o nome de Saint-Louis, em homenagem ao rei-menino Luís XIII (1601-1643), rei de França e Navarra, conforme o historiador maranhense Mário Meirelles (2015). Por isso, quem é natural de São Luís é são-luísense ou ludovicense, de Ludovico (do germânico "Hlodoviko": "hold", ilustre, afamado + "wig", batalha ou santuário, que originou em francês o antropônimo Louis, Luís em português).

Selecionados os cursos de Direito para a pesquisa, buscou-se uma compreensão da realidade de desigualdade na qual estão inseridos as universidades e os cursos estudados. Isto como panorama da desigualdade na qual se encontram os seus estudantes.

Assim, é necessário ver-se a Universidade Pública Brasileira – da qual fazem parte UFMA e UEMA – como entidade provocada a atuar com contínua ressignificação de sua missão e de seus objetivos, no sentido de disponibilizar mais e melhores conhecimentos de nível superior e cidadania para a comunidade interna e para o conjunto da sociedade, levando em conta, o quadro de disparidades individuais e coletivas existentes no país. Considerando, ainda, que ela é mantida pelo erário, enquanto entidade vinculada ao Poder Executivo, mas com autonomia jurídica.

Dessa forma, verificando-se o estatuto da UFMA (2021), compreende-se que:

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), estruturada sob a forma de fundação de direito público, mantida pela União, como uma Instituição Federal de Educação Superior de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, tem sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão. Constituída, nos termos da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, como Fundação Universidade do Maranhão – FUMA.

Cabe acrescentar que as finalidades da UFMA se encontram estabelecidas no art. 4º, com nova redação dada pela Resolução nº 361-CONSUN-2021.

Os diversos incisos desse artigo esclarecem que a universidade tem por finalidade: ministrar a educação nos níveis básico, tecnológico e superior, da graduação até a pós-graduação *stricto sensu*; produzir, sistematizar e socializar o saber; desenvolver de forma plural um processo formativo; contribuir para o desenvolvimento dos diversos ramos do conhecimento; desenvolver e difundir o conhecimento; desenvolver e difundir a pesquisa científica; desenvolver a formação de profissionais e pesquisadores;

Essas finalidades elencadas demonstram que a UFMA atua em diversos níveis de educação, inclusive partindo do nível básico de educação. A produção do saber e a pluralidade do processo formativo se entrelaçam nos diversos ramos do conhecimento, difundindo este e a pesquisa científica e formando profissionais e pesquisadores.

Adiante, nos demais incisos do art. 4º, fica registrado que há o Compromisso da UFMA de contribuir com a solução de problemas sociais, econômicos e políticos, que fica patente, e ainda o estímulo ao aperfeiçoamento cultural e profissional permanente, contribuindo com o desenvolvimento em vários sentidos do Estado do Maranhão, da Região Nordeste e do país, afirmando seu pacto com a paz, a defesa dos direitos humanos e do meio ambiente. A universidade tem a finalidade, ainda, de realizar a extensão como processo educativo, cultural

e científico e detectar os problemas e demandas regionais.

Finalmente, quanto às suas finalidades, cabe à Universidade Federal viabilizar a melhoria das condições de vida da população, com produção e socialização da ciência e da cultura, estimulando a solidariedade e as ideias de liberdade, fomentando o empreendedorismo, a inovação e a internacionalização.

A UFMA foi instituída, como universidade, pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 5.152, de 21/10/1966 (alterada pelo Decreto-Lei n.º 921, de 10/10/1969, e pela Lei n.º 5.928, de 29/10/1973), que criou a Fundação Universidade do Maranhão – FUM, com a finalidade de implantar progressivamente a Universidade do Maranhão (UFMA, 2025). Ela possui o campus de São Luís (sede) localizado na Cidade Universitária Dom Delgado, Av. dos Portugueses, nº 1966, Bacanga

Em São Luís, a UFMA possui 49 cursos de graduação, distribuídos entre as diferentes áreas do conhecimento, como Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes, Ciências Exatas, Tecnologia e Engenharias, Ciências Biológicas e Saúde. Essas áreas são integradas, no organograma da universidade, aos seguintes Centros: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), Centro de Ciências Humanas (CCH), Centro de Ciências Sociais (CCSo) e Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

Fora de São Luís, ela possui os campi de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro e São Bernardo. Cabe frisar que a UFMA é a única Universidade Federal em todo o território maranhense. Excluem-se, claro, os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA). Isso aumenta o valor institucional da universidade. Mas, por outro lado, amplia seus desafios e a sua responsabilidade acadêmica e social.

Cabe mencionar que os cursos de direito da UFMA, campus São Luís, matutino e noturno, compõem-se e são instalados nas estruturas do CCSo, na Cidade Universitária Dom Delgado.

Por seu turno, o estatuto da UEMA (2015) afirma:

Art. 1º A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, criada pela Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reorganizada conforme Leis nº 5.921, de 15 de março de 1994 e 5.931, de 22 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 6.663, de 04 de junho de 1996, é uma Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CGC nº 06.352.421/0001-68.

Vale evidenciar que a UEMA, segundo o que se entende de seu estatuto (criado por meio

do Decreto Estadual nº 15.581 de 30 de maio de 1997), no art. 9º tem por finalidade: promover o desenvolvimento integral do homem e cultivar o saber em todos os campos do conhecimento, em todo o Estado do Maranhão, cabendo à Universidade Estadual oferecer educação humanística, técnica e científica de nível superior; promover a difusão do conhecimento e a produção do saber e de novas tecnologias; interagir com a comunidade objetivando o desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão.

E, ainda, cabem à UEMA a promoção do cultivo, a defesa e a preservação das manifestações e dos bens do patrimônio cultural e natural do Estado do Maranhão.

A UEMA foi criada por meio da Lei Estadual do Maranhão n.º 4.400, de 30 de dezembro de 1981, que transformou a Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM) em Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

A UEMA foi autorizada a funcionar, pelo Decreto Federal n.º 94.145, de 25 de março de 1987, na modalidade de sistema multicampi. Ela possui o campus de São Luís (sede) localizado na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva N.º 1000, CEP 65055-310, Jardim São Cristóvão – São Luís/MA, que é formado pelo Centro de Ciências Agrárias (CCA), pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), pelo Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) e pelo Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN). O Curso de Direito de São Luís encontra-se vinculado ao CCSA.

No continente (fora da ilha de São Luís) - a UEMA possui ainda os campi de Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Grajaú, Itapecuru Mirim, Lago da Pedra, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São Bento, São João dos Patos, Timon e Zé Doca. É importante frisar que a UEMA ocupa a maior parte do território maranhense.

A respeito de universidades públicas maranhenses, cabe fazer a seguinte observação: a partir de novembro de 2016, por meio da Lei Estadual nº 10.525/2016, uma parte do sudoeste do território do estado ficou sob a responsabilidade de uma nova universidade estadual: a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), com sede no Campus de Imperatriz e integrada também pelos *campi* de Açailândia e Carolina.

Cabe mencionar que o curso de Direito da UEMA, campus São Luís, matutino, compõe o CCSA e é instalado em suas estruturas, tanto na Cidade Universitária Paulo VI como no prédio do antigo Centro Caixeiral, na Praça Benedito Leite, Rua da Palma, Centro.

Já a UFMA possui dois cursos de graduação em Direito no campus do Bacanga, sendo um matutino e o outro noturno. E a UEMA possui um curso de graduação em Direito, no campus Paulo VI, no turno matutino. Nesse cenário, investiga-se a relação entre desigualdade

socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência dos estudantes de Direito de baixa renda na vida acadêmica.

2.3 SOBRE DESIGUALDADE ECONÔMICA

A desigualdade econômica, como tema vinculado à permanência estudantil, é abordada nesta pesquisa a partir de uma perspectiva conjunta formada pela contribuição de ideias que se reputam importantes para tanto. Dessa forma, a princípio, temos como relevantes enfoques que esclareçam a fundamentação clássica do tema e que distingam posições mais ou menos contrárias à desigualdade econômica na sociedade e, ainda, que sejam mais teóricos ou mais práticos.

Uma fundamentação clássica que se adota é baseada nas ideias de Rousseau (1999), na obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, na qual o autor trata da desigualdade humana, numa perspectiva natural, uma desigualdade recebida, fruto de características físicas ou mentais, sem a participação da ação humana, na construção dessa desigualdade. Um dos aspectos dessa desigualdade poder-se-ia entender na atualidade como desigualdade biológica (natural), por exemplo.

Uma outra perspectiva conflitante com essa é a desigualdade por meio de um processo de evolução histórica e das relações em sociedade. Diferente da desigualdade natural regida pela lei da natureza, a desigualdade social nasceria juntamente com os fatos que levaram à criação dos direitos de propriedade.

A partir dessa acepção (europeia) clássica inicial sobre desigualdade, em busca de concepções mais atuais e especializadas no tema da desigualdade econômica, e após debates sobre a desigualdade estudantil durante o percurso acadêmico do Doutorado em Direito, em diálogos no grupo de pesquisa Direito e Educação, da UnB, em Brasília, Brasil, identificou-se a obra *Desigualdade: o que pode ser feito?* (2015), do economista britânico Anthony Barnes Atkinson, falecido em 2017 e que até 2016 foi membro do Nuffield College, Oxford University e professor da London School of Economics.

Nessa obra, foi possível a apreensão de uma visão especializada e contemporânea sobre a questão da desigualdade social com um enfoque econômico, respeitada entre visões dos pares da academia que com visões similares balizam o estudo de economia política, de uma perspectiva comprometida com a necessidade de redução dessa desigualdade.

De qualquer forma, cabe aqui ressaltar que o reconhecido economista francês Thomas Piketty (2015), escrevendo na *The New York Review of Books*, trata dessa obra de Atkinson,

fazendo uma excelente descrição, segundo seu olhar diferenciado e perspicaz, tanto quanto ao tema quanto ao autor Atkinson.

O artigo de Piketty foi tão relevante que passou a compor o livro de Atkinson, como uma espécie de apresentação, na qual ele identifica uma visão prática para uma sociedade mais igualitária. Reconhece Piketty que a questão da repartição da riqueza, de longo prazo, já estava presente em obras de Thomas Malthus, David Ricardo e Karl Marx, que, por disporem de poucas pesquisas, eram por vezes obrigados a se limitar a especulações teóricas.

Essa limitação não ocorreu com a obra de Atkinson (2015), pelo contrário, ela é uma obra com várias propostas práticas de combate à desigualdade. Piketty, na apresentação do livro, reconhecendo o esforço e importância do trabalho de Atkinson afirma que:

[...] Além de suas obras históricas pioneiras, Atkinson também é, há décadas, um dos melhores especialistas do mundo em pesquisas comparativas sobre a medida das desigualdades e da pobreza nas sociedades contemporâneas, e o arquiteto incansável das cooperações internacionais sobre essas questões. (Atkinson, 2015, p.15).

O próprio Piketty se baseou fortemente no trabalho do economista britânico. E isso não é exagero, considerando, inclusive, que Atkinson publicou seu primeiro grande livro sobre desigualdade em 1978, quando Piketty ainda estava na escola primária. Para se ter uma ideia de sua importância para os estudos de economia política sobre desigualdade, renda e riqueza, o índice de desigualdade de Atkinson foi assim denominado (e aceito por especialistas) em homenagem ao autor, por exemplo (Chu, 2015).

2.3.1 Desigualdade Econômica: O que pode ser feito?

Optou-se por seguir os argumentos do artigo *A evolução conceitual da desigualdade e da pobreza no pensamento econômico* (2021) dos professores André Roncaglia de Carvalho e Luciana Rosa de Souza³. Esse artigo aborda ideias econômicas sobre desigualdade e pobreza, um tema que, segundo lembram os autores, vem ganhando ainda mais importância junto às pesquisas da área de Economia nos últimos 15 anos (nos últimos 20 anos, na atualidade).

³ Os autores desse artigo eram, no momento da publicação, professores adjuntos do Departamento de Economia da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) – Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Ressalte-se que, atualmente, o professor André Roncaglia é Professor Adjunto C-3 licenciado da Universidade de Brasília (UnB) e ocupa o cargo de Diretor-Executivo do Brasil, no Fundo Monetário Internacional. Sua trajetória está disponível em: <http://lattes.cnpq.br/9283855752725053>.

Nesses anos, a questão da concentração da riqueza tem ganhado contornos mais elaborados, criando perspectivas sobre “justiça social e o papel da política pública”.

A teoria da desigualdade, tão popular no debate econômico contemporâneo, nasceu da tensão entre a “questão moral-filosófica e a perspectiva real e concreta do cotidiano econômico” (Carvalho; Souza, 2021, p. 403). Pode dizer-se que os primeiros textos sobre desigualdade priorizaram “a distribuição do produto social entre as diferentes classes” (*Id. Ibid.*).

A distribuição de renda passou a ser o objeto principal de pesquisa para a economia política e isso levou ao surgimento da “Distribuição Funcional da Renda”. Nessa perspectiva, a questão girava em torno do produto social, dividido entre as classes sociais de então. A “Distribuição Pessoal de Renda” surge no início do século XX, viabilizada quando uma maior base de dados sobre renda pessoal pode ser disponibilizada.

Sobre a Distribuição Pessoal de Renda (*Size Distribution of Income – SDI*), Carvalho e Souza (2021, p. 404, grifo nosso) expõem:

Desde então, perspectivas (re)distribucionistas da renda emergiram no debate econômico englobando a intervenção na realidade. Atkinson, Piketty, Saes vão discutir possibilidades de redistribuição do produto social. Rawls e Sen focaram na questão da justiça distributiva, enquanto Ravaillon, Townsend e Sen pensaram no papel do Estado como regulador e garantidor de um ‘ambiente’ favorável às ações redistributivas. Com isso, chegou-se ao momento atual, quando debater a desigualdade (local ou global) tornou-se central na teoria econômica.

A abordagem que adotou a presente pesquisa quanto à perspectiva da economia política parte do ambiente das possibilidades de redistribuição do produto social, segundo propostas de Atkinson, enquanto um notável representante dessa visão econômica (re)distribucionista. Cabe ressaltar que a essa visão de redistribuição foram sendo acrescentadas novas perspectivas, como a importância das capacitações do indivíduo, admitindo-se que a dimensão material do indivíduo influenciava a sua liberdade de escolha individual.

A visão sobre pobreza também foi ampliada em novos estudos, sendo que “a economia da pobreza cresceu no cenário de ampliação das desigualdades de renda. Assim, a maior oferta de dados de impostos de renda de pessoa física foi essencial para que o foco saísse de *contagem dos pobres para contagem dos ricos*”⁴ (Carvalho; Souza, 2021, p. 421, grifos dos

⁴ Nesse sentido, referente à realidade do Brasil, ver a tese de doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UnB, de Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza: *A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013* (2016).

autores).

Esses autores chamam a atenção para o fato de que a consolidação da agenda de pesquisa em desigualdade na seara da economia política teve lugar por meio do crescimento dos problemas gerados por uma maior desigualdade, que se acumularam tanto na política como na economia.

Por fim, esclarecem que em geral os estudos econômicos desse viés:

[...] balizam as propostas de intervenção via tributação de heranças, como meio de reduzir a desigualdade entre gerações, bem como **defenderão a oferta de serviços públicos nas áreas de saúde e educação, como meio de minorar as desigualdades atuais e futuras**. (*Op. cit.*, 2021, p. 404, grifos nossos).

Então a respeito do que foi visto até aqui, pergunta-se: o que pode ser feito? E é exatamente a resposta a essa pergunta, quanto à desigualdade (econômica), que se constituiu no livro *Desigualdade: o que pode ser feito?* (2015), de Anthony Barnes Atkinson.

Quanto ao uso das ideias do professor Atkinson, num primeiro momento entende-se mais adequado esclarecer o que delas não será diretamente utilizado como base para esta pesquisa. Portanto, não serão utilizadas fórmulas complexas matemáticas que explicam modelos de mensuração e avaliação da desigualdade, como propõe o índice de Atkinson hoje em voga, inclusive quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade (IDH-D) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da ONU.

Não serão usados os dados extensos extraídos da realidade econômica do governo, dos serviços públicos, do ambiente laboral e do mercado de trabalho, da tributação e da arrecadação e da realidade das famílias e empresas do Reino Unido. Apesar de detalhados e muito bem extraídos com a contribuição de vários pesquisadores e grupos de apoio acadêmico que integraram a hercúlea tarefa de Atkinson.

Até mesmo as 15 propostas “para reduzir a extensão da desigualdade” não dão respostas imediatas ao problema enfocado nesta pesquisa, pois, apesar de focarem na pessoa, em relação à sua renda, elas são direcionadas ao(s) governo(s) de forma ampla como propostas de ação mais vasta na área das políticas públicas, que Atkinson acredita serem prioritárias para a ação (intervenção) do Estado no problema da desigualdade. Sendo assim, não serão diretamente utilizadas.

Pelo exposto, não serão utilizados: fórmulas matemáticas do índice Atkinson, dados extensos extraídos da realidade do Reino Unido e as 15 propostas para redução da desigualdade (diretamente), pois não se dirigem diretamente ao campo educacional, por

consequência, não serão adotados como base metodológica nem como critério de análise para as categorias desta pesquisa.

Seguindo em frente, então, o que foi considerado relevante da perspectiva de Atkinson como base para a argumentação teórica e talvez até para a utilização na análise de dados de campo desta pesquisa? A contribuição de Atkinson à presente pesquisa reside nos fundamentos percebidos de suas ideias, pois eles, acredita-se, podem muito bem embasar a análise das categorias de pesquisa, tanto porque esses fundamentos (percebidos) dizem respeito a ideias que, por sua vez, compõem um conjunto maior de ideias aderentes à agenda de pesquisa da desigualdade na economia política. Agenda à qual esta pesquisa adere.

Por outro lado, o combate à desigualdade segundo ideias (e prática) de Atkinson se dá no campo empírico. Isso mesmo. Por mais que Atkinson seja idealista e até “taxado” de “otimista” (veja-se que tipo de “acusação” é feita contra Atkinson) e, portanto, profícuo em ideias. Para elaborá-las e testá-las, entretanto, utilizou-se de vastos e profundos dados empíricos. Por isso, é o mais destacado pesquisador (da história da economia) do campo empírico de política econômica na agenda de pesquisa da desigualdade, até o momento.

Com essas credenciais, passa-se a listar alguns tipos de ideias de Atkinson (2015) filtradas ao longo dessa sua obra, que serve de base para esta pesquisa sobre o combate à desigualdade (econômica) que poderão fundamentar a reflexão sobre esse tema na investigação:

- Ideias que se inspiram no campo e voltadas para a ação;
- Ideias que propõem um reformismo radical (com criatividade e inovação a partir de uma base empírica);
- Ideias que promovem a igualdade (econômica) com o objetivo de progresso social;
- Ideias que defendem subsídios para pessoas (idosos, famílias, jovens de 18 anos – “herança para todos”, crianças e “malsucedidos”);
- Ideias que promovem o emprego por meio da intervenção estatal no novo campo de trabalho, das novas jornadas e profissões;
- Ideias que pregam investimento em inovação com foco em aumentar a empregabilidade de trabalhadores influenciando o sentido das mudanças tecnológicas, humanizando a prestação de serviços;
- Ideias que defendem a repartição de rendas e patrimônios;
- Ideias que se preocupam com a mensuração de desigualdade e de pobreza;
- Ideias que propõem a análise da mensuração atribuindo maior valor para os pontos mais baixos de uma escala (ex. o aumento da menor renda vale mais que o aumento de uma

renda já alta); uma espécie de isonomia valorativa quanto à desigualdade, tratando desigualmente os desiguais, levando em conta com prioridade os resultados dos piores desempenhos; e

- Ideias que atribuem prioridade de ação de programas públicos ou privados por impulso público ou voluntariamente pelo setor privado consciente da importância das ações de redução das desigualdades.

Assim, após reflexão sobre os tipos de ideias extraídas do conjunto dessa obra de Atkinson, propõe-se afirmar, com base neles, fruto de um conjunto empírico-racional desenvolvido por ele, e percebido nessa pesquisa, que se denomina de “fundamentos percebidos” em Atkinson (2015), que são: a) experiência como fonte e base de aplicação de ideias; b) mudança radical a partir da base empírica; c) busca da igualdade econômica por meio combate à desigualdade, para o progresso social; d) defesa de subsídios (fornecimento pelo Estado de ajudas, auxílios etc.); e) necessidade de intervenção do estado para uma regulação do novo emprego, e da nova profissionalização; f) a ideia de que o Estado deve atuar no sentido de intervir no sentido das mudanças tecnológicas, por meio do direcionamento do investimento em inovação, para permitir uma humanização - sustentável - na prestação de serviços, mantendo ou aumentando a empregabilidade; g) o Estado deve viabilizar a repartição social de rendas e patrimônio; h) qualquer planejamento ou execução de ação pública do Estado, que vise combater a desigualdade econômica, deve tomar como base dados mensuráveis de desigualdade e pobreza; i) na mensuração de desigualdade e pobreza se deve priorizar a observação para ação, sobre os dados que representem os piores desempenhos; e j) prioridade para ação (implementação) do Estado e do setor privado, de programas públicos ou privados de combate à desigualdade econômica por impulso público, ou voluntários.

As ideias inspiradoras do professor Atkinson, depois de feitas considerações que visaram assinalar sua relevância concreta para o objeto da pesquisa e após adequação, esperava-se poderem ser utilizadas como fonte de avaliação, na análise de uma ou de algumas das categorias de pesquisa, evidenciando, nessa parte da pesquisa, novamente a questão da desigualdade econômica e seu reflexo nos cursos jurídicos das universidades públicas pesquisadas, quanto ao Direito à permanência estudantil.

Assim, os “fundamentos percebidos” das ideias de Atkinson (2015), neste capítulo, servem como parâmetro econômico qualitativo de afirmação (ou negação) do grau de compromisso, forte, razoável ou fraco (ou não se aplica) com o combate à desigualdade econômica durante a análise das categorias de pesquisa apresentadas a seguir:

- a) o uso da experiência como fonte de criação de ideias e de sua aplicação;
- b) a mudança radical inovadora a partir de base empírica;
- c) a ação que combate à desigualdade econômica;
- d) o fornecimento de subsídio estatal;
- e) a ação por novo emprego ou nova profissionalização;
- f) o investimento em inovação para humanização;
- g) a repartição de rendas e patrimônio (individual/privado);
- h) a mensuração de dados de desigualdade e pobreza;
- i) o apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres; e
- j) a prioridade para programas e ações públicas ou privadas de combate à desigualdade e engajamento de todos os envolvidos.

Dado que as ideias de Atkinson e, conseqüentemente, seus fundamentos tiveram como base a realidade do Reino Unido, é importante para o prosseguimento desta pesquisa que se observe especificamente a realidade brasileira quanto à desigualdade, como se faz no subitem seguinte.

2.3.2 Percurso brasileiro da desigualdade: da elite do atraso ao subcidadão

É evidente que para transpor uma perspectiva influenciada pelas ideias de Atkinson sobre a desigualdade e seu enfrentamento, para uma ação concreta quanto ao direito à educação dos estudantes de graduação brasileiros, foi necessária uma interlocução com uma perspectiva acadêmica voltada para a realidade do país, que permitisse compreender a desigualdade na sociedade brasileira atual. Para tanto, após reflexões no grupo de pesquisa, no qual a semente desta pesquisa foi gerada, a perspectiva do professor Dr. Jessé José Freire de Souza (Jessé de Souza) destacou-se.

Foi levada em consideração a relevância do conjunto de sua obra para a compreensão da sociedade brasileira atual, como “autor e organizador de 27 livros além de mais de 100 artigos e capítulos de livros em diversas línguas, sobre teoria social, pensamento social brasileiro e estudos teórico-empíricos sobre desigualdade e classes sociais no Brasil contemporâneo” (Currículo Lattes de Jessé de Souza).

O professor Jessé de Souza é professor titular da UFABC (Universidade Federal do ABC). Vale a referência de que ele se graduou em direito na UnB, com mestrado em sociologia também na UnB e doutorado em Sociologia na Karl Ruprecht Universität Heidelberg, UNI-HEIDELBERG, Alemanha, contando com dois pós-doutorados nos EUA e

um na Alemanha, além de uma livre-docência também na Alemanha⁵.

Para fins desta pesquisa são utilizadas ideias destacadas de duas obras de Jessé de Souza: *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato* (2017) e *A construção social da subcidadania: uma leitura alternativa do Brasil moderno* (2023) na perspectiva que contribuam para uma maior compreensão da desigualdade na sociedade brasileira contemporânea, na qual pode estar situada a realidade do estudante de graduação, inclusive do curso de Direito,

Assim sendo, poder-se-á trazer ainda mais luz à compreensão da realidade do estudante de baixa renda, em especial para a compreensão da aplicação da normatividade posta, relativa ao objeto de estudo e ao apoio à análise dos dados levantados na pesquisa.

Após a leitura de duas obras densas de Souza (2017 e 2023), há uma tensão quanto a começar a tecer os comentários que contribuam com a pesquisa. Na verdade, as obras bem analisadas permitem uma interconexão com esta pesquisa quase que sinérgica, porque, na verdade, elas entre si já têm esse potencial. Ocorre que a densidade cultural, a variedade de autores citados e algumas perspectivas complexas de suas obras conduzem a uma expansão de possibilidades interpretativas que exigem foco para que não se disperse nas leituras complementares, quase sempre obrigatórias.

Também é exercitada a capacidade de concatenação de elementos e pistas sobre ideias sociológicas e filosóficas que vão se entrelaçando, mas Souza (2017 e 2023), vez por outra, quebra a expectativa e posiciona-se contrariamente a tudo o que foi dito. Um tanto “estraga-prazeres” de ideias postas, ele vai construindo sua narrativa sobre a sociedade brasileira muito bem edificada, tijolo por tijolo teórico, de modo que muitas vezes aproveita ideias consagradas pela intelectualidade mais tradicional brasileira para adiante derrubá-las, quebrando-as em mil pedaços.

Jessé de Souza parece querer muito “solucionar o Brasil”. Só que sua solução não passa pelas sugestões tradicionais. Ele argumenta para o futuro, mas ensina que é preciso, para seguir adiante, voltar e reviver algumas mazelas que afetaram o país, pois é da dor de (re)senti-las que parece alimentar sua energia autoral.

De uma escravidão estrutural, ampla, para muito além da raça e aquém da graça de direitos e da dignidade humana. Escravidão “inesquecida” (há o que é esquecido, há o que é lembrado, há o que não pode ser lembrado e há o que não se consegue esquecer, que não é lembrança, nem esquecimento, é presença, mesmo que não exista mais) nas práticas das

⁵ Para mais informação sobre a obra do professor Jessé de Souza, ver: <http://lattes.cnpq.br/0579479554424887>

relações sociais que trazem consigo menosprezo e, como reflexo, autodepreciação.

Mas é preciso encontrar o caminho para seguir, apesar de tudo. E em *A elite do atraso* (2017), Jessé Souza indica a saída pela porta da consciência, da ciência do real, do que de fato acontece no entorno. Ver a verdade no Brasil significa quebrar a narrativa tão bem engendrada entre a mídia, as elites políticas e a econômica, que falsificam o presente, como já se fez no passado. Em algum momento, todos já foram enganados; ele mesmo se diz mais um. De qualquer forma, para esta pesquisa, da obra de que se fala, fica a certeza de que, para o Brasil, mais ainda para o brasileiro, é preciso superar essa elite.

O mito da corrupção como panaceia às avessas, remédio para evitar todo o mal para a sociedade brasileira. O discurso de uma corrupção inata do Brasil mobiliza as pessoas contra ladrões de galinhas enquanto fortunas muito maiores do que as que vão para paraísos fiscais se esvaem. A dívida pública e os altos juros, todos os dias, abarrotam as reservas da elite financeira. Logo, grandes problemas que são a desigualdade social e a exclusão das classes sociais esquecidas podem ser resolvidos após a exposição dessas questões, de modo que faça parar a sangria da riqueza do país. (Souza, 2017)

Focar no bem-estar dos pobres, na sua autoestima e no conhecimento dos verdadeiros problemas que atrasam o Brasil poderá permitir que se priorizem as políticas públicas fundamentais como os direitos e a dignidade humana, tantas vezes negados, como forma inclusive de quebrar essa escravidão arraigada nos costumes, pois moldou a cultura, a política e a economia do Brasil. Nisso, acredita-se, o processo educacional, principalmente enquanto política pública, teria muito a contribuir.

Em *A construção social da subcidadania: uma leitura alternativa do Brasil moderno* (Souza, 2023), no que há de prioritário para esta pesquisa, o autor traz temas muito caros à educação na atualidade. Como bandeira de luta, ele questiona o mérito e a meritocracia como pressupostos de que todos teriam oportunidades iguais, logo, as pessoas poderiam competir livremente no mercado de trabalho, por exemplo. Isso seria uma mentira por não se considerar a formação recebida na família, inclusive com diferenciais culturais para os mais abastados.

Políticas públicas de inclusão social e de renda podem reduzir a desigualdade social, como um problema, quando aplicadas às camadas mais baixas da sociedade. Ou seja, o Estado tem de investir na inclusão e distribuição de renda para pessoas que de outra forma teriam poucas perspectivas de crescimento ou mesmo de sobrevivência (a Ralé).

Por fim, um outro ponto de destaque que Souza (2023) defende e que tem grande

relevância para esta pesquisa é a questão da importância que ele dá aos investimentos em educação como uma ponte para sair da desigualdade e da pobreza dilacerantes. Educação pública necessariamente de bom nível e acesso a um capital cultural adequado para equilibrar as oportunidades com os nascidos em famílias que propiciaram boa educação para seus filhos. Acabando com a subcidadania e possibilitando o direito de todos e qualquer um de ser apenas cidadão. Ao abordar a desigualdade brasileira a seu modo, de certa forma, o autor dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Conteúdo que será exposto a seguir.

2.4 CONTRIBUIÇÃO DA PESQUISA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Embora reconheça-se a limitação da pesquisa, do ponto de vista teórico, metodológico, prático e geográfico, entende-se que ela integra um cenário mais amplo, no contexto da ciência e que esse cenário se constitui como mosaico de trabalhos científicos que vão configurando horizontes reconfiguráveis quanto ao impacto imediato da efetividade da permanência estudantil na redução da desigualdade na graduação em Direito, e numa perspectiva mais ampla, quanto ao impacto mediato desta como contributo a educação em geral.

Assim, para além dos compromissos imediatos institucionais: locais, regional e nacional, relacionados aos objetivos da pesquisa, afirma-se que ela se desenvolve, conforme uma perspectiva internacional, levando em conta o proposto por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais “representam um plano de ação global para **eliminar a pobreza** extrema e a fome, **oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos**, proteger o planeta e **promover sociedades** pacíficas e **inclusivas** até 2030” (UNICEF, On-line, 2024, grifos nossos).

Apesar do exposto, de maneira preocupante, ainda em 2021, afirmou Joanna Chataway, chefe do Departamento de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Políticas Públicas da University College London, que “a maior parte das pesquisas [feitas hoje no mundo] não têm relação com os ODS”, inclusive com relação ao ODS 4 (Educação de qualidade) (Julião, 2021).

Dentre os ODS propostos por meio da Nações Unidas a pesquisa alinha-se aos seguintes: “Objetivo 4 – Educação de Qualidade: Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para

todos” (4.3, 4.5, 4.7 e 4.b)⁶ e “Objetivo 10 – Redução das Desigualdades: Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países” (10.2, 10.3 e 10.4)⁷ (ONU, *Online*, 2024)

Em resumo, esclarece-se que o primeiro capítulo parte de cinco pressupostos. O primeiro é o de que modelos de exploração e distribuição da riqueza aplicados ao país têm influência na realidade econômica brasileira atual.

O segundo é o de que o reconhecimento das diferenças de raças e gêneros, a capacidade ou incapacidade de cada indivíduo na sociedade, a partir da peculiaridade do processo de formação do povo, têm interferência na forma de enxergar a realidade social brasileira atual.

O terceiro, o reconhecimento de peculiaridades do sul global, influencia a compreensão da academia a respeito da própria sociedade brasileira, trazendo perspectivas mais segmentadas dos grupos sociais existentes e buscando uma contraposição às desigualdades sociais percebidas, sob a perspectiva da realidade do sul global.

O quarto, o de que existe uma incoerência entre narrativa e prática dos grandes atores do mercado no Brasil que por seus atos revelam ser contrários ao livre mercado e à livre concorrência. Essa prática pode turvar a legitimidade de processos decisórios estratégicos do

⁶ Quanto aos ODS que especificamente sinalizam o desenvolvimento da pesquisa destaca-se o Objetivo 4 - Educação de Qualidade, em seus subitens: **“4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade;[...] 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;[...] Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;[...] 4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento”** (ONU, *Online*, 2024 grifos nossos). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Sobre proposta de adequação desses ODS ao Brasil, veja-se IPEA, ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Proposta de Adequação, p. 107-131. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>.

⁷ Quanto aos ODS que especificamente sinalizam o desenvolvimento da pesquisa destaca-se o Objetivo 10 – Redução das Desigualdades: Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países, em seus subitens: **“10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra; 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito; 10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”**. (ONU, *On-line*, 2024 grifos nossos). Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Sobre proposta de adequação desses ODS ao Brasil, veja-se IPEA, ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Proposta de Adequação, p. 243-266. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>

Estado, podendo contribuir para a desigualdade econômica no Brasil.

E o quinto, o de que o jogo de tensões do processo de globalização afeta também a educação enquanto campo do conhecimento e enquanto ativo e artifício econômico.

A consideração desses pressupostos contribui para a compreensão da realidade educacional brasileira e do próprio processo de educação contemporâneo, enquanto contexto amplo da pesquisa, em que luta o estudante de graduação de baixa renda para acessar, permanecer e concluir seu curso de graduação. O reconhecimento deles contribui para a compreensão específica da formação e aplicação do conjunto normativo abordado e para uma melhor compreensão da análise da pesquisa.

Quando se reflete sobre tudo o que foi posto, entende-se que o objeto é realmente uma relação. Nesta relação pode haver ou não o fenômeno da *desigualdade socioeconômica* afetando a permanência do estudante no curso de Direito na vida acadêmica, inviabilizando o direito à educação. O arcabouço teórico construído neste capítulo é base para argumentos conceituais consistentes que colaboram com um olhar acurado sobre o campo e com maior precisão das análises das categorias que, por consequência, resultarão no esclarecimento da relação indicada como objeto. Este arcabouço auxilia a construção da problematização a partir do campo. Nesse processo, participa da validação desta pesquisa.

3 O DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA NA ATUALIDADE: LANÇANDO BASES PARA DISCUTIR A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTE DE BAIXA RENDA NAS GRADUAÇÕES

Esse capítulo trata da atualidade do direito social à educação como base para a discussão (posterior) sobre permanência estudantil enquanto dimensão desse direito, sendo utilizados dados da pesquisa exploratória de textos normativos infraconstitucionais e constitucionais para análise.

Parte-se do reconhecimento da relevância desse direito como reflexo da compreensão do texto constitucional que destaca a centralidade da educação para a sociedade brasileira, na vigência do Estado Democrático de Direito pretendido pelo constituinte original de 1988.

Esta pesquisa baseia-se em uma visão sobre a educação como fenômeno social, elevado juridicamente a categoria de direito constitucional social, que se identifica globalmente como base de sustentação do processo cultural de construção do ser humano e da civilização, tendo papel em esquemas político-rationais de conformação social do indivíduo e dos grupos aos quais pertence, encontrando-se em meio a tensão permanente de interesses diversos, geradores de força para movimentos pendulares de manutenção e mudança social, numa perspectiva consequencial, segundo um ciclo de repetição contínua de (re)construção, estabilização e desconstrução, visando suas condições (condição humana) e seu meio (meio civilizacional)⁸.

A visão de Motta (1997) é trazida como referencial valioso para a compreensão de alguns traços mais profundos sobre a educação. Assim,

Educação é mais do que aquisição e transmissão de conhecimentos; é processo de humanização e capacitação para a vida. Educação se confunde com o próprio processo de humanização, pois é a capacitação do indivíduo tanto para viver civilizadamente e produtivamente, quanto para formar seu próprio código de comportamento e para agir coerentemente com seus princípios e valores, com abertura para revisá-los e modificar seu comportamento quando mudanças se fizerem necessárias. (Motta, 1997, p.75).

Concordar com a visão contida nessa citação sobre a educação é quase uma obrigação

⁸ Definição de educação, sob perspectiva jurídico-política do autor da pesquisa, proposta no intuito de uso como referencial de finalidade interpretativa, no apoio ao desenvolvimento da pesquisa, como permite revisá-los e revisá-los se for o caso. E isso é assim para quem quer que esteja nesse processo. Não se aprende ensinando e se ensina aprendendo? Para além de jargões de sala de aula, é fato vivido que a educação implica transmitir e adquirir conhecimentos em mão dupla. Essa transmissão gera uma acumulação dúplice, implicando muitas vezes mais que em resultado de somas, agregando valores multiplicados.

para quem milita na área há algum tempo. Assim, a partir da perspectiva exposta, vê-se como a educação enquanto processo é para a vida, como ela comporta valores e ao mesmo tempo, como permite revisitá-los e revisá-los se for o caso. E isso é assim para quem quer que esteja nesse processo. Não se aprende ensinando e se ensina aprendendo? Para além de jargões de sala de aula, é fato vívido que a educação implica transmitir e adquirir conhecimentos em mão dupla⁹. Essa transmissão gera uma acumulação dúplice, implicando muitas vezes mais que em resultado de somas, agregando valores multiplicados.

A educação realiza-se na relação ensino-aprendizagem como processo pedagógico, mas também como processo psicológico que envolve sentimento, desejo, necessidade e interesse em seus atores. Assim, educar é humanizar, humanizando-se, numa capacitação intrínseca para a vida. Vida civilizada, produtiva, construtiva e agregadora, mas também cidadã, comprometida com princípios e valores pessoais e com o respeito ao outro, aos seus valores e aos valores sociais e universais. Esses são parâmetros de convivência, mas mesmo como parâmetros devem estar abertos a mutações, quando se fizerem necessárias.

Não é a adaptabilidade uma forte característica humana? Se fisicamente ela é parte considerável no processo de evolução das espécies, é certamente sob influência da evolução social, do avanço exponencial da tecnologia e da confluência entre ambas que ela (a adaptabilidade) será mais decisiva para os estudos da ciência de ponta, do “novo humano” nessa “nova sociedade”.

Adaptar-se a novas realidades significa mudar, reconstruindo visões, reações, relações e até reconstruir a si próprio, na busca pelo conhecimento e pelo autoconhecimento. Sendo certo que o ser humano é falho e limitado, sua expressão e expansão individual, quer seja moral ou intelectual, na atualidade, ainda encontram limite no corpo físico (carregado de possibilidades de divina beleza), afirmando a ciência, por meio de teoria aceita, que é produto de uma evolução casuística, mas lógica, extremamente bem-sucedida.

O ser humano, por outro, apresenta-se inoculado de irremediável degradabilidade, o indivíduo corpóreo que, no transcorrer do tempo, vai se desfazendo em matéria, embora ainda possa transcender tempo e espaço por meio da humanidade, legando genes e ideias, como tem sido “desde sempre”.

Hoje, com nuances contemporâneas, o humanismo propõe um ser humano mais engajado

⁹Exemplo de passagem legal que reforça a afirmação do autor: (LDB) Lei nº 9.394/1996. Art. 4º, XII, parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento (Brasil, 1996, grifos nossos), (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023).

com problemas emergentes da humanidade, como artífice colaborativo de sua existência, digna e plural, e artífice principal de seu destino que, apesar dessas ideias tenazes, como sempre, depara-se com a limitação de sua finitude.

Essa finitude como a conhecemos, de certa forma, pode estar “prestes” a mudar para a humanidade, pelo avanço exponencial das novas tecnologias, inclusive da inteligência artificial, sustentadas por visões teóricas como, por exemplo, as vinculadas às correntes do transhumanismo¹⁰ (More, 1990), a partir da perspectiva cada vez mais plausível da “atualização” biotecnológica do ser humano e da cibernética (Kim, 2004).

Mesmo que o transhumanismo e a “atualização” biotecnológica não gere, a princípio, um ser humano completamente reconfigurado, ao menos já se iniciou o caminho para isso, por exemplo, com a busca de uma “consciência extracorpórea”, no sentido de uma “consciência cibernética” (Itaúcultural, 2019), expansível em um espaço (virtual) e tempo, ilimitados *a priori*, numa escala de grandeza estupenda, difícil de ser apreensível pelos sentidos humanos¹¹ (Renouard; Perragin, 2018).

Verdade que ainda prevalecem mais dúvidas que certezas nesse campo quanto a esse aparente caos criativo, envolto em propaganda, segredos, patentes e interesses empresariais (das gigantes do setor tecnológico) vinculados a governos e ainda interesses geopolíticos.

Travam-se batalhas discursivas que têm como pano de fundo e reflexo as políticas públicas de ciência e tecnologia e a disputa por vultosos recursos dos orçamentos públicos. Existem análises críticas sérias nesse ponto, de áreas diferentes da ciência, que alertam quanto aos esforços prioritários de entender mais profundamente essa questão, além de apoio a pesquisas urgentes e concretas, para que os resultados sejam úteis ao homem e à sociedade, segundo enfoques e contextos diversos sobre o tema (Maia, 2017).

É certo que no Brasil essas questões já impactam a realidade que cerca a educação, tanto do ponto de vista teórico como técnico-prático. A nova educação brasileira na “atualidade urgente” em que se vive está sendo construída sobre a desconstrução de parte de visões mais clássicas, inclusive do ponto de vista de processos e procedimentos pedagógicos. No país, o

¹⁰ Veja sobre transhumanismo no Manifesto Transhumano, disponível em: <https://www.humanityplus.org/the-transhumanist-manifesto> e Declaração Transhumanista disponível em: <https://www.humanityplus.org/the-transhumanist-declaration>.

¹¹ Uma interessante perspectiva crítica a abordagens sensacionalistas e interesses envolvidos, além de consequências práticas mais plausíveis a respeito do transhumanismo. Ver em RENOUEAU, Guillaume e PERRAGIN, Charles. Bombeiros piromaníacos do Vale do Silício: O mito do transhumanismo. Le Monde Diplomatique Brasil, ano 18, n. 133, ago. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-mito-do-transumanismo/>.

direito à educação não se encontra indiferente a essa realidade em drástica transição e nem poderia não ser afetado, quando a própria educação o é.

O impacto concomitantemente tanto pelas mudanças anteriormente expostas, como pelas crescentes novas tecnologias educacionais, o ensino remoto e a “sombra” de uma utilização da inteligência artificial substitutiva de uma boa parte da atividade docente, como pelas dores do aumento das justas demandas por expansão, da oferta, do acesso, da permanência e da conclusão do ensino, por exemplo. Só para ficar em dimensões normatizadas mais diretamente relacionadas ao direito à educação.

Sem embargo do processo de intensa e progressiva aceleração das expectativas de mudança por que passa a realidade do ser humano, na atualidade, que traz consigo as inquietações debatidas nesse capítulo e que levarão a discussões que precisarão ser cada vez mais bem fundamentadas, com conhecimento de qualidade, que gerem diálogos produtivos sobre o papel e a prática nessa contemporaneidade da educação e, por tanto de seu direito, como meios de aquisição do conhecimento na forma de ferramentas garantidoras da compreensão da realidade em transição, nas diversas áreas do saber.

Levando-se em conta tudo isso e, ainda os prós e contras dos novos cenários possíveis, como condição necessária às melhores decisões pessoais e sociais, por meio de uma nova participação política, qualificadamente informada para a fruição de novos direitos, surgidos dessas possibilidades de expansão do legado humano é que, Maia (2017, p. 286-287) defende, com base nas ideias de (Nunes, 2003), que:

[...] há que apostar no empoderamento dos cidadãos no quadro de uma biopolítica democrática que leve à participação destes no processo de debate e de deliberação sobre a aplicação das tecnologias emergentes. Sem a democratização do conhecimento e da prática científica e médica dificilmente se poderá implementar um modelo de sociedade sustentável que obedeça às necessidades de todos.

Para a fruição de novos direitos, surgidos dessas possibilidades de expansão do legado humano, só a concepção (e concretização) de um novo direito à educação de todos, que assegure o acesso ao conhecimento universalizado, fruto de uma educação readequada às novas demandas (e também às antigas), poderá dar suporte ao ser humano, enquanto cidadão, como base para escolhas esclarecidas, em realidade volátil como a que se impõe, levando em conta novas implicações físicas, psicológicas e morais a respeito de como ele pode, esclarecidamente, se posicionar.

Essa perspectiva poderá preparar esse potencial “novo ser humano” para as demandas

de uma nova cidadania. O mais incrível é ter de reconhecer que esse potencial “novo ser humano” já existe. Sim, e ele está no Brasil. E, nas Américas, na Europa, na Ásia e na Oceania. Tanto aqui como lá, ele tem diversos rostos, raças, gêneros, valores, ideais e pertence a classes sociais diferentes.

E é sabido seu paradeiro! Onde ele está? Encontra-se justamente no sistema escolar, mas também fora dele. E, apesar de toda essa exuberância diversa, muitos não o veem. Adentrando o ensino escolar, seu instinto de sobrevivência o impele a permanecer e lutar até conquistar seu aprendizado. Bem, é disso que se trata nesta pesquisa. Ela é, também, sobre ele [“novo ser humano”], mas sobretudo, é para ele.

Dessa forma, haverá condições reais desse “novo ser humano” enquanto cidadão, para exercer o direito de decidir concordar, inclusive se capacitando para participar em alguma etapa da pesquisa e desenvolvimento das novíssimas tecnologias e, portanto, se integrar ou ao menos usufruir dessa “nova perspectiva sobre a realidade tecnológica da condição humana”, como se tem propagado, considerando-a positiva, conveniente e boa.

Por outro lado, ao contrário do exposto, poderá ele decidir negá-la, na forma em que tem sido apresentada, ou ainda optar por não se integrar a ela, por exemplo, por compreendê-la, com robustez de informações e capacidade crítica, como inconveniente, improdutivo ou mesmo nefasta para si e para a nova sociedade.

De qualquer maneira, é por meio da concretização da educação em si, suportada pelo exercício de seu direito que se pode levar o conhecimento universal dessa e de outras questões cruciais à vida presente e futura do ser humano, enquanto cidadão dessa sociedade em construção, favorecendo, assim, escolhas pessoais, cidadãs, democráticas, esclarecidas e ágeis, cada vez mais demandadas em quantidade e qualidade, em prol dessa nova vida humana em uma nova sociedade.

Deste modo, torna-se necessário abordar, a partir deste ponto da pesquisa, aspectos do direito positivo brasileiro que permitam identificar conceitos e normas viáveis e aplicáveis à atualidade educacional, nesse contexto de transformações, inclusive quanto ao direito à educação, visando atender à demanda fundamental do objeto de pesquisa relativa à permanência estudantil.

Nessa perspectiva, o entendimento do atual estágio da educação, sob o olhar jurídico da pesquisa, utilizará o conhecimento de preceitos normativos tanto postos como pressupostos (Grau, 2008) e em expansão, tanto para uma melhor compreensão do direito constitucional social à educação, quanto do direito à permanência estudantil, na contemporaneidade

brasileira, evidentemente, mas numa perspectiva de prospecção do futuro da área.

Além dos dispositivos constitucionais que afirmam normas (regras e princípios) jurídicas, norteadoras da ação interpretativa, na busca da melhor compreensão sobre o tema, adiciona-se ao foco do estudo a identificação das normas infraconstitucionais que de modo relevante demarcam os núcleos mais concentrados do conhecimento sobre o direito à educação, possibilitando também, de outro lado, uma visão das fronteiras normativas em expansão.

Muito embora a pesquisa se destine a atender a inquietações mais ligadas ao estudo do Direito, o seu desenvolvimento só reafirma, a cada etapa percorrida, a importância do uso da interdisciplinaridade (Japiassu, 1976; Fazenda, 1994) para maior densidade e compreensão de seu objeto. Desse modo, na pesquisa coube agir de maneira prospectiva na seleção e revisão documental de referências do direito e de áreas afins, reforçando a compreensão do tema proposto e o caráter interdisciplinar de seu objeto.

Partindo desses pressupostos, identifica-se em passagens constitucionais, em textos infraconstitucionais e infralegais, referentes à matéria, pontos relevantes, que serão expostos adiante na pesquisa, para uma adequada compreensão do direito à educação, dentro do “enfoque normativo ajustado para a pesquisa”, sendo este o direito constitucional à educação, inerente ao nível superior de ensino, delimitado à graduação e relativo à permanência estudantil, em cursos de Direito de universidades públicas.

Feitas essas considerações, cabe elucidar que, nesse ponto da pesquisa, a leitura e análise preliminar do conjunto de textos normativos selecionados ressaltaram a necessidade de aportes teóricos mais específicos e relatos de experiências de aplicação concreta dos dispositivos contidos nos textos normativos, densificando e contextualizando melhor as razões e a utilidade prática daquele conjunto normativo.

Ato contínuo, adotou-se a pesquisa bibliográfica (Marconi e Lakatos, 2010) como método de busca de publicações científicas com uso individual e por combinações de palavras-chave componentes do “enfoque normativo ajustado para a pesquisa”, complementando com pesquisa documental da legislação e de outras normas infralegais (Sá-Silva; Almeida; Guindane, 2009). O uso desses métodos indicou as referências mais aproximadas às demandas do objeto.

A partir de um corte da perspectiva sobre o tema, que demarca uma evolução (específica) do direito à educação, com enfoque no direito constitucional à educação de nível superior, no ensino da graduação, relativa à permanência estudantil em Universidades públicas, estabeleceu-se o “enfoque normativo ajustado para a pesquisa”, que por sua vez norteou tanto a escolha dos instrumentos normativos (expostos a seguir), como a seleção das normas internas

a esses instrumentos.

Cabe ressaltar que as normas internas a esses instrumentos foram as que demonstraram maior grau de pertinência temática ao objeto da pesquisa (identificadas adiante nesse capítulo quando da exposição individualizada de cada um dos instrumentos normativos selecionados), conforme segue: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – anterior; a Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961; a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – atual; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação (PNE) - (2014 a 2024), atual.

E ainda a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; o Plano Nacional de Educação (PNE) - (2024 a 2034), proposta; o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES(b)) – anterior; o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – atual; e a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. O texto das normas selecionadas, dentro dos instrumentos normativos escolhidos, representa o corpus¹² normativo¹³ quanto à compreensão do direito à educação para fins do enfoque da pesquisa.

3.1 A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) – ANTERIOR, LEI Nº 4.024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

A LDB (Lei nº 4.024/1961) é aqui denominada anterior, para efeito didático de desambiguação relativa à LDB (Lei nº 9.394/1996) atual. Nesse passo, a LDB anterior estabeleceu distinção no que denominou de graus de ensino, dentre os quais prioriza-se, nesta pesquisa, a educação de grau superior (nível superior na atualidade).

Antes, porém, cabe destacar as finalidades da educação nacional de então, destacadas nas alíneas de “a” a “g” de seu art. 1º. Impressiona ver que no início da década de 1960, no Brasil, a visão macro sobre as finalidades da educação nacional, em sua lei de diretrizes, já deixava claro a necessária preocupação com: a adequada aprendizagem dos direitos humanos “direitos e deveres da pessoa humana”; a dignidade humana e suas liberdades fundamentais “dignidade e às liberdades fundamentais do homem”; a unidade nacional e a solidariedade internacional “o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional”.

¹² *Corpus* são dados em forma de texto, segundo Martin W. Bauer (2014).

¹³ O atributo “normativo” de corpus (corpus normativo) ou *normae loco*, nesta pesquisa, são dados em forma de texto, segundo uma visão própria, relativa à metodologia da pesquisa em direito, que compõem a norma de direito, não apenas integrando-a, mas dando-lhe sentido jurídico.

Preocupava-se ainda com a personalidade humana e sua participação no bem comum: “o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum”.

Era pensada a capacitação do indivíduo e da sociedade para o uso dos recursos científicos e tecnológicos; “o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio”; a promoção do patrimônio cultural “a preservação e expansão do patrimônio cultural”; o combate a tratamento desigual por convicção filosófica, política ou religiosa e preconceitos de classe e raça “a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça” (Brasil, 1961).

São finalidades definidas há mais de 60 anos e, ainda assim, possuem um caráter emergente, seja porque foram assumidas pela sociedade brasileira e assimiladas culturalmente como paradigmas civilizatórios, o que representa um salto relevante para a nação, seja porque, de outro lado, apesar de assumidas pela sociedade, essas finalidades ainda não foram concretizadas na política pública educacional em níveis desejáveis de eficiência e eficácia.

Adiante na análise do texto da LDB (1961), em seu art. 3º, é assegurado o direito à educação, segundo o inciso II, por meio da obrigação do Estado de disponibilizar recursos indispensáveis para que a família ou a sociedade responda pelos encargos da educação, “quando **provada a insuficiência de meios**, de modo que sejam **asseguradas iguais oportunidades a todos**” (Brasil, 1961, grifos nossos).

Chama a atenção da pesquisa também o art. 9º da referida Lei que confere competência ao então Conselho Federal de Educação, nas alíneas: “m) adotar ou propor **modificações e medidas que visem à expansão** e ao aperfeiçoamento **do ensino**” e “n) **estimular a assistência social escolar**” (*Ibid.*, 1961, grifos nossos).

O Título IX da lei (*Ibid.*, 1961) trata da “Educação de Grau Superior”, sendo que o capítulo I deste título trata do “Ensino Superior”, deixando claro que este tem como “objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário”. O capítulo II, trata das Universidades, e no seu art. 83 afirma que: “**O ensino público superior**, tanto nas universidades como nos estabelecimentos isolados federais, **será gratuito para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos**” (*Ibid.*, 1961, grifos nossos).

Cabe, ainda, destacar que no Título X (da Educação de Excepcionais), o seu art. 88 estabelece que “**a educação de excepcionais** deve, no que for possível, **enquadrar-se no**

sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (*Ibid.*, 1961, grifos nossos).

Por fim, esta exposição da antiga LDB demonstra uma série de normas que corroboram, já àquela época, o contorno jurídico que se desenha na pesquisa sobre a permanência estudantil no ensino escolar superior brasileiro.

Selecionada como marco temporal jurídico inicial, por sua relevância e pertinência temática, além da vanguarda de suas normas, apesar da turbulência do contexto histórico-político em que o país (sua administração pública federal, incluindo o MEC) se encontrava. Com isso, a antiga LDB de 1961 encontra sua posição no texto desta pesquisa, inaugurando a sucessão de normas infraconstitucionais do direito brasileiro, apresentadas neste capítulo, com o enfoque que interessa a ela.

3.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Quanto à Constituição de 1988, cabe ressaltar para efeito dessa pesquisa, inicialmente, que:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (Brasil, 1988, grifo nosso).

Note-se que a educação do ponto de vista da Constituição Federal de 1988 é, sem sombra de dúvidas, um direito social, que no caput do referido artigo, já desde o texto aprovado pelo Constituinte Originário, aparece em primeiro lugar dentre os demais direitos sociais, inclusive, possibilitando discussão sobre o peso interpretativo dessa escolha política do texto constitucional¹⁴.

Adiante no texto constitucional, no Título VIII – “Da ordem social”, Capítulo III – “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, os pontos que se relacionam diretamente com essa

¹⁴ Sobre o assunto vale citar entrevista do ministro Og Fernandes, então vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de onde se extrai esse trecho: “Para o ministro, não é mera coincidência que a educação seja o primeiro direito social fundamental citado no artigo 6º da Constituição. ‘Não há exercício da cidadania sem a formação educacional, e não há educação efetiva sem a preparação das pessoas para defenderem seus direitos e cumprirem com seus deveres. Educação e cidadania são pautas interseccionadas na nossa Constituição e devem ser objeto de defesa permanente por governantes, pela sociedade civil e pelo Judiciário, enfatiza Og Fernandes”. Em notícia do Portal do STJ, ESPECIAL, 12/11/2023 06:55 (Atualizado em 23 de fevereiro de 2024, às 8h10) **Educação e cidadania: temas conectados na Constituição e nos 35 anos do STJ**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12112023-Educacao-e-cidadania-temas-conectados-na-Constituicao-e-nos-35-anos-do-STJ.aspx>. (Educação, 2023). Nesse sentido vale a leitura do artigo do professor Carlos Roberto Jamil Cury, “Direito à educação como educação ao direito”, publicado na *@Rquivo Brasileiro de Educação*, Belo Horizonte, v. 11, n. 20, 2023, p. 121-136.

pesquisa são os descritos, especificamente nos arts. 205, 206, 207 e 208.

Assim, a partir do capítulo III, “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, na Seção I “da Educação” está estabelecido que a educação é “direito de todos e dever do Estado [...]”, objetivando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O art. 206 esclarece que o ensino será ministrado no país com base em princípios, dos quais destacam-se os contidos nos incisos: “I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - garantia de padrão de qualidade; X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (Brasil, 1988). Esses mandamentos constitucionais reforçam a ideia de desigualdade de condições, tanto no acesso quanto na permanência estudantil, num reforço à garantia jurídica de uma maior equidade socioeconômica entre os estudantes.

Isso é tão verdadeiro que, adiante, o texto constitucional arremata com a obrigatoriedade da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

A garantia de padrões de qualidade, evidentemente, se espalha enquanto obrigação para todas as instituições de ensino, mas, evidentemente, não há como negar que os beneficiários imediatos dessa qualidade almejada serão os estudantes.

A garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida certamente foi a mais importante inovação posta no texto constitucional referente ao direito à educação, considerando que tanto na Constituição Federal como nas normas infraconstitucionais, apenas a educação básica tinha essa garantia expressa.

É fato que outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais obrigam o poder público à oferta universalizada da educação básica, que há muito já é tida como direito positivo subjetivo. Ora, a previsão do “direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” não significa, *a priori* e *de per se*, um direito positivo e subjetivo à oferta da educação superior, oponível contra o Estado. Mas convenhamos que a constitucionalização desse princípio representou um bom caminho argumentativo para tal.

A garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, por parte das universidades, dá uma boa dimensão da importância institucional e do papel de destaque que lhes são atribuídos, ao tempo em que também vincula a elas boa parte da responsabilidade pela viabilização de sua manutenção orçamentária-financeira.

É certo que há vinculações de fontes de financiamento e obrigatoriedades de repasse de recursos às universidades, até pelo papel que desempenham socialmente. Mas há de se negar

que essas autonomias enquanto garantias constitucionais custam também a corresponsabilização pelos resultados positivos e negativos das suas gestões? A experiência mostra que não.

Nesse sentido, são as próprias universidades públicas que têm a função direta de planejar e executar e, portanto, de negociar e encontrar saídas, inclusive e especialmente, junto aos órgãos de planejamento, orçamento e finanças do governo, para honrar suas obrigações nas áreas em que possuam ou não autonomia constitucionalmente assegurada.

Gastos com o acesso e, ainda mais, com a permanência de estudantes (que, por óbvio, fazem parte da comunidade universitária) são da conta e, portanto, da responsabilidade das universidades e a cobrança por liberação de recursos para essas atividades certamente ocorre e continuará ocorrendo, de dentro da própria universidade, existindo, para tanto, recursos financeiros já garantidos ou não.

No art. 208, a Constituição Federal estabelece que a efetivação do dever do Estado com a educação ocorre com a concretização de certas garantias, das quais se destacam os seguintes incisos:

- [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- [...]
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação
- VI artística, segundo a capacidade de cada um;
- VII - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando (Brasil, 1988).

A análise dos incisos expostos, de acordo com o objeto da pesquisa, demonstra inicialmente a deferência do texto constitucional ao estudante com deficiência quando ele garante atendimento educacional especializado, refletindo, por consequência, positivamente em seu ensino quanto ao acesso e à permanência.

Ademais, esse estudante também deverá ser atendido preferencialmente na rede regular de ensino, o que obriga o Estado a agir para que o atendimento a essa categoria de estudante seja feito na rede regular de ensino, de preferência, considerando positiva a convivência com a diversidade em sala de aula. Convivência que ensina a todos que participam desse processo especializado de ensino-aprendizagem, ampliando possibilidades, quebrando barreiras e estreitando laços. O atendimento educacional neste caso, mesmo especializado, se for segregado, não será o desejável.

A outra garantia exposta no texto constitucional em análise, que apresenta relevo para

esta pesquisa, é a referente ao acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. A capacidade de cada um como critério de equivalência nessa passagem constitucional, a princípio, se tomada de maneira literal, poderia gerar interpretações dispares entre uma visão que premia o mérito e outra que privilegia a equidade.

Ou seja, seria ascender aos níveis mais elevados de ensino, pela própria capacidade do estudante, como se disse, premiando os mais capazes, desconsiderando as diferentes realidades em que se encontram? ou seria ascender aos níveis mais elevados de ensino, segundo a própria capacidade do estudante, mas, somadas a ela, suas limitações, premiando aqueles que melhor se saíssem de uma equação que leve em conta o conjunto formado por capacidades e limitações?

Há a tendência de se considerar que em regra a interpretação que privilegia o uso do princípio da equidade seja mais robusta, em especial quando aplicado em deferência às necessidades, aos direitos e às garantias de inclusão. Isso não diminui a importância social e jurídica de se utilizar exclusivamente ou prioritariamente o critério do mérito, notadamente em áreas ou casos em que ele seja um critério socialmente mais desejável e justo.

Destacável a questão de garantia por parte do Estado da oferta de ensino noturno regular, logo quando a própria existência desse ensino já atesta um ponto positivo para a perspectiva do acesso e da permanência dos estudantes noturnos, que normalmente, além das atividades acadêmicas, também já se encontram no mercado de trabalho, ou que estejam atuando como estagiário graduando, graduado, pós-graduando e até como pós-graduado.

Enfim, a oferta de curso noturno regular, de fato se justifica, evidentemente a depender, por exemplo, de garantia de orçamento, ou de outras condições de oferta de cursos que mitiguem riscos como a insegurança pública e violência dentro do campus e em suas proximidades no turno noturno, a insuficiência ou mesmo falta de transporte público durante a noite, dentre outros desafios pelos quais possa passar a Instituição de Ensino, inclusive, Superior.

A oferta de curso noturno regular implica em deter condições institucionais, orçamentárias e financeiras, que envolvem condições estruturais físicas e de recursos humanos, ambiente externo nos arredores com índices de violência “aceitáveis”, atendimento por transporte público, garantido ao menos até após o final do horário das aulas noturnas, dentre outras condições mínimas. E para além dessas questões, ainda é necessário que se leve em conta a adequação infraestrutural, organizacional e pedagógica às específicas necessidades

e condições do educando noturno.

Por fim, justifica-se a importância da escolha das normas constitucionais sobre a permanência estudantil, enquanto dimensão do direito social à educação, a princípio pelo destaque na escala de importância hierárquica das normas constitucionais, em relação ao ordenamento jurídico do país.

Estando colocadas em grau superior em relação a muitas outras normas, evidentemente que seus mandamentos são difundidos para normas hierarquicamente inferiores, possibilitando uma visão mais geral e panorâmica, destas, mantendo a consistência e coerência do tema tratado, também nas normas infraconstitucionais vinculadas. Isso do ponto de vista da contribuição sistêmico-racional das normas expostas.

Para além disso, do ponto de vista material, as normas constitucionais observadas traduzem mandamentos que tratam de garantir a igualdade na educação, garantindo ações que visam redução de desigualdades entre estudantes, em determinadas situações, como visto. Conteúdo que é atualizado e detalhado na Lei nº 9.394/1996.

3.3 LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - (LDB)

As diretrizes orientam, guiam uma determinada rota. Ou seja, dão rumo, sentido a uma ação. As bases apoiam, suportam, sustentam, dão assento a algo. Logo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) representa um conjunto de normas jurídicas (princípios e regras) que o legislador prescreveu com a perspectiva de estabelecer quanto à educação brasileira, seus rumos e seus suportes, levando em conta a realidade humana e social brasileira de meados dos anos 1990, endereçando deveres e direitos imediatos ao Estado e à sociedade.

Partindo da premissa de que a educação em um sentido amplo pode ser entendida como um fenômeno humano e social abrangente, seria de se indagar, segundo esse raciocínio, a respeito da amplitude de uma lei educacional. Felizmente, no caso da LDB atual, ela mesma esclarece que se destina a disciplinar “a educação escolar”, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias (Brasil, 1996).

Portanto, limitado é o seu objeto, do ponto de vista legal, embora não se possa dizer que seja pequeno, como bem sabem os profissionais da educação, e como deveriam saber, também, os profissionais de outras áreas. A identidade normativa da LDB (1996) encontra-se bem explicitada em seu Título II (Dos princípios e Fins da Educação Nacional), tanto no que se refere à educação quanto no que se trata do ensino.

Segundo a referida Lei, a educação objetiva o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania e qualificando-o para o trabalho. Já o ensino, deve ser ministrado com base em quatorze princípios, constantes do art. 3º dessa lei, dos quais, para os objetivos dessa pesquisa, destacam-se oito desses princípios:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- c) garantia de padrão de qualidade (Vide Decreto nº 11.713, de 2023);
- d) valorização da experiência extra-escolar;
- e) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- f) consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);
- g) garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018);
- h) respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (Brasil, 1996).

Ouve-se desde as primeiras aulas no curso de direito, ainda em disciplinas propedêuticas jurídicas, algo como: “aos direitos correspondem deveres”. Embora essa máxima encerre questões implícitas mais complexas, bem que ela pode servir para ajudar na percepção lógica de que se há um direito à educação, deve existir um dever de educar. Pois bem, essa questão está contida no Título III da LDB (1996), que estabelece “Do Direito à Educação e do Dever de Educar”.

Ademais, o seu art. 4º esclarece que é o Estado o detentor do dever para com a “educação **escolar pública**” (Brasil, 1996, grifo nosso). Observe-se que, pela lei, nem a família nem a sociedade são relacionadas a esse dever de educar. Mas isso se deve ao fato de que nessa passagem legal, o legislador está se referindo a um tipo específico de educação: a escolar pública. E, para o objeto dessa pesquisa, é exatamente essa educação que mais interessa.

O *caput* do art. 4º estabelece as garantias para a adequada efetivação do dever do Estado com a educação escolar pública, dispostas em doze incisos, dos quais quatro (V, VI, XI e XII) foram selecionados, considerando o relevo das garantias ali contidas, para o objeto da pesquisa. Dessa seleção destacam-se as seguintes garantias: a) “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (Inciso V). Estabelecendo uma possibilidade interpretativa quanto ao mérito, como critério geral fixo, comparando a capacidade de cada um para o acesso, de um lado.

De outro lado, outra possibilidade interpretativa seria quanto a uma aplicação da equidade como critério que leve em conta, para o acesso, as diferenças entre as capacidades

individuais. Entende-se aplicáveis na interpretação em questão, ambos os critérios, com ponderação nos casos concretos que signifiquem acessos justos, que se escolham os mais bem preparados, levando-se em consideração que isso implica inexoravelmente, até por força de interpretação constitucional, considerar a diversidade da realidade social e pessoal como critério positivo, obrigatório e conjunto, no acesso.

Assim, a ação contra a desigualdade no direito à educação (acesso) continuaria afirmada, o que está de acordo com o defendido nessa pesquisa. Por outro lado, isso vai gerar o aumento de demanda nas ações de permanência, como será visto oportunamente: “b) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando” (Inciso VI). A própria oferta em si de ensino noturno regular já é uma ação que atende à demanda de estudantes que, por vários motivos, só dispõem desse turno para frequentar.

A exigência de adequação da oferta às condições do educando reforça a percepção da centralidade da intenção do legislador de apoiar o educando que necessita do ensino noturno. A implementação dessa exigência, na prática, acaba representando um maior acesso ao ensino, pela adequação às condições do educando, e uma possível maior permanência estudantil do mesmo. Isso, por sua vez, ainda deve aumentar a demanda por outras ações de permanência, como, também será visto oportunamente, como está exposto no inciso XI: “c) padrões mínimos de qualidade do ensino[...]”¹⁵.

O principal interessado (imediato) na garantia da qualidade no ensino é o próprio estudante, logo, padrões mínimos de qualidade contribuem para essa garantia. Ocorre que, para a absorção de um “ensino mais qualificado” (quando se respeitam padrões mínimos – bem – estabelecidos), é necessário (inclusive) um nível maior de “capacidade relativa de aprendizagem” do estudante para a compreensão desse ensino, permitindo uma desejável maximização qualitativa da relação ensino-aprendizagem.

Outra questão relevante e intrínseca à garantia legal do dever do Estado para com a educação, quanto ao estabelecimento de padrões mínimos de qualidade do ensino, é o papel do estudante, para além de sua atuação na aprendizagem, já referida.

O papel do estudante de coparticipante no ensino de qualidade também tem crescente relevo, tanto na doutrina como na prática da educação contemporânea, o que amplia seu papel

¹⁵ Os padrões mínimos de qualidade de ensino são “definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados” (Brasil, 2022). (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022).

para o ensino, na relação ensino-aprendizagem, inclusive quanto a sua corresponsabilidade pelo respeito aos “padrões mínimos de qualidade do ensino”, que devem ser garantidos pelo Estado.

O atendimento aos padrões mínimos de qualidade fixados e garantidos pelo Estado pode implicar num maior ou menor grau de permanência estudantil. Isso porque, como visto, têm cabido crescentemente ao estudante atribuições que exigem, inclusive, maiores atributos como sua “capacidade e preparo”.

Esses atributos são desejáveis, na atualidade, não apenas como resultado do processo educacional de determinado nível de ensino, mas também como característica condicionante de uma desejável relação ensino-aprendizagem. Assim, “capacidade e preparo” implicam para o estudante o sucesso na sua trajetória, enquanto atributos construídos no processo educativo que levará consigo para a sociedade, também, por meio de sua atuação profissional.

Mas, antes disso, esses atributos já representam ferramentas de ação no ensino coparticipado (na relação ensino-aprendizagem), podendo gerar maior efetividade dos padrões de qualidade estabelecidos.

Sem dúvida, isso tudo, resulta em maiores desafios ao estudante durante sua trajetória acadêmica, período em que necessitará, como contrapartida, e progressivamente, do número e abrangência de instrumentos para a viabilização de sua permanência estudantil, sendo essa questão relevante para a pesquisa, como ilustra a alínea do inciso XII da LDB (1996): “d) educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico[...]”¹⁶.

Essa conectividade à internet em alta velocidade das instituições públicas de educação, adequada para uso pedagógico, evidentemente beneficia o estudante, possibilitando o uso de tecnologias educacionais como apoio ao ensino presencial, como meio em atividades remotas do ensino presencial, limitadas a um percentual da carga horária total do curso.

Percentual este, autorizado pelas diretrizes curriculares e conforme disciplinado na estrutura curricular e em outros dispositivos, integrantes do projeto pedagógico de curso presencial. Vale ressaltar que **“a oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial”**, conforme art. 8º do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (grifo nosso).

A conectividade à internet em alta velocidade é uma infraestrutura crítica e condição

¹⁶ “[...] com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas”. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023) (Vide Decreto nº 11.713, de 2023).

necessária ao uso de grande parte das tecnologias educacionais atuais. Sendo, assim, imprescindível para o processo de ensino-aprendizagem mediado por novas tecnologias educacionais e, nesse caso, também um fator decisivo para a permanência (ou para a evasão) estudantil na atualidade¹⁷.

Na LDB, no capítulo IV “Da educação superior”, em seu art. 47, § 4º, há a seguinte orientação que se precisa observar:

[...] as instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária (*Ibid.*, 1996).

Observa-se uma preocupação da lei com cursos noturnos nas instituições de educação superior, pois eles devem ser oferecidos com padrões de qualidade iguais aos oferecidos nos cursos diurnos. É evidente que a preocupação aqui é com o estudante do período noturno, não “só” com o curso. Isso atende às demandas dos estudantes que têm ocupações no turno diurno, como ocorre com os que trabalham.

E ainda obriga, especificamente, as instituições públicas a ofertarem tais cursos, pelo compromisso social intrínseco que elas possuem, via suporte do erário, que, por isso mesmo, em contrapartida, as instituições que estão obrigadas a oferecer os cursos também estão garantidas pela necessária previsão orçamentária (que suporte o oferecimento do curso) por parte do ente público e de fundos que a mantenham.

A LDB (1996) trata também de “Da Educação Especial” e “Da Educação Bilingue de Surdos”, nos Capítulos V e V-A. O art. 59 do capítulo V estabelece que os sistemas de ensino garantirão “aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) na forma de seu inciso V, o “acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular”.

Sobre a Educação Bilingue de Surdos, no Capítulo V-A (Incluído pela Lei nº 14.191, de

¹⁷ Esse parágrafo se explica em relação aos cursos jurídicos, inclusive, levando-se em conta que o curso de graduação em Direito deve ser sempre um curso presencial e, assim, a ele se aplica a obrigatoriedade de que “os cursos de graduação presencial deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais” (art. 10 do Decreto 12.456/2025). No § 1º do referido artigo, observa-se que carga horária de ensino a distância “poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, e deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais...” e ainda que a referida carga horária deve “ser comunicada de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso”.

2021), os arts. 60-A e o 60-B se debruçam de maneira que é exposta uma definição normativa referente, “a modalidade de **educação escolar**” (grifo nosso) (que implica dever do Estado) a qual deve ser “oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue desurdos” (*Ibid.*, 1996).

Importante perceber que o público ao qual essa educação bilíngue se destina é composto de “educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva, sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos” (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021). Cabe aqui, para melhor interpretação da norma, compreender que estudantes com deficiência auditiva sinalizantes são os surdos com deficiência auditiva que se comunicam através da Língua de Sinais.

Já, quanto aos estudantes surdos com “altas habilidades ou superdotação” (Virgolim, 2012) muitas vezes:

[...] são precoces, ou seja, apresentam alguma habilidade específica prematuramente desenvolvida em alguma área do conhecimento, como, por exemplo, na música, na matemática, nas artes, na linguagem, nos esportes ou na leitura. São crianças que progridem mais rápido do que seus pares por demonstrarem maior facilidade em uma área do conhecimento. (Brasil, 2022, p. 4).

Devendo ser oferecidos serviços de apoio educacional especializado, para atender demandas linguísticas dos estudantes surdos, quando isso for necessário, com base na Lei nº 14.191/2021.

A oferta de educação bilíngue de surdos “[...] se estenderá ao longo da vida (incluída pela Lei nº 14.191, de 2021)”. Verifica-se a ocorrência de uma expansão temporal da oferta de educação bilíngue de surdos que abarca todo o período de vida do estudante surdo, e isso, além de outros impactos, implicará, quando da concretização dessa ação pública, um incremento substancial de investimentos nas condições de permanência (educacional) dessa população de estudantes.

Acrescente-se, ainda, o direito reconhecido, em determinadas circunstâncias, de que “surdos oralizados”¹⁸, tenham “o acesso a tecnologias assistivas” (incluído pela Lei nº

¹⁸ Segundo Vicente Junqueira Moragas, do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (NUICS /TJDFT), no site do tribunal, publica: “Você sabia que existem surdos sinalizados e oralizados? - Os surdos oralizados aprenderam a falar a língua oficial do país. Podem usar ou não aparelho auditivo, ter implante coclear ou fazer leitura labial e, por isto, alguns deles são confundidos com pessoas ouvintes”.

14.191, de 2021)”. Por fim, é assegurado “aos educandos surdos, surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior” (*Ibid.*, 1996). Isto é assegurado pelo sistema de ensino ao qual os educandos estejam vinculados.

Ao fechar a análise textual e normativa da LDB (1996), guiada e delimitada pelo interesse da pesquisa, ainda se identificou nas disposições gerais (Título - VIII) em dois artigos (79, § 3º e 79-C, § 3º), como segue:

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa. [...]

§ 3º **No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil**, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011)
[...]

Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)
[...]

§ 3º **Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil**, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (*Ibid.*, 1996, grifos nossos).

Quanto ao § 3º do art. 79, nota-se uma deferência da lei à educação dos povos indígenas, atribuindo obrigações à União e garantindo atendimento nas universidades, no ensino e na assistência estudantil, por exemplo, o que é de extrema importância para a permanência dos estudantes indígenas. Enquanto no § 3º do art. 79-C, fica patente a preocupação legal relativa

Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/voce-sabia-que-existem-surdossinalizados-e-oralizados#:~:text=Os%20surdos%20oralizados%20aprenderam%20a,s%C3%A3o%20confundidos%20com%20pessoas%20ouvintes>. E, ainda, segundo a equipe do site academiadelibras.com, publica o conteúdo “Surdo Oralizado: Características e significado real” explicando que “o termo surdo oralizado faz referência a uma pessoa surda que utiliza uma ou mais línguas orais para estabelecer uma comunicação com outras pessoas. A comunicação acontece nas modalidades de escrita, leitura, leitura labial (orofacial) e também oral [...] na maioria das vezes, os surdos que são oralizados estabelecem uma comunicação oral de grande qualidade graças à utilização de aparelhos auditivos ou do implante coclear”. Disponível em: <https://academiadelibras.com/blog/surdo-oralizado/>. Publicado em 23 de dezembro de 2019.

ao atendimento de estudantes com as deficiências elencadas, por meio da oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, que são importantes ações para a permanência desses estudantes, interessando ao objeto da pesquisa.

Portanto, a LDB (1996), na perspectiva de embasar e direcionar a educação brasileira, trouxe uma série de normas, sendo que muitos dispositivos foram atualizados ao longo dos anos, notadamente a partir do início da década de 2020, como visto. De qualquer forma, manteve-se o procedimento de se destacar do conjunto normativo da lei as normas que interessavam ao objeto da pesquisa, pois, como demonstrado, muitas normas da LDB, voltadas à garantia do direito à educação, estabelecem fortes vínculos com a permanência estudantil, o que também é contemplado no Plano Nacional de Educação (PNE) (2014 a 2024).

3.4 LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) (2014 A 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Antes de se adentrar no conteúdo do PNE em si, cabe ressaltar que ele é um plano decenal, muito embora não sejam incomuns atrasos em sua construção, aprovação e entrada em vigor. Por isso, também, a prorrogação de vigência é algo plausível no final dos decênios de sua vigência, isso como fruto de implicações das mais diversas e de eventual vácuo legislativo. De qualquer forma, essa questão no caso concreto será tratada mais adiante, ainda neste capítulo.

É importante mencionar que o PNE de cada decênio é concebido em atendimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988. Quanto ao PNE (2014 a 2024), é de se realçar que são dez as suas diretrizes, sendo que destas destacam-se duas mais relevantes para a pesquisa, pela pertinência temática relativa ao objeto. Portanto, cabe a citação do art. 2º, III e VIII da Lei 13.005/2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

[...]

III - **superação das desigualdades educacionais**, com ênfase na **promoção da cidadania** e na **erradicação de todas as formas de discriminação**; (Vide ADI 5668)

[...]

VIII - estabelecimento de **meta de aplicação de recursos públicos em educação** como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, **que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade**; [...] (Brasil, 2014b, grifos nossos).

A diretriz de superação das desigualdades educacionais já demonstra o reconhecimento

de uma desigualdade pré-existente. No sistema educacional existe desigualdade, inclusive dentro das instituições de educação, entre elas e na sociedade brasileira que, por sua vez, as mantém.

Assim, para que haja a pretendida superação das desigualdades educacionais, dá-se ênfase à promoção da cidadania e ao combate à discriminação, garantindo a necessidade de expansão (da educação), com padrão de qualidade e equidade. Assim, também essa diretriz remete ao direito à educação com foco na equalização de condições, especialmente entre estudantes, promovendo a erradicação da discriminação sob qualquer forma. Adiante no art. 4º, destaca-se:

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. (*Ibid.*, 2014b, grifos nossos).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) é referência para as metas constantes na lei (PNE, 2014 a 2024), assim como o censo demográfico e os censos nacionais de educação. O fato dessa pesquisa utilizar-se também de dados da PNAD e do censo da educação, como demonstrado em momento oportuno, mostra a proximidade de fontes de dados, utilizadas tanto pelo PNE como por esta pesquisa, reforçando a pertinência desses dados para ambos os casos.

Um ponto de destaque é o art. 10 do PNE, considerando que faz referência às leis orçamentárias tais como o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e o orçamento anual, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PNE indica que serão formulados as leis orçamentárias e, consequentemente, os orçamentos públicos com os documentos que as compõem, de maneira a garantir dotações orçamentárias que façam frente às “diretrizes, metas e estratégias deste PNE e aos respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução” (Brasil, 2014b). Parece lógico que haja a preocupação, inscrita em lei, com a eficiência, efetividade e eficácia dela, seja essa preocupação textual ou não.

Uma lei que trate de política pública sob responsabilidade direta do Estado deve trazer previsões sobre garantias orçamentárias, pois só assim será crível a execução de seu planejamento e será possível acompanhar e avaliar em perspectiva orçamentária, financeira e finalística a concretização de tais políticas.

Para esta pesquisa, é nítida a utilidade de se discutir o direito à educação e a permanência estudantil em universidades públicas, lastreando a discussão das políticas, ações e serviços vinculados à educação, também em alguns pontos pertinentes da atividade orçamentária e financeira do ente estatal responsável e, em especial, das universidades públicas a ele vinculadas.

O Plano Nacional de Educação que, como se disse, está detalhado na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, possui um anexo que se encontra acrescido ao texto da lei. Esse anexo é importante, pois faz constar “Metas e Estratégias” para a concretização do próprio Plano. Ao todo são 20 metas e cada uma delas tem uma série de estratégias a serem seguidas.

Da mesma forma que se seguiu na observação das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriormente, neste capítulo, levando em conta sua utilidade para o objeto da pesquisa, é evidente que a pertinência temática e o grau de importância foram levados em conta também nessa parte da tese, com a exposição do PNE.

A tarefa se encontra na identificação das normas mais pertinentes e relevantes dentro dos textos constitucionais e infraconstitucionais pré-selecionados. Isso é feito com intenção de limitar a área normativa indispensável para identificar o objeto da pesquisa, numa perspectiva interna ao Direito.

Essa etapa não se esgota nisso, pois uma análise dos dados, posterior e comparativa, será necessária, tanto para eventuais equalizações da percepção do “estado da arte normativo”, segundo um olhar metodológico da pesquisa do direito, em direção ao próprio Direito brasileiro, como também se impõe um olhar para as fronteiras normativas e para o que elas permitem enxergar para além do Direito, já em “espaços territoriais” interdisciplinares. Esse é um compromisso já exposto, mas é sempre coerente explicitá-lo pela sua imprescindibilidade para a abordagem do objeto estudado.

É com esse compromisso de cobrir a área normativa fundamental da pesquisa que se adentra nas metas do PNE 2014, identificando aquelas que podem contribuir com o seu desenvolvimento. Assim, da observação das 20 metas constantes no anexo do PNE 2014, foram identificadas 3 (três) metas que podem contribuir com o avanço deste estudo. São elas: as metas 12, 13 e 14 que se referem à educação superior, sendo que a meta 12 e algumas de suas estratégias se destacam.

As metas em si, por abarcarem vastas áreas do campo da educação, para contribuírem com a execução do Plano de Educação de nível nacional, foram limitadas em número e resumidas, aglutinando questões que se propõem a enfrentar. De qualquer forma,

consideraram-se as três metas citadas, sendo, dentre elas, a meta 12, principalmente por suas estratégias, a mais útil a esta pesquisa.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

[...]

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, **de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;**

[...]

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

[...]

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

[...]

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência; [...]

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação (Brasil, 2014a, grifos nossos).

Assim, da meta 12 compreende-se uma preocupação com a expansão de matrículas no ensino superior, com concomitante preocupação de assegurar a qualidade da oferta e a expansão da educação superior, privada e pública, sendo que percentuais mínimos são definidos para instituições públicas.

Destacam-se as seguintes estratégias construídas na meta 12: 12.5, 12.9, 12.10, 12.12, 12.13, 12.15, 12.21. Essas estratégias estabelecem a ampliação de inclusão e da assistência

estudantil para reduzir desigualdades étnico-raciais; são voltadas prioritariamente à redução das desigualdades étnico-raciais. Para tanto, utiliza-se da ampliação da inclusão e da assistência estudantil, uma vez que a assistência é tema prioritário para a permanência estudantil. Essa meta foi destacada em função do objeto da pesquisa desta tese.

Determina a ampliação de acesso e da permanência no ensino superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, apoiando seu sucesso acadêmico. Assim, ampliando a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.

Essa estratégia recebe destaque quanto ao objeto da pesquisa, pois o acesso e, principalmente, a permanência, aqui explicitamente, são citados em relação a estudantes de grupos sociais diversos, em função da sua realidade socioeconômica, origem, etnia, deficiência, dentre outros status previstos em lei, cabendo ao Estado apoiar seu sucesso acadêmico.

Esse apoio do Estado para um desempenho acadêmico de sucesso seguramente implica investimentos em políticas de permanência estudantil para o conjunto dos grupos de estudantes citados.

O Estado deve assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior. A ação voltada para a acessibilidade é direcionada ao estudante com deficiência, mesmo que implique contratação de pessoal especializado, por exemplo, será para atender ao estudante. É evidente que isso contribuirá para a permanência estudantil.

Deve existir incentivo à mobilidade estudantil em cursos de graduação em âmbito nacional e internacional. O substantivo incentivo já sinaliza que deve haver algum tipo, ou tipos de estímulos para a mobilidade estudantil, como a concessão de bolsas de estudo, dentre outros possíveis e já bem tradicionais no campo da educação, inclusive brasileira.

Esse incentivo à mobilidade estudantil certamente é um dos mais evidentes estímulos à permanência estudantil, ressaltando que a permanência é relativa ao curso feito pelo estudante e não ao local onde esse curso ocorre.

Logo, se há apoio ao estudante, via alguma bolsa, por exemplo, para estudo em um curso realizado fora do estado da federação onde vive o estudante, caracteriza-se o estímulo à permanência estudantil. Se for para estudo fora do país, idem. Cabe acrescentar que também existem incentivos, por meio de bolsas e outros apoios, para a permanência de estudantes estrangeiros em cursos oferecidos no Brasil.

Todos esses esforços para a permanência estudantil via incentivos, notadamente bolsas,

para favorecer a elevação da qualidade do aprendizado e a troca de conhecimento se experiências com integração em instituições, grupos e redes de pesquisa em países diferentes, faz parte de um esforço por um novo padrão qualitativo e de avaliação educacional, que leva em consideração visões universais e globais, que partem e se destinam a valores, práticas e culturas locais, buscando-se um efeito de elevação qualitativa com integração cultural desse tipo conhecimento, na relação ensino-aprendizagem e do reconhecimento internacional de sua importância nas instituições de ensino e nos órgãos reguladores da área educacional.

Nesse caso, tanto uma internacionalização que implique no incentivo ao envio de estudantes brasileiros para outros centros de ensino e pesquisa internacionais (internacionalização fora de casa), como o incentivo à recepção de estudantes estrangeiros nas instituições de ensino e pesquisa brasileiras (internacionalização em casa) fazem parte do mesmo esforço de “internacionalização da educação” (Knight, 2004, 2020; De Wit, 2015).

A obrigatoriedade de expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, à permanência e à conclusão do ensino superior deixa evidente a importância da previsão legal para a permanência estudantil, pois o dever com a permanência é expresso no próprio texto legal. Cabe destacar que, nesse caso, a preocupação do legislador com o atendimento específico de grupos sociais é no sentido de expansão.

A expansão determinada para os grupos sociais indicados - populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas - passa pelo investimento na ampliação do acesso estudantil que, por sua vez, implica numa ampliação do investimento na permanência estudantil, tanto dos que já estavam no sistema de ensino como dos que acessarão o sistema, para além do quantitativo já praticado, acrescido do novo quantitativo fruto da expansão preconizada. Tudo isso sem que se esqueça, também, da necessidade de conclusão estudantil, enquanto eficácia (imediata) do sistema de ensino.

Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, também é um outro aspecto que deve ser considerado para a permanência estudantil. Nessa perspectiva, a lei se debruça sobre a determinação de criação e manutenção de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, em atenção à necessária modernização de meios que atendam às exigências pedagógicas mínimas de uma relação ensino-aprendizagem atual.

É, sem dúvida, o estudante o principal beneficiário imediato dessa medida, para além, por exemplo, da importância para as condições da atividade de ensino dos professores. Ao

assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência, também, prioritariamente, se busca atender o estudante com deficiência, para além, também, de professores e da comunidade escolar ou geral que sejam pessoas com deficiência, usuárias do referido acervo digital.

É correto concluir que o cumprimento do disposto nessa norma contribui sobremaneira para a efetivação da permanência estudantil, em sentido abrangente, que abarca tanto os estudantes sem deficiência como os estudantes com deficiência.

Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições de Educação Superior (IES), conforme os incisos VIII e IX do Art. 9º da LDB e das Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica (ICTs), nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, indicam também a intenção de incentivar a permanência estudantil.

É evidente que alcançar o fortalecimento de redes físicas de laboratórios, quer sejam de IES, quer sejam de ICTs, já caracteriza um aporte significativo na relação ensino-aprendizagem e em seus resultados positivos, tendo os estudantes como principais beneficiários diretos, como em outros casos de impacto nessa relação e em seus resultados.

Um outro ponto relevante dessa passagem legal é que os laboratórios multifuncionais, nesse caso, são os relativos às áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. Assim, fica claro o compromisso com a permanência estudantil, em áreas estratégicas para o Brasil de ciência, tecnologia e inovação (Brasil, 2014a).

O PNE (2014 a 2024), fruto da Lei nº 13.005/2014, enquanto plano que dirige a educação brasileira por período, a princípio, de dez anos, traz uma variedade de assuntos relacionados a educação nacional, sendo possível perceber que dentre a variedade referida posta pela lei, é possível distinguir diversas normas que têm como interessado imediato o estudante, mesmo que sejam normas direcionadas às instituições, que tratem de serviços ou mesmo de infraestrutura ligados à educação, acabam por “privilegiar” o estudante como destinatário de suas aplicações.

Em alguns casos, as normas foram explicitamente endereçadas aos estudantes, como se viu também nessa parte do capítulo. Algumas até deixaram clara a preocupação, inclusive expressa no texto da lei, com a permanência estudantil. Outras passagens legais demonstraram preocupações com a pessoa humana, estudante, quanto à classe, raça, etnia e origem, por meio de garantias de acesso, de permanência e de conclusão.

Por tudo isso, foi escolhido o PNE (2014 a 2024) para integrar esse capítulo, na medida em que a investigação busca lançar bases para discutir a permanência estudantil, como de fato

fez, justamente partindo de uma visão analítica sobre o direito à educação na atualidade, da qual faz parte seguramente a análise realizada de partes relevantes (para a pesquisa) do texto legal do PNE referido. Esse processo continua com a discussão, a seguir, do PNE (2024 a 2034).

3.5 NOVO PNE: UMA PROPOSTA PARA 2026 a 2036

Dentro do conjunto normativo edificado nesta seção, foi reservado um local para abrigar as discussões sobre a construção do novo que seria o PNE (2024 a 2034), e virá a substituir o atual PNE (2014 a 2024), pois esse PNE terá a incumbência de ser o novo paradigma para o planejamento da educação brasileira. Nesse sentido, sua abordagem é parte necessária nesta pesquisa, considerando, inclusive, a direção que ele pode apontar para o avanço da educação superior brasileira.

Aguardado com bastante ansiedade pela comunidade educacional, o texto do que seria o PNE (2024 a 2034) teve sua construção iniciada oficialmente em 2023, com a formalização da estrutura necessária para mobilizar os atores desse processo. Logo, profissionais ligados a movimentos e organizações da educação, sindicatos, instituições de ensino, academia, empresas, governos, dentre outros atores, partiram para esse processo de construção.

Se é verdade que boa parte desses atores já sabem o que defender na confecção desse documento, também é verdade que é necessária uma coordenação que faça as coisas andarem a contento, tanto quanto ao conteúdo como ao cumprimento da forma, em especial, dos prazos. Dessa maneira, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), edição 2024, foi convocada por meio do Decreto nº 11.697 de 11 de setembro de 2023, para construir o PNE (2024 a 2034).

O novo plano recebeu como tema “Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável”. Segundo o documento final (Conferência Nacional de Educação, 2024, p. 11), tal tema teria sido “fruto de diálogos e pactuação social entre o MEC e as entidades representadas no FNE”¹⁹ (Brasil, 2010, 2014a, 2023a).

A CONAE 2024, em seu documento final, após concluídos os trabalhos, fez algumas relevantes considerações das quais, para objeto dessa pesquisa, destacam-se:

¹⁹ Sobre o Fórum Nacional da Educação (FNE): “De caráter permanente, o Fórum Nacional de Educação foi criado pela Portaria do Ministério da Educação n.º 1.407 de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, e instituído por lei com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE)”. BRASIL. Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt->

O próximo PNE deverá ser um **Plano garantidor de direitos**[...] o PNE também **trará, com centralidade, metas que digam respeito**[...] aos **enormes desafios atinentes à redução das desigualdades, à valorização das diversidades**, à emergência ambiental e à regulamentação do setor privado (Conferência Nacional de Educação, 2024, p. 11, grifos nossos).

No documento final há o registro da preocupação da conferência de que o próximo PNE seja de fato um garantidor de direitos, em especial, reafirme a garantia do direito à educação. Que esse direito reafirme a educação pública, tanto a básica como a superior, acrescentando que isso deve ocorrer com o que designou de “qualidade social”. Isso se dará a partir de indicações contidas em metas estabelecidas na CONAE e expressas no documento final.

Essas metas se conectam a enormes desafios como, por exemplo, a “redução das desigualdades” e a “valorização das diversidades”. Evidentemente que só serão superados tais desafios, na garantia do direito à educação, com políticas que atuem no que aqui se denomina de “fluxo educacional”, atuando na ponta do acesso ao ensino e ao mesmo tempo, na outra ponta, na conclusão do ensino. Entre ambas as pontas, a permanência estudantil no ensino tem lugar central, que possibilita ligá-las. A CONAE 2014 entende o Plano proposto como oportunidade de pactuar metas ambiciosas:

Obviamente que **um Plano** - concebido como **epicentro das políticas educacionais e efetivo instrumento de gestão da educação** e de mobilização da sociedade em nosso país - **deve pactuar metas ambiciosas dada a histórica dívida educacional que o marca**[...] (Brasil, 2014a, grifos nossos).

O Documento final da CONAE 2024 aponta para a percepção de que o futuro PNE é proposto como fundamento das políticas educacionais do país e, ao mesmo tempo, instrumento juridicamente competente para gestão da educação.

E, por gozar de características intrínsecas tão relevantes, deveria ser-lhe atribuídas metas ambiciosas, considerando a dívida educacional que historicamente marca o país. Partindo-se da importância identificada no futuro PNE para o campo da educação quanto a sua missão de estabelecer e, certamente, fazer cumprir metas ambiciosas, visando o enfrentamento de uma “histórica dívida educacional”, que afeta o país, com certeza está-se falando de pagar uma dívida histórica educacional.

Quem seriam os credores dessa dívida? Certamente, em sentido amplo, seria a parcela da população dos excluídos e dos menos favorecidos socialmente. Como pagar essa dívida educacional? Inicialmente trazendo essa parcela da população para o sistema escolar de

ensino. Mas isso traria diversos impactos às instituições de ensino e ao próprio sistema de educação, para o acesso estudantil dessa parcela da população.

Superados esses impactos no acesso estudantil dessa parcela, cabem, em seguida, outros desafios, desta feita, a permanência estudantil e as implicações para ser concretizada. De qualquer forma, é a identificação e estudo desses desafios que podem servir ao objeto da presente pesquisa.

Importante trecho do documento final da CONAE, estabelece:

[...] a Conae 2024 indicou diretrizes, proposições, estratégias e ações concretas para as políticas de Estado, da educação básica e superior, pública e privada, orientadas para a inadiável instituição do SNE e regulamentação da cooperação federativa na educação privada (Conferência Nacional de Educação, 2024, p. 12).

Essa parte do documento coloca em voga a centralidade do que considera urgente: a criação do Sistema Nacional de Educação (SNE)²⁰ e a regulação da cooperação federativa na educação. Isso parece demonstrar uma ação na CONAE, que se materializou em seu documento final no sentido de reforçar as ações em prol da educação, de maneira articulada, permitindo que a cooperação fortaleça as ações na área, sem diminuir a importância de cada um dos entes federados.

E, assim, com a regulação da cooperação federativa na educação, nos moldes do que está funcionando adequadamente na organização do SUS, é possível antever a possibilidade de investimentos mais racionais com programas e ações mais perenes e mais bem servidos de recursos públicos para ações prioritárias garantidas a priori. Essa poderá ser uma conquista que viabilize a manutenção e ampliação, com quantidade e qualidade, inclusive, da permanência estudantil nos próximos anos no país.

A CONAE faz um reconhecimento digno de registro:

[...] resultaram na consolidação deste Documento Final, objeto de

²⁰ O Sistema Nacional de Educação, parece ser um bom caminho no sentido de articular os entes federados para realização do pactuado na CONAE, para o PNE previsto (2024 a 2034), a princípio. E em sendo o sistema de fato efetivo e eficaz quanto às ações educacionais, em especial quanto à garantia da destinação de recursos financeiros para a área de educação, na forma, em volume, proporção e disponibilidade, equivalente ao que se faz hoje no Sistema Único de Saúde, deveria ser, então, tornado permanente. A ideia da necessidade da criação de um Sistema Nacional de Educação (SNE), com participação de profissionais da área de educação representando os entes federados e a sociedade civil, decidindo a destinação de recursos de fundos específicos para investimento na educação, nos moldes das boas experiências do Sistema Nacional de Saúde (SUS), foi debatida, sob orientação da professora Dra. Loussia Penha Musse Felix, pelo autor desta pesquisa com os professores Dra. Adriana Almeida Sales de Melo e Dr. Remi Castioni nos anos de 2022 e 2023 nas disciplinas Estado e Políticas Públicas em Educação (2022) e Políticas Educacionais Internacionais e Comparadas (2023), oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Educação da UnB, PPGE-UnB.

deliberação na etapa nacional da Conae 2024, realizada, no período de 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília/DF, com relevante apoio da Universidade de Brasília (UnB) e importante decisão política do MEC no cumprimento de sua atribuição legal de viabilizar a Conferência (Conferência Nacional de Educação, 2024, p. 12).

O reconhecimento do apoio da Universidade de Brasília (UnB), enquanto centro de excelência da educação superior que historicamente participa dos movimentos pela educação pública no país, e da decisão do MEC de viabilizar a conferência faz entender a partir de qual perspectiva se concretizou a CONAE, e em especial de sua etapa nacional de 28 a 30 de janeiro de 2024, que levou à deliberação e à consolidação do “Documento Final”.

Dessa forma, espera a CONAE 2024 que seja bem recebido o “Documento Final”, por seus méritos, pelos atores do processo e pela sociedade em geral, tendo a expectativa de que o documento final encaminhado ao governo, seja levado em consideração tanto por parte do governo como do Congresso Nacional, no processo de construção da nova Lei do PNE (2024 a 2034).

Do documento final da CONAE 2024, observando o conjunto do texto, foi possível identificar partes que são relevantes para esta pesquisa. Como o documento é prolixo, até pelo volume de informações e diversidade de contribuições dos atores participantes, em alguns momentos, suas participações no processo de discussão se deram de modo direto e indireto, tendo sido as ideias fruto das participações, providencialmente agrupadas, de modo que pudessem ser configuradas em blocos.

Essas medidas procedimentais implementadas foram tomadas, na prática, para uma melhor sistematização do processo de construção, que levou ao documento final. É relevante destacar que esse processo possibilitou o estabelecimento de um conjunto de 7 (sete) “eixos” que aglutinou ideias e propostas. Não obstante todos esses eixos serem importantes, multitemáticos, interdependentes internamente (em si) e externamente (com cada um dos demais). Desse conjunto, a pesquisa indicou a seleção de eixos que mais diretamente podem ser úteis ao seu objeto. Sendo eles os eixos II, III, VI e VII, como se expõe a seguir.

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios; **Eixo III – Educação, direitos humanos, inclusão e diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;**
[...]

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da

educação, visando à democratização do acesso e **da permanência**; Eixo VII - **Educação comprometida com a justiça social**, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o **enfrentamento das desigualdades e da pobreza** (Conferência Nacional de Educação, 2024, p. 17, grifos nossos).

Os quatro eixos citados trazem informações prioritárias do CONAE para o futuro PNE, que deixam claro o compromisso com as prioridades da educação brasileira ao estabelecer as seguintes obrigações: de garantia quanto ao direito à educação de qualidade com uma perspectiva social; de que exista um enfoque obrigatório em educação, direitos humanos, inclusão e diversidade; de que ocorra financiamento público da educação pública; de que haja uma educação comprometida com a justiça social.

Todas elas nos diversos níveis de ensino em diversos contextos e territórios, possibilitando, quanto ao direito à educação, atacar diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência, visando, dentre outros objetivos, à democratização do acesso e da permanência e ao enfrentamento das desigualdades e da pobreza. Resta claro, após essa síntese de ideias fundamentais dos quatro eixos referidos, que elas servirão ao novo PNE brasileiro e, ao mesmo tempo, também servem perfeitamente para o estudo quanto ao objeto dessa pesquisa.

Após os recursos humanos, financeiros e materiais utilizados na mobilização pelas discussões do novo PNE terem contribuído para a realização da CONAE, em janeiro de 2024, objetivando a apresentação do “Documento Final” do futuro Plano Nacional de Educação, de fato, conseguiu-se concluir o documento, formal e tempestivamente, ainda assim, o prazo decenal do PNE (2014 a 2024) encerrava em junho de 2024.

Foram empreendidos todos os esforços para a preparação e envio do documento final (como base do projeto de lei do executivo) para o Ministério da Educação, que por sua vez se comprometeu a levar em conta o “Documento final da CONAE” no projeto a ser encaminhado ao Legislativo. Assim, foi feito o envio ao Congresso Nacional para a tramitação, inicialmente via Câmara dos Deputados. Infelizmente, não houve tempo hábil para a tramitação do projeto do novo PNE no Congresso Brasileiro.

Decepções à parte, o tempo na verdade foi exíguo devido à complexidade tanto da matéria quanto da própria tramitação em si e, ainda, devido ao momento em que o Documento final da CONAE chegou ao MEC. Com tudo isso, o projeto (agora) do executivo foi enviado para a Câmara dos Deputados, sendo que lá, ele foi recebido como Projeto de Lei nº 2614/2024, apresentado em 27 de junho de 2024, e encontrava-se em tramitação para análise,

discussão e deliberação. O projeto, se e quando aprovado, ainda vai ao Senado Federal.

Felizmente um Projeto de Lei de 2023 já tramitava no Senado Federal, determinando a prorrogação da vigência da Lei do PNE (2014 a 2024). Assim, dada a urgência da matéria e tendo extrapolado em um mês a validade do Plano, foi preciso prorrogar a lei do PNE (2014 a 2024). O site do Senado em julho de 2024 noticiou essa questão:

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.934, de 2014, que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE). O programa, que perderia a validade na quinta-feira (25), define diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento do ensino. A norma foi publicada no *Diário Oficial da União* desta sexta-feira (26).

[...] a senadora Professora Dorinha Seabra (União - TO) apresentou o projeto de lei (PL) 5.665/2023, que estabelece a prorrogação do plano atual.

Na proposição original, Professora Dorinha Seabra sugeria que a vigência do atual PNE fosse estendida até 31 de dezembro de 2028. Mas os parlamentares acabaram aprovando uma prorrogação apenas até o final do próximo ano. O PL 5.665/2023, sancionado pelo presidente Lula, recebeu relatórios favoráveis do senador Esperidião Amin (PP-SC) na Comissão de Educação (CE) (Agência Senado On-line, 2024).

Destarte, foi sancionada pelo senhor Presidente da República a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 e publicada no DOU de 26 de julho de 2024, “que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”.

Estendendo para o próprio executivo e ao Congresso Nacional o prazo até 31 de dezembro de 2025 para que se defina adequadamente o projeto de lei em si, seu envio ao Congresso Nacional, sua tramitação legislativa, até a aprovação da nova lei do (futuro) PNE. Portanto, até que se faça aprovar essa nova lei, continuam valendo os dispositivos da Lei nº 13.005/2014, do PNE (2014 a 2024) e suas alterações em vigor. E isso importa, diretamente, para a pesquisa, pois mantém o foco já estabelecido no PNE (2014 a 2024), ao menos até a aprovação da nova lei do (futuro) PNE.

Cabe registrar que no dia 10 de dezembro de 2025, a Câmara dos Deputados, por meio de comissão especial, aprovou com alterações o Projeto de Lei nº 2614/2024, que tratava do novo PNE, e o enviou para discussão e votação por parte do Senado Federal.

O site do Senado Federal noticiou em 05/01/2026:

Em 2026, o Senado deve se debruçar sobre o projeto de lei que estabelece o novo Plano Nacional de Educação (PNE). Aprovado em dezembro pela Câmara, o PL 2.614/2024 já está no Senado e deve ter a análise iniciada

após a volta dos trabalhos legislativos, em fevereiro. (Agência Senado, 2026).

Após discussão e votação por parte do Senado, com a eventual aprovação do PNE, será, então, designado como **PNE (2026 a 2036)**, considerando que ele valerá pelos próximos dez anos, o que acabou ocorrendo no dia 25 de março de 2026, sendo sancionado pelo Presidente da República em 14 de abril de 2026 (Lei nº 15.388/2026).

Antes de se pensar em algumas ações futuras, precisou-se voltar um pouco no tempo para discutir o Programa Nacional de Assistência Estudantil publicado em 2010, pois ele é um marco na orientação das práticas de assistência estudantil, central na problematização desta tese.

3.6 PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES), DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, foi paradigmático quanto à assistência estudantil ao estabelecer o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

O referido decreto, em seus arts. 1º e 2º têm como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com os seguintes objetivos: a) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; c) reduzir as taxas de retenção e evasão; e d) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (Brasil, 2010).

O Decreto nº 7.234/2010, no § 1º-do art. 3º, estabelece as áreas nas quais a assistência estudantil deverá desenvolver-se: a) moradia estudantil; b) alimentação; c) transporte; d) atenção à saúde; e) inclusão digital; f) cultura; g) esporte; h) creche; i) apoio pedagógico; j) e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (*Ibid.*, 2010).

As ações de assistência estudantil devem ser executadas por instituições federais de ensino superior. As ações de assistência ao estudante da competência de instituições federais de ensino superior devem apoiar o desempenho acadêmico e buscar evitar a retenção e a evasão escolar do estudante por falta de condições financeiras, priorizando assim a igualdade de oportunidades. Por fim, o decreto traz questões administrativas, orçamentárias e financeiras do Programa, detalhando sua execução.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (o PNAES), que, como se viu, por meio

da observação do Decreto nº 7.234/2010, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. O PNAES deixa explícita de saída sua importância para o objeto desta pesquisa. Mais adiante, o decreto estabelece as áreas nas quais a assistência estudantil deverá desenvolver-se, trazendo uma lista de serviços, atividades e exigências de inclusão que atingem positivamente direitos e interesses dos estudantes, por meio da assistência estudantil, como instrumento para sua permanência.

As normas jurídicas contidas no Decreto nº 7.234/2010 espelham em parte os conteúdos constantes das normas selecionadas nesta parte da tese, levando à compreensão de que a construção teórico-normativa, que possibilitou o caminho da pesquisa até este ponto, faz sentido quanto a uma delimitação adequada do conteúdo que se aborda. Assim, esta seção secundária demonstra importância para o estudo na pesquisa já neste capítulo.

E, continuando com a ideia de que se precisa observar o avanço das orientações estatais específicas sobre assistência estudantil, na próxima seção, abordar-se-á a Política Nacional de Assistência Estudantil de 2024, chamada aqui de “a PNAES”.

3.7 POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PNAES), LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024

A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil (a PNAES) e estabeleceu que o Ministério da Educação é o responsável por gerir esta Política, visando manter as condições tanto de permanência quanto de conclusão de estudantes nos cursos das IES federais e da educação profissional, científica e tecnológica. Os estudantes de mestrado e doutorado poderão receber assistência, desde que haja recursos orçamentários e que estudem presencialmente.

Assim, de um lado a Política Nacional de Assistência Estudantil sistematiza programas: de Assistência Estudantil, de Bolsa Permanência, de Alimentação Saudável, de Moradia, de Apoio ao Transporte do Estudante, de Acessibilidade na Educação, de Permanência Parental, de Acolhimento nas Bibliotecas, de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes e de Benefício Permanência, e de outro lado sinaliza ações de IES Federais e das instituições da “rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (RFEPCT)”²¹ e, ainda, outras ações tomadas

²¹ Tendo sido criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, segundo o MEC, “também conhecida por Rede Federal, constituiu-se em um marco na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica no país” (Brasil, 2008, grifo nosso). Cabendo destacar que enquanto “integrante do sistema federal de ensino vinculado ao Ministério da Educação, a Rede Federal foi instituída pela reunião de um conjunto de instituições: Institutos

pelo MEC, por meio de ato normativo.

Ainda na mesma lei, identificam-se normas de cunho administrativo, orçamentário e financeiro que orientam a Política Nacional de Assistência Estudantil. Tais normas são voltadas prioritariamente para as IES federais. Dessa forma, este assunto, a exemplo do anterior, também demonstra importância para este estudo já neste capítulo. Sendo que oportunamente, aprofundar-se-á o uso da Política Nacional de Assistência Estudantil, como lei de assistência, enquanto geradora de parâmetros que poderiam impactar na permanência estudantil em cursos de graduação, inclusive de Direito.

Ao final deste capítulo, espera-se ter trazido uma visão sobre o direito à educação superior brasileira atual. Que ela sirva de base para discussão sobre permanência estudantil, no cenário da contemporaneidade.

Para tanto, utilizou-se as principais normas positivadas no direito brasileiro, escolhidas segundo o objeto da pesquisa, sobre o direito à educação no país, com dois critérios para apresentação no texto desse capítulo: o primeiro critério utilizado foi a pertinência temática que aglutina as normas apresentadas próximas àquelas que dizem respeito a tema comum (ou análogo) e respeitado o critério da pertinência temática; e o segundo critério aplicado (para normas de temas comuns ou análogas) foi o critério cronológico em ordem crescente para a disposição da apresentação das referidas normas no texto do capítulo.

Além disso, cabe destacar que o conteúdo selecionado das normas jurídicas positivadas se vinculou diretamente ao interesse de entender a permanência estudantil. Deste modo, partiu-se de uma norma utilizada para embasar o tema numa perspectiva histórica, ainda que seja tão atual, por sua relevância, pertinência e vanguarda temática, como foi o caso da escolha da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – anterior, como integrante deste capítulo.

A Constituição Federal de 1988 como referencial mais importante, do ponto de vista jurídico-político do país, foi fonte especial de consulta, informação normativa e reflexão na busca do entendimento da permanência estudantil, na perspectiva de um Direito Constitucional Social à educação que compreende uma educação enquanto direito de todos e

Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais); Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca do Rio de Janeiro (Cefet-RJ) e de Minas Gerais (Cefet-MG); Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e Colégio Pedro II” (Ibid., 2008). Disponível em: br/rede-federal-inicial. A efetivação do dever do Estado com a educação ocorre com a concretização de certas garantias contidas no art. 208, das quais se destacaram as mais relevantes para a presente pesquisa.

dever do Estado (da família e da sociedade), com a previsão de que o ensino (escolar, dever do Estado) deva ser ministrado no país com base em princípios contidos nos incisos do art. 206, especificamente destacados neste capítulo.

A educação objetiva o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania, qualificando-o, também, para o trabalho. Nessa acepção, explicitou-se a perspectiva da Lei nº 9.394/1996 - LDB sobre a educação. Já, quanto ao ensino, demonstrou-se que ele, segundo a LDB (1996), deve ser ministrado com base em princípios, constantes de seu art. 3º, dos quais para os objetivos da pesquisa, foram destacados 8 (oito) no texto deste capítulo.

O art. 4º da LDB (1996) estabelece as garantias para a adequada efetivação do dever do Estado com a educação escolar pública, assinaladas em 4 (quatro) incisos, considerando o relevo das garantias ali contidas para o objeto da pesquisa. Destacaram-se, com base na LDB, os cursos noturnos de instituições de educação superior, a educação especial, a educação bilíngue de surdos e, ainda, a garantia de direitos específicos aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O Plano Nacional de Educação (PNE) - (2014 a 2024) fruto da Lei nº 13.005/2014 atende ao disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988. São dez as suas diretrizes, sendo que destas destacaram-se duas para a pesquisa que em síntese tratam: da superação das desigualdades educacionais e do estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação. Um outro ponto de destaque nesse PNE é que ele faz referência às leis orçamentárias de maneira a garantir dotações orçamentárias que façam frente às diretrizes, metas e estratégias do Plano.

Na análise realizada, foram identificadas 3 (três) metas que podem contribuir com o avanço deste estudo. São elas: as metas 12, 13 e 14. Destas, a meta 12 é a mais relacionada com o objeto da pesquisa e traz mais subsídios por meio de 7 (sete) de suas estratégias, que acabam por demonstrar preocupação com o estudante que esteja afetado por condição de desigualdade socioeconômica e, portanto, necessitando de uma assistência estudantil adequada, que, por sua vez, se corretamente praticada, pode levar a uma maior e melhor permanência estudantil.

O Novo PNE, pensado para o período (2024 a 2034), mas que, ao que tudo indica, será (2026 a 2036), enquanto proposta, tem a incumbência de ser o novo paradigma para o planejamento da educação brasileira, inclusive para o ensino superior.

Tal proposta nasce dentro da CONAE, com a ambição de concretizar metas que digam respeito à redução das desigualdades e à valorização das diversidades, entendendo que o país deve pactuar metas ambiciosas dada a histórica dívida educacional que o marca. É relevante

destacar que o processo conduzido na referida conferência possibilitou o estabelecimento de um conjunto de 7 (sete) “eixos” que aglutinou ideias e propostas, sendo que deles destacaram-se 4 (quatro).

Observou-se, também, que continuaram valendo os dispositivos do Decreto nº 7.234/2010, do PNE (2014 a 2024) e suas alterações em vigor, até que se faça aprovar e entre em vigor a lei do novo PNE.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), fruto do Decreto nº 7.234/2010, já em seus artigos 1º e 2º, demonstrou que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e como objetivo, inclusive, democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Cabe ressaltar, ainda, que o referido programa estabeleceu as áreas nas quais a assistência estudantil se desenvolveria, elencando uma lista de serviços, atividades e exigências de inclusão que visavam atender os estudantes, por meio da assistência, enquanto instrumento da permanência estudantil, na perspectiva desta pesquisa.

Já a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), contida na Lei nº 14.914/2024, determina que o Ministério da Educação é o responsável por gerencia-la, visando oferecer condições de permanência e de conclusão nos cursos por parte de estudantes de IES federais e da educação profissional, científica e tecnológica, englobando diversos programas e ações educacionais. Pode-se identificar ainda na lei, nas normas de cunho administrativo, orçamentário e financeiro, que guiam a Política Nacional de Assistência Estudantil, voltadas prioritariamente para as IES federais.

Assim, as diversas normas jurídicas selecionadas segundo o objeto da pesquisa e dispostas neste capítulo, tendo sido veiculadas, quer na constituição, quer em leis ou decreto, elas possuem em comum, como demonstrado, a abordagem de conteúdos que se referem ao direito à educação, mas sempre com um viés temático vinculado com a permanência estudantil.

Pelo exposto, é possível afirmar a existência de um direito à educação positivado na dimensão permanência estudantil tanto no nível constitucional como no infraconstitucional e, ainda, a existência de um Direito Educacional, que, dentre outros temas jurídico-educacionais relevantes, dá guarida especial à permanência estudantil.

Para fechar as ponderações deste capítulo, estabelece-se a relação entre a Política de Assistência Estudantil e a permanência estudantil na vida acadêmica, complementando o aporte normativo desta tese por meio de bibliografia específica.

3.8 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL: OLHAR COMPLEMENTAR DE QUEM PESQUISOU

Entre 2016 e 2024, período em que aparecem trabalhos mais significativos em distintas bases de dados (Google Acadêmico, SciELO e Scopus), encontraram-se os seguintes artigos científicos, teses e dissertações referentes às graduações de modo geral: com o termo “Política de Assistência Estudantil” foram encontrados 8 (oito) estudos; com o termo “Permanência Estudantil” foram encontrados 16 (dezesesseis) estudos; e ainda 1 (um) estudo sobre “permanência e moradia estudantil” e 1 (um) estudo sobre “permanência e evasão estudantil”.

Como é possível perceber, o maior número de publicações encontradas foi sobre permanência estudantil, sendo a maioria publicada em 2021 e 2022. Dar-se-á, a seguir, uma visão do que foi produzido.

Sobre “programa/política de assistência estudantil” (Decreto nº 7.234/2010 e Lei nº 14.914/2024), houve distintas abordagens:

a) sobre desafio ético-político de selecionar estudantes em meio à escassez de recursos apesar dos múltiplos programas (Santos & Marafon, 2016);

b) sobre as políticas funcionam como estratégias para minimizar a desigualdade social pós-expansão das IES (Maciel *et al.*, 2016);

c) sobre estabelecer uma relação entre a Política de Assistência Estudantil e o desempenho dos estudantes (Andrade; Teixeira, 2017);

d) sobre avaliar a eficácia da política de assistência estudantil para cotistas sob três dimensões: qualidade da permanência, gestão de recursos e relação demanda-benefício (Macedo; Soares, 2017);

e) sobre a eficácia da política, por meio de dados numéricos, no combate à retenção de alunos (Araújo *et al.*, 2019);

f) sobre apresentar uma visão da educação como "benefício" em vez de direito subjetivo e identifica a política de assistência estudantil como fundamental, entretanto com caráter compensatório e dependente de orçamentos governamentais instáveis (Silva, 2022);e

g) sobre abordar a precariedade da permanência de estudantes pretos, pardos e indígenas apesar da Política de Assistência Estudantil (Silva & Prudêncio, 2024).

Já o tema “permanência estudantil” perceberam-se as seguintes abordagens:

a) sobre a permanência estudantil na educação superior a partir da política de Assistência Estudantil posta em prática, principalmente por meio da ação Bolsa Permanência (Maciel, Lima e Gimenez, 2016);

b) sobre a “Bolsa Permanência UFMS” como estratégia, ainda insuficiente, da política de assistência estudantil da IEF (Gimenez, 2017);

c) sobre a avaliação da eficácia do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para a permanência de ingressantes cotistas nos cursos de graduação em uma Instituição Federal de Ensino (Macedo, 2017);

d) sobre a permanência estudantil como responsabilidade institucional, transversal aos diversos setores e classes profissionais que mediam o processo de ensino-aprendizagem no ambiente universitário (Araújo, 2018);

e) sobre os impactos da política de expansão e democratização do acesso e os do PNAES no que tange à ampliação do acesso à educação superior federal e à cobertura das políticas de permanência apontando efeitos positivos insuficientes para alcançar a demanda existente (Silva e Costa, 2018);

f) sobre o quanto as políticas de assistência estudantil asseguram a permanência de estudantes cotistas na UnB, indicando que o problema da insuficiência da assistência não é só financeira, mas também de transporte/locomção, saúde mental e ensino-aprendizagem, solicitando a ampliação dessa política (Oliveira, 2019);

g) sobre o aprofundamento das definições de estratégias de permanência estudantil por meio de dados descritivos sobre estudos publicados em abril de 2019 (Mendes, 2020);

h) sobre a criação de modelos estatísticos preditivos para a gestão da evasão em cursos de graduação de uma Instituição de Ensino Superior brasileira (Silva, Cabral e Pacheco, 2020);

i) sobre a eficácia do Programa de Auxílio para Estudantes (Pape) na Universidade Federal de São Paulo no combate à evasão e melhoria do coeficiente de rendimentos dos estudantes com renda familiar *per capita* de até 1,5 salários mínimos (Cepeste *et al.*, 2021);

j) sobre como os estudantes estão lendo e interpretando as políticas públicas de inclusão social de ações afirmativas, permanência e integração que implicam na construção de sua individuação no âmbito de uma universidade pública (Couto, 2021);

k) sobre como um grupo de estudantes universitários atendidos por programas de assistência estudantil constrói sua trajetória acadêmica, considerando a origem socioeconômica assimétrica, na Universidade Federal de São Paulo, que convive com contradições que tornam sua permanência na universidade um desafio constante (Ganam; Pinezi, 2021);

l) sobre o perfil dos estudantes cotistas do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde e as nuances envolvendo a permanência dos(as) cotistas na graduação (Couto e Cardoso, 2022);

m) sobre motivos que colaboram para a permanência do aluno da Educação Superior, a partir das metodologias pedagógicas e da prática docente, no curso de Direito tendo como categorias de análise a avaliação e qualidade da educação, coerência nas avaliações, competências, domínio e formação do docente, o uso das tecnologias para aprendizagem, infraestrutura educacional, adequação de materiais, convívio social, estímulo ao pensamento crítico e a importância da educação superior (Wunsch; Stodulny; Costa Neto, 2022);

n) sobre “avanços na compreensão políticas de assistência e permanência estudantil adotadas na última década nas universidades federais, ressaltando o conhecimento sobre as diferentes dimensões envolvidas na permanência, não se limitando ao apoio financeiro.” (Heringer, 2022, p. 55);

o) sobre padrões de avaliação de políticas de permanência estudantil na educação superior mediante uma revisão sistemática da literatura, com base em 39 documentos selecionados nas bases Scopus, *Sage Journals*, *Web of Science*, Google Acadêmico e Periódicos Capes, com a predominância de análises dos efeitos das políticas sobre a evasão. A análise da literatura apontou quatro espécies de auxílio com naturezas distintas: financeiro, assistencial, baseado em mérito acadêmico e por critérios de necessidade/vulnerabilidade dos estudantes; e propôs uma avaliação das políticas de permanência em formato tríptico, considerando a permanência, o desempenho e o tempo até a diplomação (Silva e Sampaio, 2022); e

p) sobre o aumento expressivo do número de estudantes de baixa renda pretos, pardos, indígenas e com deficiência vem aumentando expressivamente nas universidades públicas federais, a partir do (REUNI - Decreto nº 6.096/2007) da sanção da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), e sobre como as ações que têm sido realizadas em prol da permanência desses estudantes no ambiente acadêmico. (Silva e Prudêncio, 2024).

Com essa revisão de literatura, que também aborda direta ou indiretamente o arcabouço normativo, tem-se a possibilidade de construir a problematização sobre a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante de baixa renda nos cursos de Direito a partir das experiências dos cursos de Direito da UEMA e da UFMA, *campi* São Luís.

4 A PROBLEMATIZAÇÃO A PARTIR DO CAMPO: CARACTERIZANDO O CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA E SEU AMBIENTE TRADICIONALMENTE ELITISTA PARA A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES

Problematizar a pesquisa a partir de duas universidades implicou, antes, identificá-las e compreendê-las como os locais onde aconteceram as experiências de desenvolvimento das ações de assistência estudantil. É dessas experiências que se extraiu o problema de pesquisa, o que implicou observar “how things happen”²², ou seja, buscando um resultado tipicamente qualitativo (Ragin, 2023, 49). Portanto, observaram-se as instituições em si – universidades públicas de São Luís-MA enquanto ofertantes de cursos de Direito – com foco nas ações de assistência estudantil institucionalizadas e executadas.

Essa observação teve, também, a intenção de enxergar o direito (positivo e subjetivo) à permanência estudantil *in loco*, sob uma perspectiva que contribuísse, inclusive, com a identificação do próprio problema de pesquisa.

Quando se trata do desenvolvimento de pesquisa sobre o curso de Direito ou mesmo sobre seu ensino jurídico, há de se reconhecer, inicialmente, o caráter peculiar do curso, construído historicamente, com potencial de trazer contribuições relevantes para uma compreensão mais profunda do curso, inclusive quanto à pesquisa focada na realidade atual do curso, como é o caso.

Assim, cabe lembrar que o curso de Direito foi construído no Brasil em momento histórico análogo aos cursos de engenharia e de medicina, tendo suas origens e desenvolvimentos iniciais, atrelados ao ambiente sociopolítico do Império Brasileiro.

Se de um lado o fato do reconhecimento da criação das primeiras faculdades de Direito do país, a de Olinda-PE e a do Largo de São Francisco, São Paulo-SP, ser amplamente difundido em muitas disciplinas do ensino jurídico, desde as propedêuticas Introdução ao Estudo do Direito (Introdução ao Direito etc.) até algumas mais específicas que tratam da história do Direito ou outras disciplinas na graduação ou mesmo na pós-graduação, que se refiram a ramos específicos do direito que no início de seus programas remontem à criação das faculdades de Direito no Brasil.

De outro lado, a compreensão do ambiente em que se desenvolveram as profissões imperiais, comumente não é aprofundada na graduação em Direito, inclusive levando-se em conta o objetivo das disciplinas e a limitação de suas cargas horárias. Para esta pesquisa,

²² Tradução nossa: “como as coisas acontecem”. (Ragin, 2023, p. 49).

entretanto, se fez necessária a compreensão do ambiente em que se desenvolveram as profissões imperiais, em especial a relativa ao Direito, no caso, a Advocacia.

Deste modo, após frutíferos diálogos na qualificação dessa pesquisa, passou-se a aprofundar a compreensão dos cursos de Direito vinculada à realidade social e profissional na qual foram se desenvolvendo. Para esse aprofundamento utilizou-se a visão de Edmundo Campos Coelho (1999), que identificou e analisou com reconhecida qualidade o ambiente em que se desenvolveram as profissões imperiais no Brasil.

Sociólogo²³ com obras reconhecidas nas ciências sociais brasileiras, formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, “no entanto, passou a maior parte de sua vida profissional no Rio de Janeiro, como professor e pesquisador no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) (atual Instituto de Estudos Sociais e Políticos IESP-UERJ) [...]. Sua formação inclui, também, o mestrado em Sociologia pela *University of California Los Angeles* (UCLA)”. (Rodrigues, 2025).

Antes de adentrar, nesta pesquisa, no que se pode usufruir da perspectiva de Coelho na obra *As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930* (1999), cabe alertar para quem busque seguir o mesmo caminho que sua visão, exposta na referida obra, não admite que se selecione apenas partes “mais convenientes” à leitura ou ao interesse do pesquisador.

Outro aspecto a ser observado é que, embora, muito bem dividida a obra, as divisões não permitem a compreensão das profissões abordadas separadamente, e isso se deve à lógica não só do texto, mas da própria realidade (que ele prefere “realidade” - entre aspas, devido as *n* visões possíveis na perspectiva da história - ou mesmo da estória), muitas vezes entretecida por interesses análogos e por vezes complementares dos “construtores” dessas profissões. Interesses estes, como se demonstra ao longo do texto, tanto no Império como na República, nem um pouco republicanos.

Na perspectiva desta pesquisa, são esses interesses (não) republicanos difusos na alta sociedade oitocentista até as primeiras décadas do século XX (bem que poderiam ter ficado por lá), interesses implícitos (não eram externados de maneira panfletária), que ligam as tramas do texto de Coelho (1999), que se protegeram (sim, os interesses) atrás dos rostos e

²³ Cabe ressaltar que o professor Edmundo Campos Coelho faleceu em março de 2021, aos 62 anos e, para mais informações sobre o conjunto da obra do professor Edmundo Campos Coelho, leia-se a bionota disponível no site da Sociedade Brasileira de Sociologia, escrita por Leonardo Augusto Lopes Rodrigues (LAPES/PPGSA/UFRJ), na qual, além de pontuar um resgate biográfico, também desenha sucintamente um caminho de trinta anos de contribuições valiosas à sociologia brasileira. Por fim, traz sugestões de cinco obras do autor e de quatro obras sobre o autor, indispensáveis para a compreensão da trajetória acadêmica do professor Edmundo Campos Coelho.

das obras – da reputação – dos notáveis expoentes das ditas profissões imperiais. Dessa maneira, as narrativas da época de grandeza moral, espiritual e de nobreza de lumiares profissionais, ao fim e ao cabo, demonstraram-se apenas narrativas de fundação triunfal das referidas profissões.

Ver-se, então, grosso modo, o mundo ocidental dividido em dois modelos de formação, organização e desempenho profissional: um modelo liberal (baseado num *laissez-faire* (não) regulatório) e outro modelo estatal (regulatório). Amplamente comprovada a existência desses modelos, são eles explicitados e explicados porque, apesar de aceitar suas existências, identificam dificuldades e incoerências internas a eles e tecem as mais fundamentadas críticas ao seu uso indiscriminado para todo e qualquer caso de estudo sobre a sociologia das profissões (Coelho, 1999). Assim ocorre também na análise das profissões (medicina, engenharia e advocacia) no Império do Brasil.

Ressalte-se como um bom exemplo dentre dezenas deles, quanto à posição dos advogados da alta estirpe social que integravam o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), o que Coelho (1999, p. 300, grifo do autor) consigna quanto à “indignação dos sócios do Instituto dos Advogados Brasileiros com os *mercadores* do direito, com os *corretores* da justiça para usar as expressões do nobre conselheiro Saldanha Marinho”.

Assim, no caso daquele que pretendesse adentrar a advocacia e tivesse condições financeiras para tanto, deveria ter em conta que seus pares externavam desprezo por atuações profissionais com viés “mercantilista”.

Adiante, o autor passa a explicar a indignação dos referidos sócios: “como ensinou Weber, trata-se aqui da clássica reação de grupos de status a qualquer explícita participação em aquisições econômicas, desse ponto de vista, um comportamento efetivamente estigmatizante e muito pouco aristocrático”. (*Id. Ibid.*). E, tornando a questão ainda mais clara, diz:

Em outros termos: a questão era a de *como* adquirir: com refinamento, certamente, com uma certa elegância de maneiras. O que é outra forma de dizer que os grupos de status abominam o livre desenvolvimento do mercado, em particular para aqueles bens (materiais ou simbólicos) que eles normalmente usurpam através de monopólios. (*Id. Ibid.*, grifo do autor).

Logo, pouco importava se argumentavam basear suas propostas para a profissão nessa ou naquela corrente de pensamento, se conservadora ou liberal (ou liberal-positivista). O discurso profissional tão somente lustrava a bela alegoria dos feios interesses (não) republicanos, muitas vezes escondidos na narrativa formal da criação das “notáveis profissões

imperiais”.

Coelho (1999, p. 301) pergunta e ele mesmo responde: “por que iriam preocupar-se as elites profissionais com projetos coletivos de mobilidade social e de organização do mercado? Ora, na Corte brasileira as profissões só podiam organizar-se à maneira da própria sociedade: havia uma elite. E o resto era o resto”.

Pergunta e resposta estão alinhadas, mas é necessário ir adiante para explicar melhor essa questão, e ele prossegue afirmando que:

Nada mais longe das cogitações dos sócios do IAB do que projetos de mobilidade coletiva, de promoção social do conjunto da profissão. Pelo contrário, tratavam antes de preservar e de fortalecer os critérios de distinção social, de manter tão intransponível quanto possível o fosso que os separava da massa desorganizada. Mais do que em torno de um mercado, desejavam a advocacia organizada em torno de um estilo de vida. (Coelho, 1999, p. 301).

Aqui cabe uma explicação quanto à referida “massa desorganizada”, que atuava na área jurídica oitocentista. Segundo Coelho (1999), ela era formada, por exemplo, por profissionais sem o diploma de bacharel em Direito por não terem frequentado ou concluído o curso de Direito: rúbulas (ou provisionados) e solicitadores aceitos em momentos diversos na profissão, na forma em que as leis admitiam.

E, ainda por pequenos advogados anônimos e por advogados sem diploma que, apesar de bacharéis em Direito, para fugir das altas taxas dos diplomas e de outros pesados tributos a eles aplicáveis pelo Estado, acabavam atuando na informalidade na Corte-cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal a partir de 1891) ou mesmo nas províncias (estados após 1889).

A discussão exposta conduz a percepção de um efeito destacado na obra de Coelho, a identificação quanto à regulação das profissões no Brasil que se estendeu além do período do Império, passando para a República Velha (Primeira República), até porque a legislação que não conflitou com a nova constituição republicana havia sido recepcionada pelo sistema jurídico nacional, mantendo dessa forma a esparsa regulamentação das profissões feita no Império.

Assim, as posições contrárias e favoráveis à intervenção do Estado nas profissões por meio de sua regulamentação, durante a Primeira República, que se iniciava, aglutinaram ainda mais integrantes entre profissionais, políticos e o próprio judiciário, reforçando assim os dois grupos que defendiam posições antagônicas, denominados “anticredencialistas”, formados pelos que pregavam a liberdade profissional, e “credencialistas”, compostos pelos que consideravam o diploma como requisito da atuação profissional (Coelho, 1999).

Na compreensão da raiz da questão do antagonismo entre “anticredencialistas” e “credencialistas”, pode-se entender o ambiente no qual também se desenvolveram as posições antagônicas sobre a forma de instituição das faculdades, entre os que defendiam que elas fossem constituídas livremente e outros que compreendiam que só ao Estado caberia sua instituição.

Os favoráveis à liberdade de criação de faculdades argumentavam com base na lógica liberal, formalmente em voga no Brasil daquela época, o que faria sentido, também, num ambiente de não regulação da atividade profissional. Ocorre que, como a regulação das profissões de alguma maneira já existia, mesmo que por legislação esparsa, ou em um ou outro artigo de código, isso reforçava os argumentos, em contrário dos que viam o Estado como o único com poder de autorizar faculdades e, portanto, de controlar a expedição do diploma que seria, por consequência, o documento legitimador do ingresso nas profissões de então.

Cabe ainda salientar que, como esclarece Coelho (1999), houve um período em que foram admitidas, além das faculdades já criadas pelo Estado brasileiro, inclusive quanto às de Direito em São Paulo-SP e Olinda-PE, outras foram sendo criadas ao longo do tempo em localidades como no Rio de Janeiro-RJ, em Salvador-BA, em Ouro Preto-MG e em Porto Alegre-RS. Essa primeira expansão, digamos assim, ocorreu na República Velha, após a criação das primeiras faculdades do Império, quando se admitiu a constituição de faculdades livres, criadas pela iniciativa privada.

Desse modo, sem adentrar nas nuances desse processo, destaca-se que ele ocorreu com a anuência do Estado brasileiro, que, com o tempo, passou a aglutinar essas faculdades em suas estruturas estatais ou a regular a criação e o controle do funcionamento de faculdades privadas, mas isso se deu na mudança para outro momento histórico. Destaque-se que a expansão das faculdades na República Velha se deu, inclusive, por pressão que já vinha sendo exercida pelas antigas províncias, ora transformadas em estados.

Para além dos óbvios interesses na descentralização do poder imperial e, na sequência, republicano em direção às províncias (estados), denunciava-se o alto custo para os estudantes provincianos (depois dos estados), não só com o estudo em si (pelo pagamento de altas taxas para a burocracia escolar), como com a manutenção de suas estadias na Corte (depois Distrito Federal). Nada, aliás, muito diferente do que ocorria quanto aos estudantes de Direito de outras províncias/estados que se mudavam para frequentar suas faculdades em São Paulo-SP e Olinda-PE, por exemplo.

Refletir sobre essas dificuldades passadas pelos estudantes de Direito de então ajuda a dimensionar o quanto o curso de Direito era um curso de elite, já do ponto de vista financeiro,

pois de partida implicava altas somas para adentrá-lo, frequentá-lo e permanecer nele. Isso porque não se está a referir-se ao momento anterior à criação das faculdades de Direito no Brasil. Antes disto, como se sabe, aquele brasileiro que almejasse estudar Direito para aplicá-lo na colônia deveria mudar-se a Portugal para estudar em Coimbra-PT. Indubitavelmente frequentar a faculdade de Direito (e não só a de Direito) era para a elite.

Os desafios financeiros para frequentar a faculdade de Direito por brasileiros representavam um lado da questão do elitismo no curso de Direito; não se pode esquecer que ainda havia um desafio posterior. Formação concluída, havia o desafio do exercício da atividade profissional, pois a advocacia, como se disse, era regulada (como outras profissões imperiais) de maneira muito dispersa e era composta por uma gama de outros profissionais (rábulas/provisionados e solicitadores) que não tinham o diploma de bacharel, mas advogavam na prática.

Adicionalmente, o grupo que reunia os mais destacados e prestigiosos advogados e que tinha condições de se mobilizar para pleitear a favor da classe era composto de uma pequena elite, advinda da elite da sociedade brasileira de então. Especialmente bem relacionada era a elite entre os advogados do Rio de Janeiro (Corte, depois Distrito Federal).

Bem que poderiam eles solicitar: a descentralização das faculdades de Direito para províncias/estados mais distantes; a completa liberalização da profissão e de suas faculdades também ao estilo do pensamento liberal que muitos professavam publicamente; ou ao contrário, poderiam solicitar a regulação exclusiva por parte do Estado tanto da Advocacia, como das faculdades de Direito, garantindo os interesses públicos e dos cidadãos aquinhoados com o diploma de bacharel em Direito, documento a habilitá-los na profissão devidamente regulada da Advocacia, com uma entidade própria que zelasse por sua ética.

Pois é, poderiam ter pleiteado o que lhes fosse mais conveniente e acredita-se que conseguiriam esses intentos, mas, como Coelho (1999) esclarece, não o fizeram. Nada, *nihil*, coisa alguma foi realizada concretamente pela elite dos advogados que de fato mudasse o *status quo* da advocacia no sentido de que a profissão fosse mais bem delineada e permitisse aos seus integrantes melhores condições de trabalho e dignidade nas receitas provenientes da atividade profissional, além, é claro, de um maior respeito por parte do Estado para com a atividade e os profissionais da advocacia de um modo geral.

Mais uma vez a suspeita recai na elite da advocacia e em seus interesses. Entende Coelho (1999), dito resumidamente, que existia uma espécie de paralisia nos notáveis advogados da Corte/Distrito Federal em organizar sua classe, pois tinham na verdade interesse nas dificuldades causadas pela profusão de regras burocráticas que interferiam na atividade

profissional, tornando-a cada vez mais complexa e com o conhecimento da variedade de regras limitado a um pequeno número de advogados muito bem-posicionados na carreira.

A profusão de regras específicas, exceções e taxas burocráticas favorecia os advogados que tinham mais estrutura e mais trânsito no poder público, claro. Logo, os notáveis expoentes da elite dos advogados talvez fossem os mais beneficiados nessa situação. Quem poderia imaginar?

Ocorre que na política, como na vida, tudo pode mudar. E mudou. O aumento do número de faculdades de Direito e de bacharéis, as mudanças de regime político, do Império para a República Velha (Primeira República) e depois para o início da Era Vargas (Segunda República) com a Revolução de 1930 e, daí por diante, tudo parecia contribuir para uma mudança de posição quanto à não regulamentação da advocacia.

Essas profundas mudanças do poder político afetaram as classes sociais, em especial as elites tanto urbanas quanto rurais, que ficaram localmente desprotegidas pelo Império derrubado e, posteriormente, muitos apoiadores e apadrinhados pela República Velha ficaram órfãos do poder na Segunda República. Isso, suspeita Coelho (1999), causou um movimento de deslocamento de integrantes das elites locais que se encontravam nessa situação de desprestígio para as grandes cidades, em especial para a sede do poder de então, a cidade do Rio de Janeiro.

No Rio, os filhos dessa elite desalojada das províncias e estados investiram em frequentar faculdades que, com seus diplomas, lhes permitissem se integrar ao poder novamente. Os bacharéis em Direito (assim como os em Medicina e em Engenharia) foram, assim, engordando ainda mais o exército de funcionários públicos, que desde o império já vinha sendo formado, ocupando cargos de alto escalão, mas também recebendo sinecuras e ocupando todo o espaço possível para suas manutenções na dispendiosa sede do poder nacional.

Assim, não parece ter sido coincidência que a sonhada entidade representativa dos advogados Brasileiros só tenha saído do imaginário para ingressar no mundo real em 1930 com o crescimento do número de faculdades e de bacharéis, passou a ser pauta prioritária essa questão, causando uma impressão de que alguns advogados (a elite da categoria) no IAB atuaram firmemente pela criação da entidade não para dar garantia e proteção a todos os profissionais que atuavam na profissão, mas para fechar a porta aos muitos desclassificados que ainda queriam adentrá-la.

Entenda-se que a tendência de intervenção do Estado nas profissões e nos diplomas, mesmo com o avançar da República, não significa que isso ocorreu sem resistências, ao

contrário, muita resistência se deu mesmo dentro das categorias profissionais e entre elas e o governo do momento. Normalmente, não pelos argumentos que eram expostos, mas por interesses (não) republicanos. Parece que o problema não residia nas ideias liberais ou conservadoras, nem na consistência ou não do debate sobre elas, a questão era de interesses. É evidente que essas disputas seguiram ao Judiciário.

Dessa maneira, o judiciário no Brasil, em síntese, foi construindo desde aquele tempo um entendimento que compreende o Estado por seus meios (mesmo com idas e vindas de fundamentos) como responsável pelo credenciamento de instituições de ensino, às quais está vinculado o diploma, e isso como proteção dos direitos/interesses dos indivíduos e da própria coletividade.

Por que tudo isso que Coelho (1999) analisou importaria a esta pesquisa? Ora, diga-se que, inicialmente, partindo da perspectiva de Coelho (1999), fica mais sólida a compreensão de como o Estado brasileiro chegou ao ponto em que se encontra na regulação dos cursos superiores, das instituições de ensino superior e da concessão de seus diplomas no Brasil, sendo que atualmente tudo isso está sob o crivo da regulação do Estado.

Precisa-se entender, em primeiro lugar, que as barreiras criadas que contribuem para o afunilamento de oportunidades, inclusive profissionais em sociedade, inclusive na brasileira, nem sempre ocorrem ao acaso, como pode parecer num primeiro momento. Se é certo que a abertura de oportunidades de crescimento pessoal/profissional e financeiro na vida pessoal implica um esforço contínuo individual e coletivo (inclusive familiar), é também certo que nem sempre, mesmo com empenho cotidiano, esse esforço produz o resultado esperado na abertura de oportunidades profissionais.

A pedra no caminho que acompanha Drumont²⁴, atormentando-o durante a vida, na verdade, entremeia o caminho de todos, na carreira profissional, na qual o diploma é uma etapa importante. Decorre que comumente aspiram a superar tal pedra no caminho sem maiores consequências ao passo da caminhada, enquanto parece não se darem conta de que alguns outros se dedicam a jogá-las no caminho alheio. Assim, se pode entender que agiu a elite das profissões no Império do Brasil, na República Velha e, até a Era Vargas, ao menos na limitação temporal da pesquisa de Coelho (1999).

Cabe, então, nesta pesquisa, levar em conta a influência dessa elite, como exemplo

²⁴ Está se falando do poema “No Meio do Caminho”, de Carlos Drummond de Andrade, poeta mineiro nascido em Itabira-MG em 1902, pôde testemunhar parte do período abordado por Coelho (1999). Na juventude mudou-se para Belo Horizonte para estudar (inclusive no ensino superior) e, depois em 1934, mudou-se definitivamente para o Rio de Janeiro onde residiu até a sua morte.

histórico, atentando a um pensamento elitista, possivelmente ainda existente, nas entrelinhas ou explicitamente projetado sobre a prática do campo estudado, no período de análise, enquanto ponto de relevo para uma melhor compreensão da desigualdade econômica no ensino superior.

Em segundo lugar, é possível compreender a importância da luta pelo direito à permanência do ponto de vista pessoal e social a partir da construção de programas e ações estatais que mobilizem recursos para atender às necessidades dos estudantes universitários de se manterem nos seus cursos, muitas vezes fora de seu domicílio. A necessidade de mudança de domicílio e o peso que isso representa são um desafio que, como se viu, remonta ao período imperial brasileiro.

É claro que ocorreram fases de expansão na criação de universidades públicas e congêneres, notadamente nas últimas décadas. Esse problema diminuiu muito, mas ainda não acabou, principalmente em função das persistentes diferenças econômicas regionais, agravadas pela extensão territorial continental do país.

Alerte-se de que, mesmo com a grande ampliação da oferta de cursos superiores públicos das últimas décadas, também por isso, a situação quanto à permanência estudantil tende a ficar mais desafiadora para os estudantes de baixa renda (inclusive os de cotas), pois a demanda por ações de apoio financeiro e de outros tipos também cresce, elevando a demanda de orçamento para maior investimento público. Uma questão para ser equacionada pelo Estado brasileiro que entra no foco desta pesquisa.

Cabe, então, aqui, identificar se as ações de assistência para permitir a permanência de estudantes dos cursos de Direito das universidades estudadas têm conteúdo que de fato viabilize a permanência dos estudantes no curso e ainda a quantidade de bolsas e valores disponibilizados, na perspectiva de que sejam um reforço suficiente para o estudante no enfrentamento com sucesso de barreiras à sua permanência, visando atingir a conclusão de seus estudos.

Em terceiro lugar, do ponto de vista da competência de cada ente federativo em matéria de regulação da educação, inclusive superior, o exposto ajuda muito a entender por que muitos cursos superiores estão sob a regulação do Ministério da Educação, tanto faz se vinculados às instituições federais de ensino (art. 9º, IX, LDB), às instituições privadas (art. 16, II, LDB) ou mesmo às instituições comunitárias (art. 16, II, LDB combinado com o art. 19, III, LDB).

Ainda, ressalte-se que estão sob o crivo de credenciamento dos conselhos estaduais (ou distritais) de educação, tanto os cursos e instituições estaduais ou distritais de ensino superior (art. 10, IV, LDB) como os cursos e instituições municipais de ensino superior (art. 17, II,

LDB). Dessa forma, esse ponto é relevante, pois esta pesquisa aborda cursos superiores de graduação em Direito tanto de instituição estadual (UEMA) quanto de instituição federal (UFMA).

4.1 AS UNIVERSIDADES E SEUS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Antes de adentrar-se nos instrumentos normativos próprios de cada universidade pesquisada, é importante fazer uma observação quanto à ambígua sigla **PNAES**. Sim, é o caso incomum de uma sigla para dois significados originada praticamente da mesma fonte criadora. Tem-se **o** PNAES programa e **a** PNAES política, para além dos gêneros diferentes, eles diferem quanto ao veículo jurídico que os trouxe ao mundo. O PNAES é fruto de um decreto de 2010 (Decreto nº 7.234/2010), enquanto a PNAES veio ao mundo jurídico por meio de uma lei (Lei nº 14.914/2024).

Infelizmente não para por aí a necessidade de explicações sobre a ambígua sigla, pois **o** PNAES, que significa o **Programa** Nacional de Assistência Estudantil, é composto por uma série de ações (art. 3º, § 1º) que se materializam em bolsas e auxílios, por exemplo (mas não exclusivamente). Já a PNAES, que identifica a **Política** Nacional de Assistência Estudantil, que por sua vez é composta de uma série de? – programas. Isso mesmo, programas.

A Política que **substituiu** (será mesmo?) **o** Programa trouxe em si não **um** programa, mas **vários** programas. Entenda-se que nada disso está incorreto do ponto de vista técnico-jurídico (adiante retornar-se-á a esse ponto), apenas pode (será?) gerar confusão na aplicação das duas normas que são normas completamente distintas e facilmente diferenciáveis do ponto de vista jurídico. Pois é. Mas lembre-se de que nem só de profissionais do direito (provavelmente uma reduzida parcela) é formada a comunidade de pessoas que dentro das universidades vai lidar intensamente e diariamente com essas normas, inclusive para aplicá-las.

Assim, retornando ao ponto prometido, reafirma-se que não está incorreto, do ponto de vista técnico-jurídico, o estabelecimento **do** programa e **da** política. Mas, será mesmo que o melhor caminho era designá-los com a mesma sigla? Entende-se que não. Logo se pode dizer que a escolha de sigla idêntica foi inadequada (mesmo não sendo incorreta), sob a perspectiva da clareza, facilidade de entendimento e emprego na prática universitária pedagógica e jurídica.

Acreditando-se ter esclarecido ao menos essa questão da abiguidade de siglas, passa-se a outros pontos de relevo sobre a consideração do programa e da política para esta pesquisa.

É importante esclarecer que foi o programa PNAES que embasou as normas internas da UFMA sobre assistência estudantil: resoluções e editais, pois o programa vige na forma de Decreto desde 2010 (Decreto nº 7.234/2010), sendo esse a base normativa direta das normas internas da UFMA sobre assistência estudantil no período da pesquisa (2022, 2023 e 2024).

Mas, e quanto à UEMA? Bem, as universidades estaduais não estão abrangidas pelo efeito cogente direto do Decreto nº 7.234/2010, pois este se destina às instituições federais de ensino, mesmo que a Lei nº 14.914/2024 não obrigue a UEMA, enquanto universidade estadual. Isso, inclusive, com base jurídica no que já foi esclarecido anteriormente nessa seção da tese quando se referiu à competência de cada ente federativo em matéria de regulação da educação, inclusive superior.

Levando-se em conta o que se disse, é evidente a aplicabilidade do princípio constitucional federativo, das regras constitucionais pertinentes ao tema e das regras regulamentadoras da LDB, em vigor. Ou seja, UFMA foi regulada diretamente quanto às ações, programas e regras com base no Decreto nº 7.234/2010 (o PNAES) até 2024. De 2024 em diante, é regulada diretamente quanto às ações, programas e regras (e agora, política) com base na Lei nº 14.914/2024 (a PNAES). E a UEMA, que não é regulada (obrigatoriamente) por ambas as normas, continua sem obrigatoriedade formal, direta de segui-las.

O que deve seguir a UEMA (e as universidades estaduais, como um todo) em matéria de obrigatoriedade jurídica, na área de assistência estudantil, é o seu conjunto normativo aplicável e as suas normas internas. Assim, é evidente que se aplicam as determinações da CF/88 na matéria, inclusive isso pode ocorrer por meio do estabelecido sobre o assunto na Constituição Estadual. E, na falta ou vaguesa de previsão e critérios, a lei estadual pode criar política análoga à da lei federal (Lei nº 14.914/2024) na matéria.

E faltando essas possíveis previsões normativas expostas, ou inexistindo tais previsões, pode e **deve** a universidade estadual criar normas com regras internas, escudada na competência federativa estadual, com base no princípio e nas regras da autonomia universitária, que estão sempre a socorrer as gestões das universidades públicas. Essa autonomia que é juridicamente regulada implica, dentre outras coisas, a capacidade normativa (interna) da universidade. Assim, as resoluções (que são normas colegiadas) ganham um destaque na hierarquia das normas produzidas pela universidade.

A UEMA, portanto, segue suas resoluções em matéria de assistência estudantil, daí a profusão de resoluções tratando separadamente dos auxílios e das bolsas aos estudantes. Para além de resoluções, outras espécies normativas internas podem regular as ações de assistência, tanto nas estaduais como nas federais, dentre as quais se destacam os editais.

Interessante notar que em campo percebeu-se na prática comunitária do uso (na criação normativa interna da UFMA), que concentrou as energias da gestão em confeccionar um menor número de editais contendo um maior número de ações (bolsas e auxílios, principalmente) em cada um deles e, que a UEMA, além da profusão de resoluções também aposta na variedade de editais, normalmente por ação (auxílio e bolsa) individualmente, gerando efeito de concentração normativa em um caso e dispersão no outro.

Por todo o exposto sobre as normas internas das universidades estudadas, enquanto base das ações de assistência estudantil a serem investigadas na pesquisa, entendeu-se importante verificá-las, como forma lógica de compreender a delimitação de seu conteúdo, num primeiro momento, visando identificar quais são e, num segundo momento, como se propõem que sejam aplicadas as ações de assistência estudantil.

O caminho escolhido foi, num primeiro momento, identificar as normas (internas) universitárias da UEMA e da UFMA, localizar e ressaltar as ações de assistência que elas veiculavam. Essa ação da pesquisa teve dois objetivos: primeiro, criar uma base confiável de informações para, adiante, compreender como de fato se davam as referidas ações na prática institucional; e segundo, verificar se essas ações estavam de acordo com a regra federal sobre o assunto. Aqui cabe, mais uma explicação. Poderia-se utilizar: a) o Decreto (aplicado no período da pesquisa às normas internas produzidas) na perspectiva de enxergar retrospectivamente uma espécie de desempenho formal do cumprimento da obrigação legal da universidade federal ou b) a Lei (aplicável no final de 2024), portanto, praticamente fora do período da pesquisa, na perspectiva de se enxergar prospectivamente não só um desempenho, mas uma adequação/readequação ensejada pela nova norma federal aplicável às ações implementadas dentro das universidades.

Desse modo, optou-se por utilizar as duas visões, retrospectiva e prospectiva, que utilizarão os dados normativos coletados, constatando ou não nas ações executadas com base no Decreto e previstas na Lei. Isso também pode ser útil aos agentes públicos da comunidade universitária federal que lidam com a área, para que possam visualizar o desempenho contínuo de ações que constam na PNAES (política).

Para os homólogos estaduais, supõem-se que possam se beneficiar dessa parte da pesquisa na medida em que terão uma visão ampla das ações de assistência do que as que possivelmente estejam habituados, pois parece crível que em regra as ações propostas pela política federal sejam mais variadas e isso parece ter potencial de se tornar tendência, não por puro modismo, mas por dizer respeito a um direito constitucional que tem uma vinculação na prática com o respeito (ou não) da dignidade humana dos estudantes de baixa renda, por

exemplo.

O que se quer dizer com tudo isso é que: é importante também para as universidades estaduais observarem, para além das ações realizadas com base em suas resoluções, a evolução da implantação da Lei da PNAES (mesmo que inicialmente nas instituições federais) Pois, na falta de regulamentação detalhada estadual por parte do legislativo ou executivo, sobre o assunto, sempre será possível a interpretação de que se deva aplicar diretamente os ditames da CF/88, em nome da proteção dos direitos constitucionais e humanos. Em casos assim não é incomum a busca de critérios específicos que possam orientar uma razoabilidade da aplicação da norma constitucional.

Nesse caso, entrariam em cena os critérios já estabelecidos no direito brasileiro: os da lei federal. O pesquisador assim entendeu válido aplicar às normas sobre assistência estudantil, das duas universidades estudadas, uma observação que, além de identificar os conteúdos criados com base no decreto, nas resoluções e nos editais (universidade federal) e nas resoluções e nos editais (universidade estadual), verifica se esses conteúdos estão dentro das ações, vinculadas aos programas preconizados pela Política Nacional de Assistência Estudantil.

Assim, explicita-se que a pesquisa se preocupou com uma melhor compreensão sobre a competência estatal de criação e aplicação das normas jurídicas estudadas, o que se espera ter implicado numa melhor compreensão sobre sua legitimidade.

Nesse sentido, e indo adiante, vale a menção de que a norma jurídica da espécie resolução, em universidades públicas, representa sua manifestação sobre um preceito obrigatório orientada por legislação que é hierarquicamente superior.

Neste caso, expõem-se as Resoluções nº 179/2015-CAD/UEMA, nº 199/2015-CAD/UEMA, nº 228/2017- CAD/UEMA, nº 229/2017 – CAD/UEMA, nº 230/2017-CAD/UEMA, a Resolução nº 226/2015-CONSUN UFMA, a Resolução nº 2858 2023-CONSEPE UFMA – Acessibilidade e inclusão – Programa de Tutoria Universitária Inclusiva (PROEN e PROAES) e o UFMA/PROAES – Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010, tentam dar conta das orientações do Decreto nº 7.234/2010, da do Decreto nº 7.234/2010 e da Lei nº 14.914/2024, que estabelecem a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Para se realizar a análise do documento “Resolução”, com o objetivo de verificar se atende às orientações da Política Nacional de Assistência Estudantil e se cria ações para a permanência estudantil nas universidades, precisa-se identificar os objetivos da PNAES, seus programas e as ações para cada programa. Sobre a PNAES, observa-se:

Art. 2º São objetivos da PNAES:

- I – **Democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;**
- II – **minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal** e na conclusão desses cursos;
- III – **reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;**
- IV – contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de **inclusão social pela educação** e de diplomação dos estudantes;
- V – apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;
- VI – estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;
- VII – estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil (Brasil, 2024, grifos nossos).

Dos objetivos grifados, três fenômenos contemporâneos têm se intensificado nas universidades públicas: a evasão de estudantes, a retenção de estudantes (que interessa diretamente ao objeto da pesquisa) e o baixo desempenho acadêmico. Esses fenômenos têm provocado uma avaliação crítica sobre as políticas e ações de apoio à permanência estudantil. Então, pode-se iniciar a análise documental das resoluções pelas ações desenhadas para mitigar esses fenômenos. E, se for preciso, avançar-se-á para outras questões.

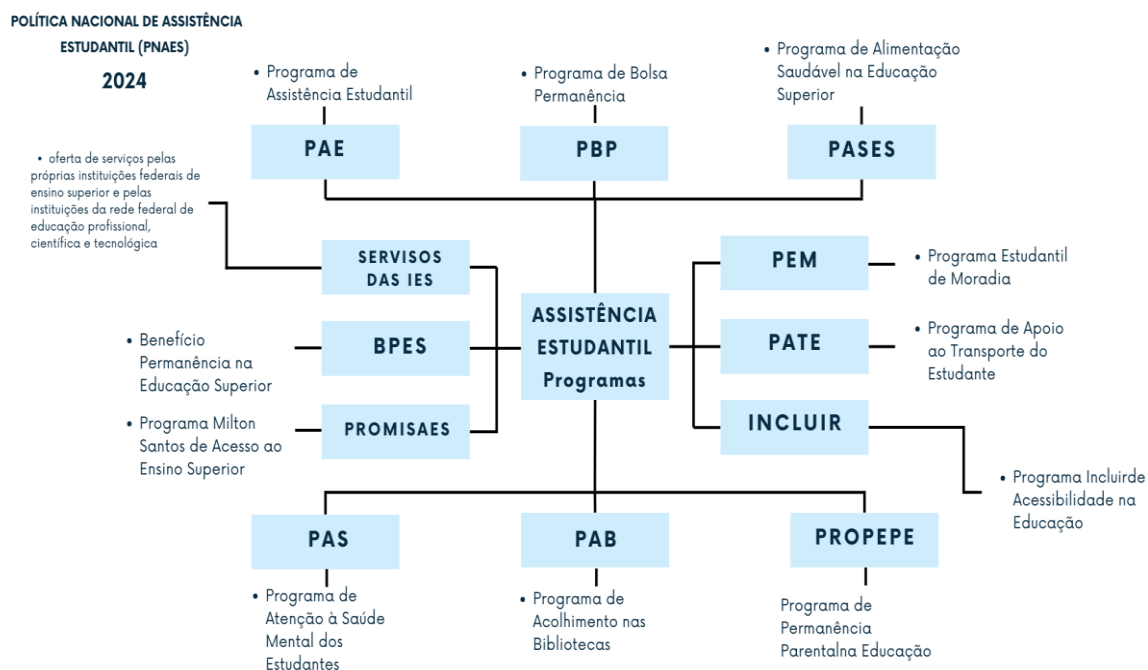
Quanto aos programas estabelecidos na PNAES, observa-se:

Art. 4º A PNAES abrange os seguintes programas e ações:

- I – Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- II – Programa de Bolsa Permanência (PBP);
- III – Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);
- IV – Programa Estudantil de Moradia (PEM);
- V – Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate);
- VI – Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir);
- VII – Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe);
- VIII – Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB);
- IX – Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS);
- X – Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes);
- XI – Benefício Permanência na Educação Superior;
- XII – oferta de serviços pelas próprias instituições federais de ensino superior e pelas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;
- XIII – outras ações tornadas públicas por meio de ato normativo do Ministro de Estado da Educação, observada a compatibilização dessas ações com as dotações orçamentárias existentes, e desde que não haja prejuízos aos programas e às ações constantes dos incisos I a XII do *caput* deste artigo.

Olhando para a complexidade desse conjunto de programas, pergunta-se: quais deles foram atendidos pelos editais da UEMA e da UFMA?

Figura 1 – Mapa dos programas da Política Nacional de Assistência Estudantil



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), adaptado da Lei nº 14.914/2024.

A partir da identificação do Decreto, da Instrução Normativa, das Resoluções e dos Editais, observar a correlação entre cada programa da PNAES atendido pelos editais e identificar quais ações de assistência estudantil executadas pela UEMA e pela UFMA, em 2022, 2023 e 2024, que estavam abertas aos cursos de Direito dos *campi* de São Luís, conforme os quadros a seguir.

Quadro 1 – Conjunto normativo sobre assistência estudantil na UFMA

NORMAS APLICADAS (UFMA)	AÇÕES NOS EDITAIS DA UFMA	EDITAIS UFMA	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PNAES: Programas da Política de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914/2024)
Decreto Federal nº 7.234/2010 Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROAES	I – Moradia estudantil (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital Nº 001/2022 - PROAES Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária - Fluxo contínuo. Edital Nº 003/2022 – PROAES. Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Edital Nº 002/2023 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Edital nº 01/2024/2024/FUMA/OEG/P ROAES/UFMA/DAE/PROA ES. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024. Edital nº 02/2024/2024/FUMA/OEG/P ROAES/UFMA/DAE/PROA ES. Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. Edital nº 09/2024/FUMA/OEG/PROA ES/UFMA. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2.	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
	II – Alimentação (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital Nº 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1 EDITAL PROAES Nº01/2023. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - primeiro semestre letivo de 2023. Edital nº 01/2024/2024/FUMA/OEG/P	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução

	ROAES/UFMA/DAE/PROA ES. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024. Edital nº 09/2024/FUMA/OEG/PROA ES/UFMA. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2.	
III – Transporte em São Luís () atendido por editais (X) não atendido por editais		Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
IV – Atenção à saúde () atendido por editais (X) não atendido por editais		Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
V – Inclusão digital (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital Nº 004/2022 – PROAES Edital do Auxílio Inclusão Digital na Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) - Em caráter emergencial.	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
VI – Cultura (X) atendidas por editais () não atendidas por editais	Edital Nº 003/2022 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). [<u>Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e esportivos</u>]. Edital nº 02/2024/2024/FUMA/OEG/PR OAES/UFMA/DAE/PROAES. Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. [<u>Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e esportivos</u>].	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução

	VII – Esporte (X) atendido por editais () não atendido por editais	Edital N° 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1 [<u>Bolsa Atleta</u>] Edital N° 003/2022 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). [<u>Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e esportivos</u>] Edital n° 02/2024/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES. Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. [<u>Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e esportivos</u>]	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
	VIII – Atendimento pré-escolar a dependentes () atendidas por editais (X) não atendido por editais		Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
	IX – Apoio pedagógico (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital n° 09/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2. [Bolsa Apoio Acadêmico]	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução

	X – Acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes: a) com deficiência, nos termos da legislação; b) com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação; c) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais		Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Assistência Estudantil (PAE) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
Decreto Federal nº 7.234/2010	Bolsa de Permanência a Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais na graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	EDITAL PROAES Nº 08/2022. Edital para concessão da bolsa foco acadêmico para o período de setembro 2022 a agosto de 2023. [Bolsa Foco Acadêmico] Edital PROAES Nº 08/2023. Edital para concessão da bolsa foco acadêmico para o período de setembro 2023 a agosto de 2024. [Bolsa Foco Acadêmico]	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Bolsa Permanência (PBP) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
Decreto Federal nº 7.234/2010	Oferta de espaços adequados para a oferta e o consumo de alimentos, por meio da criação e da disponibilização de restaurantes universitários. (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital Nº 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1 [Auxílio Alimentação -Restaurante Universitário] EDITAL PROAES Nº01/2023. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - primeiro semestre letivo de 2023. Edital PROAES Nº 01/2024 Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024. Edital nº 09/2024/FUMA/OEG/ PROAES/UFMA. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2.	Política de Assistência Estudantil PNAES: Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases) (X) atendido por resolução () não atendido por resolução

Decreto Federal nº 7.234/2010	Oferta de condições de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação. (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital Nº 001/2022 - PROAES Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária - Fluxo contínuo. Edital Nº 003/2022 – PROAES. Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Edital Nº 002/2023 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Edital nº 01/2024/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024. Edital nº 02/2024/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA/DAE/PROAES. Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. Edital nº 09/2024/FUMA/OEG/PROAES/UFMA. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2.	Política de assistência estudantil PNAES: Programa Estudantil de Moradia (PEM) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
Decreto Federal nº 7.234/2010	Oferta de transporte gratuito para estudantes matriculados na graduação, em São Luís. () atendidas por editais (X) não atendido por editais		Política de assistência estudantil PNAES: Programa de Apoio ao Transporte do Estante (Pate): () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
Decreto Federal nº 7.234/2010	Ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior. () atendidas por editais (X) não atendido por editais		Política de assistência estudantil PNAES: Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Na UFMA, no referido período, ficaram disponíveis aos estudantes de Direito, campus São Luís os seguintes benefícios para assistência estudantil: a) orientados pelo PAE - auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio inclusão digital, auxílio participação em eventos (acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais e esportivos) e bolsa “Apoio Acadêmico”; b) orientado pelo PBP - bolsa “Foco Acadêmico”; c) orientado pelo Pases - auxílio alimentação (Restaurante Universitário); d) orientado pelo PEM - auxílio moradia (na modalidade Residência Universitária); e) orientado pelo Propepe – auxílio creche; f) orientado pelo BPES – auxílio emergencial; e g) orientado pelo Serviços das IES – bolsa “Aprimoramento”.

Os programas de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate), Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir), de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB), de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS), Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) e parte do Programa de Assistência Estudantil (PAE), especificamente, os auxílios transporte, atenção à saúde, atendimento pré-escolar a dependentes e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, não foram colocados em prática em 2022, 2023 e 2024 pela UFMA, considerando que nesse período, não eram obrigatórios, pois a PNAES, Lei nº 14.914/2024, só foi publicada no segundo semestre de 2024, exceto o conteúdo do Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) e o auxílio transporte e o acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência contidos no Programa de Assistência Estudantil (PAE), que já existiam no Decreto Federal nº 7.234/2010.

Sobre a UEMA, o mesmo levantamento foi realizado. Entretanto, ressalta-se que a UEMA não é obrigada, em razão da competência estadual, a se orientar pelos programas da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), muito embora tenha seguido, na normatização e na implementação de muitos programas análogos aos federais (ver quadro 2)

Quadro 2 – Resoluções e editais sobre assistência estudantil na UEMA

Nº DA RESOLUÇÃO UEMA	AÇÕES NOS EDITAIS DA UEMA	EDITAIS UEMA	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PNAES: Programas da Política de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914/2024)
Resolução n.º 230/2017-CAD/UEMA e Resolução n.º 407/2023-CAD/UEMA	I – moradia estudantil (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital N.º 07/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA Edital N.º 06/2024 - Gabinete	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por

		PROEXAE auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.	resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	II – alimentação () atendidas por editais (X) não atendido por editais	OBS: Os estudantes do campus São Luís têm alimentação gratuita no Restaurante Universitário em 2022. Edital N.º 04/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio alimentação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA Edital N.º 04/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Auxílio Alimentação	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	III – transporte () atendido por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	IV – atenção à saúde () atendido por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	V – inclusão digital () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	VI – cultura () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução

Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	VII – esporte () atendido por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	VIII – atendimento pré-escolar a dependentes () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	IX – apoio pedagógico () atendidas por editais () não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resoluções n.º 1482/2021-CEPE/UEMA, n.º 1062/2021-CONSUN/UEMA e n.º 346/2021-CAD/UEM	X – acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes: a) com deficiência, nos termos da legislação; b) com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação; c) beneficiários de políticas de ação afirmativa estabelecidas na legislação. (X) atendidas por editais () não atendido por editais	Edital N º 04/2022 – PROEXAE/UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Edital N º 05/2023-PROEXAE/UEMA Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Edital N º 02/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA.	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Assistência Estudantil (PAE): (X) atendido por resolução () não atendido por resolução
Resolução n.º 408/2023-CAD/UEMA	Bolsa permanência a estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais na graduação. (X) atendidas por editais	Edital N º 13/2021 – PROEXAE/UEMA – Concessão de Bolsa Permanência da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Bolsa Permanência (PBP)

	() não atendido por editais	[Contexto 2022] Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão da bolsa permanência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA. Edital N.º 03/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Bolsa Permanência da UEMA.	(X) atendido por resolução () não atendido por resolução
-	Oferta de espaços adequados para a oferta e o consumo de alimentos, por meio da criação e da disponibilização de restaurantes universitários. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
-	Oferta de condições de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa Estudantil de Moradia (PEM) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
-	Oferta de transporte gratuito para estudantes matriculados na graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Apoio ao Transporte do Estudante (Pate) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
	Ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior. () atendidas por editais (X) não atendido por editais		Programas da Política de Assistência Estudantil Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
Resoluções n.º 229/2017-CAD/UEMA, n.º 410/2023-CAD/UEMA e n.º 407/2023-	Infraestruturas físicas e de acolhimento direcionadas às necessidades maternas e paternas-infantis das famílias de estudantes que sejam mães ou pais de	Edital N.º 05/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Auxílio Creche-UEMA. [Apenas para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe)

CAD/UEMA	filhos menores de 6 (seis) anos de idade e que estejam regularmente matriculados na graduação. (X) atendidas por editais () não atendido por editais	regulares]	(X) atendido por resolução () não atendido por resolução
-	Oferta de salas e espaços adequados para o estudo, a pesquisa e a permanência de estudantes da graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Acolhimento nas Bibliotecas (PAB) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
-	Criação de modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, com valorização do convívio com a família e a comunidade, acolhendo e acompanhando as pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais matriculados na graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa de Atenção à Saúde Mental dos Estudantes (PAS) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
-	Auxílio financeiro para alunos estrangeiros regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
-	Auxílio a famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que tenham dependentes matriculados em cursos de graduação. () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Benefício Permanência na Educação Superior () atendido por resolução (X) não atendido por resolução

-	Bolsas para estágio de estudantes matriculados na graduação na própria IES () atendidas por editais (X) não atendido por editais	-	Programas da Política de Assistência Estudantil Oferta de serviços pelas próprias IES () atendido por resolução (X) não atendido por resolução
---	---	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Já na UEMA, foram disponibilizadas aos estudantes de Direito, campus São Luís, vagas para auxílios dos programas PBP (bolsa “Permanência”), Propepe (auxílio creche) e dois auxílios do PAE (auxílio moradia e bolsa de apoio aos estudantes com deficiência). Esses dados iniciais coletados pelo pesquisador por meio dos portais das universidades e confirmados posteriormente ajudaram a construir o conteúdo do *Caderno de Visita*, instrumento para buscas de dados *in loco*, já que houve dificuldade em acessar dados públicos e documentos sistematizados sobre assistência estudantil das universidades pesquisadas que estivessem acessíveis em seus portais ou em plataformas governamentais. Muito pouco estava disponibilizado. E o que havia era descontinuação do registro de dados ou dados em branco. Por exemplo, faltavam dados sobre os próprios estudantes de baixa renda dos cursos de Direito que se inscreveram em editais de assistência estudantil, assim como não havia dados sobre suas condições socioeconômicas ou culturais que ajudassem a visualizar suas reais necessidades. Havia mais lacunas do que dados que subsidiassem uma visão clara da situação desses estudantes nas instituições.

É possível ainda, mais adiante nas análises das categorias, comparar as resoluções da UEMA e da UFMA a partir das seguintes categorias: a) tipos de programas contemplados; b) definição do tipo de auxílio e de bolsa²⁵; c) finalidade e critérios para concessão; d) procedimento de solicitação do estudante; e d) forma de concessão de auxílio ou bolsa. A coleta desses dados necessitou de uma outra conduta do pesquisador: a criação de um

²⁵ A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFMA, em sua página no portal da instituição, apresenta os seguintes auxílios, bolsas, projetos e serviços de assistência a seus estudantes: 1. Auxílio Moradia Estudantil (Residência Universitária ou Prestação Pecuniária); 2. Auxílio Alimentação (Restaurante Universitário ou Prestação Pecuniária); 3. Auxílio Transporte; 4. Auxílio Emergencial; 5. Auxílio Acadêmico Curso de Odontologia; 6. Bolsa Aprimoramento Acadêmico UFMA; 7. Bolsa Permanência MEC; 8. Projeto Curso de Estudos de Idiomas; 9. Bolsa Foco Acadêmico; 10. Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES; 11. Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPsi); e 12. Setor de Serviço Social. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/pagina_estatica.jsf?id=942. Já a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEMA, em sua página no portal da instituição, apresenta os seguintes auxílios, bolsas, projetos e serviços de assistência a seus estudantes: 1. Bolsa Permanência; 2. Auxílio Moradia; 3. Auxílio Creche; 4. Auxílio Alimentação; 5. Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência; e 6. Auxílio para a Apresentação de Trabalho em Evento. Disponível em: <https://www.proexae.uema.br/assistencia-estudantil/>

instrumento próprio para relatar o que observou durante a pesquisa documental *in loco*.

4.2 RELATO DO PESQUISADOR: ILUSTRANDO OBSERVAÇÕES E ANOTAÇÕES NO CADERNO DE VISITA

Considera-se campo o local onde as ações de assistência estudantil para estudantes de graduação, em especial, de Direito, acontecem. Neste caso, na UEMA e na UFMA, nos campi de São Luís - MA.

Este relato do pesquisador baseia-se nas anotações do Caderno de Visita para coleta de dados que constam como apêndices desta pesquisa.

Este relato do pesquisador baseia-se nas anotações do “Caderno de Visita”²⁶, um instrumento próprio de coleta de informações da prática que, nesta pesquisa, é uma adaptação

²⁶ Dentre possibilidades de denominação do instrumento de coleta de dados para esta pesquisa, optou-se, após um processo de reflexão ao longo dela, em especial quando da qualificação do projeto de tese, por utilizar a expressão “caderno de visita” para a coleta de dados, e não “caderno de campo” considerando, que a utilização da expressão caderno de campo tem uma abrangência prática diferente quanto a atividade desempenhada por parte do pesquisador no campo. O caderno de visita que também vai a campo, presta-se à coleta de dados institucionais, nele o que se busca é registrar informações públicas, *de responsabilidade exclusiva de órgão ou entidades públicas* e não de indivíduos, *entregues por servidores públicos, como dever funcional* das atividades de sua competência e sob sua responsabilidade. No caderno de visita (institucional) *não se registra informações de caráter pessoal* para além das de interesse público publicadas ou não publicadas, como nome e cargo do preposto do estado que enquanto agente público dentro de sua obrigação funcional o atende, e isso é assim no intuito de preservar a integridade e qualidade da informação pública fornecida e dentro do limite do dever funcional e das atribuições do cargo do servidor (ambas reguladas por leis e outras regras do serviço e do servidor público). O uso dessa ferramenta de pesquisa se justifica para embasar a identificação de caminhos a seguir, dentro das instituições que conduzam até as informações de responsabilidade e de posse da administração pública, em especial para informações públicas de interesse público que não foram publicadas e se encontram dispersas em setores distintos do órgão ou entidade pública. O caderno nesses casos serve desde a participação inicial, em visita para entregar (ou reiterar) requerimento de solicitações (que já tenha sido enviado ou não por meio presencial ou de sistema eletrônico), de informações públicas importantes para a pesquisa, até o momento desejado do recebimento dessas informações públicas enquanto dados de pesquisa. Assim, o pesquisador exerce seu papel para a ciência, mas sem perder de vista que é cidadão e como tal tem direito a ser tratado e a obrigação de se portar como qualquer cidadão do povo brasileiro. Ou, o pesquisador seria um subcidadão? No caderno de visita (institucional) registram-se as tentativas, os êxitos e os eventuais contratempos ocorridos, se existirem, na realidade da pesquisa em sua interrelação com a instituição do poder público. O que se pode anotar nesse caderno diz sobre o trabalho do pesquisador e a prestação de serviço da administração pública que aliás tem o dever de ser transparente em suas ações. A administração pública pode eventualmente, na prática, negar as informações solicitadas, até pela margem da discricionariedade de seus atos. Lembre-se que o pesquisador não escolhe quem será (ou não) o ser humano investido no cargo, com suas atribuições, direito e deveres enquanto servidor público, que vai atendê-lo no órgão ou entidade, não determina o pesquisador os horários de atendimento ao público, não estabelece ele limites de tempo de eventual interação, nem tem poder para interferir se será ou não atendido, ele apenas segue as regras e padrões pré-estabelecidos. De qual quer forma não sendo atendido ou sendo recusado seu requerimento de informação(ões), no caso há de se verificar administrativamente e ou judicialmente o fundamento da negativa por parte da administração pública. Para o pesquisador, se isso ocorrer, o Caderno de Visita na perspectiva do preconizado nesta pesquisa tem a utilidade adicional de proteger os interesses públicos na transparência das informações públicas, pois poderá conter anotações importantes para resgatar, por exemplo, a cronologia de fatos e atos que estejam sendo discutidos sobre a eventual recusa. Além de importar num instrumento técnico de apoio a pesquisa, logo o caderno de visita pode implicar num aporte prático enquanto instrumento de cidadania. Contribuindo com a ciência, com a boa gestão pública e com a sociedade, como devem ser.

do “Caderno de Campo” definido nas obras de Geertz (1983)²⁷ e de Bogdan e Biklen (1994)²⁸. As visitas, enquanto estratégia de entrada no campo, serviram para solicitar dados conforme os apêndices A, B, C, D, E, F, G e H.

Utilizou-se o Caderno de Visita para registrar todas as informações (dados qualitativos) que não fazem parte do conjunto normativo nem dos dados formais enviados pelas universidades (Minayo, 2010). Isso implica um resultado mais claro sobre as percepções do pesquisador como integrante do ambiente observado.

Neste caso, foi necessário interagir com as universidades para que fossem revelados os tipos de dados sistematizados não publicados e os que ainda não tinham sido sistematizados. Também foi uma estratégia para conseguir empatia e, portanto, colaboração dos setores administrativos para com a pesquisa, contribuindo com informações precisas sobre o modo e os setores adequados para solicitar dados oficiais, por exemplo, pelo SEI, e orientações pertinentes sobre o conteúdo dos requerimentos. No processo de interação, durante as visitas, pode-se sentir o ambiente organizacional que coloca em prática a assistência estudantil, o que ajudou a construir adiante o que Ragin (2023, p. 3, tradução nossa) chamou de “categorias derivadas indutivamente”. Ou seja, categorias próprias de experiências particulares que auxiliam a entender melhor o problema de pesquisa.

Não se pode dizer que o autor desta pesquisa é estranho às atividades desempenhadas nas instituições investigadas, muito pelo contrário. Também é certo afirmar-se que o pouco tempo contínuo dedicado ao convívio *in loco* – somado à não integração formal – em cada um dos setores internos visitados. Cabe ressaltar que se teve o cuidado de não identificar individualmente os servidores que não tinham responsabilidade legal sobre os dados e, portanto, de não relacioná-los aos dados colhidos nos setores pesquisados.

Por não se tratar de coleta de dados de caráter pessoal, nos espaços administrativos pesquisados, ficou impossibilitada a realização de uma observação clássica, em especial a do tipo participativa, que inclusive restaria inadequada ao alcance que a pesquisa se propõe.

O que não significa evidentemente que o pesquisador por meio de seu olhar não possa, e até deva, expressar suas impressões na análise não só sobre os dados coletados, obtidos pessoalmente ou não, como sobre as circunstâncias nas quais eles foram obtidos, principalmente

²⁷ Para Clifford Geertz, no livro *A interpretação das culturas* (1983, p. 15-20), o caderno de campo é um diário de bordo, um registro de experiências e observações que permitem ao pesquisador refletir sobre o que está acontecendo no campo.

²⁸ Já para Bogdan e Biklen, no livro *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos* (1994, p. 107), “caderno de campo é um registro detalhado e descritivo do que ocorre no campo, incluindo observações, conversas, impressões e reflexões do pesquisador”.

em se tratando da interação na coleta de dados com servidores da administração pública submetidos ao regime jurídico que lhes disciplinam o correto atendimento nos órgãos e entidades da administração pública.

Importante notar que os servidores públicos, além do exposto, evidentemente agem no caso da prestação de informações de interesse público (já tornadas públicas ou não) no exercício de suas funções com *múnus público*. Logo, as informações coletadas com o eventual auxílio de servidor público no exercício da função pública de seu cargo não têm qualquer caráter pessoal, muito menos se referem à sua vida pessoal, privada, que dirá, sua intimidade.

Nessa perspectiva, é incabível a necessidade de autorização de servidor para participar do ato de coleta/entrega de informações a qualquer cidadão, com exceção de casos muito específicos definidos em lei, como no caso de informações sigilosas, devidamente amparadas em lei. Entretanto, em qualquer caso de negativa de entrega de informações solicitadas à administração pública, cabe a ela a obrigação de fundamentar legalmente a justificativa de negativa.

No caso de ocorrer a negativa de entrega de informação solicitada, cabe, no mínimo, ao solicitante recurso administrativo (hierárquico) à autoridade superior, além de uma série de medidas cabíveis quanto aos órgãos de controle interno e externos à administração pública, inclusive nos órgãos de controle externo de contas e jurisdicionais.

No caso desta pesquisa, as solicitações de informações de interesse público relativas ao objeto de pesquisa foram todas recebidas em forma de “requerimentos” e nenhum deles foi recusado e as informações dentro do possível foram sendo fornecidas sem atropelos jurídicos. Assim, formalmente, as entidades públicas e órgãos requeridos reconheceram a adequação e sua concordância com o procedimento jurídico adotado pelo pesquisador, pelo aceite sem contestação e ainda pelo prosseguimento formal e normal dos requerimentos, com praticamente a totalidade deles com respostas às informações solicitadas.

Além disso, vale ressaltar que a Controladoria da UFMA, vinculada à Reitoria, acompanhou todo o procedimento dentro da Universidade, conduzindo a interlocução entre os setores para que as informações requeridas fluíssem, garantindo assim o cumprimento das normas públicas cogentes quanto aos atos da administração (UFMA) em respeito à obrigação pública de transparência, inclusive cumprindo os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade da administração. Isso tudo está registrado na Plataforma Fala.BR vinculada à Controladoria Geral da União, que também participou da autenticidade da relação jurídica e dos atos – informações – e, quanto ao processo que envolveu as partes integrantes,

servidor/administração pública de um lado e o cidadão/pesquisador, autor desta tese, de outro.

Para a tarefa de coletar dados públicos (de interesse público ainda não disponíveis) tanto o caderno de campo, com sua concepção e aplicação peculiares, quanto o “Caderno de Visita” (institucional), utilizado nesta pesquisa, seriam úteis. Entretanto, por se considerar mais adequado, na forma e no conteúdo, à coleta de dados públicos, nas universidades, por meio de visitas institucionais, para coleta de dados, propõe-se o uso do “Caderno de Visita”. E, também pelos mesmos motivos, a decisão de não submissão da pesquisa ao Comitê de Ética por meio da Plataforma Brasil²⁹.

Tal fato da vida implicou na falta de tempo hábil para registrar com todos os passos formais a pesquisa, impedindo o trânsito de informações necessárias, atrapalhando o avanço regular dos processos, inclusive pela impossibilidade de acompanhar minimamente o eventual procedimento no período no qual se realizou a coleta de dados de interesse público, pois a coleta foi feita em entidades fora do Distrito Federal, no estado do Maranhão, o que implicava ainda maior necessidade de intervenção de agentes da categoria dos servidores em greve.

Partindo-se de pesquisa exploratória sobre o estado da arte da tese que englobou aspectos teóricos e normativos, chegou-se a necessidade de uma pesquisa empírica que desvendasse, *a priori*, as ações concretas de assistência estudantil, que efetivamente estavam sendo desenvolvidas para os estudantes de graduação de Direito dessas duas universidades públicas, no intuito de perceber se essas ações de assistência estudantil funcionam como meio de concretização da permanência estudantil, enquanto uma dimensão do direito à educação, segundo uma perspectiva do autor desta proposta sobre as instituições pesquisadas.

Cabe registrar que foram escolhidos para esta pesquisa os anos de 2022, 2023 e 2024, pois além de estarem dentro do período do doutorado ao qual é vinculada essa tese (2021-2025), foram excluídos da pesquisa os dados do período mais afetado pela pandemia de COVID – 19 (2020 e 2021), que afetaram as ações institucionais de um modo geral, inclusive as da assistência estudantil na educação superior, muito possivelmente afetando os dados desses anos para efeito de comparação de uma série histórica. Assim, os anos selecionados para a pesquisa são os mais recentes possíveis com relação aos dados, excluindo-se o ano de

²⁹ Para além disso administrativamente registre-se um empecilho administrativo superveniente como caso de força maior (fortuito externo) a uma eventual submissão da pesquisa à Plataforma Brasil, caso o entendimento fosse contrário ao exposto, que foi a greve dos servidores técnicos administrativos da Universidade de Brasília, que são indispensáveis na tramitação de processos, inclusive de ética na pesquisa, ainda mais quando se trata de apoio tanto aos pesquisadores (doutorandos) quanto a outros servidores envolvidos nesse processo, inclusive professores integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa, no mesmo período em que a prioridade eram aos seletivos do programa, com calendário de resultados e recursos, além de matrícula dos seletivados.

2025 (considerando que a totalização das ações de assistência de 2025 só virá em 2026). Sendo assim, os dados pesquisados são os mais atualizados possíveis.

Assim, cabe relatar que a pesquisa inicial de campo ocorreu por meio de observação e coleta de informações sobre as ações de assistência estudantil, que se deu tanto de forma indireta por meio de ambiente virtual como direta, por meio de observação e interação ocorridas no ambiente físico pesquisado. No decorrer do trabalho, com a identificação dos órgãos/setores (públicos) relevantes para a pesquisa, foi estabelecido um planejamento de contatos e de agendamento de visitas a eles, que, por sua vez, levou à necessidade de outros contatos e de outras visitas. Dessa forma, identificou-se a necessidade de visitar as Pró-reitorias e os setores (físicos) e portais (virtuais) da UFMA e da UEMA e setores e portais da SEEJUV/MA, o que se fez, anotando-se os dados observados no Caderno de Visita. Ressalta-se que no Caderno de Visita constam 06 (seis) atividades de coleta de dados, as quais se passa a relatar.

4.2.1 Atividade de coleta de dados nº 01

A atividade de coleta de dados nº 01 (APÊNDICE I) registrada no Caderno de Visita, constituiu-se em observação indireta, em ambiente virtual por meio de Portal oficial da UFMA, coletando-se dados públicos e publicados sobre as ações de assistência estudantil dessa universidade, na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito da instituição, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Partiu-se para o ambiente virtual da UFMA, acessando o portal <https://portalpadrao.ufma.br/site>, no qual se buscou informações sobre “assistência estudantil”. Posteriormente, de posse de informações iniciais, acessou-se a página da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAES): <https://portalpadrao.ufma.br/site/proaes>. Assim, com base em informações segmentadas em abas como “home”, “assistência”, “apoio”, “saúde”, “acessibilidade”, “documentos”, “transparência” e “editais, resultados e convocações”, fez-se a coleta de dados para serem utilizados como orientação para a pesquisa de observação em meio físico.

As contribuições objetivas para a pesquisa dessa observação realizada na atividade nº 01 junto ao Portal oficial da UFMA dizem respeito à identificação e análise da fundamentação normativa que cria e define as ações de assistência estudantil de graduação no âmbito da UFMA, estabelecendo procedimentos para concretizá-las. Assim foram destacados o Decreto Federal nº 7.234/2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil, assim

como as diversas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFMA (Resolução nº 28/1999 - CONSUN, Resolução Nº 192/2013 - CONSUN, Resolução nº 226/2015 - CONSUN, Resolução nº 416/2022 – CONSUN; Resolução nº 2.858/2023 – CONSEPE; Resolução nº 329/2024 - CONSAD e Resolução nº 330/2024 – CONSAD) que dizem respeito as ações de assistência estudantil naquela universidade.

Para além disso, destacaram-se no caderno de visita todos os editais das ações de assistência estudantil da UFMA em São Luís – MA, do período de 2022 a 2024. Sendo em 2022: os Editais nº 001/2022, nº 002/2022, nº 003/2022, nº 004/2022 e o Edital nº 008/2022 – PROAES. Em 2023: os Editais nº 001/2023, nº 002/2023 e Edital nº 008/2023 – PROAES e em 2024: os Editais nº 001/2024, nº 002/2024 e Edital nº 003/2024 – PROAES.

Dessa maneira, a UFMA, por meio da PROAES/UFMA, desenvolve ações de assistência estudantil publicizadas via editais unificados (referentes a vários programas de assistência estudantil no mesmo edital). Portanto, pôde-se identificar ações de programas que dizem respeito à assistência estudantil: acadêmica; alimentação; moradia estudantil; permanência; transporte; acessibilidade; inclusão digital; auxílio creche; auxílio financeiro (projeto Milton Santos) e auxílio emergencial.

Fechando a atividade de coleta de dados nº 01, cabem as seguintes constatações:

- a) O Decreto Federal nº 7.234/2010 foi usado pela UFMA como base normativa até julho de 2024, vindo a ser superado pela Lei nº 14.914/2024, de 3 de julho de 2024, que manteve as ações de assistência e acrescentou outras disposições. O referencial normativo inicial da UFMA, aplicável à assistência estudantil na atualidade, é a Resolução nº 28/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999. Que aprova o Regimento Geral da UFMA. Tratando na Seção I do Capítulo IV “Da Assistência, Apoio e Promoção ao Estudante”;
- b) A partir de 2013, a UFMA publica a Resolução nº 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Residência Universitária como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga (em São Luís) e nos demais Campi do Continente (fora de São Luís). E em 2015, publica a Resolução nº 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015, que aprova Regimento Geral de Residências Universitárias da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências; e
- c) Constatou-se, com a observação dos editais identificados, que as ações de assistência estudantil da UFMA ocorrem por meio da PROAES/UFMA e que ela com base na Resolução nº 416 – CONSUN, de 09 de maio de 2022, Resolução nº 329 -CONSAD,

de 25 de junho de 2024, Resolução nº 330 -CONSAD, de 08 de julho de 2024 e nos editais, publiciza e põe em prática as ações de assistência para estudantes da universidade. Com relação aos editais unificados, eles têm normalmente uma periodicidade anual.

Demonstraram-se necessárias buscas nesses mesmos moldes junto ao ambiente virtual da UEMA, para extrair informações oficiais sobre ações de assistência para os seus estudantes de graduação, em especial os do curso de Direito.

Posteriormente, foi necessário, para dar continuidade a essa observação inicial em campo virtual, fazer pesquisa empírica documental por meio de visita à PROAES/UFMA. Até para suprir limitações de dados necessários para a pesquisa que por qualquer motivo não se encontravam disponíveis na área virtual da Universidade e ainda para entender as demandas e eventuais limitações das atividades de assistência estudantil, assim como detalhar os dados especificamente para os estudantes do curso de Direito da UFMA de São Luís.

4.2.2 Atividade de coleta de dados nº 02

A atividade de coleta de dados nº 02 (APÊNDICE J) registrada no Caderno de Visita, constituiu-se em observação indireta, em ambiente virtual por meio de Portal oficial da UEMA, coletando-se dados públicos e publicados sobre as ações de assistência estudantil dessa universidade, na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito da instituição, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Partiu-se para o ambiente virtual da UEMA, acessando o portal <https://www.uema.br/>, no qual se buscou informações sobre assistência estudantil, na aba “Institucional” e depois no link “Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE”.

Buscaram-se também na aba “Conselhos Superiores” todas as resoluções disponíveis sobre as ações de assistência estudantil. Posteriormente, de posse de informações iniciais, acessou-se a página da Pró-reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEXAE): <https://www.proexae.uema.br/>.

Assim, a partir do acesso às abas “PROEXAE”, “Coordenações”, “notícias” e “contatos”, fez-se a coleta de dados para serem utilizados como orientação para a pesquisa de observação em campo (físico). Especificamente no link “editais abertos”, coletaram-se os editais disponíveis de interesse da pesquisa.

As contribuições objetivas para a pesquisa dessa observação realizada na atividade nº

02 junto ao Portal oficial da UEMA dizem respeito à identificação e análise da fundamentação normativa que cria e define as ações de assistência estudantil de graduação no âmbito da UEMA, estabelecendo procedimentos para concretizá-las. Assim foram destacadas as diversas Resoluções dos Conselhos Superiores da UEMA (Resolução nº 179/2015-CAD/UEMA, Resolução Nº 199/2015, Resolução nº 207/2016- CAD/UEMA, Resolução nº 228/2017 - CAD/UEMA, Resolução nº 229/2017- CAD/UEMA, Resolução nº 230/2017 - CAD/UEMA, Resolução nº 231/2017 - CAD/UEMA, Resolução Nº 346/2021 – CAD/UEMA, Resolução nº 1062/2021 – CONSUN/UEMA, Resolução nº 1482/2021 - CEPE/UEMA, Resolução nº 383/2022- CAD/UEMA, Resolução nº 407/2023- CAD/UEMA, Resolução n.º 408/2023 - CAD/UEMA, Resolução nº 410/2023 -CAD/UEMA, , Resolução nº 575/2024- CAD/UEMA) que dizem respeito as ações de assistência estudantil naquela universidade.

Para além disso, também se destacaram no Caderno de Visita o Edital nº 08/2021 – PROEXAE e todos os editais das ações de assistência estudantil da UEMA em São Luís – MA, no ano de 2024. Sendo: os Editais nº 002/2024, nº 003/2024, nº 004/2024, nº 005/2024 e o Edital nº 006/2024 – PROEXAE. Faltando a identificação dos editais de 2022 e 2023.

A UEMA, por meio da PROEXAE/UEMA, desenvolve ações de assistência estudantil publicizadas via editais específicos (referentes a cada programa de assistência estudantil). Portanto, pôde-se identificar ações de programas que dizem respeito à assistência estudantil: alimentação; moradia estudantil; bolsa de trabalho/permanência; bolsa de apoio aos estudantes com deficiência - BAEDE; auxílio emergencial de inclusão digital; auxílio creche; auxílio financeiro para estudantes em eventos acadêmicos/reuniões oficiais/eventos esportivos e de vivência no campo.

Assim, à primeira vista, na UEMA (PROEXAE/UEMA), com relação às ações de assistência estudantil, não foram identificadas as promovidas pela UFMA quanto à acadêmica (bolsa foco acadêmico); ao auxílio financeiro (projeto Milton Santos); e ao auxílio emergencial. E, quanto à UFMA (PROAES/UFMA), não foi identificada a ação promovida pela UEMA de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos. Isso não significa necessariamente que ambas as universidades não realizem essas ações de assistência estudantil referidas, pois elas podem estar acopladas a outras atividades das universidades ou mesmo estar vinculadas a outras pró-reitorias. Só foi possível comprovar essas diferenças após as observações feitas nos diversos setores pesquisados.

Logo, fechando a atividade de coleta de dados nº 02, cabem as seguintes constatações:

- a) Com base nas Resoluções da UEMA consultadas, percebe-se que elas se constituem normalmente na base normativa direta de cada ação de assistência estudantil,

considerando a falta de lei estadual ou decreto específico. Isso parece contribuir para uma profusão de resoluções dos três colegiados superiores da universidade (CEPE, CAD e CONSUN), com resoluções distintas, de colegiados diferentes, para o mesmo tema. Apesar de não se poder afirmar que está errado do ponto de vista da hierarquia normativa, talvez fosse melhor centralizar o tema da assistência estudantil em uma única resolução por colegiado superior;

- b) Para além dessa questão exposta, há também uma variação de resoluções em função do tempo (período) ao qual se destinam. Assim, o período de validade das Resoluções parece curto, considerando inclusive a criação de novas Resoluções para períodos subsequentes, alterando e alterando novamente o mesmo assunto. Entretanto, houve, ainda, caso no qual só se identificou o Edital como fonte normativa direta, sem uma Resolução específica como base. O que ocorreu no Edital nº 08/2021 - PROEXAE/UEMA (que estabelecia o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital), que, apesar de estar fora do período utilizado como parâmetro para coleta de editais, de 2022 a 2024 (que por sua vez levou em conta o período análogo dos anos de 2022, 2023 e 2024 proposto pela metodologia da pesquisa, quanto aos dados relativos aos estudantes do curso de Direito da instituição). Foi citado como exceção, por ser um achado importante para o entendimento da prática normativa da UEMA, que, por sua vez, foi utilizada para a compreensão das ações de assistência estudantil nessa universidade; e
- c) Quanto aos editais, verificou-se que eles, em regra, têm a vigência de um ano. Posteriormente foi necessário, para dar continuidade a essa observação inicial em campo virtual, fazer pesquisa empírica por meio de observação institucional junto a PROEXAE/UEMA, até para suprir limitações de dados disponibilizados em ambiência digital, que foram necessários para a pesquisa, como por exemplo: editais de assistência de 2022 e 2023, além de programas de assistência estudantil que não tinham sido identificados nessa observação indireta.

4.2.3 Atividade de coleta de dados nº 03

A atividade de coleta de dados nº 03 (APÊNDICE K), registrada no Caderno de Visita, constituiu-se em observação direta, coletando-se dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UEMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do

curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Após buscas no Portal da UEMA pelos telefones do setor, PROEXAE/UEMA e pelo telefone de contato da Prof.^a Dra. Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra, Pró-reitora da PROEXAE/UEMA. Ocorreram tentativas de contato junto aos números telefônicos disponibilizados. Ainda sem sucesso buscou-se contato com o Professor Dr. Nicodemos de Araújo Costa, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), que é o Centro da UEMA ao qual é vinculado o curso de Direito da UEMA do campus de São Luís (o curso em que as ações de assistência estudantil relativas a seus estudantes são objeto da pesquisa, na UEMA e ao qual o autor é vinculado como professor).

Em contato telefônico com o Diretor do CCSA/UEMA foi solicitado apoio para marcação de uma reunião com a PROEXAE/UEMA, esclarecendo-se a importância de que o servidor(a) disponibilizado(a) para a reunião deveria preferencialmente ter contato direto com a área de assistência estudantil. Informando sobre o conteúdo e a importância da pesquisa, foi solicitado e fornecido pelo Diretor do Centro o telefone celular da Pró-reitora da PROEXAE. O Diretor se prontificou a contatá-la sobre a reunião solicitada, paralelamente, foi feito um contato direto em seu telefone via WhatsApp.

No dia seguinte o Diretor do CCSA informou que contatou pessoalmente a Pró-reitora, em reunião de gestores da UEMA, e a Pró-reitora retornou o contato direto feito via WhatsApp, aceitando e marcando a visita a PROEXAE.

A visita ocorreu nas instalações da Pró-reitoria à tarde próximo ao final do expediente e no dia seguinte pela manhã também próximo ao final do expediente da manhã. Apesar disso, a equipe presente no local parecia solícita, embora atarefada, sendo realizada uma reunião na sala do gabinete da pró-reitoria, onde se desenvolveram conversas informais sobre o tema.

Apresentações de parte do observador e dos interlocutores presentes, sendo esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados de interesse público quanto as ações de assistência estudantil, que não puderam ser identificados via ambiente virtual da UEMA.

Assim, foram solicitados dados sobre ações de assistência, em especial os editais, principalmente os de 2022 e 2023. Considerando que os de 2024 já se tinham identificado e coletado. Entretanto também caberia uma checagem geral quanto a todos esses editais. Foi informado que, entre esses editais de 2022 e 2023, existem os que poderiam ser disponibilizados, presencialmente na PROEXAE/UEMA, com o apoio de servidora designada. Quando solicitados dados sobre a ação de assistência estudantil quanto ao transporte dos estudantes da cidade de São Luís para os prédios das salas de aula dos cursos que frequentam, foi informado que essa ação de assistência estudantil quanto ao transporte de

estudantes hipossuficientes financeiramente vem sendo desempenhada pelo próprio estado do Maranhão por meio de um cartão de transporte universitário.

Dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís – MA foram solicitados. Sendo informado que os dados das ações de assistência estudantil da UEMA no campus de São Luís são vinculados aos editais de assistência (abertura e resultado) e ainda um acompanhamento destes pela Pró-reitoria, mas que a divulgação se dá quanto aos Centros da Capital (São Luís- MA) e que não se distinguem os alunos assistidos por curso na publicação dos editais, mas que seria possível, disponibilizar especificamente os quantitativos de estudantes do curso de Direito da UEMA, São Luís, presencialmente na PROEXAE, com o apoio de servidora designada.

Solicitado o perfil socioeconômico dos estudantes da UEMA, que embasa o trabalho da Pró-reitoria, foi dito que essa informação atualizada fica a cargo da Superintendência de Concursos e Seletivos (SUCONS/UEMA)

Quando solicitados dados sobre retenção e evasão de estudantes da graduação, em especial de estudantes do curso de Direito, para proceder ao eventual cruzamento com dados de estudantes assistidos, foi informado que esses dados são de competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROG/UEMA).

Questionado quanto a dados sobre orçamento e finanças necessários às ações de assistência estudantil na UEMA, foi informado que o orçamento e o financeiro para as ações de assistência estudantil existem na universidade, mas que anualmente há uma luta para garanti-los. Pois, não há uma obrigatoriedade de aplicação de um percentual fixo sobre o orçamento da universidade, o que faz com que, a cada ano, se tenha de encontrar valores em outras ações para serem remanejados e investidos nas ações de assistência estudantil. Foi dito, também, que o detalhamento sobre esse assunto pode ser obtido junto à Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD/UEMA).

No mais, lembrou-se de que a UEMA, diferente das universidades federais, não recebe recursos para ações de assistência estudantil diretamente do Ministério da Educação (MEC), por aluno matriculado, o que é mais uma causa da busca anual por valores orçamentários para viabilização das ações de assistência estudantil. A PROEXAE/UEMA trabalha com a estimativa aproximada de que 5% dos alunos da universidade são atendidos nas ações de assistência estudantil.

Assim, fechando a atividade de coleta de dados nº 03, cabem as seguintes constatações:

- a) Sinalização da indicação de servidora da PROEXAE/UEMA para apoiar busca futura *in loco* de dados sobre editais de assistência estudantil de 2022 e 2023 e ainda

de dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís, MA. O ambiente da PROEXAE demonstrou-se à primeira vista um ambiente acolhedor aos propósitos da pesquisa; os servidores parecem atuar bem em equipe, com as lideranças e outras funções percebidas sendo exercidas exclusivamente por mulheres. Foi percebido um grau intenso de atividade e um desejo/necessidade de mais colaboradores para reforçar as ações da Pró-reitoria;

- b) Há a percepção de que, em razão das peculiaridades da UEMA, foi necessária uma ação pessoal presencial, mais intensa em diversos setores. Mais encontros pareciam ser necessários para arrecadar as informações, que se encontravam descentralizadas. Ficou também claro na observação o esforço da equipe da PROEXAE nas tarefas diárias. Sendo que o fato da necessidade de uma servidora específica para apoio pessoal na coleta dos dados públicos indispensáveis à pesquisa caracterizou um certo peso ao andamento normal do setor. Isso, somado à necessidade de concatenar as agendas de visitas, afirmou a necessidade de formalização de requerimentos informando os dados imprescindíveis à pesquisa, para que se pudesse otimizar as visitas necessárias;
- c) A informação da existência do Cartão de Transporte Universitário a cargo do Governo do Estado do Maranhão que atende estudantes hipossuficientes de graduação da UEMA levou à necessidade de buscar-se o setor responsável no Governo, para contato e marcação de eventual visita em busca de compreensão dessa ação de assistência estudantil;
- d) A informação de que a Superintendência de Concursos e Seletivos (SUCONS/UEMA) possui os dados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação da UEMA e de que as informações sobre orçamento e finanças das ações (e programas) de assistência estudantil são de conhecimento da Pró-reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD/UEMA) levou à necessidade de contato com os setores visando esclarecer os dados necessários à pesquisa. Vale destacar o dado, que leva em conta a PROEXAE, de que aproximadamente 5% dos alunos da UEMA são atendidos pelas ações de assistência estudantil; e
- e) Por fim, parecia aconselhável que, pela variedade de setores públicos, fossem elaborados e enviados requerimentos para dar conhecimento da necessidade de dados da pesquisa, sob domínio de cada um deles, afirmando-se o caráter de interesse

público das informações (dados) pretendidas e que esclarecessem de antemão as necessidades da pesquisa e a intenção de futuras visitas *in loco*, mais direcionadas e portanto ainda mais produtivas.

4.2.4 Atividade de coleta de dados nº 04

A atividade de coleta de dados nº 04 (APÊNDICE L) registrada no Caderno de Visita constituiu-se em observação direta, coletando-se dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UFMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Após buscas no Portal da UFMA pelos telefones do setor, PROAES/UFMA e pelo telefone de contato do Prof. Dr. Danilo Francisco Corrêa Lopes, Pró-reitor da PROEXAE/UEMA. Ocorreram tentativas de contato junto aos números de telefone disponibilizados. Ainda sem sucesso, buscou-se contato com o Professor Dr. Walter Cezar Nunes, Diretor de Empreendedorismo da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização da UFMA (AGEUFMA), considerando a existência de boa relação profissional anterior, em busca do contato telefônico do Pró-reitor da PROAES/UFMA. Informando sobre o conteúdo e a importância da pesquisa, foi solicitado e fornecido pelo Diretor de Empreendedorismo da AGEUFMA o telefone celular do Pró-reitor da PROAES/UFMA.

Posteriormente, foi feito contato telefônico com o Pró-reitor via WhatsApp que retornou o contato direto feito, aceitando e marcando a visita à PROAES. Essa visita ocorreu nas instalações da Pró-reitoria pela manhã e a equipe presente no local parecia solícita, embora atarefada.

A visita se deu em uma sala ampla da Pró-reitoria, com diversas baias onde se desenvolveram conversas informais sobre o tema da pesquisa. Apresentações de parte do observador e dos interlocutores (servidores) presentes. O pró-reitor designou a servidora da Pró-reitoria (Prof.^a Dra. Fabianne Gomes da Silva Santos, Chefe da Divisão de Permanência Estudantil (DPE/PROAES/UFMA), para acompanhar e dialogar diretamente e informalmente com o pesquisador.

Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos quanto às ações de assistência estudantil, que não puderam ser identificadas via ambiente virtual da UFMA. Assim, foram solicitados dados sobre ações de assistência, em especial vinculadas aos editais,

principalmente os de 2022 e 2023. Considerando que os de 2024 já se tinham identificado e coletado. Entretanto, também caberia uma checagem geral quanto aos dados de todos esses editais. Foi informado que, entre esses editais de 2022 e 2023, existiam os que poderiam ser disponibilizados, mas, para tanto, seria necessária solicitação ao setor de Tecnologia da Informação (TI) da UFMA, que geraria um relatório com os dados solicitados.

Solicitados dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís – MA, considerando que os resultados disponibilizados em relatório virtual da UFMA (em Power BI) só apareciam (naquele momento) quanto aos cinco cursos com mais estudantes contemplados, o que muitas vezes não permitia saber o quantitativo de estudantes do curso de Direito contemplados, caso o curso estivesse abaixo da quinta posição entre os que mais tiveram alunos beneficiados pelas ações de assistência. Esse foi um problema para a coleta de dados da pesquisa que se relacionou à forma de divulgação dos dados. Foi informado que esses dados dos estudantes de cursos que se encontram abaixo da quinta colocação existiam e estavam no sistema, mas para extraí-los seria necessária solicitação por parte da PROAES/UFMA ao setor de Tecnologia da Informação (TI) da UFMA, que geraria um relatório com os dados solicitados.

Questionado sobre a existência de dados a respeito do perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA, que embasa o trabalho da Pró-reitoria, foi dito que a PROAES/UFMA só detém a informação sobre os estudantes beneficiados nas ações de assistência estudantil realizadas por ela. Essa informação atualizada e referente a todos os estudantes da UFMA, inclusive os do curso de Direito de São Luís, pode ser de conhecimento da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/UFMA).

Solicitados dados sobre retenção e evasão de estudantes da graduação, em especial de estudantes do curso de Direito, para proceder a eventual cruzamento com dados de estudantes assistidos, foi informado que esses dados são de competência da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/UFMA).

Quanto aos dados (quantitativos) sobre orçamento e finanças relativos às ações de assistência estudantil na UFMA, foi dito que o detalhamento sobre isso pode ser obtido junto à Pró-reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT/UFMA).

No mais, lembrou-se de que a UFMA, enquanto uma universidade federal, recebe recursos para ações de assistência estudantil do Ministério da Educação (MEC), por aluno matriculado. Mas esse valor normalmente é baixo para atender toda a demanda. Lembrou-se, também, que as ações de alguns programas de assistência estudantil têm recursos vindo direto do Ministério da Educação (MEC), para os alunos, que nesses casos a UFMA seleciona

os estudantes que serão atendidos pelo programa e o repasse de recursos ocorre direto para os alunos. É o caso, por exemplo, de estudantes de graduação quilombolas e indígenas.

Assim, fechando a atividade de coleta de dados nº 04, cabem as seguintes constatações:

- a) A Informação sobre a existência de dados à respeito dos editais de assistência estudantil de 2022 e 2023, que estavam faltando, e ainda dados sobre o quantitativo de estudantes do curso de Direito de São Luís, atendidos por todas as ações de assistência estudantil na graduação nos anos de 2022, 2023 e 2024, em São Luís, poderiam ser disponibilizados, mas para tanto seria necessária solicitação da PROAES/UFMA ao setor de Tecnologia da Informação (TI) da UFMA, que geraria relatórios com os dados solicitados;
- b) O perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA, e em especial do curso de Direito de São Luís, seria, provavelmente, de conhecimento da PROEN/UFMA, que também podia deter informações sobre dados de retenção e evasão de estudantes da graduação da UFMA em São Luís, em especial de estudantes do curso de Direito, considerando serem essas informações de competência da PROEN/UFMA. Já dados de orçamento e finanças necessários às ações de assistência estudantil na graduação da UFMA, poderiam ser detalhados pela PPGT/UFMA, podendo ser questionado inclusive como se dá o repasse do MEC para a UFMA; e
- c) O ambiente da PROAES demonstrou-se, à primeira vista, tranquilo e receptivo aos propósitos da pesquisa. Os funcionários pareciam atuar de maneira focada e articulada. As lideranças, abaixo do nível de Pró-reitor, eram exercidas basicamente por professoras ocupantes de cargos, que interagiram com o pesquisador. A tranquilidade e organização do ambiente influenciaram positivamente a observação. Apesar disso, posteriormente seria eventualmente necessário, para dar continuidade a essa observação, retornar o contato com a servidora da PROAES/UFMA designada pelo Pró-reitor para suprir limitações de dados necessários para a pesquisa que não se encontravam disponíveis nessa primeira visita do dia 20 de março de 2025.

Considerando as contribuições objetivas à pesquisa percebidas no momento, fez-se necessário o contato com outros setores da UFMA, ao menos a PROEN/UFMA e a PPGT/UFMA que melhor poderiam ser demandados por meio da confecção de requerimentos, de informações públicas, que já esclareciam de antemão as necessidades da pesquisa e possibilitavam o atendimento das demandas requeridas ou davam ensejo a eventuais futuras visitas *in loco*, mais direcionadas e ainda mais produtivas. (APÊNDICE B).

4.2.5 Atividade de coleta de dados nº 05

A atividade de coleta de dados nº 05 (APÊNDICE M), registrada no Caderno de Visita, constituiu-se em observação indireta (remota), coletando-se dados públicos, não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UFMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Após buscas no Portal da UFMA pelos telefones do setor, PROEN/UFMA e pelo telefone de contato do Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio, Pró-reitor da PROEN/UFMA. Ocorreram tentativas de contato junto aos números de telefone disponibilizados. Ainda sem sucesso, buscou-se novamente contato com o Professor Dr. Walter Cezar Nunes, Diretor de Empreendedorismo da AGEUFMA, considerando a já referida existência de boa relação profissional anterior. Ocorre que, nesse meio tempo, o Prof. Walter Cezar Nunes tomou posse como Presidente da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA (FSADU) (2025-2029). Mesmo assim, atendeu ao apelo em relação ao contato telefônico de servidor que dominasse informações sobre dados da pesquisa relativos a PROEN/UFMA. Informando sobre o conteúdo e importância da pesquisa, foi solicitado e fornecido pelo Presidente da FSADU o telefone celular do Prof. Dr. Jaiver Efren Jaimes Figueroa, Diretor de Qualidade dos Cursos de Graduação e Pró-reitor interino da PROEN/UFMA.

Foi feito contato telefônico anterior e enviado via WhatsApp requerimento com solicitação de uma série de informações que vieram a balizar a reunião marcada com o Diretor de Qualidade dos Cursos de Graduação e Pró-reitor interino da PROEN/UFMA.

Ocorreu uma reunião remota por meio do Google Meet, estando o integrante da PROEN/UFMA nas instalações físicas da Pró-reitoria pela manhã. Pareceu solícito e preparado em relação ao conteúdo do requerimento enviado anteriormente. Embora o diálogo informal tenha sido remoto, foi ágio, proveitoso e empático. Apesar de ocorrer concomitantemente com afazeres cotidianos da pró-reitoria, o que dava para perceber mesmo pela tela durante a transmissão.

Apresentações de parte do observador e de seu interlocutor deram início ao diálogo. Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos que contribuíssem com a compreensão das ações de assistência estudantil na graduação, mas que não puderam ser identificados via ambiente virtual da UFMA.

Quanto a dados do perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA, e em especial do curso de Direito de São Luís, foi informado que, naquele momento (diferente da época na qual

existia o vestibular, realizado pela própria UFMA, em que eram solicitados dados socioeconômicos dos vestibulandos), a seleção nacional via ENEM não é realizada diretamente pela universidade e que, quanto ao perfil socioeconômico, são utilizados dados do Cadastro Único (CadÚnico) de responsabilidade do Governo Federal. (ferramenta do Governo Federal para identificar as famílias brasileiras de baixa renda e saber suas condições de vida). Acrescentou-se que só os dados socioeconômicos dos estudantes que requerem bolsas são solicitados. E, que a UFMA já oficiou ao setor competente do Governo Federal, solicitando as informações do perfil socioeconômico de todos os alunos matriculados na universidade. Até o momento daquela reunião, a universidade ainda aguardava resposta. E, alternativamente, foi informado de que existiria um planejamento de curto prazo dentro da UFMA para a aplicação de um questionário do perfil socioeconômico de preenchimento obrigatório aos estudantes de graduação matriculados na universidade, ainda em 2025. O que depois acabou não se comprovando.

Quanto à evasão e à retenção dos estudantes de graduação da UFMA de São Luís, em especial os do curso de Direito, foi informado que a universidade não dispunha dos dados exatos naquele momento, pois existiriam alguns problemas que afetavam a extração desses dados. A própria modelagem de uma fórmula para calcular a evasão e retenção deve levar em conta uma série de dados que são variáveis e, naquele momento, representam um desafio para grande parte das universidades federais do país. Como exemplo, tratou-se de fazer referência à fórmula apresentada no ForGRAD (Fórum Nacional de Pró-reitores de Graduação) por representantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). No caso da UFMA, foi informado que a aplicação da fórmula paraibana para cálculo de evasão e retenção, não produziu resultado adequado, segundo a perspectiva da universidade. Tal fato pode ser devido, por exemplo, tanto à variabilidade de oferta de cursos novos, por causa da variabilidade nas datas de início dos cursos, quanto a alguns cursos possuírem duas entradas de estudantes por ano. Na verdade, existem cursos com uma entrada de estudantes por ano e outros que possuem uma entrada em um ano, já no outro ano, duas entradas.

Essa variabilidade tem gerado muitas distorções nos cálculos de evasão e retenção na UFMA. Outro fator que pode interferir numa fórmula homogênea de cálculo pode ser o grande tamanho da Universidade, composta de 110 cursos e 08 *campi* na atualidade, abrangendo todas as regiões maranhenses.

Informou ainda a PROEN que está em estágio avançado um levantamento com critérios de cálculo próprios da UFMA, que se espera finalizado até final de maio de 2025, o que não se concretizou (Informações colhidas com professores da Universidade deram conta de que

no início do ano letivo de 2026, foram apresentados levantamentos preliminares de dados de evasão e retenção aos professores da universidade na semana pedagógica da UFMA 2026.1, esses dados não foram publicados pela UFMA a tempo de entrarem nessa pesquisa).

Chama a atenção que, apesar da mudança na pirâmide etária brasileira, em que a base (crianças e adolescentes) diminuiu nos últimos anos, o que poderia comprometer o número de novos estudantes entrantes na universidade. A PROEN/UFMA compreende que não há no horizonte motivos para preocupação com um eventual esvaziamento da UFMA, especificamente por esse motivo, considerando que, por outro lado, ainda existe uma massa de concludentes do ensino médio que simplesmente não ingressa na universidade, citando dados do Censo da Educação Superior no qual consta que só 17% dos alunos formados no ensino médio entram na universidade, e isso entre os que fizeram ENEM.

Finalmente, a título de dimensão econômica dos recursos repassados pelo MEC e investidos pela UFMA nas diversas ações de assistência estudantil, é citado como exemplo que, se hoje a UFMA estabelecesse a gratuidade nas refeições do Restaurante Universitário (RU) para os estudantes da universidade, as demais ações de assistência estudantil parariam por falta de recursos e mesmo assim o total do dinheiro recebido para todas as ações de assistência estudantil, não cobriria o gasto com a gratuidade (hipotética) do RU.

A PROEN/UFMA comprometeu-se a disponibilizar, em data posterior, um *link* no qual poder-se-ia consultar o quantitativo de alunos de graduação matriculados e concluídos, por ano e por curso. Neste caso, o interesse da pesquisa restringe-se aos anos de 2022, 2023 e 2024, relativos a estudantes de graduação e, em especial, de Direito, do campus de São Luís – MA.

Assim, fechando a atividade de coleta de dados nº 05, cabem as seguintes constatações:

- a) O ambiente virtual da reunião (assim sugerido pelo representante da PROEN/UFMA) foi adequado aos objetivos da interação com a universidade para busca de dados. A produtividade da reunião foi muito boa, dada a forma e o tempo de uma busca inicial. A reunião não teve interrupções e tampouco o interlocutor teve sua atenção desviada por outros servidores que estavam trabalhando no local (apesar de serem percebidos servidores trabalhando normalmente no ambiente da Pró-reitoria, isso não chegou a desviar a atenção da observação ou dos diálogos na reunião); e
- b) Com a promessa de disponibilização de *link* para acesso a dados quantitativos de estudantes de graduação da UFMA, matriculados e concluídos por ano e por curso e com a expectativa de divulgação de dados de retenção e evasão e dos dados

socioeconômicos ainda em 2025, a partir do final de maio. Fez-se novo encaminhamento do requerimento confeccionado e enviado via WhatsApp. Sendo, dessa vez, enviado pelo sistema SEI da UFMA, considerando o maior grau de formalismo desse procedimento. Na verdade, o envio pelo sistema SEI foi um procedimento padrão adotado. Procedimento adotado para todos os requerimentos que foram enviados aos diversos setores de interesse para a pesquisa na UFMA e na SEEJUV/MA (para obtenção de dados sobre o Cartão de Transporte Universitário) e, posteriormente, na UEMA.

4.2.6 Atividade de coleta de dados nº 06

A atividade de coleta de dados nº 06 (APÊNDICE N), registrada no Caderno de Visita, constituiu-se em observação indireta e direta, coletando-se dados públicos, eventualmente não publicizados sobre a ação de assistência estudantil realizada pelo Governo do Maranhão por meio do programa “Cartão Transporte Universitário” na cidade de São Luís – MA, para os estudantes de graduação da UEMA e UFMA, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito das universidades, nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Após buscas no Portal da SEEJUV/MA pelos telefones da SEEJUV/MA. Ocorreram tentativas de contato utilizando os números de telefone disponibilizados. Ainda sem sucesso, buscou-se contato com a bacharel em Administração, Gláucia Sales, considerando seus contatos na secretaria, fruto de sua atuação no movimento político da juventude na cidade de São Luís, para, por meio de sua atuação, acessar os números dos telefones do gabinete e da chefe de gabinete da secretaria e para marcar reunião de entrega de requerimento, solicitando dados necessários à pesquisa e outros encaminhamentos.

Em ato contínuo, realizadas buscas de dados no ambiente virtual da SEEJUV/MA, para embasar o diálogo proposto na visita planejada à sede do órgão. Também foi feito contato telefônico em 01/04/25 e enviado, via WhatsApp, requerimento (para a Chefe de Gabinete do Secretário de Estado, Nilce Lima) com solicitação de uma série de informações que embasaram a reunião marcada com integrante da SEEJUV/MA.

A reunião marcada contou com a presença da bacharel em Administração, Gláucia Sales, e ocorreu nas instalações físicas da SEEJUV/MA, estendendo-se, entre o final da manhã e o início da tarde, no dia 08/04/25. Atencioso e aberto ao diálogo, o Superintendente de Políticas de Juventude e Coordenador do Programa “Cartão Transporte Universitário”, Sr. Júlio César Oliveira, verbalizou interesse na pesquisa e reconheceu sua importância. Após as apresentações

dos participantes da reunião, iniciou-se um diálogo no qual se esclareceu a pesquisa e a necessidade de dados públicos que contribuíssem para a compreensão da ação de assistência estudantil, mas que não foram encontrados no portal da SEEJUV/MA.

Nessa reunião, foram solicitadas cópias dos editais de inscrição e seleção dos participantes do programa “Cartão Transporte Universitário” em São Luís – MA, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Também foi informado que os editais solicitados existem e constam do sistema da SEEJUV/MA, apesar de naquele momento não estarem abertos à visualização pública. Mas, com relação a dados referentes a São Luís, existiam duas questões na solicitação que deveriam ser esclarecidas. A primeira questão é que São Luís faz parte do Edital “Grande Ilha” do programa “Cartão Transporte Universitário” que é composto por todos os municípios da Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís), não havendo um edital exclusivo para o município de São Luís, nesse sentido, os estudantes da UEMA e da UFMA, de São Luís, com certeza participaram desse edital.

A segunda questão é que em 2022 não existia o Edital “Grande Ilha”, só sendo ofertado para a Grande Ilha a partir de 2023. Antes de 2023, o programa “Cartão Transporte Universitário” era direcionado exclusivamente para estudantes do interior do estado. Assim, só existiriam os dados arquivados no sistema da SEEJUV/MA dos Editais “Grande Ilha” ofertados em 2023 e em 2024.

Com relação a quantidade total de estudantes de graduação (presencial) da UFMA e da UEMA – especificando os dos cursos de Direito - inscritos e participantes de cada edital de inscrição/seleção do programa “Cartão Transporte Universitário”, em São Luís – MA, nos anos de 2022, 2023 e 2024. E ainda, no caso dessa solicitação, não seria possível garantir com exatidão se todos os estudantes do curso de Direito especificamente, considerando que nos anos de 2023 e 2024 participaram dessa assistência, pois que nessa época não era obrigatória a identificação do curso de graduação na inscrição do estudante conforme os editais do programa. Na reunião, foi informado que no edital de 2025 a identificação do curso do estudante passou a ser solicitada.

As informações sobre o total de valores de orçamento e execução financeira do programa “Cartão Transporte Universitário”, nos anos de 2022, 2023 e 2024, relativas aos estudantes de graduação (presencial) dos cursos da UFMA e UEMA em São Luís, Maranhão, foram solicitadas, porém não foram entregues pela secretaria. Considerando que as informações necessárias para a pesquisa são públicas e de interesse público e estão arquivadas no sistema da secretaria, mas não estão disponibilizadas eletronicamente para consulta externa, houve a promessa de criação de um pequeno grupo de trabalho, conjuntamente com o pessoal da TI da

secretaria, para extrair os dados solicitados, o que não se cumpriu até a conclusão desta tese.

Assim, fechando a atividade de coleta de dados nº 06, cabem as seguintes constatações:

- a) Os dados a serem fornecidos pela SEEJUV/MA seriam: as cópias dos editais do programa Cartão Transporte Universitário em São Luís - MA nos anos de 2023 e 2024; o quantitativo de estudantes de graduação da UEMA e da UFMA, de São Luís: inscritos, selecionados e que receberam o benefício (valor carregado no cartão) nos editais do programa, publicados em 2023 e 2024. (Estudantes universitários da UEMA e da UFMA, em especial – e, se possível - os do curso de Direito, que moram em São Luís e nos demais municípios da “Grande Ilha”: Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar);
- b) Seriam fornecidos os valores totais investidos no orçamento e na execução financeira do programa Cartão Transporte Universitário, nos anos de 2023 e 2024, referentes aos estudantes de graduação dos cursos da UEMA e da UFMA, em especial, os dos cursos de Direito de São Luís, Maranhão, selecionados e beneficiados. (Os dados a serem fornecidos serão relativos aos estudantes de São Luís, que residem tanto em São Luís, como nos demais municípios da “Grande Ilha”: Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar);
- c) Houve a promessa da SEEJUV/MA de formação de um pequeno grupo de trabalho conjuntamente com o pessoal da TI da secretaria, para extrair os dados solicitados;
- d) Com articulação anterior, foi possível tanto contactar a SEEJUVMA, como marcar e viabilizar a visita *in loco* que ensejou uma reunião e um diálogo informal. Houve a explicitação verbal de interesse na pesquisa, e o reconhecimento de sua importância ficou patente.

O que foi observado indicou o caminho para solicitar os dados via SEI da SEEJUV/MA, do mesmo jeito que foi feito em relação aos setores da UFMA e da UEMA, de interesse para a pesquisa.

Utilizou-se o Caderno de Visita para detalhamento dos passos e da ambiência de coleta de dados qualitativos e, por vezes, numéricos. Dados apresentados como documentos das universidades investigadas.

Com a coleta dos dados iniciais das experiências das universidades em contato direto com seus servidores, questionou-se: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação de Direito, nos Campi de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para garantia do direito à permanência enquanto Direito Constitucional à Educação?

Segundo Ragin (2023), quando pergunta “como?”, o pesquisador está procurando as condições antecedentes do que foi feito. Neste caso, o que as universidades fizeram para fomentar e aplicar a assistência estudantil para estudantes de baixa renda? O foco recai sobre *como* o compromisso com a assistência estudantil é alcançado pelas universidades. Na Indução Analítica generalizada, “a questão de pesquisa é: ‘Como o resultado ocorreu ou se concretizou?’” (*Op. cit.*, p.3). Dito de outra forma, a pesquisa busca resultados qualitativos.

Pode-se, inicialmente, afirmar que, nos âmbitos dos cursos de graduação de Direito, nos *campi* de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, a UEMA e a UFMA têm trajetórias distintas quanto às ações de assistência estudantil, visando garantir a permanência do estudante de Direito. Essa distinção só pode ser observada a partir dos dados apresentados por cada instituição, de suas dinâmicas normativas, de sua situação financeira e da lógica sociocultural histórica e do *ethos*³⁰ dos cursos de Direito abordados por Edmundo Campos Coelho (1999).

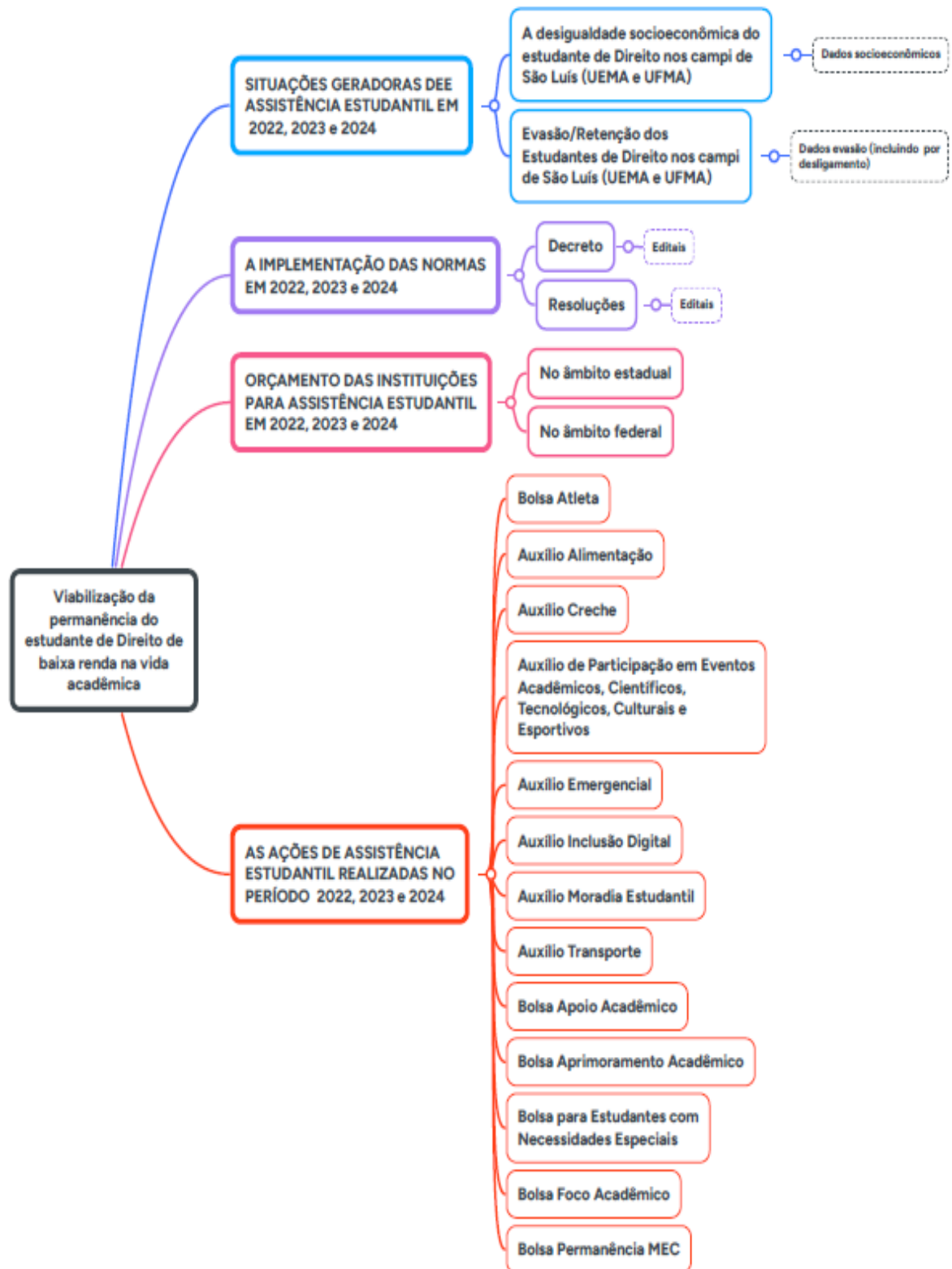
4.3 A HIPÓTESE GERADA

A partir da base exposta até aqui, entende-se que a hipótese desta investigação é: o modo como as universidades estadual e federal do Maranhão sistematizam as ações de assistência estudantil viabiliza a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica de forma significativa, considerando que esta é uma necessidade premente nesses cursos.

Para confirmar ou refutar tal hipótese, mergulhou-se nas categorias oriundas da experiência das universidades a seguir: a) as situações geradoras da assistência estudantil: a desigualdade socioeconômica do estudante e a evasão/retenção dos estudantes nos cursos de Direito; b) dinâmicas normativas das instituições; c) as dotações orçamentárias para garantir a permanência do estudante de Direito de baixa renda; e d) os tipos de ações de assistência estudantil realizadas, no período 2022, 2023 e 2024, por meio dos relatórios e quadros informativos (ver figura 2).

³⁰ Lendo *O Poder Simbólico* (Bourdieu, 2004), entendeu-se que *ethos* é um sistema de disposições, de atitudes e de preferências que são internalizadas pelo indivíduo ao longo de sua trajetória social e que orientam suas práticas e representações. Esse é o sentido que foi dado neste texto.

Figura 2 – Categorias oriundas das visitas *in loco*



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

A operacionalização de toda a pesquisa empírica será apresentada no próximo capítulo.

5 ESTRATÉGIA METODOLÓGICA E ANÁLISE DAS CATEGORIAS

O objeto de pesquisa desta tese nasce do campo da educação jurídica ou mesmo do campo do ensino jurídico, como preferem muitos especialistas que atuam nessa área, inclusive utilizando esta expressão na identificação do campo de estudo quando da publicação de seus trabalhos científicos. Educação ou ensino jurídico na atuação das universidades estadual e federal (UEMA e UFMA) no âmbito dos cursos de Direito, nos *campi* da cidade de São Luís – MA.

A atuação da UEMA e da UFMA é verificada no que diz respeito à relação entre a desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante no curso de Direito na vida acadêmica. O direito à permanência no curso de graduação em Direito, enquanto Direito Constitucional à Educação, é um problema de pesquisa em direito.

Dessa maneira, o *direito à permanência* é o que Veronese (2017, p. 8) denominou “direito-objeto”. Em outras palavras, é um fenômeno jurídico observado em um sistema social “que demanda uma pluralidade de acervos teóricos e de métodos de pesquisa para que haja a sua plena compreensão”. É o direito observado na prática social.

Olhando para a singularidade do campo de pesquisa, após as visitas para coleta de dados, a questão norteadora desta pesquisa, e que poderá se desdobrar para um maior detalhamento é: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação em Direito, nos *campi* de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para garantia do direito à permanência de seus estudantes enquanto Direito Constitucional à Educação?

Para responder a tal questão, à luz das recomendações de Alexandre Veronese (2017) sobre a prática da pesquisa em direito, construiu-se uma estratégia de pesquisa que fornecesse “ferramentas metodológicas para compreensão de fenômenos jurídicos” (Veronese, 2017, p. 8) e produzisse compreensão sobre as práticas institucionais para garantir a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica, o que por consequência geraria para ele acolhimento e sentimento de pertencimento, possibilitando maior resiliência e evitando sua desistência.

Nesse sentido, optou-se por uma pesquisa empírica (Epstein, Kings, 2013; Veronese, 2017; Machado, 2017; Ragin, 2023), de caráter exploratório (Severino, 2026) e de natureza

qualitativa³¹ (Minayo, Deslandes e Gomes, 2024; Ragin, 2023; Merriam, 2002).

Segundo Epstein e Kings (2013, p. 11-12, grifos nossos),

O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja **baseada em observações do mundo** – em outras palavras, *dados*, o que é apenas um termo para designar **fatos sobre o mundo**. **Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência**, ou **ser o resultado** de entrevistas ou pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou **de coletas de dados primários**. **Os dados podem ser precisos ou vagos, relativamente certos ou muito incertos, diretamente observados ou conseguidos indiretamente; podem ser antropológicos, interpretativos, sociológicos, econômicos, jurídicos, políticos, biológicos, físicos ou naturais. Desde que os fatos estejam de alguma maneira relacionados ao mundo, eles são dados, e, contanto que a pesquisa envolva dados que são observados ou desejados, ela é empírica.**

Nesse sentido, Veronese (2017) se preocupa com a inclusão de pesquisas empíricas no campo científico do Direito. A partir de uma classificação de modelos sobre pesquisa científica, ele apresenta em um quadro, quatro momentos da análise do direito com os seguintes focos de investigação ou dados a serem coletados: a) precipuamente consequências e fatos que respondem à questão “como é aplicado o direito pelos atores sociais?” e pode ser respondida com estudos empíricos, b) precipuamente consequências e fatos que respondem à questão “como analisar e como descrever o direito?” e também pode ser respondida com estudos empíricos, c) principalmente discursos e narrativas jurídicas que respondem à questão “como analisar e como descrever o direito?” e pode ser respondida com a dogmática e teorias da interpretação e d) pressupostos teóricos e modelos conceituais que respondem à questão “o que é o direito?” que pode ser respondida com a epistemologia e a filosofia do direito (Veronese, 2017, p. 11-12).

³¹ A natureza qualitativa é uma das formas para se “ler” a realidade. Na pesquisa qualitativa, trata-se de representações não numéricas da realidade; ela preocupa-se com a interação entre os indivíduos e seu mundo social (Merriam, 1998). Para Ragin (2023, p. 2), “*A typical qualitative study has a set of cases that display the outcome in question—the focal outcome—along with evidence on relevant antecedent conditions. The goal of the analysis is to identify antecedent conditions shared by cases with the focal outcome. Shared antecedent conditions, in turn, may be interpreted as “recipes” for an outcome, especially when they make sense as combinations of causally relevant conditions. In the end, the researcher explains a constant (the focal outcome) by way of other constants or near-constants (shared antecedent conditions)*”. Tradução nossa: “Um estudo qualitativo típico apresenta um conjunto de casos que demonstram o resultado em questão — o resultado *focal* —, juntamente com evidências sobre as condições antecedentes relevantes. O objetivo da análise é identificar as condições antecedentes compartilhadas pelos casos que apresentam o resultado focal. As condições antecedentes compartilhadas, por sua vez, podem ser interpretadas como “receitas” para um resultado, especialmente quando fazem sentido como combinações de condições causalmente relevantes. No final, o pesquisador explica uma constante (o resultado focal) por meio de outras constantes ou quase-constantes (condições antecedentes compartilhadas)”.

Esta pesquisa aproxima-se do foco de análise apresentado nas alíneas “a” e “b”, pois o objeto de estudo - a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante de baixa renda do curso de Direito na vida acadêmica - levou o pesquisador às experiências da UEMA e da UFMA (com dados sobre os cursos de Direito em São Luís), por meio de visitas *in loco*, que contribuíram com a definição das informações necessárias, para serem extraídas.

Essa entrada no campo, como problematiza Veronese (2017, p. 18), possibilita “compreender o manejo de práticas com significado cultural mais amplo”, no sentido de compreender que um fenômeno jurídico identificado nos cursos de Direito dos *campi* de São Luís da UEMA e da UFMA reflete práticas sociais mais amplas, para além das universidades. Assim, também é plausível que este fenômeno possa se apresentar em outros cursos de outras universidades brasileiras, por exemplo.

Continuando essa lógica, acrescenta-se que esta pesquisa empírica tem caráter exploratório e qualitativo. Caráter exploratório que a ela se aplica, pois há escassez de pesquisas e, por consequência, de publicações (teses, dissertações, artigos científicos, etc.) sobre o objeto desta pesquisa (referente aos cursos de Direito).

Assim, o caráter exploratório da pesquisa proporcionou maior familiaridade com o problema, que, neste caso, é a forma de aplicação da assistência estudantil pela UEMA e pela UFMA aos estudantes dos cursos de graduação em Direito em São Luís, concentrando-se em “how things happen”³² (Ragin, 2023, p. 49), ou seja, buscando um resultado tipicamente qualitativo.

Esse problema, entretanto, mereceu ser caracterizado como um acontecimento que concebe resultados qualitativos (Ragin, 2023). Mesmo que contenha dados numéricos para análise, para além dos números, desvela as ações de duas instituições de educação superior. Entendeu-se, ainda, que a abordagem qualitativa permite a interação entre o pesquisador e as instituições de educação superior, com o objetivo de perceber a prática de ações de assistência nos cursos de Direito. Nesta pesquisa, os dados são documentos institucionais: normas (textos) e tabelas (com dados numéricos). Com essa lógica, a pesquisa foi composta das seguintes etapas: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica e análise documental.

³² Tradução nossa: “como as coisas acontecem”. (Ragin, 2023, p. 49).

5.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A pesquisa bibliográfica (Lakatos e Marconi, 2010; Jerônimo e Jerônimo, 2021) faz uma análise crítica das referências (ver quadro 3) para uma revisão de literatura robusta contendo precisões conceituais e normativas, como apresentada nos capítulos 1 e 2, o que facilita a construção de instrumentos de coleta de dados e da lógica de interpretação dos dados coletados. É a oportunidade, como já foi dito, de “pensar conceitualmente” (Adeodato, 1999, p.146).

Quadro 3 - Críticas externa e interna das referências

CRÍTICAS EXTERNAS	Crítica do texto	"Averigua se o texto sofreu ou não alterações, interpolações e falsificações ao longo do tempo. Investiga principalmente se o texto é autógrafo (escrito pela mão do autor) ou não; em caso negativo, se foi ou não revisto pelo autor; se foi publicado pelo autor ou outra pessoa o fez; que modificações ocorreram de edição para edição". (p.30).
	Crítica da autenticidade	"Determina o autor, o tempo, o lugar e as circunstâncias da composição". (p.31).
	Crítica da proveniência	"Investiga a proveniência do texto. Varia conforme a ciência que a utiliza". (p.31).
CRÍTICAS INTERNAS	Crítica de interpretação ou hermenêutica	"Averigua o sentido exato que o autor quis exprimir. Facilita esse tipo de crítica o conhecimento do vocabulário e da linguagem do autor, das circunstâncias históricas, ambientais e de pensamento que influenciaram a obra, da formação, mentalidade, caráter, preconceitos e educação do autor". (p.31).
	Crítica do valor interno do conteúdo	"Aprecia a obra e forma um juízo sobre a autoridade do autor e o valor que representa o trabalho e as ideias nele contidas". (p.31).

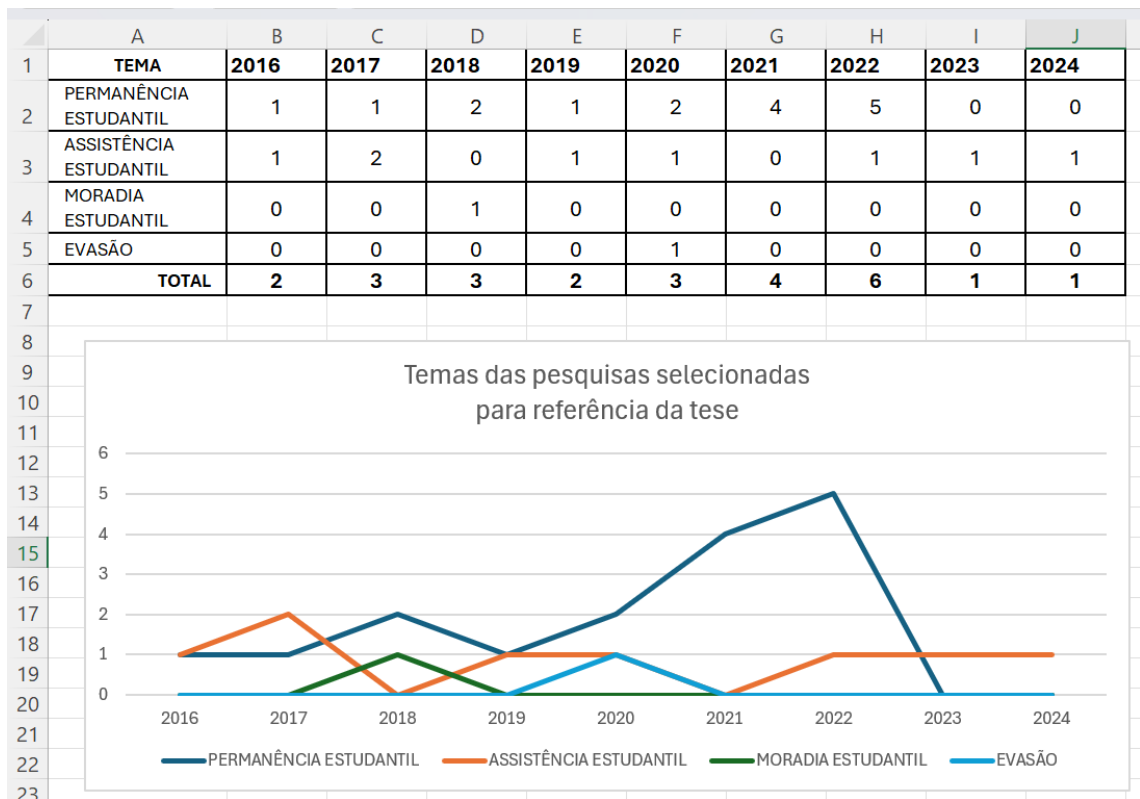
Fonte: Jerônimo e Jerônimo (2021, p. 184) adaptado de Marconi e Lakatos (2010, p.30-31)

Nesse sentido, pensou-se conceitualmente sobre: a relação entre Direito e Educação, a desigualdade socioeconômica, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, com esse conjunto, o Direito à Permanência Estudantil no ensino superior.

Depois seguiu-se para a reflexão sobre o conteúdo normativo quanto ao direito à educação superior brasileira e à permanência estudantil nas universidades públicas, olhando com mais atenção os programas contidos na Política Nacional de Assistência Estudantil (2024), provocando uma terceira busca: a de pesquisas publicadas que abordassem, até 2024, temas como “política de assistência estudantil” e “permanência estudantil”, temas que estão contidos no escopo desta pesquisa.

Dos estudos identificados em bases de dados (Scopus, SciELO e Google Acadêmico) foram feitas críticas de interpretação e críticas do valor interno do conteúdo. Delas, extraíram-se as publicações com os seguintes temas: permanência estudantil (e evasão) e assistência estudantil (e moradia estudantil enquanto desdobramento dessa assistência). (ver figura 3).

Figura 3 - Quantidade de pesquisa publicada por tema (2016 – 2024)



Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

Nessa busca por referências que dialogassem com o objeto desta tese, constatou-se que os anos mais produtivos foram 2021 e 2022. E a maior quantidade de pesquisas foi sobre “permanência estudantil” (16 publicações), conforme já exposto em 2.8. Dessas 16 publicações, **duas apenas abordaram especificamente o curso de Direito**, como já descrito em 2.8: o artigo *Percepções do discente sobre sua permanência no curso de Direito* (Wunsch *et al.*, 2022), publicado pela Revista Jurídica Unicuritiba.

E o segundo artigo, *Acesso e permanência no ensino superior: o caso de estudantes cotistas do curso de Direito da Universidade de Pernambuco, Campus Arcoverde* (Couto e Cardoso, 2022), foi publicado nos anais do 8º Encontro de Pesquisa Educacional de Pernambuco. Esses trabalhos abordam objetos distintos do objeto desta pesquisa.

A primeira pesquisa aborda as percepções de estudantes de Direito sobre os fatores que influenciam sua permanência no curso, com foco na prática docente e no uso de tecnologias interativas, e a segunda aborda a correlação entre a política de cotas e permanência no curso de Direito da Universidade de Pernambuco (UPE), com foco na correlação de legislação de cotas, subjetividades e gestão da educação superior.

Das pesquisas selecionadas (na Figura 3), duas chamaram a atenção: uma foi *Políticas de permanência estudantil na educação superior: reflexões de uma revisão da literatura* (Silva e Sampaio, 2022), publicada na Revista de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a outra foi *Mapeando a produção sobre permanência estudantil* (Mendes, 2020), publicada na Revista de Estudos Universitários.

A primeira identificou padrões de avaliação de políticas de permanência estudantil na educação superior, realizando uma análise sistemática de pesquisas anteriores, propondo uma avaliação em formato triplo (considerando a permanência, o desempenho e o tempo até a diplomação). A segunda realizou uma pesquisa bibliográfica exploratória de teses, dissertações e artigos buscando sistematizar o conceito de "estratégias de permanência".

As duas pesquisas realizam revisões sistemáticas de literatura que, inclusive, coincidem com parte dos estudos selecionados nesta pesquisa bibliográfica.

Nos estudos selecionados, conseguiu-se compreender os argumentos sobre *permanência estudantil* (Maciel, Lima e Gimenez, 2016; Maciel, Gimenez, Pereira Assis, 2017; Macedo, 2017; Araújo, 2018; Silva e Costa, 2018; Oliveira, 2019; Araújo, Andriola, Cavalcante, Corrêa, 2019; Macedo, Soares, 2020; Couto, 2021; Ganam e Pinezi, 2021; Rocasolano e Martínez, 2021; Couto e Cardoso, 2022; Heringer, 2022; Santos e Freire, 2022; Silva e Sampaio, 2022; Silva e Prudêncio, 2024).

Assim como compreendeu-se a respeito da *política de assistência estudantil* (Santos e Marafon, 2016; Macedo, 2017; Macedo e Soares, 2020; Cespedes *et al.*, 2021; Santos e Freire, 2022; Silva, 2022; Silva e Prudêncio, 2024) e, particularmente, da *análise documental* (Santos, Marafon, 2016). Entretanto, tornou-se imprescindível olhar para as abordagens de *desigualdade econômica* (Medeiros, 2012; Cavalcante, 2019; Carvalho e Souza, 2021) dos estudantes (Silva, Barboza e Souza, 2006; Abreu e Ximenes, 2021)

E sobre as ideias de *retenção* e de *evasão* (Silva, Cabral e Pacheco, 2020), e ainda sobre o impacto de *residências estudantis* na vida acadêmica dos estudantes, por meio de um delineamento quase-experimental e análise estatística (Lacerda e Valentini, 2018).

A revisão de literatura sobre o objeto da tese é composto por dois grupos específicos: o que trata de assistência, permanência e assuntos correlatos em cursos superiores de Direito e

de outras áreas (constante dos artigos específicos pesquisados em bases de dados acadêmicas e motor de busca acadêmica); e o que trata de assuntos mais estruturais, sendo desigualdade econômica (Atkinson, 2015), elite e subcidadania (Souza, 2017 e 2023), elitismo na Advocacia e no curso de Direito (Coelho, 1999).

5.2 PESQUISA EMPÍRICA EM DUAS FASES: VISITAS ÀS UNIVERSIDADES

Pensou-se em uma pesquisa empírica de duas fases. A primeira fase foi composta por **visitas** às pró-reitorias da UEMA e da UFMA para coletar suas normas próprias (resoluções e editais) e dados quantitativos sobre ações efetivas de assistência estudantil, indisponíveis nos portais das universidades e em qualquer outra base de dados para consulta externa, com o objetivo de verificá-las nos cursos de Direito.

O termo empírico aqui se justifica, pois está focando nas experiências das duas universidades na ocasião em que fomentam a assistência estudantil aos estudantes de Direito de baixa renda. Buscam-se resultados qualitativos que se pretende alcançar por meio da técnica denominada “Indução Analítica” (Ragin, 2023). Na Indução Analítica, “a questão de pesquisa é: ‘Como o resultado ocorreu ou se concretizou?’³³” (*Op. cit.*, p.3, tradução nossa). Segundo Ragin (2023), quando o pesquisador pergunta “como?”, ele procura as condições antecedentes do que foi feito. Neste caso: o que as universidades fizeram para desenvolver a assistência estudantil para estudantes de baixa renda nos cursos de Direito?

Aqui o foco recai sobre o “como”. Ou seja, como o compromisso com a assistência estudantil é alcançado pelas universidades, o que leva à Indução Analítica generalizada. (Ragin, 2023). Para este autor, “a IA generalizada leva em conta critérios de frequência. Ou seja, o pesquisador procura identificar condições antecedentes *amplamente compartilhadas*, e não condições universalmente compartilhadas”³⁴ (*Op. cit.*, 2023, p. 3). Nesta pesquisa, atentou-se às condições antecedentes de assistência estudantil compartilhadas pelas universidades, que se denominaram “categorias oriundas do campo”.

Com esse olhar, registraram-se as experiências das universidades ao fomentar a assistência estudantil aos estudantes de Direito de baixa renda nos cursos de Direito, por meio de atividades de coleta de dados contidas no que se chamou de “Caderno de Visita”: um

³³ No texto original: “The research question asks, “How did the outcome happen, or come about?” “. (Ragin, 2023, p. 3).

³⁴ Também no texto original: “generalized AI attends to frequency criteria. That is, the researcher attempts to identify *widely shared* antecedent conditions, not universally shared conditions”. (Ragin, 2023, p. 3).

instrumento próprio de coleta de informações da prática. É uma aproximação feita pelo pesquisador ao instrumento “caderno de campo” de registro de observações (Achutti, 2004; Charlon, 2010), lembrando que “campo” é entendido “como recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação” (Minayo *et al.*, 2010, p. 62).

Dessa maneira, por exemplo, o impacto das ações de assistência estudantil para os estudantes de Direito de baixa renda dos *campi* de São Luís da UEMA e da UFMA tem potencial de revelar até que ponto o “Direito à Permanência Estudantil” é garantido (ou não) para essa população específica na prática. Os dados coletados no contexto empírico levaram a uma perspectiva mais realista sobre a situação.

A segunda fase foi composta por pesquisa documental nas universidades, orientada teoricamente por Cellard, 2008; Sá Silva, Almeida e Guindani, 2009; Cechinel, 2016; e Maciel, Gimenez e Assis, 2017, com coleta e análise de documentos institucionais, como conjuntos normativos e tabelas com dados numéricos. Ou seja, “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (Sá-Silva, Almeida e Guindani, 2009, p. 5).

Nesta segunda fase (de coleta), os dados eram públicos (mesmo que ainda não publicizados) e configuraram uma pesquisa documental alicerçada nas orientações da Lei nº 12.527/2011, que em seu art. 3º diz que “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação” e que em seu art. 7º orienta sobre “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...]” informações contidas nos seus incisos.

Cabe ressaltar que, nos requerimentos entregues às universidades, citou-se: “Considerando, ainda, a necessidade imperiosa de informações públicas e de interesse público de competência dessa pró-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, § 1º da Lei 12.527/11.

Sobre o acesso às informações formalmente solicitadas, a própria Ouvidoria da UFMA citou a Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023, da Controladoria Geral da União (CGU) e seus enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Deles, destacam-se com grifos nossos:

Enunciado CGU nº 5/2023 - Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, **são em regra públicas (art. 7º, VI)** e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 10/2023 - Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, **são de acesso público, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**, desde que **respeitado a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis**, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). **Tais dados não são protegidos pelo sigilo** fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Enunciado CGU nº 11/2023 - Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciam o pedido não estiverem expostos conforme a verdade; **e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade"** se o órgão evidenciar **não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido**. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, **quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, e 18 de novembro de 2011.**

Enunciado CGU nº 12/2023 - Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Além disso, **a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser**, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (ver Anexo H).

Por considerar que os dados para esta pesquisa são, por sua natureza, públicos, de interesse público (e não sigilosos), e não são de caráter pessoal e não tratam da intimidade de qualquer pessoa, dispensou-se o registro desta na Plataforma Brasil, já que o desenho da pesquisa não é observacional nem intervencionista/experimental nem de interação com estudantes assistidos, nem com qualquer outro ser humano sobre assuntos ou dados pessoais, nem se tratou sobre a intimidade de quem quer que seja.

Trabalhou-se com visitas a setores da administração pública universitária (ou não universitária, no caso da SEEJUV) solicitando aos agentes públicos lotados nesses setores (servidores públicos ou equiparados) informações de caráter público (publicadas ou ainda não publicadas), assim procedendo-se à coleta de dados institucionais, por vezes contando com o apoio de agentes públicos em seu dever de ofício, por meio de quadros com informações (dados numéricos). Cabe ressaltar que os dados de pesquisa solicitados à SEEJUV/MA, disponibilizados em arquivos, estavam corrompidos, o que impediu o acesso aos mesmos. Solicitado o reenvio dos dados, até o fechamento da tese, eles não chegaram, logo, a secretaria foi excluída da pesquisa. Felizmente os dados solicitados às universidades foram coletados. Com os dados coletados, seguiu-se para a terceira etapa.

5.3 ANÁLISE DOCUMENTAL EM TRÊS CAMADAS

A análise documental dos dados coletados foi realizada em três camadas. A primeira trata-se de análise dos dados sobre as situações geradoras da assistência estudantil: a desigualdade socioeconômica do estudante e a evasão/retenção dos estudantes nos cursos de Direito, que foram apresentados no formato de perfil socioeconômico dos estudantes e em tabelas que numericamente representam apenas a evasão, pois sobre a retenção não foram disponibilizados dados. Esta camada estará contida na análise da categoria “situações geradoras da assistência estudantil.”

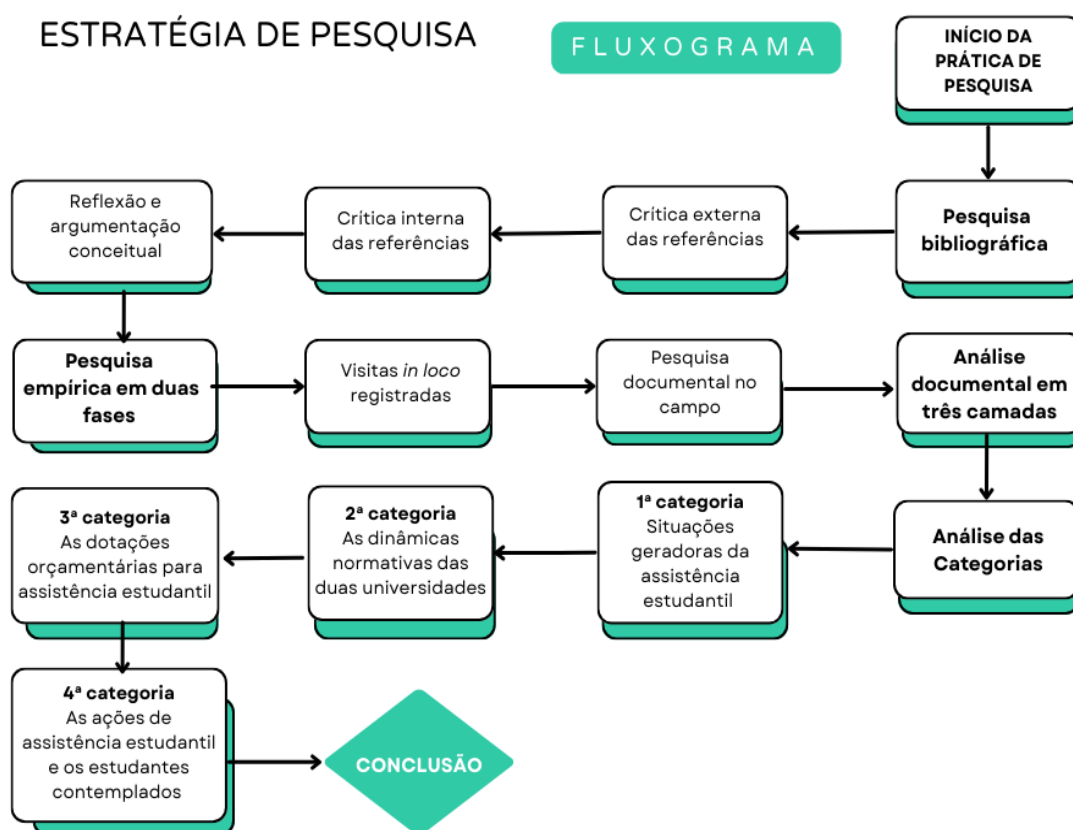
A segunda camada trata da análise do conjunto normativo construído pelo próprio contexto (experiências das universidades): resoluções que especificam as medidas redutoras de desigualdade por meio da assistência visando à permanência estudantil de cada universidade e editais para auxílios e bolsas de assistência estudantil, buscando identificar a dinâmica normativa de cada instituição. Esta camada estará contida na análise da categoria “dinâmicas normativas das duas universidades para fins de assistência estudantil”.

A terceira camada trata da análise qualitativa, com suporte dos dados numéricos, sobre o alcance das ações de assistência estudantil para os estudantes de Direito de baixa renda. Nessas

camadas, busca-se identificar informações factuais a partir desses documentos. Esta última camada estará contida na análise das categorias “dotações orçamentárias das universidades destinadas à assistência estudantil” e “relação entre os tipos de ações de assistência estudantil e a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas”.

A dinâmica da estratégia metodológica pode ser melhor percebida no fluxograma a seguir (na figura 4).

Figura 4 – Fluxograma da estratégia metodológica



Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

Esta estratégia metodológica, como ilustrada na figura 4, deu conta do conjunto de dados e informações para análise das “categorias oriundas do campo”. A seguir, apresenta-se sinteticamente como foi feita a interpretação dos dados qualitativos na análise documental.

5.4 ANÁLISE DAS CATEGORIAS ORIUNDAS DAS EXPERIÊNCIAS DAS UNIVERSIDADES

Nesta pesquisa, questionou-se: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação em Direito, nos campi de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para a garantia do Direito à Permanência de seus estudantes enquanto Direito Constitucional à Educação?

A fim de responder esta questão de pesquisa, definiram-se, para análise, quatro “categorias oriundas das experiências das universidades”: a) as situações geradoras da assistência estudantil; b) as dinâmicas normativas das duas universidades para fins de assistência estudantil; c) as dotações orçamentárias das universidades destinadas à assistência estudantil; e d) a relação entre os tipos de ações de assistência estudantil e a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas.

A análise dessas categorias explica o objeto desta tese: a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica.

O objeto desta tese é a espécie subordinante (ideia principal) e as categorias oriundas do campo são as espécies subordinadas (dependentes e formadoras da ideia principal). Como ensina Aristóteles (2010, p. 27 e 28), “[...] as categorias constituem vários sentidos do ser [...] as categorias diferem umas das outras por causa das diferentes relações que mantêm com a substância primeira”. Neste caso, o objeto desta pesquisa é o “ser” enquanto “substância primeira”, explicitado no parágrafo anterior.

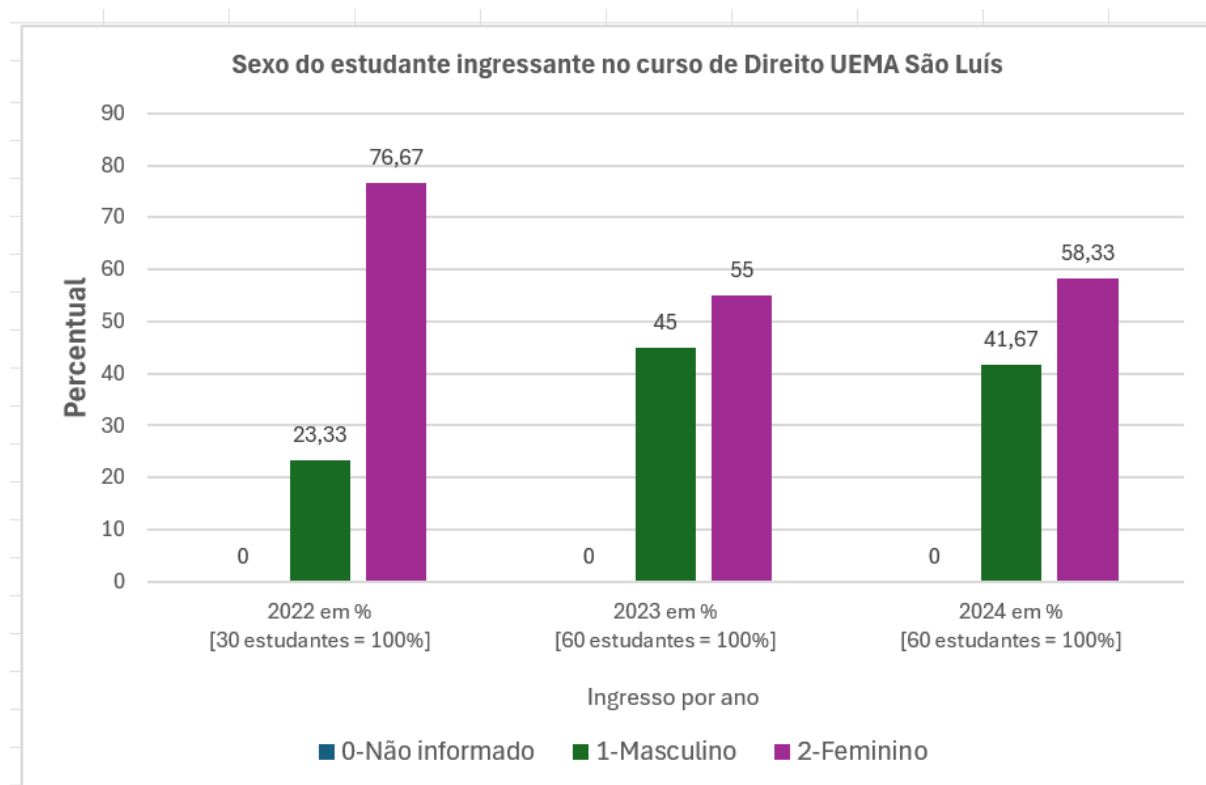
5.4.1 Análise das situações geradoras da assistência estudantil

Segundo constatou a pesquisa, a única forma de demonstrar se há (e em que medida) vulnerabilidade econômica dos estudantes do curso de Direito da UEMA, campus São Luís, no recorte temporal escolhido, é observar as respostas dadas ao “Questionário Socioeconômico Cultural” pelos ingressantes nos anos 2022, 2023 e 2024. Das vinte e seis (26) questões, desse questionário, respondidas pelos candidatos classificados para o curso de Direito Bacharelado (matutino), no município de São Luís, extraíram-se, para esta análise, os resultados de onze (11) questões que melhor indicam o possível grau de vulnerabilidade socioeconômica desse grupo social, apresentados em tabelas e gráficos. É possível acompanhar os demais dados desse questionário observando os anexos D, E e F, que contêm

os percentuais das respostas de todas as questões aplicadas.

A primeira questão observada foi a respeito do percentual de homens e de mulheres ingressantes no Curso de Direito, exposta no gráfico 1.

Gráfico 1 – Percentual de homens e mulheres ingressantes no Curso de Direito UEMA em 2022, 2023 e 2024

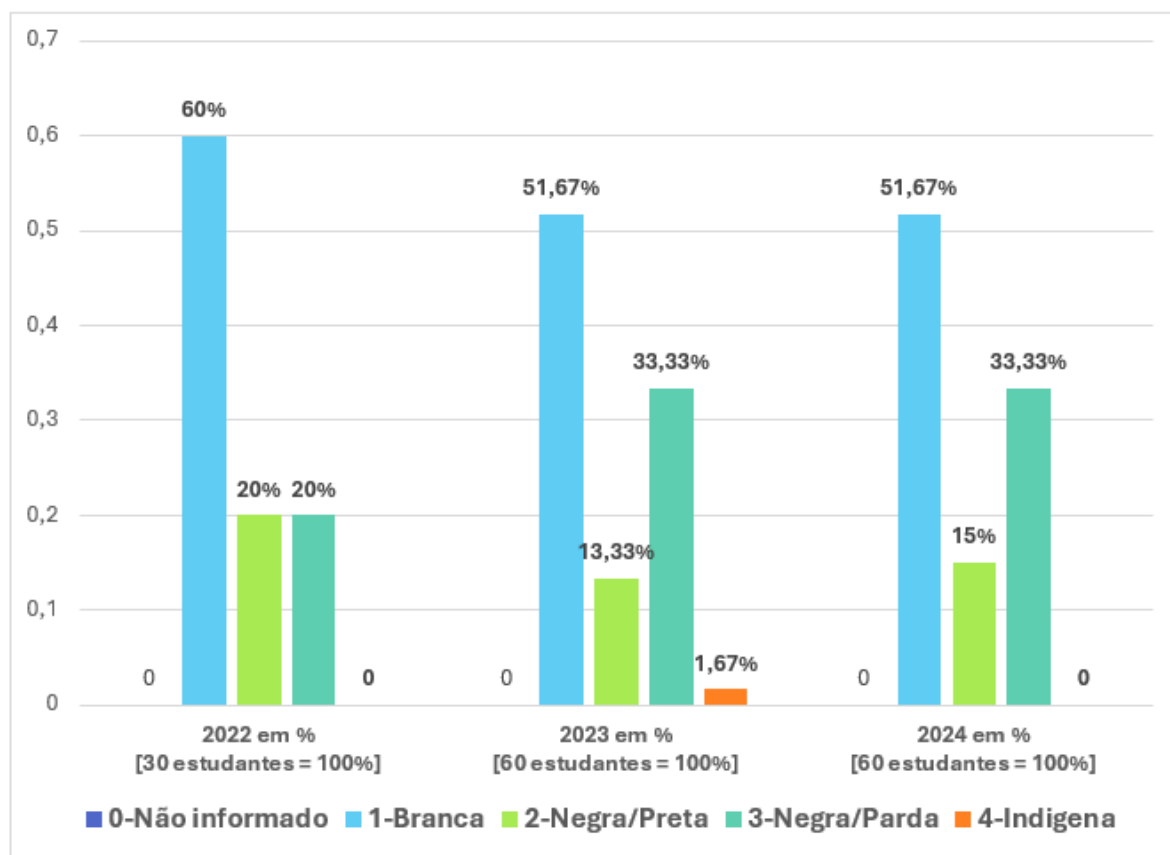


Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Chama a atenção na verificação do gráfico apresentado, ser o curso de Direito da UEMA nos anos de 2022, 2023 e 2024 um curso feminino, com uma expressiva participação das estudantes no total dos discentes de cada um dos anos. Destacando-se o ano (acadêmico) de 2022, o ano de “saída” da pandemia de COVID-19, que ainda foi afetado por algumas consequências dos períodos de *lockdown*. De qualquer forma, 2022 foi um ano de intenso ingresso feminino no curso referido. Não se tem dados ou qualquer elemento que indique a razão desse aumento na série de ingresso feminino mais expressivo que o de costume, especificamente em 2022. Nesse caso, uma pesquisa direta com os estudantes ou professores poderia contribuir para elucidar o caso.

A segunda questão observada foi sobre a cor ou a raça dos ingressantes no curso exposto no gráfico 2.

Gráfico 2 – Cor ou raça do estudante ingressante no curso de Direito UEMA São Luís

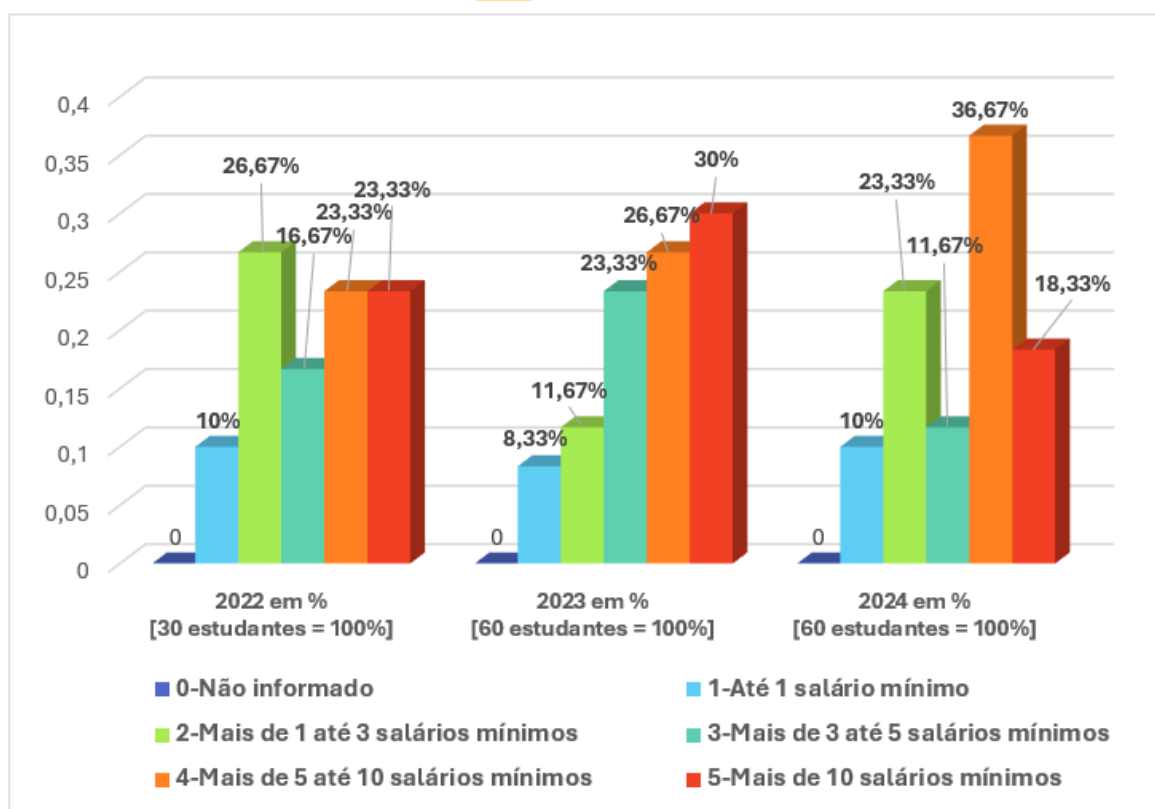


Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O gráfico 2 traz uma informação que, apesar de não dizer diretamente respeito à questão da desigualdade numa perspectiva financeira das ações de assistência, revela uma predominância de estudantes brancos em relação a estudantes negros. Mesmo que se refira aos dois anos em que essa predominância foi menor, ela ainda existiu. E curiosamente o ano de 2022 também aqui se destaca, com 60% dos estudantes se autodeclarando brancos. Pode-se supor que, na verdade, essa preponderância seja de estudantes mulheres brancas, como já demonstrado em 2022.

Os gráficos demonstram uma realidade universitária que não reflete a realidade demográfica do estado do Maranhão, conforme o IBGE (2023d). Aqui, se pode afirmar que o percentual de raça/cor branca está muito acima da média estadual, quase que invertido em relação ao percentual da raça/cor preta/parda, e a raça/cor preta/negra está menos distante da realidade da composição populacional do estado. Chama também a atenção a identificação de 1,67% da raça/cor indígena, em 60 estudantes, ou seja, um(a) estudante. A terceira questão observada foi sobre a renda mensal da família dos ingressantes no Curso exposto no gráfico 3.

Gráfico 3 - Renda mensal da família dos estudantes ingressantes no curso de Direito da UEMA São Luís 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

A renda mensal das famílias dos estudantes, segundo demonstram os percentuais no gráfico, revelou uma alternância de rendimentos familiares mais representativa. No ano de 2022, a faixa de renda preponderante foi de 1 a 3 salários; em 2023, mais de 10 salários (a faixa mais alta de renda); e no ano seguinte reduziu a preponderância da renda familiar dos estudantes do curso de Direito da UEMA para a faixa de renda de 5 a 10 salários.

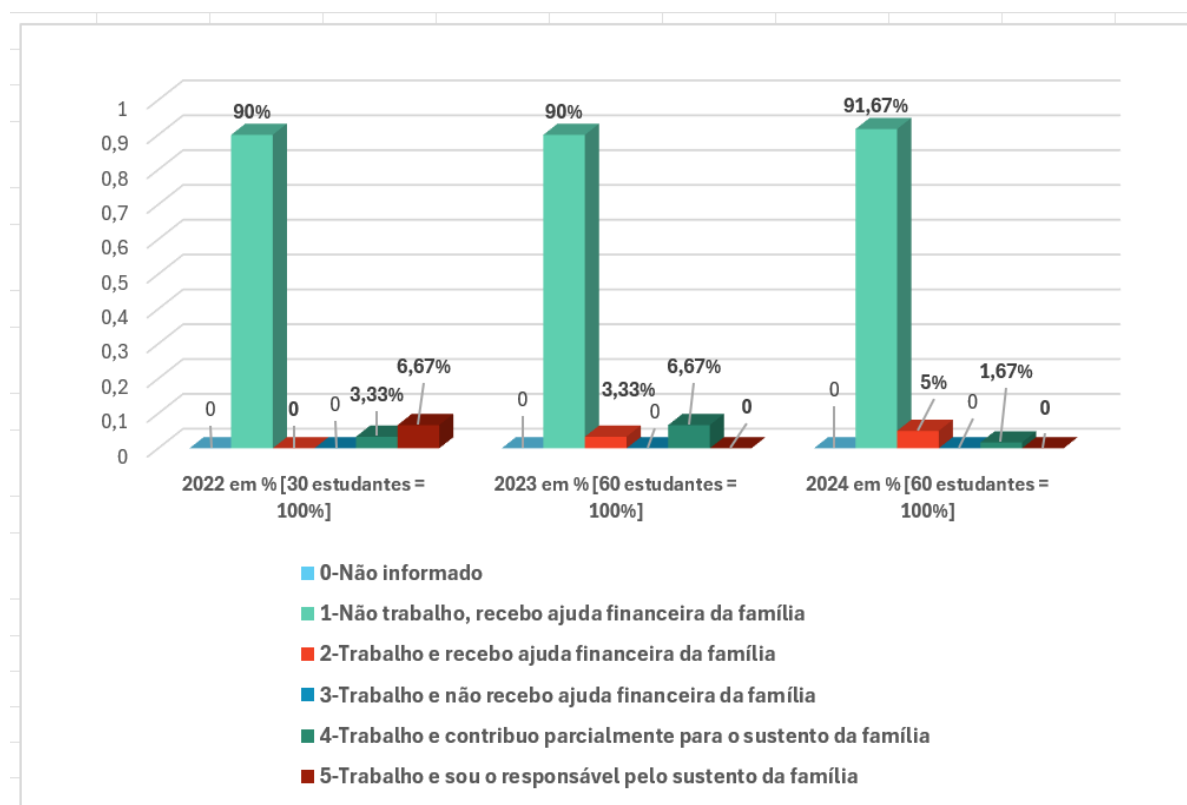
Também nesse gráfico se veem uma variação e dados que parecem contraditórios, não só por demonstrarem, na média, uma preponderância de famílias de renda maior, o que, de fato, não é coerente com a realidade maranhense ou brasileira. Percebe-se, também, que os percentuais em 2022 estão “fora da curva”, ou seja, a renda familiar dos ingressantes no curso de Direito é percentualmente maior para os que ganham “de 1 até 3 salários mínimos”. Informação que, estranhamente, não se confirma nos outros dois anos.

Assim, no ano de 2022, a maioria dos estudantes de Direito da UEMA São Luís, entre os ingressantes daquele ano, era do sexo feminino, de cor/raça branca, o que poderia indicar um poder aquisitivo mais alto. Por questões demográficas, registrou-se, entretanto, que a maioria (26,67%) dos estudantes era de famílias de renda de 1 a 3 salários mínimos.

O dado que mais chama a atenção em relação à desigualdade (e à pobreza) é o percentual de 10% (2022), 8% (2023) e 10% (2024) de estudantes de famílias com renda mensal de até 1 salário mínimo. Também é expressivo ver que o total de famílias dos estudantes com renda mensal de menos de 1 até 3 salários mínimos foi de 36,67% (2022); 20% (2023) e 33,33% (2024), ou seja, esses foram os percentuais de estudantes que tinham família com baixa renda, e de outro lado, na outra ponta da escala, os 23,33% (2022); 30% (2023) e 18,33% (2024) dos estudantes tinham famílias com uma renda de mais de 10 salários mínimos.

A quarta questão observada foi sobre a participação dos ingressantes no curso na renda da família exposta no gráfico 4.

Gráfico 4 - Participação dos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís na renda da família



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

O gráfico anterior esclarece que, quanto à participação dos estudantes ingressantes no curso de Direito da UEMA São Luís na renda da família, demonstrou-se que 90% deles não participam da renda familiar. E que apenas 6% trabalham e sustentam a família ao longo dos três anos pesquisados.

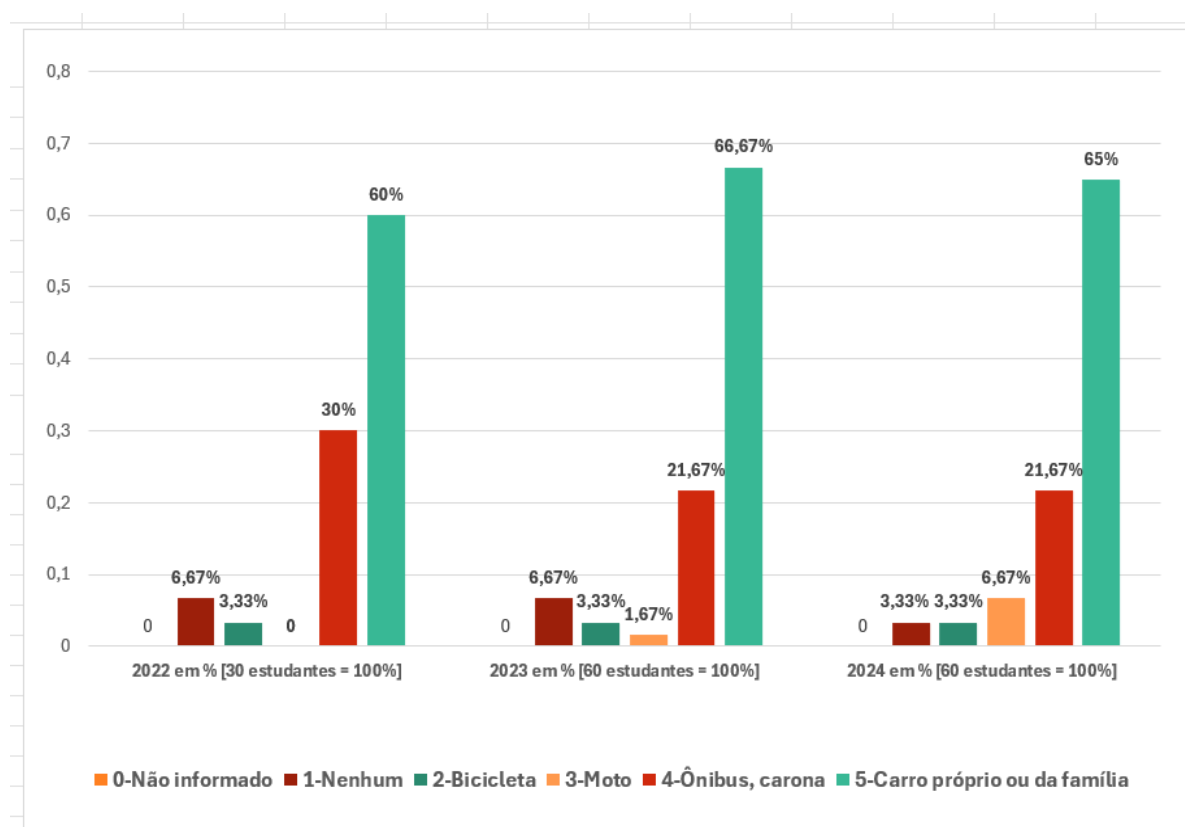
Ou seja, os estudantes necessitam da renda familiar para se manterem no curso de

Direito analisado. Ou seja, quase a totalidade dos ingressantes no curso de Direito depende da renda da família. Esse fato até poderia dar a entender que as famílias dos ingressantes fossem abastadas, mas isso não se confirmou, ao menos não, no percentual de 90% ao longo do período de 2022 a 2024.

Sendo uma parte relevante das famílias dos estudantes de baixa renda e a quase totalidade deles dependente da ajuda familiar, isso demonstra que uma parte considerável dos estudantes é economicamente vulnerável, sendo que, além de pobre, essa parte não possui trabalho nem renda, como demonstra o gráfico.

A quinta questão observada foi sobre o meio de transporte mais utilizado pelos ingressantes no curso, exposto no gráfico 5.

Gráfico 5 - Meio de transporte mais utilizado pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís 2022, 2023 e 2024



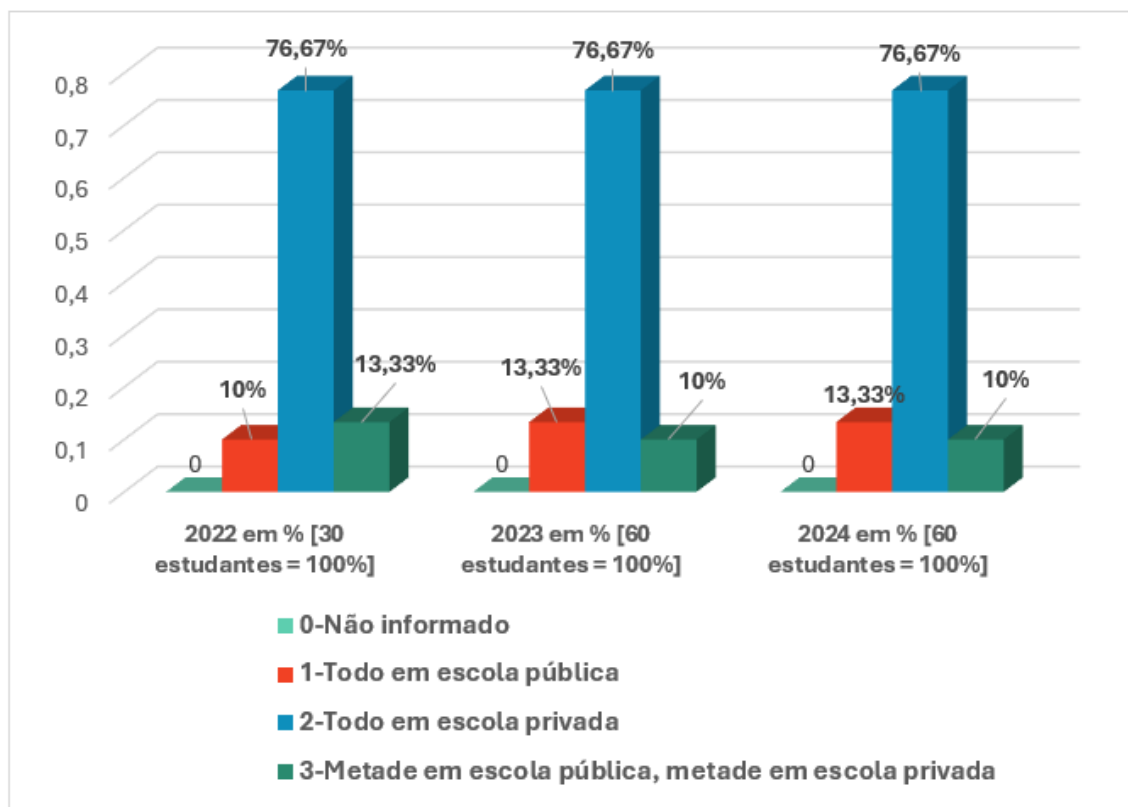
Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

Os dados extraídos do gráfico demonstram que o meio de transporte mais usado pelos estudantes ingressantes da UEMA, mais de 60% deles, é o veículo próprio ou da família. Isso demonstra que essa parcela e/ou suas famílias não dependem do transporte público para se

locomover, fazendo parte de classes sociais de maior poder aquisitivo. O que chama mais atenção é que 6,67% (2022); 6,67% (2023) e 3,33% (2024) dos estudantes não utilizavam qualquer meio de transporte para se deslocar, sendo considerados pela pesquisa como indício de que eles compõem classes sociais de baixa renda e não têm condições econômicas de se integrarem ao transporte público da cidade.

A sexta questão observada foi sobre os estabelecimentos de ensino nos quais os ingressantes no curso de Direito cursaram o ensino fundamental, exposto no gráfico 6.

Gráfico 6 - Estabelecimentos de ensino nos quais os estudantes ingressantes no Curso de Direito UEMA São Luís cursaram o fundamental (ver Anexos D, E e F)

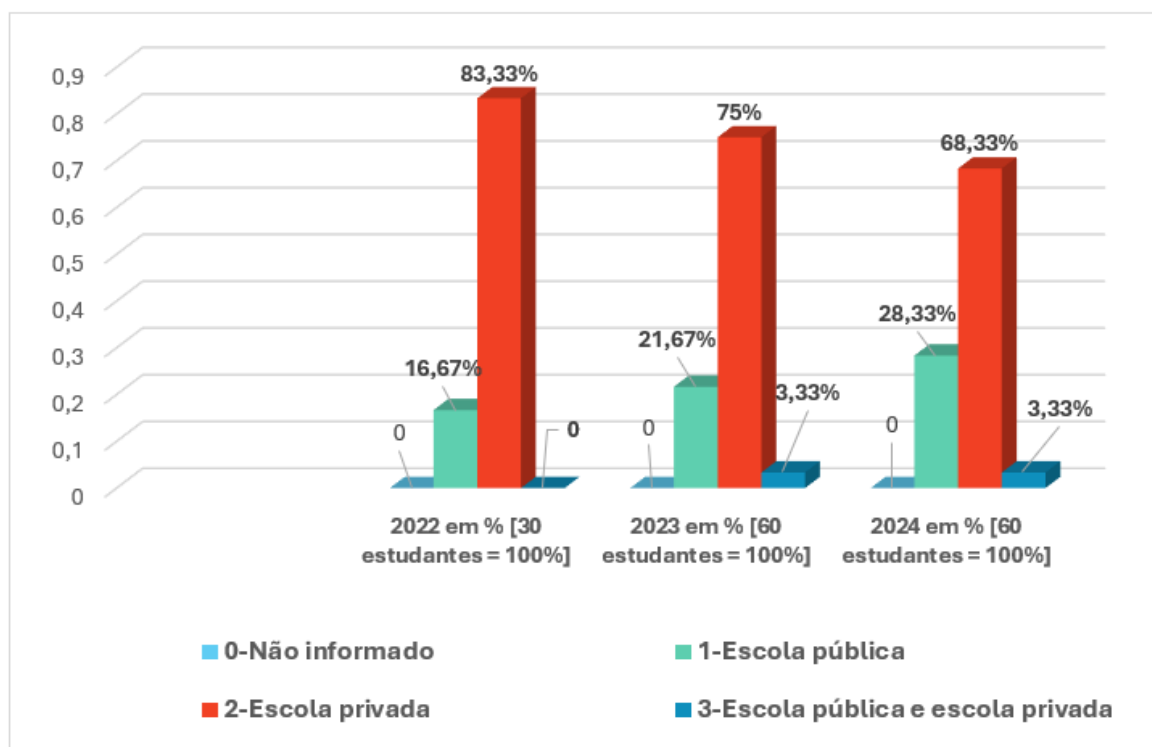


Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

Os dados apresentados no gráfico demonstram uma preponderância de frequência na escola privada no ensino fundamental entre os estudantes ingressantes no curso de Direito. Saltam aos olhos também o alto percentual de estudantes egressos da escola privada no ensino fundamental, em mais de 76%, e o baixo percentual de estudantes egressos da escola pública, não chegando a 15% em nenhum dos anos do período pesquisado, além da certa homogeneidade dos percentuais desse levantamento ao longo do período pesquisado.

A sétima questão observada foi sobre os estabelecimentos de ensino nos quais os ingressantes no curso de Direito cursaram o ensino médio, exposto no gráfico 7.

Gráfico 7 - Estabelecimentos nos quais os estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís cursaram o ensino médio



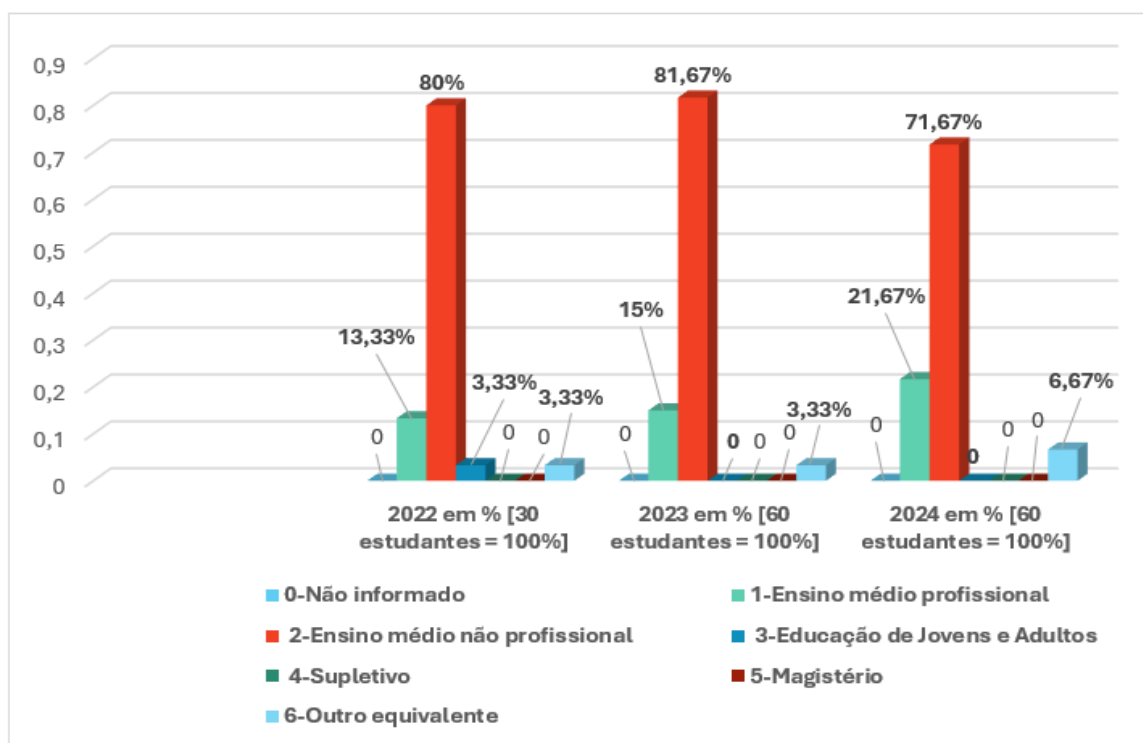
Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

Os dados apresentados graficamente deixam claro que a maioria dos estudantes do curso de Direito, ingressantes no período analisado, estudou o ensino médio também em escola privada, a exemplo do fundamental. Sendo que, no caso do ensino médio, a cada ano da série o percentual vai decaindo, sendo maior em 2022, em 2023 e menor ainda em 2024, caindo de 83,33% em 2022 e chegando a 68,33% em 2024. Mesmo assim, amplamente maior que os percentuais dos que estudaram em escola pública ou em escolas públicas e privadas.

Chama a atenção o alto percentual de estudantes oriundos da escola privada no ensino médio, passando de 83% em 2022, enquanto estudantes vindos das escolas públicas permaneceram abaixo de 29% em qualquer dos anos do período pesquisado.

A oitava questão observada foi sobre o tipo de curso concluído no ensino médio pelos ingressantes no curso de Direito, exposto no gráfico 8.

Gráfico 8 - Tipo de curso concluído no ensino médio pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís



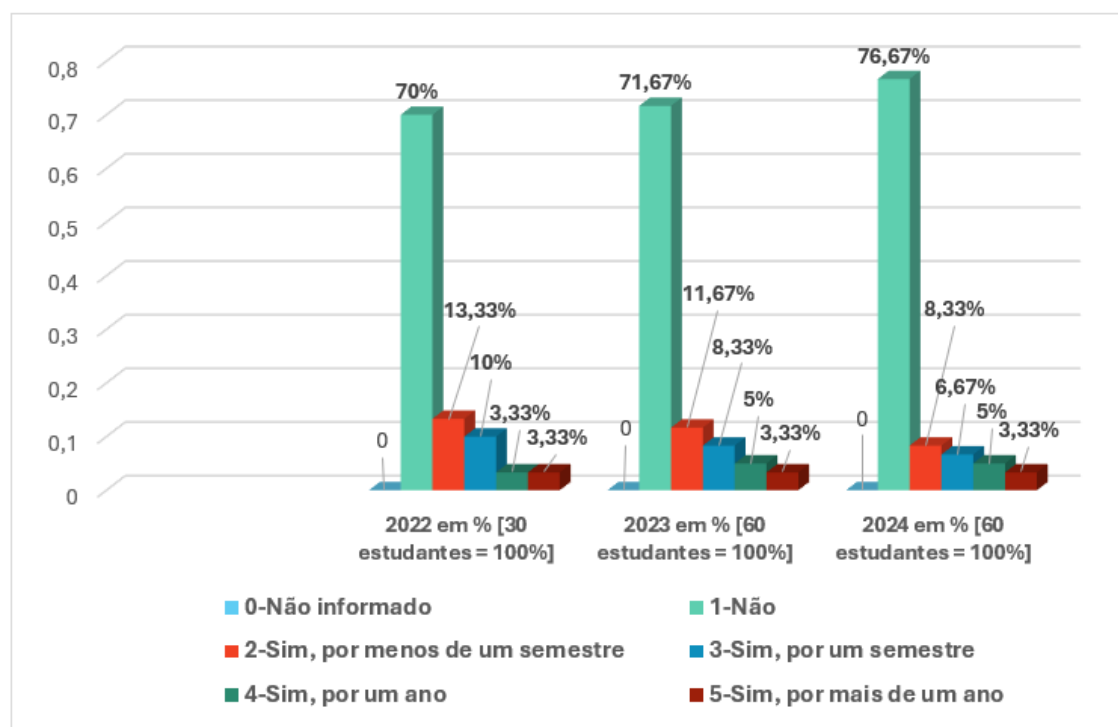
Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

Aqui vê-se que o ensino médio não profissional liderou amplamente, entre 80% e 71,67%, em relação aos estudantes do Curso de Direito da UEMA antes de seus ingressos, embora a segunda posição tenha ficado para o estudo nos cursos médios profissionais.

Logo, isso pode significar que os estudantes, em sua ampla maioria, não precisam se qualificar para o mercado de trabalho em profissões que derivem diretamente do ensino médio profissional, que no geral pagam menores salários, mas atendem àqueles que necessitam de emprego mais rapidamente, para fazerem frente a gastos seus ou familiares, o que corrobora o dado desse mesmo levantamento, em gráfico anterior, de que cerca de 90% dos estudantes não contribuem com os gastos familiares.

A nona questão observada foi sobre o tipo de curso feito pelos ingressantes no curso de Direito para se prepararem para o vestibular, exposto no gráfico 9.

Gráfico 9 - Tipo de curso feito pelos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís para se preparar para o vestibular



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

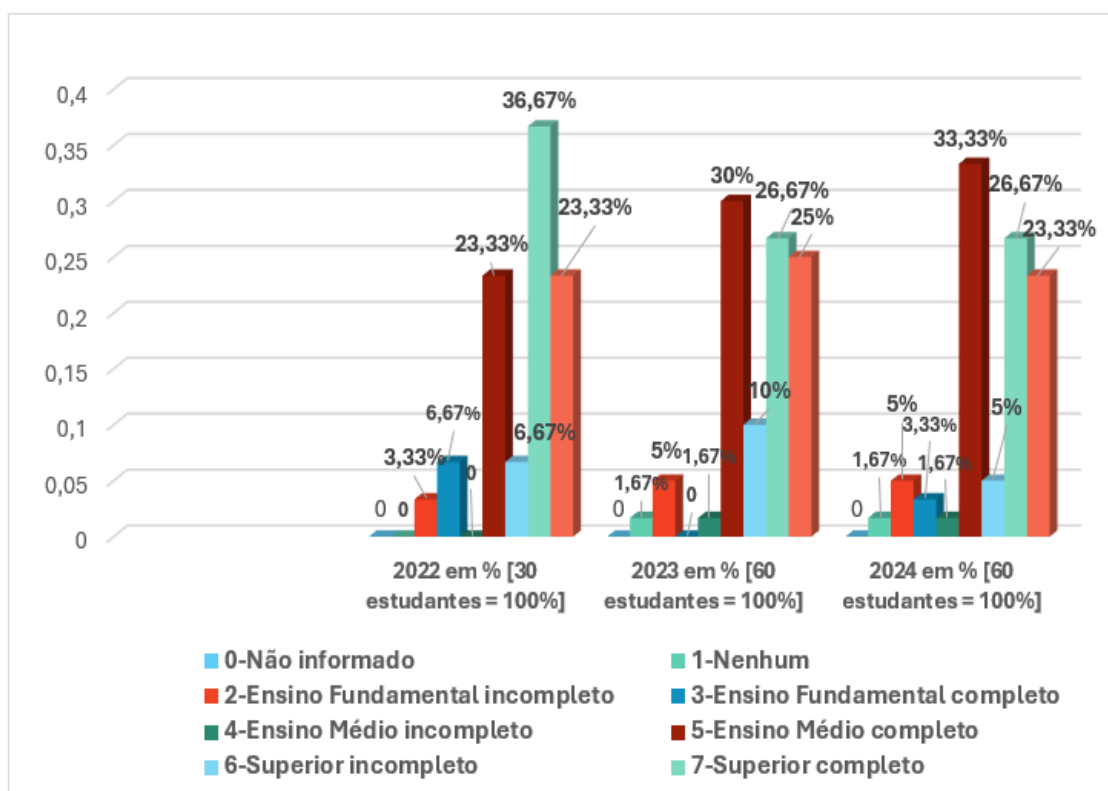
Vê-se que a grande maioria dos estudantes de Direito da UEMA de São Luís ingressantes *não* precisaram fazer “cursinhos” preparatórios para ingressar no curso. Como estudaram em sua maioria o ensino fundamental e médio em escolas privadas, isso parece confirmar um diferencial de qualidade dessas instituições, ao menos em comparação às suas congêneres públicas locais, e que esses estudantes, por meio de suas famílias, puderam arcar com os custos de um ensino médio privado, que deu a eles resultado positivo.

Esse gráfico também demonstra que se justifica pelo resultado apresentado (na perspectiva do desempenho dos egressos das escolas na seleção da UEMA) a preferência, dos que podem pagar, pelo ensino privado fundamental e médio.

Para a pesquisa os dados ressaltam a relevância e urgência do estado do Maranhão em ampliar e/ou qualificar investimentos no ensino médio público com o compromisso coletivo de que ele seja de qualidade e tenha resultados palpáveis de desempenho acadêmico e profissional de seus egressos e que promova eventuais preparatórios para o nível superior (apenas para um público com determinadas limitações de desempenho) integrados nesse ensino médio de qualidade, direcionados aos estudantes de baixa renda e com outras vulnerabilidades.

A décima questão observada foi sobre o nível de escolaridade do pai dos ingressantes no curso de Direito, exposto no gráfico 10.

Gráfico 10 - Nível de escolaridade do pai dos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís em 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

O pai possui, no caso dos estudantes do curso de Direito da UEMA, no período pesquisado, o maior percentual de nível de escolaridade no ensino superior completo. Apesar do maior nível possível, no questionário, ser o de pós-graduado. Entende-se que o nível superior completo já representa um nível de escolaridade relativamente elevado.

Isso certamente tem uma série de implicações positivas na formação acadêmica dos estudantes. Para além disso, esses percentuais podem indicar também que parte desses pais com formação de nível superior já poderia ter boas condições materiais familiares.

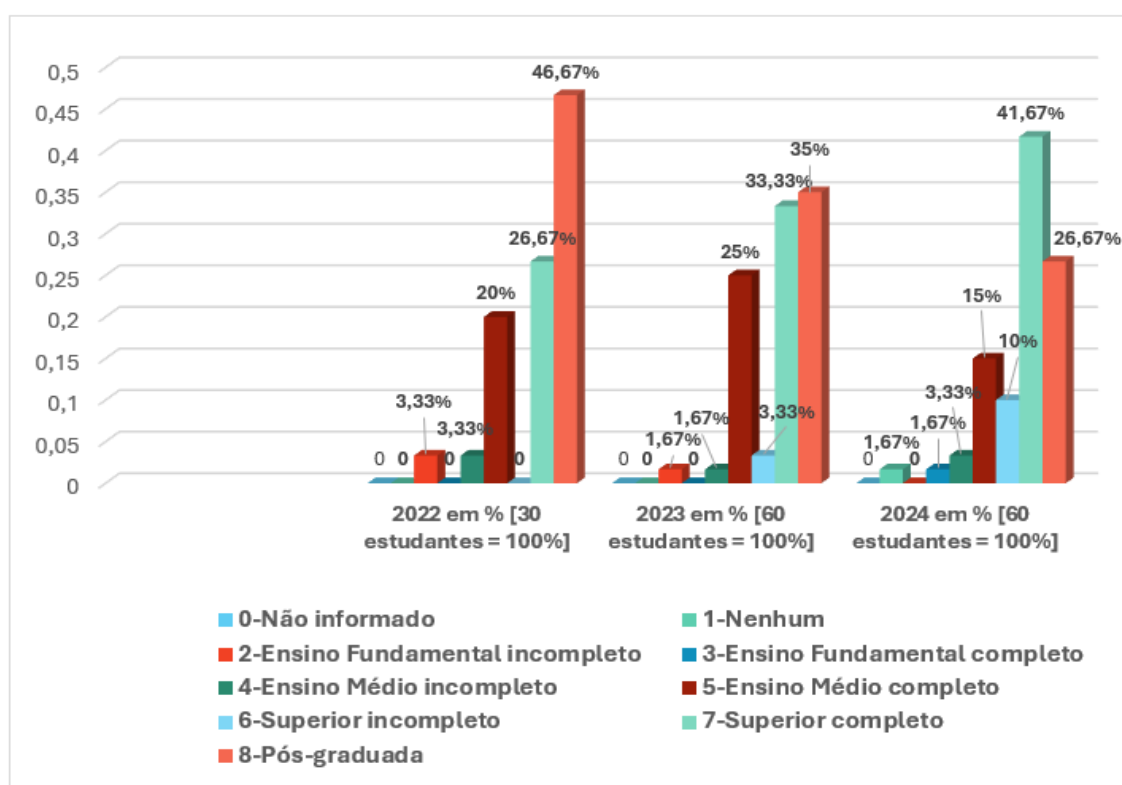
Merece destaque, na perspectiva desta pesquisa, que o percentual de pais de estudantes que não tinham qualquer nível de escolaridade tenha chegado a quase 2%, somado aos 5% dos que possuíam o ensino fundamental incompleto. Sem palavras fáceis para analisar essa realidade, tem-se aí o fato de que essa situação é preocupante do ponto de vista humano

(inclusive, familiar) e, provavelmente, econômico.

O impacto disso na formação desses estudantes, dado o provável ambiente cultural ao qual se integravam, possivelmente é grande e, ainda assim, eles estão na universidade. Para além disso, fica o raciocínio de que esses percentuais identificados de grave má formação escolar (da não escolaridade ao ensino fundamental incompleto) são ainda maiores quando a visão se estende para além da universidade, alcançando o município de São Luís e o estado do Maranhão como um todo. Os percentuais referidos do município e do estado que não destoam do que ocorre no país.

E, por último, a décima primeira questão observada foi sobre o nível de escolaridade da mãe dos ingressantes no curso, conforme exposto no gráfico 11.

Gráfico 11 - Nível de escolaridade da mãe dos estudantes ingressantes no curso de Direito UEMA São Luís em 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base nos dados da SUCONS/UEMA (2025)

O que se percebe é que a UEMA, em se tratando do curso de Direito, lida com um grupo social mais privilegiado quanto à situação socioeconômica e cultural (ver Anexos D, E e F) principalmente quando se olha para a realidade maranhense. Pode-se ainda ampliar a percepção sobre se há ou não desigualdade socioeconômica, retornando o olhar ao estado da arte desta investigação.

Na revisão de literatura, adotou-se a lente de Atkinson (2015) sobre desigualdade socioeconômica que, para ele, é fruto do comportamento humano e de escolhas políticas, logo, ela pode ser disciplinada e até reduzida pelo governo. Estudo como o de Abreu e Ximenes (2021) que abordou a desigualdade socioeconômica de estudantes pobres em universidades públicas brasileiras. Para esses autores,

Entre as principais implicações psicossociais da pobreza para a dimensão material da permanência, destacam-se: falta de recursos para a subsistência, moradia distante da universidade ou deslocamento do local de origem, necessidade de conciliar trabalho e estudo, falta de acesso a livros e equipamentos didáticos de qualidade. (Abreu; Ximenes, 2021, p.9).

Ainda Abreu e Ximenes (2021, p. 9), quanto à dimensão subjetiva de estudantes pobres, oriundos de cotas, apresentam problemas relacionados ao aspecto pedagógico: “defasagem na educação básica, defasagem no domínio da língua estrangeira, falta de tempo para estudar (trabalho, maternidade ou bolsa acadêmica), falta de um ambiente adequado de estudo e falta de dinheiro para comprar livros e equipamentos”.

As universidades públicas que adotaram o sistema de cotas para ingresso na graduação possuem um desafio mais complexo sobre a permanência dos seus estudantes do que as universidades que não utilizaram tal sistema. Pela complexidade da realidade, as universidades com sistema de cotas precisam pensar em uma “permanência sustentável” (Abreu; Ximenes, 2021) para diminuir a evasão e a desistência dos estudantes ingressantes por meio desse sistema.

Esse pode ser o caso da prática de assistência estudantil da UFMA, que é distinta da prática da UEMA em 2022, 2023 e 2024. Os números de evasão também podem revelar a complexidade do problema da desigualdade socioeconômica nessas instituições.

Com base nos índices apresentados nos gráficos anteriores, percebeu-se que não há uma vulnerabilidade significativa dos estudantes de Direito da UEMA, campus São Luís, que precise, nos anos pesquisados, de ações de assistência estudantil mais intensas e amplas.

Em outras palavras, a UEMA, apesar de eventuais limitações, pode até estar conseguindo ofertar assistência estudantil suficiente para o curso de Direito, mas para um conjunto de estudantes que pouco necessita dela.

Assim, se de um lado isso reflete uma provável adequação de oferta de assistência proporcional à demanda, como um ponto forte da atuação institucional quanto à assistência estudantil, de outro, representa um problema sob diversas perspectivas, para além do objeto dessa pesquisa, como um problema de acesso (e não de permanência) e todo um conjunto de

consequências derivadas a serem esclarecidas.

Já a UFMA, que ainda não dispunha dos dados socioeconômicos dos estudantes referentes à realização desta pesquisa, pode até ter diversas ações, e mais estudantes no curso de Direito (como de fato os tem), como sabe-se apenas por uma aproximação pelos dados públicos de vagas de ingresso semestral.

Quanto ao exposto, não se dispõe de dado específico oficial ou oficioso, por isso não se pode avançar nesse ponto de pesquisa. Mesmo assim, por meio do número de vagas para programas de assistência e de contemplados, disponibilizado pela UFMA, por curso, inclusive o de Direito, será possível expor ao menos uma perspectiva sobre essa questão da UFMA, sob a perspectiva desta pesquisa.

Sobre a evasão no curso de Direito (São Luís), a UEMA informou apenas os dados de 2024, como ilustra a tabela a seguir:

Tabela 1 - Dados de admissão e de evadidos do curso de Direito UEMA São Luís 2023

CAMPUS SÃO LUÍS	CÁLCULO						MODALIDADE DE ADMISSÃO						
	VAGAS PAES E ENTRADA 2024	TEMPO MÍNIMO/ INTEGRALIZAÇÃO (SEMESTRES)	CAPACIDADE DE VAGA CÁLCULO 2024	MATRICULADOS	EX OFÍCIO	VAGAS OCIOSAS 2024	INTERNO		EXTERNO		GRADUADO		TOTAL EVADIDOS
							2024.1	2024.2	2024.1	2024.2	2024.1	2024.2	
Direito Bacharelado Matutino (e sábado pela manhã)	60/2	10	-	270	0	-	X	-	X	-	X	-	30

Fonte: SUCONS/UEMA (2025)

Aqui cabe uma explicação sobre esses dados (inclusive os de evadidos), constantes da tabela exposta. Segundo esclarecido diretamente, quando de seu recebimento, os dados dizem respeito ao ano de 2023 e foram utilizados nessa tabela para apoiar a projeção do “Cálculo do Número de Vagas para o Processo de Transferência de 2024.1”. Cálculo esse que, por sua vez, serviu de base para o processo de transferência de 2024.1 da UEMA.

Adicionalmente, esclarece-se que essa tabela ora apresentada representa apenas um excerto da tabela completa que informa esses dados relativos a todos os cursos de todos os *campi* da UEMA.

Gráfico 12 – Quantidade de estudantes de Direito evadidos em 2023 na UEMA São Luís



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir dos dados da PROG/UEMA (2025)

Nota 1: 100% do gráfico seria representado pela capacidade total regular de estudantes do curso de Direito da UEMA, se consideradas as vagas ofertadas no PASES para a entrada de 30 estudantes por semestre, ou seja, 300 vagas.

Nota 2: Os 270 estudantes matriculados em 2023 representavam, então, 100% dos estudantes em atividade regular no curso de Direito da UEMA.

Diante do gráfico 12, que tem por finalidade apresentar a quantidade de estudantes de Direito da UEMA em São Luís evadidos, contabilizados em 2023, cabe o resgate dos dados de evasão identificados no Brasil, para que se possa enxergar melhor essa questão.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) afirma que, no Brasil, segundo indicadores de “fluxo” do Sistema de Educação Superior (do ingresso – acesso, passando pela permanência, até a conclusão), a “taxa de evasão” do Sistema de Educação Superior do Brasil como um todo foi de 15,8% (2021-2022); 16,0% (2022-2023) e 17,5% (2023-2024). (Brasil, 2025b, p. 70). Veja-se que esses dados são extraídos dos anos que interessam à pesquisa.

No Brasil, especificamente quanto às Instituições Públicas (na segmentação por categoria administrativa da IES), nos anos de interesse para esta pesquisa, identificou-se a “taxa de evasão” na Educação Superior: (2021-2022) foi de 8,3%; (2022-2023) foi de 9,6%; (2023-2024) foi de 8,0%. (Brasil, 2025b, p. 75).

De posse desses dados, passa-se à análise da evasão do curso de Direito em 2023, disponibilizada pela UEMA. A taxa de evasão do Curso de Direito da UEMA São Luís, em 2023, ficou em 10%, o que, em comparação ao índice nacional também referente a 2023, foi

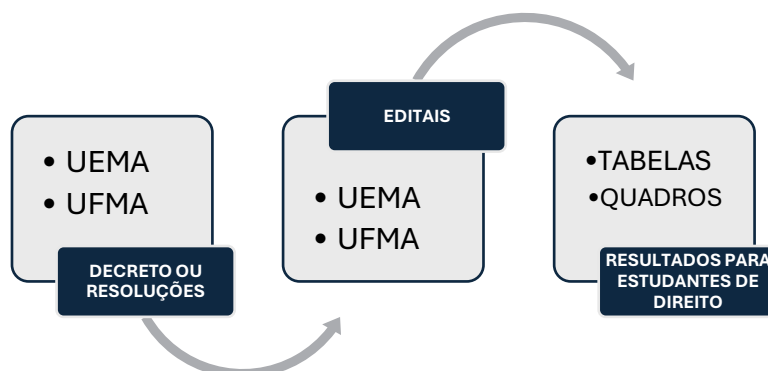
de 16,0% (2022-2023) no Sistema de Educação Superior do Brasil e 9,6% (2022-2023) nas IES públicas brasileiras. Diante disso, essas taxas de evasão expostas indicam que a taxa de evasão do curso de Direito da UEMA é menor do que a do Sistema de Educação Superior do Brasil e é equivalente à taxa de evasão das IES públicas brasileiras.

Já a UFMA não informou dados sobre retenção e evasão conforme esclarecido no caderno de visita para a coleta de dados junto à PROEN/UFMA. Cabe mencionar que, no período de 2 a 6 de março de 2026, essa pró-reitoria, na “Semana Pedagógica e de Planejamento Acadêmico (SPPA) 2026.1”, desenvolveu, em cada curso, um amplo debate com os docentes sobre o “Diagnóstico de Qualidade de Cursos”, no qual constam dados sobre desistência, retenção e evasão de 2018 a 2024. Dados estes, analisados pelo corpo docente, para organizarem o “Plano de Qualidade do Curso 2026.1 a 2028.1”. Os dados utilizados nesse planejamento não foram divulgados externamente até a conclusão desta tese. Espera-se que os dados consolidados sejam divulgados e, se forem, provavelmente serão publicados na aba “PROEN em números”, no portal da própria pró-reitoria.

5.4.2 Análise das dinâmicas normativas das duas universidades

Explicar a dinâmica normativa das duas universidades (na figura 5) requer observar os editais publicados em 2022, 2023 e 2024, bem como as resoluções que os amparam. Depois, analisar o conteúdo dos editais e das resoluções.

Figura 5- Ilustração da dinâmica normativa da UEMA e da UFMA sobre assistência estudantil



Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

Para explicar essa dinâmica normativa contida na Figura 5, ou seja, compreender as orientações do decreto e das resoluções próprias para a confecção dos editais pelas

universidades, identificando os resultados referentes aos estudantes de Direito, apresentados na forma de tabelas, utilizou-se a análise documental (Samara; Tupy, 2010) como método que permite interpretar o texto de cada norma. As normas são o *corpus* (Bauer, 2014) desta análise e dele analisaram-se os extratos (*corpora*) que dão conta dos seguintes tópicos: a) o edital por universidade; b) a norma que orienta o respectivo edital; c) os objetivos que devem ser alcançados a partir da norma; d) os tipos de assistência estudantil; e) o âmbito institucional das ações (federal ou estadual); e f) a origem das dotações orçamentárias. Adotaram-se como fontes documentos institucionais, os próprios (editais) e tabelas de dados (numéricos) dos períodos 2022, 2023 e 2024. Neste momento, prestou-se atenção ao *corpus*.

Percebeu-se que o amparo proporcionado pela regra jurídica específica, criada por cada universidade, é o ponto de partida para explicar a dinâmica normativa, a partir de sua publicação até chegar, após os procedimentos próprios, aos deferimentos dos benefícios para os estudantes de Direito da UEMA e da UFMA, nos *campi* de São Luís.

Nas dinâmicas normativas, o quadro a seguir representa o conteúdo das normas que amparam os editais de assistência estudantil na UEMA e na UFMA:

Quadro 4 - Dinâmicas normativas para assistência estudantil na UEMA e na UFMA

EDITAL	TIPO DE NORMA	OBJETIVO(S)	TIPOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	ÂMBITO INSTITUCIONAL	ORIGEM DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Todos os editais da UFMA	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.	Art.2º. São objetivos do PNAES: I – Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.	Art.3º. O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. § 1º. As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes	Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior .	Art.8º. As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

			áreas: I - moradia estudantil; II - alimentação; III - transporte; IV - atenção à saúde; V - inclusão digital; VI - cultura; VII - esporte; VIII - creche; IX - apoio pedagógico; e X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.		
Edital N.º 04/2022 – PROEXAE/UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência Edital N.º 05/2023-PROEXAE / UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência Edital N.º 02/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência	Resolução n.º 1062/2021 – CONSUN/UEMA	Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência: I. Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas; II. Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação; III. Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência na educação superior.	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 11 As despesas referentes à Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão correrão à conta do orçamento desta IES.
	Resolução n.º 1482/2021-CEPE/UEMA	Art. 2º São objetivos do Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência: I. Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas; II. Fortalecer políticas institucionais referenciadas na	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 11 As despesas referentes à Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão correrão à conta do orçamento desta IES.

		inclusão social pela educação; III. Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência na educação superior.			
	Resolução n.º 346/2021 – CAD/UEMA	-	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 11 As despesas referentes à Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade Estadual do Maranhão correrão à conta do orçamento desta IES.
Edital N.º 04/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio alimentação Edital N.º 04/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio alimentação	Resolução n.º 228/2017- CAD/UEMA	Art. 2º O Auxílio Alimentação tem por objetivo complementar despesas com alimentação, nos campi onde não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica	Auxílio alimentação	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.
Edital N.º 07/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio moradia Edital N.º 06/2024 - Gabinete PROEXAE . Concessão de auxílio moradia	Resoluções n.º 230/2017- CAD/UEMA	Art. 2º O Auxílio Moradia tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujas famílias	Auxílio moradia	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

		residam em outro país, estado ou município diferente do campus de vínculo, assegurando-lhes a concessão de apoio financeiro para complementação de despesas com moradia.			
	Resoluções n.º 407/2023-CAD/UEMA	Art. 1º Alterar para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Creche no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.	Auxílio moradia	Estadual: somente no âmbito da UEMA	-
Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão da bolsa permanência Edital N.º 03/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Concessão da bolsa permanência	Resolução n.º 408/2023-CAD/UEMA	[...]; considerando a ocorrência de expressiva evasão entre alunos dos cursos de graduação regulares presenciais e a distância; considerando que as evasões se verificam, sobretudo, entre alunos oriundos de escolas públicas que estão cursando os dois primeiros anos acadêmicos situados em faixas de renda familiar que caracterizam vulnerabilidade socioeconômica e que não desenvolvem qualquer atividade profissional; considerando a importância de incentivar a permanência dos discentes vulneráveis financeiramente nas atividades acadêmicas do ensino de	Bolsa Permanência	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

		graduação; Considerando que o Programa Bolsa Permanência tem a finalidade de contribuir para a assiduidade de alunos de cursos de graduação presenciais e à distância em situação regular de ensino e de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica por meio da concessão de apoio financeiro em contrapartida à participação desses alunos nas atividades administrativas da Universidade; [...]			
Edital Nº 04/2024- GABINET E/PROEX AE/UEMA. Auxílio Alimentação	Resolução n.º 228/2017- CAD/UEMA	Art. 2º O Auxílio Alimentação tem por objetivo complementar despesas com alimentação, nos campi onde não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica	Auxílio alimentação	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.
Edital Nº 05/2024- GABINET E/PROEX AE/UEMA. Auxílio Creche– UEMA.	Resolução n.º 229/2017- CAD/UEMA	Art. 2º O Auxílio Creche tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, com comprovada	Auxílio Creche	Estadual: somente no âmbito da UEMA	Art. 3º O valor do auxílio e o número de beneficiários do Programa Auxílio Alimentação serão definidos por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

		situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade.			
	Resolução n.º 407/2023-CAD/UEMA	Art. 1º Alterar para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Creche no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.	Auxílio moradia	Estadual: somente no âmbito da UEMA	-
	Resolução n.º 410/2023-CAD/UEMA	Apoio financeiro mensal para despesas com creche de filhos de estudantes da UEMA, visando reduzir a evasão por razões de maternidade/paternidade.	Auxílio Creche	Estadual: somente no âmbito da UEMA	-

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

O conteúdo textual das normas produz o sentido, o alcance e a aplicação do Direito aos casos concretos estudados por meio da análise documental (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). O que foi feito é o que se pode chamar de decomposição do *corpus* documental.

O conjunto normativo (*corpus*) forneceu o conteúdo exposto no quadro 5 com extratos dos textos normativos (os *corpora*), como sinalizam Bauer e Aarts (2000). Para Bauer (2000, p. 192), “Um *corpus* é a representação e a expressão de uma comunidade que escreve”. Nesse sentido, o conjunto normativo de cada universidade é a representação de como cada uma pensa a correta aplicação do Direito à assistência estudantil. O conteúdo de um edital, por exemplo, produz sentidos sobre estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendimento de necessidades acadêmicas, permanência na vida acadêmica, inclusão, mitigação de evasão e retenção de estudantes e sobre democratização do ensino, exprimindo as percepções do Estado.

O conteúdo entrelaçado de resoluções e editais e de decreto e editais revelou que UEMA e UFMA operam por distintos instrumentos normativos: a UEMA ampara seus editais em suas próprias resoluções e a UFMA diretamente no Programa Nacional de Assistência Estudantil,

regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010, tendo o alcance do Direito ampliado quanto à assistência estudantil. Já as resoluções da UEMA tratam de cada tipo de assistência, denominando-as “programas”. Cada programa com seu objetivo específico.

Nesse mesmo sentido, a UEMA orienta-se por cada tipo de assistência indicada nas resoluções e a UFMA por todos os tipos apresentados em um único instrumento normativo (o Decreto nº 7.234/2010) ao menos até o final do ano de 2024, limite do recorte temporal da pesquisa.

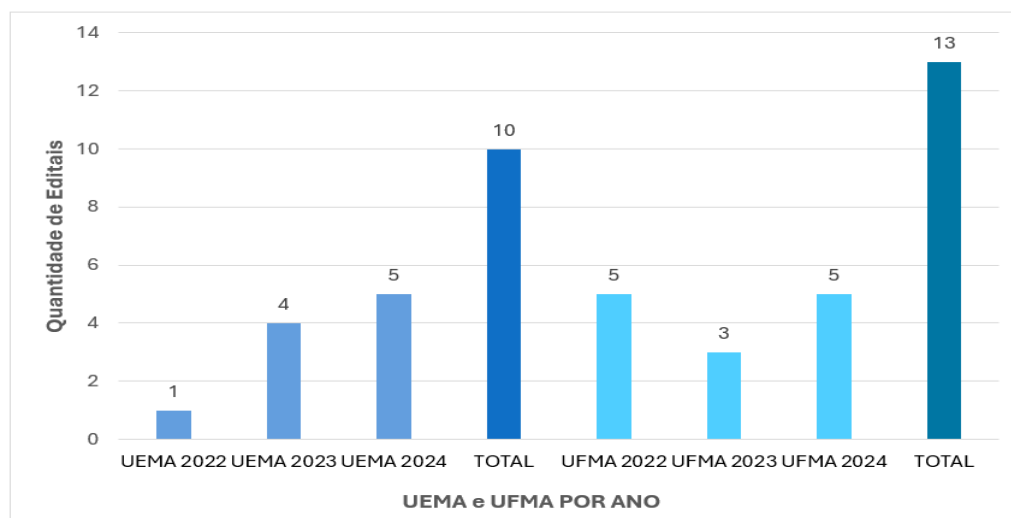
As resoluções da UEMA deixam claro que os editais são destinados ao âmbito estadual, tendo sua dotação orçamentária oriunda da “disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA”. Já a UFMA, como segue a orientação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), tem sua dotação orçamentária recebida da mesma fonte das destinadas às outras instituições federais de ensino superior.

Conforme o art. 8º do Decreto nº 7.234/2010, as dotações orçamentárias das universidades federais são “anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente”.

A diferença entre as duas fontes orçamentárias e a amplitude da população-alvo sugerem que a UFMA possui maior robustez financeira do que a UEMA para sustentar as ações de assistência estudantil que prioriza, inclusive em relação a ações de assistência direcionadas aos estudantes do curso de Direito. Muito embora a UEMA possua, em tese, maior flexibilidade de seu orçamento pela possibilidade de negociar remanejamentos, até pela proximidade tanto ao órgão de planejamento do poder executivo, do ente federado ao qual é ligada, quanto ao poder legislativo do estado, pois se encontra próxima à sede da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Maranhão (SEPLAN-MA) e da Assembleia Legislativa do Maranhão (ALEMA).

A UFMA, por exemplo, se localiza distante da sede do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), do Ministério da Educação (MEC) e do Congresso Nacional (CN). No entanto, apesar disso, a UFMA publicou um número um pouco maior de editais que atendessem aos seus estudantes de Direito do que a UEMA (ver gráfico 13).

Gráfico 13 - Quantidade de editais da UEMA e da UFMA para assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Pode-se perceber a relação entre os editais, sua base normativa (criada no campo) e os resultados obtidos pelos estudantes de Direito em cada universidade.

Ainda sobre o conteúdo dos editais, pode-se analisar: a) definição do tipo de auxílio e de bolsa; b) finalidade e critérios para concessão; e c) forma de concessão de auxílio ou bolsa: formato financeiro, formato assistencial, formato baseado em mérito, formato por critério de necessidade e vulnerabilidade (Silva e Sampaio, 2022)³⁵. Essa comparação pode ajudar a identificar padrões normativos das universidades.

Quadro 5 – Conteúdo dos editais 2022 da UEMA

EDITAL UEMA	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA e FINALIDADE	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO – ESTUDANTE	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
Edital N.º 13/2021 – PROEXAE/UEMA (Para 2022) A BOLSA PERMANÊNCIA terá vigência de 1º de março	Bolsa Permanência 1 DOS OBJETIVOS Minimizar a evasão nos dois primeiros períodos	3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA 3.1 Quanto ao proponente: [...]	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito

³⁵ Segundo Silva e Sampaio (2022, p. 622), “Quando se fala na definição desses auxílios de acordo com a perspectiva dos alunos beneficiados, os baseados em mérito são concedidos aos estudantes que têm maior destaque acadêmico por médias e/ou atividades extraclasse; já os auxílios concedidos por vulnerabilidade são destinados aos alunos em desvantagem socioeconômica [...] Ao focar o próprio auxílio, observa-se uma diferença entre aqueles que consistem no repasse de valores para os alunos e os que prestam alguma ação assistencial não financeira, como moradia, alimentação, *coaching*, tutorias e outros”.

de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, sem renovação. Serão oferecidas até 102 (cento e duas) bolsas, sendo distribuídas conforme APÊNDICE B deste Edital. O valor da bolsa será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. A carga horária semanal de contrapartida da bolsa será de 20 (vinte) horas semanais, desenvolvidas em um turno de 04 (quatro) horas/dia consecutivas e não coincidentes com o horário das aulas.	dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – Uema, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, na qual o estudante será encaminhado para desenvolver atividades administrativas em um dos setores da Uema, sob a supervisão de um(a) professor(a); 1.2 Funcionar como instrumento de proteção social em tempos de crise pandêmica.	3.2 Quanto ao estudante: Preencher corretamente o Cadastro Único no SigUema; [...] d) Apresentar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, listados no APÊNDICE C deste Edital; e) Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da Uema, cursando os dois primeiros períodos acadêmicos, ressalvada a hipótese de Centros de Estudos Superiores que não tenham atividades acadêmicas respectivas aos períodos em comento, podendo, no caso, serem acolhidos os alunos em curso nos terceiro e quarto períodos; f) Possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; g) Ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; h) Não possuir vínculo empregatício; Possuir tempo disponível para exercer as atividades da Bolsa Permanência, sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas; [...] k) Não receber bolsa/auxílios (Monitoria, Estágio, PIBIC, PIBEX, Mais Extensão, Extensão para todos, Bolsa Acolher, PIBIT, PIBID, Residência Pedagógica, Auxílio Alimentação, Auxílio Creche, Auxílio	(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
--	---	---	--

		Refeição, Auxílio Moradia, dentre outros) durante a vigência da Bolsa Permanência; l) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente; [...]	
Edital N.º 04/2022 – PROEXAE/UEMA. A Bolsa terá vigência de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, podendo ser renovada, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. Serão oferecidas até 50 (cinquenta) bolsas. (Para todos os campi) O benefício consistirá em um crédito de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. O estudante contemplado com a Bolsa poderá acumular com outro auxílio do Programa de Assistência Estudantil (Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, Auxílio Refeição e Bolsa Permanência).	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas. 1.2 Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação. 1.3 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência na educação superior.	3.1 São critérios cumulativos para a concessão da bolsa de que trata este Edital: Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial ou EAD, Programa Ensinar ou Programa PROFITEC da Uema; b) Apresentar deficiência, constantes no § 1º do Art. 1º das Resoluções n.º 1482/2021CEPE/UEMA, 1062/2021 – CONSUN/UEMA e 346/2021 – CAD/UEMA; c) Estar cadastrado no Módulo de Acessibilidade no SigUema; d) Não possuir vínculo empregatício; e) Apresentar documentação completa que comprove a situação de hipossuficiência socioeconômica, listada no (APÊNDICE B) deste Edital; [...] h) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente; i) Ser oficialmente habilitado através da assinatura do Termo de Compromisso.	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior foram publicados dois editais pela PROEXAE/UEMA

(Edital N.º 13/2021 e o Edital N.º 04/2022 – PROEXAE/UEMA.) que veicularam a oferta de dois tipos de bolsas, a Bolsa Permanência (com a oferta de 120) e a Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA (com a oferta de 50) foram as únicas bolsas oferecidas no ano de 2022 pela UEMA, para o campus de São Luís, nas ações de assistência estudantil.

Sobre os dois tipos de bolsa ofertada em 2022 pela UEMA, detalha-se:

1) **Bolsa Permanência** foi ofertada para minimizar a evasão nos dois primeiros períodos dos estudantes e funcionar como instrumento de proteção social em tempos de crise pandêmica. O valor da bolsa foi de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais com vigência de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, sem renovação. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: o estudante que pleitear deve possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio”. Segundo Silva e Sampaio (2022), a forma de concessão desse tipo de bolsa foi: formato **financeiro** e formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

2) **Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência** da UEMA foi ofertada para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência. O benefício consistiu em um crédito de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com vigência de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, podendo ser renovado, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: “apresentar deficiência, situação de hipossuficiência socioeconômica, comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Segundo Silva e Sampaio (2022), a forma de concessão desse tipo de bolsa foi: formato **financeiro** e formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

A seguir, detalhar-se-á o conteúdo do quadro sobre os editais 2023 da UEMA.

Quadro 6 – Conteúdo dos editais 2023 da UEMA

EDITAL UEMA	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA e FINALIDADE	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO - ESTUDANTE	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
Edital N.º 04/2023-PROEXAE/UEMA. O Auxílio Alimentação terá vigência de 5 de junho de 2023 a 31 de	Auxílio Alimentação 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Complementar despesas com alimentação, nos campi	3.1 Para a concessão do auxílio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios: a) Estar matriculado em	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito

maio de 2024, podendo concorrer novamente ao recebimento do auxílio, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. O benefício consistirá em um crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 auxílios, que será disponibilizado para o(a) estudante complementar as despesas com alimentação. Serão oferecidos até 780 (setecentos e oitenta) auxílios, sendo distribuídos conforme APÊNDICE B deste Edital. (Para todos os campi) O estudante contemplado com o Auxílio Alimentação poderá acumular com: Auxílio Creche, Auxílio Moradia e Baede, bolsa acadêmica, estágio remunerado, ou monitoria, desde que não excedam um salário mínimo.	em que não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. [O curso de Direito da UEMA encontra-se no centro da cidade] 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior. 1.3 De acordo com os objetivos específicos deste Edital e decorrente da execução deles, se aplicam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos na Agenda 2030 [...] 1.4 Diretamente se correlacionam os ODS 1 - Erradicação da Pobreza (Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares), por meio da Meta 1.3 - Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade e Meta 1.a - Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza, bem como o ODS 10 - Redução das Desigualdades (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) pela Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as	curso presencial regular de graduação da UEMA; b) Ter cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; c) Estar matriculado em curso, cuja sede do campus não disponha de restaurante universitário; d) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários-mínimos. e) Ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso.	(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
---	---	---	--

	desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.		
Edital N.º 05/2023-PROEXAE/UEMA. A Bolsa terá vigência de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, podendo ser renovada, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. Serão oferecidas até 50 (cinquenta) bolsas. (Para todos os campi) O benefício consistirá em uma bolsa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período total de 12 meses. O estudante contemplado com a Bolsa poderá acumular com outro auxílio do Programa de Assistência Estudantil (Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Creche e Bolsa Permanência).	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência 1.1 Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas. 1.2 Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação. 1.3 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência na educação superior. [...] 11.5 Diretamente se correlacionam o ODS 4 - Educação de Qualidade [...] por meio da Meta 4.3 - Até 2030, assegurar a equidade [...] e Meta 4.b - , [...] bem como por meio do alcance do ODS 10 [...] pela Meta 10.2 - [...]	3.1 São critérios cumulativos para a concessão da bolsa de que trata este Edital: a) Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial ou EAD, Programa Ensinar ou Programa PROFITEC da UEMA; b) Ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso; c) Estar cadastrado no Módulo de Acessibilidade no SigUema; d) Não possuir vínculo empregatício; e) Apresentar documentação completa que comprove a situação de hipossuficiência socioeconômica, listada no APÊNDICE B deste Edital; f) Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo, constantes no item 4 deste Edital; g) Informar dados bancários de conta corrente ativa, em qualquer agência bancária da qual seja titular, NÃO SENDO ACEITAS contas inativas, conta poupança, conta conjunta ou conta de terceiros; h) Comprovar renda familiar bruta mensal <i>per capita</i> de até um salário mínimo e meio vigente; i) Ser oficialmente	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		habilitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso; j) Apresentar deficiência, constante no § 1º do artigo 1º das Resoluções n.º 1482/2021-CEPE/UEMA, n.º 1062/2021-CONSUN/UEMA e n.º 346/2021-CAD/UEMA. 3.1.1 Considera-se, para os efeitos desta Resolução, pessoa com deficiência, de acordo com a Lei n.º 132.146/2025, Lei n.º 12.764/2012 e com as definições do artigo 5º, do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	
Edital N.º 07/2023-PROEXAE/UEMA. O auxílio Moradia será concedido pelo período de 1 (um) ano, de 5 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, totalizando 12 (doze) auxílios. Serão oferecidos até 180 (cento e oitenta) auxílios, sendo distribuídos conforme APÊNDICE B deste Edital. (Para todos os campi) O benefício consistirá em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que será disponibilizado para o(a) estudante custear as despesas com moradia. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Moradia poderá acumular com os seguintes Auxílios: (Alimentação, Creche e Baede). Não existe impedimento para beneficiários de bolsa acadêmica, estágio	Auxílio moradia 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas. 1.2 Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação. 1.3 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior. [...] 1.4 Diretamente se correlacionam o ODS 4 - [...] por meio da Meta 4.3 e Meta 4.b - [...] bem como por meio do alcance do ODS 10 [...] pela Meta 10.2 [...].	3.1 Para a concessão do auxílio, o(a) estudante deverá atender aos seguintes critérios: a) Estar matriculado(a) em curso presencial regular de graduação da UEMA; b) Ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral, em escola particular; c) Ter família residindo em outro país, estado ou município diferente do campus da UEMA onde está matriculado(a); d) Para os(as) estudantes do Campus São Luís, não ter família residindo na Região Metropolitana de São Luís, composta pelos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar; e) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio; f) Ser oficialmente habilitado(a) por meio da assinatura do Termo de	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

remunerado ou monitoria, desde que não excedam um salário mínimo.		Compromisso.	
Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA. Bolsa Permanência terá vigência de 5 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, sem renovação, totalizando 12 (doze) bolsas. Serão oferecidas até 110 (cento e dez) vagas, sendo distribuídas conforme o APÊNDICE B deste Edital. (Para todos os campi) O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. A carga horária semanal de contrapartida da bolsa será de 20 (vinte) horas semanais, desenvolvidas em um turno de 4 (quatro) horas por dia consecutivo e não coincidentes com o horário das aulas.	Bolsa Permanência 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Minimizar a evasão nos primeiros períodos dos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, na qual o(a) estudante será encaminhado(a) para desenvolver atividades administrativas em um dos setores da UEMA, sob a supervisão de um(a) professor(a); 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior. [...] 1.4 Diretamente se correlacionam o ODS 4 - Meta 4.3 e Meta 4.b [...]	3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA 3.2 Quanto ao(a) estudante: a) Estar regularmente matriculado(a) em cursos de graduação presencial [...] da UEMA, cursando do primeiro (1º) ao quarto (4º) período acadêmico, ressalvada a hipótese dos campi que não tenham atividades acadêmicas respectivas aos períodos em comento, podendo, neste caso, serem contemplados(as) os(as) alunos(as) cursando outros períodos; b) Ter cursado o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; c) Não possuir vínculo empregatício de nenhuma natureza, bem como, não exercer nenhuma atividade remunerada; d) Possuir tempo disponível para exercer as atividades da Bolsa Permanência, sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas; e) Não estiver recebendo nenhum tipo de bolsa acadêmica nem auxílios estudantis: (Alimentação, Creche e Auxílio Moradia) durante a vigência da Bolsa Permanência; f) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até dois salários mínimos;	(X) Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		g) Não estar matriculado(a) em curso de graduação de modalidade integral; [...] I) Residir no Município do Campus no qual realizou a inscrição.	
--	--	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior, foram publicados pela PROEXAE/UEMA quatro editais (Edital N.º 04/2023, Edital N.º 05/2023, Edital N.º 07/2023 e Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA), que veicularam a oferta de dois tipos de auxílios e dois tipos de bolsas: Auxílio Alimentação com a oferta de até 780 (setecentos e oitenta) auxílios, Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA, até 50 (cinquenta) bolsas. (Para todos os campi), Auxílio Moradia, oferecidos até 180 (cento e oitenta) auxílios Bolsa Permanência, até 110 (cento e dez) vagas.

Sobre os tipos de auxílio/bolsa concedidos em 2023 pela UEMA, observa-se:

1) **Auxílio Alimentação** foi ofertado para complementar despesas com alimentação, nos campi em que não exista restaurante universitário, comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. O benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 auxílios disponibilizados. São critérios de concessão do auxílio relevantes para a pesquisa: O estudante que pleitear deve ter “cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

2) **Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência** da UEMA foi ofertada para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência. O benefício consistirá em uma bolsa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período total de 12 meses. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: “apresentar deficiência, situação de hipossuficiência socioeconômica, comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

3) **Auxílio Moradia** foi concedido para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos(as) estudantes. O

benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, concedido pelo período de 1 (um) ano, de 5 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, totalizando 12 (doze) auxílios. São critérios de concessão do auxílio relevantes para a pesquisa: “ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral, em escola particular, ter família residindo em outro país, estado ou município diferente do campus, para os(as) estudantes do Campus São Luís, não ter família residindo na Região Metropolitana de São Luís, renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

4) **Bolsa Permanência** foi concedida para minimizar a evasão nos dois primeiros períodos dos estudantes. O valor da bolsa foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais com vigência de 5 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, sem renovação. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: O estudante que pleitear deve possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

A seguir, observar-se-á o conteúdo do quadro sobre os editais 2024 da UEMA.

Quadro 7– Conteúdo dos editais 2024 da UEMA

EDITAL UEMA	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA e FINALIDADE	CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO - ESTUDANTE	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
Edital Nº 02/2024-GABINETE/PROEXA E/UEMA. A Bolsa terá vigência de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, podendo ser renovada, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. Serão oferecidas até 35 (trinta e cinco) bolsas. (Para todos os campi) O benefício consistirá em uma bolsa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Assegurar igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas. 1.2 Fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação. 1.3 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos	3.1 São critérios cumulativos para a concessão da bolsa de que trata este Edital: a) Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial ou EAD, Programa Ensinar ou Programa ProfiTec da UEMA; [...] c) Estar cadastrado no Módulo de Acessibilidade no SigUEMA; d) Apresentar documentação completa	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

total de 12 meses. O estudante contemplado com a Bolsa poderá acumular com outro auxílio do Programa de Assistência Estudantil (Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Creche, e Bolsa Permanência).	estudantes com deficiência na educação superior. [...] 1.5 Diretamente se correlacionam o ODS 4 - por meio da Meta 4.3 da e Meta 4.b - [...] alcance do ODS 10 - pela Meta 10.2.	que comprove a situação de hipossuficiência socioeconômica, listada no APÊNDICE B deste Edital; [...]; g) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente; [...] i) Apresentar deficiência, conforme consta no § 1º do artigo 1º das Resoluções n.º 1482/2021-CEPE/UEMA, n.º 1062/2021-CONSUN/UEMA e n.º 346/2021-CAD/UEMA:[...]	
Edital Nº 03/2024-GABINETE/PROEXA E/UEMA. O benefício consistirá em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas do Bolsa Permanência. Serão oferecidas 110 (cento e dez) vagas, sendo distribuídas conforme o APÊNDICE H deste Edital. A carga horária semanal de contrapartida da bolsa será de 20 (vinte) horas desenvolvidas em um turno de 4 (quatro) horas por dia consecutivo, e não coincidentes com o horário das aulas.	Bolsa Permanência 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Minimizar a evasão nos primeiros períodos dos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e a distância da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, na qual o(a) estudante será encaminhado(a) para desenvolver atividades administrativas em um dos setores da UEMA, sob a supervisão de um(a) professor(a); 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior. [...] 1.4 Diretamente se correlacionam o ODS 4 - Meta 4.3 e Meta 4.b [...]	3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA 3.2 Quanto ao estudante: a) Estar regularmente matriculado em cursos de graduação presencial [...] da UEMA, cursando do primeiro ao quarto período acadêmico, ressalvada a hipótese dos campi que não tenham atividades acadêmicas respectivas aos períodos em comento. b) Ter cursado o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; c) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como, não exercer nenhuma atividade remunerada; d) Não estar recebendo nenhum tipo de bolsa acadêmica ou auxílios estudantis: (Alimentação, Creche e Auxílio Moradia) durante	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		a vigência da Bolsa Permanência; e) Possuir tempo disponível para exercer as atividades do Bolsa Permanência, sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas; f) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até dois salários mínimos; g) Não estar matriculado(a) em curso de graduação de modalidade integral; [...] i) Residir no Município do Campus no qual realizou a inscrição.	
Edital N° 04/2024-GABINETE/PROEXA E/UEMA O Auxílio Alimentação terá vigência <u>de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025</u>, podendo concorrer novamente ao recebimento do auxílio, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. O benefício consistirá em um crédito no valor <u>de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais</u>, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios, que será disponibilizado para o estudante complementar as despesas com alimentação. Serão oferecidos até 800 (oitocentas) vagas do auxílio alimentação, sendo distribuídas conforme APÊNDICE B deste Edital.	Auxílio Alimentação 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Complementar despesas com alimentação nos campi, em que não exista restaurante universitário, aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior. 1.3 De acordo com os objetivos específicos deste Edital e decorrente da execução deles, se aplicam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos na Agenda 2030 e com aceite em 193 países-membros da ONU.	3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO 3.1 Para a concessão do auxílio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios: a) Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UEMA, bem como não estar com status FORMANDO no SigUEMA; b) Ter cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; c) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários-mínimos; d) Ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso; e) Estar matriculado em curso, cuja sede do campus não disponha de restaurante universitário.	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

O estudante contemplado com o Auxílio Alimentação <u>poderá acumular com os seguintes Auxílios:</u> Moradia, Creche e Baede, desde que haja vagas ociosas. Não existe impedimento para beneficiários de bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que não excedam um salário mínimo. Exceção: <u>Cursos no Centro da cidade onde não tem restaurante universitário</u>	1.4 Diretamente se correlacionam os ODS 1 - Erradicação da Pobreza (Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares), por meio da Meta 1.3 Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade e Meta 1.a - Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza, bem como o ODS 10 Redução das Desigualdades (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) pela Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.		
Edital Nº 05/2024-GABINETE/PROEXA E/UEMA. O Auxílio Creche terá vigência <u>de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025</u>, podendo concorrer novamente ao recebimento do auxílio, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. O benefício consistirá em um crédito no valor de <u>R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais</u>, pelo <u>período de 12 meses</u>, totalizando 12 parcelas de auxílios, que será disponibilizado para o estudante	Auxílio Creche 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade, de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de hipossuficiência socioeconômica, assegurando-lhes a concessão de apoio financeiro para pagamento de despesas com creche. 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos	3.1 Para a concessão do auxílio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios: a) Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UEMA, bem como não estar com o status FORMANDO no SigUEMA; b) Ter cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; c) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio; d) Ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

complementar as despesas com a creche. Serão oferecidas até <u>90 (noventa) vagas</u> do auxílio creche, que será disponibilizado para o estudante custear as despesas com creche. O estudante contemplado com o Auxílio Creche <u>poderá acumular com os seguintes Auxílios</u> (Moradia, Alimentação e Baede) desde que haja vagas ociosas. Não existe impedimento para beneficiários de bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, <u>desde que não excedam um salário mínimo</u>.	estudantes na educação superior. 1.3 De acordo com os objetivos específicos deste Edital e decorrente da execução dos destes, aplicam-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos na Agenda 2030 e com aceite em 193 países-membros da ONU. 1.4 Diretamente se correlacionam os ODS 1 - Erradicação da Pobreza (Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares), por meio da Meta 1.3 Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade e Meta 1.a - Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza, bem como o ODS 10 Redução das Desigualdades (Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles) pela Meta 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.	Compromisso; e) Ter filho(a) com idade até 5 (cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; f) Ter filho(a) com deficiência até 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. 3.1.1 O limite de idade para filhos com deficiência vai até 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme determina o artigo 2º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. 3.1.2 O estudante que tiver filho com deficiência, precisa comprovar por meio de laudo médico contendo a/o especificação/detalhamento da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID). 3.1.3 A PROEXAE enviará o atestado de deficiência ao Núcleo de Acessibilidade da UEMA - NAU para atestar a veracidade das informações prestadas. 3.1.4 Considera-se, para os efeitos deste Edital, pessoa com deficiência, de acordo com as Lei n.º 13.146/2015 e n.º 12.764/12 e com as definições do artigo 5º, do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.	
Edital N° 06/2024 - Gabinete PROEXAE. Auxílio Moradia terá vigência de 1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, podendo concorrer novamente ao recebimento do auxílio, desde que o beneficiário participe de edital subsequente. O benefício consistirá	Auxílio Moradia 1 DOS OBJETIVOS 1.1 Evitar a evasão de estudantes, regularmente matriculados em cursos presenciais regulares de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, com comprovada situação de hipossuficiência	3 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO 3.1 Para a concessão do auxílio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios: a) Estar matriculado em curso presencial regular de graduação da UEMA, bem como não estar com status FORMANDO no	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios, que será disponibilizado para o estudante custear o valor do aluguel. Serão oferecidos até 200 (duzentas) vagas do auxílio moradia, sendo distribuídas conforme APÊNDICE B deste Edital. O estudante contemplado com o Auxílio Moradia poderá acumular com os seguintes Auxílios: Alimentação, Creche e Baede, desde que haja vagas ociosas. Não existe impedimento para beneficiários de bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria, desde que não excedam um salário mínimo.	socioeconômica, cujas famílias residam em outro país, estado ou município diferente do campus onde estejam matriculados, assegurando-lhes a concessão de apoio financeiro para pagamento de despesas com moradia; 1.2 Contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior. [...] 1.4 Diretamente se correlacionam os ODS 1 por meio da Meta 1.3 e da Meta 1.a [...] bem como os ODS 10 pela Meta 10.2 [...].	SigUEMA; b) Ter cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral, em escola particular; c) Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio. [...] e) Ter família residindo em outro país, estado ou município diferente do campus da UEMA onde está matriculado; f) Para os estudantes do Campus São Luís, não ter família residindo na Região Metropolitana de São Luís, composta pelos municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar.	
--	---	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior, foram publicados pelo gabinete da PROEXAE/UEMA cinco editais (Edital Nº 02/2024, Edital Nº 03/2024, Edital Nº 04/2024, Edital Nº 05/2024 e Edital Nº 06/2024 - GABINETE/PROEXAE/UEMA).

Os referidos editais veicularam a oferta de dois tipos de Bolsas auxílios e três tipos de auxílios: Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA, sendo oferecidas até 35 (trinta e cinco) bolsas (Para todos os campi), Bolsa Permanência, sendo oferecidas 110 (cento e dez) vagas, Auxílio Alimentação, com a oferta de até 800 (oitocentas) vagas do auxílio alimentação, Auxílio Creche, sendo oferecidas até 90 (noventa) vagas do auxílio creche, Auxílio Moradia, sendo oferecidos até 200 (duzentas) vagas do auxílio moradia.

Sobre os tipos de auxílio/bolsa concedidos em 2024 pela UEMA, percebe-se:

1) **Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência** da UEMA foi concedida para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência. O benefício consistiu em uma bolsa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período total de 12 meses. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: “apresentar deficiência, situação de

hipossuficiência socioeconômica, comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio vigente.” Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

2) **Bolsa Permanência** foi concedida para minimizar a evasão nos dois primeiros períodos dos estudantes. O benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas do Bolsa Permanência. São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: O estudante que pleitear deve possuir *comprovada* “situação de vulnerabilidade socioeconômica; ter cursado todo o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

3) **Auxílio Alimentação** foi concedido para complementar despesas com alimentação, nos campi em que não exista restaurante universitário, comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. O benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios. São critérios de concessão do auxílio relevantes para a pesquisa: O estudante que pleitear deve ter “cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos”. Novamente os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

4) **Auxílio Creche** foi concedido para contribuir com a redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade, contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes. O benefício consistirá em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios. São critérios de concessão do auxílio relevantes para a pesquisa: o estudante que pleitear deve ter “cursado ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular, ter filho(a) com idade de até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ou ter filho(a) com deficiência até 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

5) **Auxílio Moradia** foi concedido para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior. O benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios. São critérios de concessão do auxílio relevantes para a pesquisa: ter “cursado o ensino médio em escola pública ou como bolsista integral, em escola particular, ter família residindo em outro país,

estado ou município diferente do campus, para os(as) estudantes do Campus São Luís, não ter família residindo na Região Metropolitana de São Luís, renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

A observação do conteúdo textual dos editais destinados à assistência estudantil revela que a UEMA:

a) prioriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica ao tentar reduzir a evasão de estudantes hipossuficientes, tentando assegurar a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e, por conseguinte, contribuir com a democratização das condições de permanência desses estudantes na educação superior;

b) Prevê expressamente no texto dos editais, a partir de 2023, o compromisso com alguns Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos na Agenda 2030 como, por exemplo, ODS 1 - Erradicação da Pobreza (metas 1.3 e 1.a), ODS 4 - Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (metas 4.3 e 4.b) e ODS 10 - Redução das Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles (meta 10.2);

c) tem critérios para concessão de auxílio/bolsa padrão, com foco em estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública ou como bolsistas integrais, em escola particular e com renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio;

d) oferece bolsa específica para estudantes com deficiência, de acordo com as Leis n.º 13.146/2015 e n.º 12.764/12 e com as definições do art. 5º do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

e) utilizou, em 2022, 2023 e 2024, os formatos financeiros e, por critério de necessidade e vulnerabilidade para concessão de auxílio ou bolsa, não utilizando nos editais o formato assistencial. (Silva e Sampaio, 2021).

Do ponto de vista do combate à desigualdade econômica, com base nas ideias de Atkinson (2015), como exposto em 2.3.1, propõem-se critérios interpretados e adaptados de suas ideias como extrato racional de suas propostas, numa perspectiva que possa servir para organizar a percepção da gradação do comprometimento institucional para com o combate à desigualdade econômica.

Esses critérios, mesmo enquanto proposta do campo das ideias, foram extraídos por meio da interpretação do texto de Atkinson, lembre-se de que o texto fundamentador (Atkinson, 2015) foi construído com base na prática de anos e com base em dados concretos coletados em campo e referentes à Grã-Bretanha.

De fato, serviram para aprofundamento de estudos e análises de outros achados de campo, que corroboraram, ao menos segundo os que se posicionaram ao lado da corrente econômica que Atkinson ao longo da vida plantou e viu crescer.

O pesquisador entendeu ser possível adaptar o núcleo percebido dessas ideias com o intuito de organizar melhor os produtos de pesquisa empírica, quando o objeto for um dado institucional de processos que sejam propostos e/ou postos em prática para o combate à desigualdade econômica, no sentido de estruturá-los. E, assim, dar-lhes uma melhor visibilidade que contribua para sua compreensão e posterior utilização.

Portanto, quanto aos “fundamentos percebidos” das ideias de Atkinson (2015), na seção 2.3.1, propõe-se que eles sirvam como parâmetro qualitativo de aplicação (ou não aplicável para essa pesquisa) para indicar a preocupação com a desigualdade econômica durante a análise das categorias de pesquisa apresentadas a seguir:

- a) o uso da experiência como fonte de criação de ideias e de sua aplicação; (não aplicável)
- b) a mudança radical inovadora a partir de base empírica; (não aplicável)
- c) a ação que combate à desigualdade econômica;**
- d) o fornecimento de subsídio estatal;**
- e) a ação por novo emprego ou nova profissionalização; (não aplicável)
- f) o investimento em inovação para humanização; (não aplicável)
- g) a repartição de rendas e patrimônio (individual/privado); (não aplicável)
- h) a mensuração de dados de desigualdade e pobreza;**
- i) o apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres;**
- j) a prioridade para programas e ações públicas ou privadas de combate à desigualdade e engajamento de todos os envolvidos. (não aplicável)

Desses fundamentos, excluídos os não aplicáveis, identifica-se nos editais publicados pela UEMA a materialidade dos seguintes fundamentos:

- 1) Quanto à ação que combate à desigualdade econômica - Finalidades/Critérios dos editais:** foi ofertada para assegurar igualdade de oportunidades, inclusão social pela educação, democratização das condições de permanência dos estudantes com deficiência. complementar despesas com alimentação, nos campi em que não exista restaurante universitário contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes complementar despesas com alimentação, nos *campi* em que não exista restaurante universitário possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio”;

- 2) **Quanto ao fornecimento de subsídio estatal** - Finalidades/Critérios dos editais: complementar despesas com alimentação, nos campi em que não exista restaurante universitário; **Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência** da UEMA uma bolsa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por um período total de 12 meses; **Auxílio Alimentação**, o benefício consistiu em um crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses; **Auxílio Moradia** crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 auxílios disponibilizados / um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais; **Bolsa Permanência**, o valor da bolsa foi de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais; **Auxílio Creche** o benefício consistirá em um crédito no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, totalizando 12 parcelas de auxílios;
- 3) **Quanto à mensuração de dados de desigualdade e pobreza**- Finalidades/Critérios dos editais: possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio; renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos; e situação de hipossuficiência socioeconômica”;
- 4) **Quanto ao apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres** - Finalidades/ Critérios dos editais: complementar despesas com alimentação, nos campi em que não exista restaurante universitário; contribuir para a democratização das condições de permanência dos estudantes redução da evasão acadêmica decorrente da maternidade; minimizar a evasão nos dois primeiros períodos dos estudantes; possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; cursado todo o ensino médio em escola pública ou, como bolsista integral, em escola particular; renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo e meio; e apresentar deficiência”.

Adiante, muda-se de instituição, desta feita serão foco as ações da UFMA na área da assistência estudantil, mas mantém-se o propósito de verificar-se o conteúdo dos editais de promoção da assistência estudantil dessa universidade, como foi feito anteriormente em relação à UEMA.

Quadro 8– Conteúdo dos editais 2022 da UFMA

EDITAL	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA	FINALIDADE E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
Edital N° 001/2022 - PROAES Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária - Fluxo contínuo. 2. DO PÚBLICO ALVO 2.1 Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade. 2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.	Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.	Visa a formação de cadastro de reserva, de modo que as vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade nas Unidades Habitacionais na ordem em que surgirem e respeitando-se a ordem de classificação do resultado final. 3. DAS MODALIDADES [...] 3.1.1. O Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária consiste em conceder vaga a discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Campus Pinheiro/MA ou Campus São Luís/MA. 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA. b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente.	() Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		d. Não possuir vínculo empregatício formal. 4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS [...] a. Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para discentes do Campus São Luís). b. Não possuir parentes de primeiro grau residentes nas cidades de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir o acolhimento (para os discentes do Campus São Luís/MA). c. Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para discentes dos Campus de Pinheiro/MA).	
Edital Nº 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1 ► AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no	Auxílio alimentação - Modalidade Prestação Pecuniária OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.	1.1. As Bolsas e auxílios de que trata este Edital são destinadas a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Alimentação - Modalidade		() Formato financeiro

valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para subsidiar despesas com alimentação, conforme o Calendário Acadêmico da UFMA, para discentes dos Campi Grajaú e Imperatriz (unidade centro). ► AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO consiste na concessão do direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do (a) discente de permanência na instituição, respeitado o Calendário Acadêmico da UFMA. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, beneficiando os discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Imperatriz (Unidade Bom Jesus), Pinheiro, São Bernardo e <u>São Luís</u>. ► BOLSA APRIMORAMENTO ACADÊMICO - A referida Bolsa tem como objetivo conceder Aprimoramento Acadêmico referente às “vivências acadêmico-profissionais”, entendidas como ação que articula a formação acadêmica às práticas dos processos de trabalho, alinhadas ao perfil do curso, com a finalidade de oportunizar ao(à) discente a ampliação do conhecimento expresso em contextos reais por meio de estudos e experiências profissionais nos setores da Instituição que tenham afinidades com sua área de formação; A Bolsa destina-se aos discentes dos Câmpus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e <u>São Luís</u>. Os(as) discentes em vivências acadêmico-profissionais serão	Restaurante Universitário, OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.	3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 3.1 Para participar do processo seletivo é necessário preencher todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa: a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA; b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; d. Não possuir vínculo empregatício formal; e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	(X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Bolsa Aprimoramento Acadêmico OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Bolsa Atleta OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Creche OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Transporte Auxílio Acadêmico – Curso de Odontologia		Não se aplica a este caso Não se aplica a este caso

acompanhados e orientados por um servidor do setor solicitante; A Bolsa consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e a carga horária a ser cumprida pelo(a) discente será de até 12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso, conforme expresso no Termo de Compromisso, a critério da PROAES; ► BOLSA ATLETA - Bolsa Atleta consiste no pagamento de bolsa a discentes que desempenhem atividades esportivas durante todo o ano letivo, tem o objetivo de prover o suporte material necessário à prática do esporte de forma conjunta às demais atividades acadêmicas provenientes do curso superior, de modo a prevenir risco de desistência de qualquer uma das duas bem como representar um incentivo a sua realização; A Bolsa consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais; ► AUXÍLIO CRECHE - O Auxílio Creche consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador/a para os/as filhos/as de até 05 (cinco) anos e 11 meses, nem tenha rede de apoio, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas; ► AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - O Auxílio Moradia Estudantil – Modalidade			
---	--	--	--

Prestação Pecuniária consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas; O auxílio será concedido aos discentes dos Campus de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís; ► AUXÍLIO TRANSPORTE – Não se aplica ao campus São Luís ► AUXÍLIO ACADÊMICO – CURSO DE ODONTOLOGIA - Não se aplica aos estudantes de Direito.			
Edital Nº 003/2022 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). ► AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA – O Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária consiste em conceder vaga a discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Campus Pinheiro/MA ou Campus São Luís/MA. ► AUXÍLIO PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS - O Auxílio Participação em Eventos é a concessão de recurso financeiro para apoiar a participação individual de discente em	Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.	2.1 Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade. 2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital. 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS	() Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, esportivos e culturais OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Emergencial OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito

atividades de intercâmbio acadêmico, científico, tecnológico, esportivo e cultural, limitado a 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no item 4.2.2, alínea b. O valor do auxílio para participação em eventos nacionais será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e em eventos internacionais (fora do território brasileiro) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela. ► AUXÍLIO EMERGENCIAL - O Auxílio Emergencial é destinado a discentes que comprovem difficultades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais, inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. 3.3.2 O Auxílio Emergencial será oferecido na modalidade pecuniária e consiste no pagamento de até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais).	13.146/15.	a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA. b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente. d. Não possuir vínculo empregatício formal. e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA. OBS 1: Além desses critérios, há critérios específicos para cada auxílio. OBS 2: Para o Auxílio Emergencial. Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica: a. Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar. b. Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil . c. Renda bruta mensal per capita. d. Origem escolar pública. e. Discente com deficiência. f. Situação de moradia.	(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
Edital N° 004/2022 - PROAES	Auxílio Inclusão Digital – Modalidade Plena,	1.2 O auxílio inclusão digital tem por finalidade	() Formato financeiro

Edital do Auxílio Inclusão Digital na Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) - Em caráter emergencial.	consiste na cessão do direito de uso do equipamento, por meio do empréstimo do <i>hardware</i> (tablet). OBS: 3% (três por cento) das vagas serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15.	proporcionar aos discentes condições de acesso a meios tecnológicos (equipamentos) e meios técnicos (internet) para realização das atividades remotas do calendário acadêmico. 4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO 4.1 Estará apto a se candidatar ao recebimento do auxílio inclusão digital o (a) discente que atender os critérios a seguir: I. Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de cursos de graduação presencial da UFMA; II. Comprovar renda familiar mensal bruta <i>per capita</i> de até um salário mínimo e meio vigente; III. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. IV. Não possuir vínculo empregatício formal; V. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; VI. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	(X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
EDITAL PROAES Nº 08/2022. Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023. ► O valor financeiro da <u>BOLSA FOCO ACADÊMICO</u> será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas,	Bolsa Foco Acadêmico OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	1.1. A Bolsa de que trata este Edital é destinada a discentes da Universidade Federal do Maranhão, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial e tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na educação	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

para discentes participarem de subprojetos integradores de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e empreendedorismo e inovação, com carga horária semanal de doze (12) horas. O total de vagas é de 435 (quatrocentos e trinta e cinco).		superior pública federal. 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital. 1.3. O Projeto Foco Acadêmico é composto de subprojetos integradores nos Eixos Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Empreendedorismo e Inovação, sob a coordenação/orientação de docentes ou técnicos administrativos, de acordo com a modalidade, com a finalidade de promover a complementação da formação acadêmica do discente, quanto às questões mais amplas do mundo contemporâneo, pautados nos princípios humanísticos, críticos, éticos e reflexivos, estimulando o senso de responsabilidade social e o seu compromisso com a cidadania. 4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 4.1 São critérios cumulativos para a seleção da Bolsa Foco Acadêmico: a) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de cursos de graduação presenciais na UFMA; b) Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento de Graduação da UFMA; c) Comprovar renda	
--	--	--	--

		familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; d) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; e) Não ter vínculo empregatício formal; f) Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para participar do projeto em que for inserido(a), sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso de graduação; g) Não possuir título de graduação em Ensino Superior.	
--	--	--	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior, foram publicados pela PROAES/UFMA cinco editais (Edital Nº 001/2022, Edital Nº 002/2022, Edital Nº 003/2022, Edital Nº 004/2022 e Edital Nº 08/2022 - PROAES/UFMA). Os referidos editais veicularam a oferta de três tipos de bolsas e oito tipos de auxílios: **Auxílio Moradia** na Modalidade Residência Universitária (a), **Auxílio-Alimentação** – modalidade de prestação pecuniária, **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário, **Bolsa de Aprimoramento Acadêmico**, **Bolsa Atleta**, **Auxílio Creche**, **Auxílio Moradia - prestação pecuniária**, **Auxílio Moradia Estudantil – residência universitária** (b), **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais**, **Auxílio Emergencial**, **Auxílio Inclusão Digital** (empréstimo do hardware (tablet) em caráter emergencial, **Bolsa Foco Acadêmico**, tendo sido oferecidas 435 (quatrocentos e trinta e cinco) vagas³⁶.

Sobre os tipos de auxílio/bolsa concedidos em 2022 pela UFMA, observa-se:

1) **Auxílio Moradia na Modalidade Residência Universitária** (a) São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda

³⁶ Na concessão das bolsas e auxílios são atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente. Na UFMA normalmente não é pré-estabelecido no edital o número de vagas, das bolsas e auxílios ofertados, a Bolsa Foco Acadêmico foi um exemplo de exceção que estabeleceu no número de vagas.

familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Segundo as categorias de Silva e Sampaio (2022), afirma-se que a concessão do auxílio foi feita no formato **assistencial** (ação assistencial não financeira) e no formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

2) **Auxílio-Alimentação – modalidade de prestação pecuniária**. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

3) **Auxílio-Alimentação - modalidade restaurante universitário**. Critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **assistencial** (ação assistencial não financeira) e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

4) **Bolsa de Aprimoramento Acadêmico**. 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

5) **Bolsa Atleta**. 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram também o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

6) **Auxílio Creche**. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Novamente, os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

7- Auxílio Moradia - prestação pecuniária. Parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

8) Auxílio Moradia Estudantil – residência universitária (b). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **assistencial** (ação assistencial não financeira) e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

9) Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais. Auxílios para eventos nacionais foram de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e para eventos internacionais (fora do território brasileiro) foram de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, 01 (um) auxílio financeiro por discente, a cada 12 (doze) meses, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

10) Auxílio Emergencial foi concedido para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. Até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, também, os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

11) Auxílio Inclusão Digital (empréstimo do hardware - tablet) foi concedido *em caráter emergencial*. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, os formatos de concessão foram o **assistencial** (ação

assistencial não financeira) e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

12) **Bolsa Foco Acadêmico**. De R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas para discentes participarem de subprojetos integradores de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e empreendedorismo e inovação. Teve por finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal e promover a complementação de sua formação acadêmica. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**, conforme categorias sugeridas por Silva e Sampaio (2022).

Daqui segue-se em frente para observar 2023.

Quadro 9– Conteúdo dos editais 2023 da UFMA

EDITAL UFMA	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA	FINALIDADE E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
EDITAL PROAES Nº01/2023 Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - primeiro semestre letivo de 2023.	Auxílio alimentação - Modalidade Prestação Pecuniária OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	1.1. As Bolsas e auxílios de que trata este Edital são destinadas a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica. 3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	3.1 Para participar do processo seletivo é necessário preencher todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa: a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;	() Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Bolsa Aprimoramento Acadêmico OBS: 3% (três por cento)	b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;	(X) Formato financeiro () Formato

	serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; d. Não possuir vínculo empregatício formal; e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	assistencial
	Bolsa Atleta		() Formato baseado em mérito
	OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Creche		(X) Formato financeiro
	OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		() Formato assistencial
			() Formato baseado em mérito
	Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária		(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro
			() Formato assistencial
			() Formato baseado em mérito
			(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
			(X) Formato financeiro
	Auxílio Transporte		() Formato assistencial
	Auxílio Acadêmico – Curso de Odontologia		() Formato baseado em mérito
			(X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
			(X) Formato financeiro
Editais N° 002/2023 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio	Auxílio Moradia Estudantil – Residência Universitária	2.1 Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação	() Formato financeiro
	OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato assistencial
			() Formato baseado em mérito
			(X) Formato por

Emergencial).		presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica , observadas as especificidades de cada modalidade.	critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio participação em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos, esportivos e culturais OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente , sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Emergencial OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA. b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente. d. Não possuir vínculo empregatício formal. e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso , nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA. OBS 1: Além desses critérios, há critérios específicos para cada auxílio. OBS 2: Para o Auxílio Emergencial . Serão considerados como	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica: a. Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar. b. Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil c. Renda bruta mensal per capita. d. Origem escolar pública. e. Discente com deficiência. f. Situação de moradia.	
Edital PROAES N° 08/2023. Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro de 2023 a agosto de 2024.	Bolsa Foco Acadêmico OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	1.1. A Bolsa de que trata este Edital é destinada a discentes da Universidade Federal do Maranhão, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial e tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal. 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital. 1.3. O Projeto Foco Acadêmico é composto de subprojetos integradores nos Eixos Ensino, Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Empreendedorismo e Inovação, sob a coordenação/orientação de docentes ou técnicos	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		administrativos, de acordo com a modalidade, com a finalidade de promover a complementação da formação acadêmica do discente, quanto às questões mais amplas do mundo contemporâneo, pautados nos princípios humanísticos, críticos, éticos e reflexivos, estimulando o senso de responsabilidade social e o seu compromisso com a cidadania. 4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 4.1 São critérios cumulativos para a seleção da Bolsa Foco Acadêmico: a) Estar regularmente matriculado(a) em componentes curriculares de cursos de graduação presenciais na UFMA; b) Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento de Graduação da UFMA; c) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; d) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; e) Não ter vínculo empregatício formal; f) Ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para participar do projeto em que for inserido(a), sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso de graduação; g) Não possuir título de graduação em Ensino Superior.	
--	--	---	--

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior, foram publicados pela PROAES/UFMA três editais: Edital nº 001/2023, Edital nº 002/2023 e Edital nº 08/2023 - PROAES/UFMA. Os referidos editais publicaram a oferta de três tipos de bolsas e sete tipos de auxílios: **Auxílio-Alimentação** – modalidade prestação pecuniária, **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário, **Bolsa Aprimoramento Acadêmico**, **Bolsa Atleta**, **Auxílio Creche**, **Auxílio Moradia** - prestação pecuniária, **Auxílio Moradia Estudantil** – residência universitária, **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais**, **Auxílio Emergencial**, **Bolsa Foco Acadêmico**.

Sobre os tipos de auxílio/bolsa concedidos em 2023 pela UFMA, observa-se:

1) **Auxílio-Alimentação** – modalidade de prestação pecuniária. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). São critérios de concessão dos auxílios e bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Segundo as categorias sugeridas por Silva e Sampaio (2022), a concessão desse auxílio teve formato **financeiro** e formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

2) **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Segundo as categorias de Silva e Sampaio (2022), afirma-se que a concessão do auxílio foi feita no formato **assistencial** (ação assistencial não financeira) e no formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

3) **Bolsa de Aprimoramento Acadêmico** foi concedida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

4) **Bolsa Atleta** foi concedida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de**

necessidade e vulnerabilidade.

5) **Auxílio Creche** foi concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Novamente os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

6) **Auxílio Moradia** - prestação pecuniária foi concedido em parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para subsidiar despesas com moradia. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

7) **Auxílio Moradia Estudantil** – residência universitária (b). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, a concessão do auxílio foi feita no formato **assistencial** (ação assistencial não financeira) e no formato **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

8) **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** foi concedido para eventos nacionais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e para eventos internacionais (fora do território brasileiro) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

9) **Auxílio Emergencial** foi concedido para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. Foram até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal

bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, também, os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

10) **Bolsa Foco Acadêmico** foi concedida, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas, para discentes participarem de subprojetos integradores de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e empreendedorismo e inovação. Teve por finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes na educação superior pública federal e promover a complementação de sua formação acadêmica. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**, conforme categorias sugeridas por Silva e Sampaio (2022).

Daqui segue-se para observar os *corpora* dos editais 2024 da UFMA.

Quadro 10 – Conteúdo dos editais 2024 da UFMA

EDITAL UFMA	TIPO DE AUXÍLIO E DE BOLSA	FINALIDADE E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO	FORMATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU BOLSA
Editais PROAES Nº 01/2024 Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024 ► AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO consiste na concessão do direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do(a) discente de permanência na instituição, respeitado o Calendário Acadêmico da UFMA.	Auxílio alimentação - Modalidade Prestação Pecuniária	1.1 As Bolsas e auxílios de que trata este Edital são destinadas a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) dos cursos de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica ; [...] 1.3 A seleção visa à formação de cadastro de reserva . As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vagas e de recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil.	Não se aplica a este caso
	Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 3.1 Para participar do processo seletivo é necessário preencher	☐ Formato financeiro ☒ Formato assistencial ☐ Formato baseado em mérito ☒ Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Bolsa Aprimoramento Acadêmico OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		☒ Formato financeiro ☐ Formato assistencial ☐ Formato baseado em mérito ☒ Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Creche OBS: 3% (três por		☒ Formato financeiro ☐ Formato assistencial

► BOLSA APRIMORAMENTO ACADÊMICO - consiste no pagamento de <u>12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00</u> (quatrocentos reais) mensais e a carga horária a ser cumprida pelo(a) discente será de até 12 (doze) horas semanais, no contraturno do curso. ► AUXÍLIO CRECHE consiste no pagamento de <u>12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)</u> para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador(a) para os(as) filhos(as) de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e que não tenha rede de apoio, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. ► AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consiste no pagamento de <u>parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)</u>, para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas.	cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa: a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA; b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; d. Não possuir vínculo empregatício formal; e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	() Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Transporte		Não se aplica a este caso
	Auxílio Acadêmico – Curso de Odontologia		Não se aplica a este caso

Edital PROAES Nº 02/2024. Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. ► AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA - consiste em conceder vaga a discentes selecionados(as) em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos Câmpus Pinheiro/MA ou Câmpus São Luís/MA. ► EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, CULTURAIS: I. Eventos nacionais - única parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) II. Eventos internacionais (fora do território brasileiro) única parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais). EVENTOS ESPORTIVOS: I. LOCAL/MUNICIPAL - única parcela de R\$ 100,00 (cem reais) II. ESTADUAL - única parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais) III. NACIONAL - única parcela de R\$ 300,00 (trezentos reais) OBS 1: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma Lei 13.146/15. OBS 2: As vagas de auxílios para eventos estão condicionadas à disponibilidade orçamentária.	Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15. Auxílio Participação Estudantil em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Culturais e Esportivos. OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	2.1 Os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade. 2.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital. 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 4.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS a. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA; b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente; d. Não possuir vínculo empregatício formal; e. Não possuir título de	() Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade (X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
--	---	---	---

		graduação em Ensino Superior; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA. OBS: Existem também critérios específicos de cada auxílio.	
Edital PROAES N° 03/2024 Edital para concessão do auxílio emergencial ► O AUXÍLIO EMERGENCIAL será oferecido na modalidade pecuniária e consiste no pagamento DE ATÉ 03 (três) parcelas consecutivas, cada uma de valor que não ultrapasse R\$ 400,00 (quatrocentos reais).	Auxílio Emergencial OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	O Auxílio Emergencial é destinado a discentes que comprovem dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais, inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO a. Estar regularmente matriculado (a) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial da UFMA; b. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; c. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente; d. Não possuir vínculo empregatício formal; e. Não possuir título de graduação em Ensino Superior; exceto em caso de mudança de ciclo do BICT; f. Não ter ultrapassado o prazo máximo de	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA; g. Descrever no Formulário de Inscrição a situação agravante de vulnerabilidade socioeconômica, de caráter emergencial, inesperada e transitória vivenciada, que justifique a solicitação do auxílio, apresentando os documentos comprobatórios específicos do que for declarado, conforme o Anexo I. h. Para efeito de análise da Comissão Multiprofissional, a existência DE UMA das situações agravantes de vulnerabilidade abaixo descritas, devidamente comprovada, será considerada como critério para o deferimento:	
Edital PROAES N° 08/2024 Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio creche. ► AUXÍLIO CRECHE consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para discentes que necessitem do subsídio para custear despesas referentes à manutenção de creche ou cuidador(a) para os(as) filhos(as) de até 05 (cinco) anos e 11 meses, e que não tenha rede de apoio, durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas	Auxílio Creche OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.	O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componentes curriculares de cursos de graduação presencial, que tenham filhos(as) e estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica. 3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 3.1 Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA; 3.2 Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;	(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

		3.3 Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente; 3.4 Não possuir vínculo empregatício formal; 3.5 Não possuir título de graduação em Ensino Superior, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT; 3.6 Não ter ultrapassado o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	
Edital PROAES Nº 09/2024. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2. ►AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para subsidiar despesas com alimentação. ►AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO consiste na concessão do direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do(a) discente de permanência na instituição, respeitado o Calendário Acadêmico da UFMA. ►Bolsa APOIO ACADÊMICO tem como objetivo contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação	Auxílio Alimentação - Modalidade Prestação Pecuniária	As bolsas e os auxílios de que trata este Edital são destinados a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) dos cursos de graduação presencial da UFMA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade. 3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO 3.1. Para participar do processo seletivo é necessário preencher todos os critérios abaixo, além dos critérios específicos de cada auxílio ou bolsa: a) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de graduação presencial da UFMA; b) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica; c) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário	Não se aplica a este caso () Formato financeiro (X) Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Alimentação - Modalidade Restaurante Universitário OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		
	Bolsa Apoio Acadêmico OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade
	Auxílio Moradia - Prestação Pecuniária OBS: 3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência na forma da Lei 13.146/15.		(X) Formato financeiro () Formato assistencial () Formato baseado em mérito (X) Formato por critério de necessidade e vulnerabilidade

de vulnerabilidade socioeconômica; 4.2.2 A Bolsa consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Mensais. ► AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL – MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas; 4.3.4 São critérios específicos: a) Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, de Raposa ou São José de Ribamar (para os discentes do Câmpus São Luís); ► AUXÍLIO TRANSPORTE consiste no pagamento de até 10 (dez) parcelas mensais, referentes aos meses do calendário acadêmico vigente (caso o aluno contemplado esteja cursando uma disciplina de férias), no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), para subsidiar despesas com o deslocamento do(a) discente no trajeto residência/campus/residência e para desenvolver suas atividades acadêmicas durante o período vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFMA; 4.4.2 Para discentes que utilizam transporte intermunicipal, o valor do Auxílio Transporte será de R\$ 300,00 (trezentos reais); 4.4.3 Para discentes que utilizam transporte intramunicipal, o valor do Auxílio Transporte será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)	Auxílio Transporte	mínimo e meio vigente; d) Não possuir vínculo empregatício formal; e) Não possuir título de graduação em Ensino Superior, exceto em caso de mudança de ciclo do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia - BICT; f) Não ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA.	Não se aplica a este caso Não se aplica a este caso

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Conforme o quadro anterior, foram publicados pela PROAES/UFMA cinco editais (Edital N° 001/2024, Edital N° 002/2024, Edital N° 003/2024, Edital N° 008/2024 e Edital N° 09/2024 - PROAES/UFMA). Os referidos editais veicularam a oferta de dois tipos de bolsas e nove tipos de auxílios: 1 – **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário (a), 2 - **Bolsa Aprimoramento Acadêmico** (a) (b), 3 - **Auxílio Creche** (a), 4 - **Auxílio Moradia Estudantil** - prestação pecuniária (a), 5 - **Auxílio Moradia Estudantil** – residência universitária (a), 6 - **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (a) – para eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais, 7 - **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (b) – para eventos Esportivos, 8 - **Auxílio Emergencial**, 9 - **Auxílio Creche** (b), 10 - **Auxílio Alimentação** – modalidade prestação pecuniária, 11 – **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário (b), 12 - **Bolsa Aprimoramento Acadêmico** - renomeada para Bolsa apoio acadêmico (b), 13 - **Auxílio Moradia Estudantil** - prestação pecuniária (b), 14 - **Auxílio Transporte**.

Sobre os tipos de auxílio/bolsa concedidos em 2024 pela UFMA, observa-se:

1) **Auxílio-Alimentação** (a e b) - **modalidade restaurante universitário**. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão foram o **assistencial** (ação assistencial não financeira) e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**, conforme categorias sugeridas por Silva e Sampaio (2022).

2) **Bolsa Aprimoramento Acadêmico/ Bolsa Apoio Acadêmico** (a e b) foi concedida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Segundo o critério de Silva e Sampaio (2022): formato financeiro e formato por critério de necessidade e vulnerabilidade. Os formatos de concessão foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

3) **Auxílio Creche** (a e b) foi concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). São critérios de concessão das bolsas relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio

vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

4) **Auxílio Moradia Estudantil - prestação pecuniária** (a e b) foi concedido em parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para subsidiar despesas com moradia. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, os formatos de concessão foram: **assistencial** (ação assistencial não financeira) e **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

5) **Auxílio Moradia Estudantil na Modalidade Residência Universitária** (a e b). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Neste caso, também, os formatos de concessão foram: **assistencial** (ação assistencial não financeira) e **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

6) **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (a) foi concedido para eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais; para eventos nacionais foi de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e para eventos internacionais (fora do território brasileiro) foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

7) **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (b) foi concedido para eventos esportivos locais/municipais o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para evento estadual o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e evento nacional o valor de R\$ 300,00, será paga uma única parcela. São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, 01 (um) auxílio financeiro por discente a cada 12 (doze) meses, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

8) **Auxílio Emergencial** foi concedido para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. O valor foi de até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

9) **Auxílio-Alimentação – modalidade de prestação pecuniária** – foi concedido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

10) **Auxílio-Transporte** foi concedido para subsidiar despesas com o deslocamento do(a) discente no trajeto residência/campus/residência e para desenvolver suas atividades acadêmicas – para o transporte intermunicipal, o valor do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que para o transporte intramunicipal o valor do auxílio é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). São critérios de concessão das bolsas, nos editais, relevantes para a pesquisa: “3% (três por cento) serão providas por discentes com deficiência, situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio vigente”. Os formatos de concessão também foram o **financeiro** e o **por critério de necessidade e vulnerabilidade**.

O conteúdo textual dos editais destinados à assistência estudantil revela que a UFMA:

a) prioriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica ao tentar reduzir a evasão de estudantes hipossuficientes, tentando assegurar a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e, por conseguinte, contribuir com a democratização das condições de permanência desses estudantes na educação superior;

b) tem critérios para concessão de auxílio/bolsa padrão, com foco em estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública ou como bolsistas integrais, em escola particular e com renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio;

c) destina 3% de todas as vagas de seus editais para estudantes com deficiência, de acordo com as Leis n.º 13.146/2015 e n.º 12.764/12 e com as definições do art. 5º do Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

d) tem maior musculatura institucional para oferecer auxílios/bolsas em formatos financeiro, assistencial e por critério de necessidade e vulnerabilidade, tentando minimamente dar conta da base de assistência mediante a enorme demanda em seus *campi*;

e) não exige comprovação dos estudantes sobre o uso de auxílios e bolsas, mas exige compromissos dos estudantes durante a vigência de algumas bolsas como, por exemplo, na Bolsa Foco Acadêmico, na Bolsa Aprimoramento Acadêmico e na Bolsa Apoio Acadêmico, que de fato são análogas, apenas nomeadas de maneira diferente.

f) a variedade de auxílios e bolsas contribui com uma maior abrangência de ações, que pode servir para cobrir uma área maior do campo das necessidades dos estudantes da universidade, notadamente os de baixa renda.

g) cabe o registro de que, na análise dos editais da UFMA, percebe-se que, além de um crescimento de auxílios e bolsas ofertadas de 2020 a 2024, também ocorreram muitas duplicações de oferta, especialmente nos editais da PROAES/UFMA de 2024. Quando um mesmo auxílio ou bolsa é ofertado duas vezes no ano, em editais diferentes, isso também pode significar uma ampliação do número de estudantes beneficiados, como ocorreu na maioria dos casos vistos, assim como essa repetição algumas vezes também significou ampliação (reajuste) do valor individual do auxílio ou da bolsa.

A UEMA e a UFMA têm dinâmicas normativas distintas, sendo a UFMA a que utiliza tipos de ações e instrumentos normativos próprios (editais) mais variados, enquanto a UEMA também se utiliza de seus instrumentos normativos próprios (editais), como veículos de colocar em prática ações de assistência que acabaram sendo realizadas dentro do escopo das orientações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no período pesquisado.

Nem todas as possibilidades de ação do PNAES foram alcançadas na atuação das duas universidades, o que indica haver ainda muito espaço para que sejam ampliadas, tanto em novos tipos de ações como em termos quantitativos de número de auxílios e bolsas disponibilizadas e concedidas, aqui um outro desafio se impõe, que foi a publicação da PNAES de 2024, desta feita não mais um Programa feito via decreto e sim uma Política feita por meio de lei, como abordado na seção 3.7 desta tese.

Assim, a questão aqui não diz respeito unicamente a diferença de peso e hierarquia constitucional das normas citadas, mas diz respeito também ao fato da extensão de ambas, quando da ampliação de ações de assistência pregada pela lei, enquanto novo marco legal da política pública de assistência estudantil no país, em especial ao ente federal, suas entidades descentralizadas e órgãos públicos da administração direta vinculados a educação, aí inclusa e

principalmente (para esta pesquisa) a educação superior.

Portanto dado o processo de mudança entre as duas normas citadas ter ocorrido durante o período de pesquisa, levou-se em conta os ditames do Programa Nacional de Assistência Estudantil para analisar os dados do período da pesquisa, considerando que a lei só passa a ser aprovada pelo Congresso Nacional e entrar em vigor após o trâmite do processo de aprovação até a publicação no segundo semestre de 2024, quando a maioria dos atos administrativos das universidades já havia sido publicado.

Isso contribuiu para a manutenção da norma do decreto como fundamento dos editais da UFMA, e estes foram utilizados como base para a análise realizada. Quanto à UEMA, nunca é demasiado lembrar que não diziam respeito diretamente à gestão da educação pública estadual, pela questão da autonomia federativa nessa matéria. Entretanto, não custa também advertir que o ente federativo estadual tem deveres para com a educação que provêm diretamente da Constituição Federal e, portanto, também tem o dever de regular o tema da educação quanto à permanência e assistência estudantil estadual.

Uma eventual inércia estadual legislativa nessa matéria, por certo, além de trágica quanto às ações (ou imobilizações) das entidades estaduais de ensino superior, em qualquer estado brasileiro (inclusive no Distrito Federal) até pela falta de critérios técnico-educacionais e percentuais de investimentos mínimos e específicos, pré-estabelecidos, pela falta de uma lei.

É certo que eventual lacuna nessa matéria atrapalha até a garantia de recursos orçamentários e financeiros quando do processo de discussão para construção das leis orçamentárias estaduais, até pela falta de argumentos que normalmente são extraídos de legislação que trate da regulação e execução das políticas de assistência estudantil nesses entes da federação.

Felizmente, como se sabe, as universidades públicas dispõem de autonomia administrativa, dentre outras. Mas, na prática, como também é sabido, sempre sobrevêm algumas (muitas) limitações a esse conjunto de autonomias. E assim essas universidades podem, até certo ponto, regular esse tema internamente, como se viu, inclusive, nesta pesquisa, no campo delimitado que permitiu enxergar a atuação institucional das universidades públicas na capital do estado do Maranhão.

Dessa maneira, a UEMA agiu por meio da criação de resoluções para regular a realidade interna daquela instituição, sustentada, inclusive, na competência de seus órgãos colegiados superiores que, agindo assim, deram amparo à ação da pró-reitoria competente para que se regulasse a ação de assistência estudantil, na ponta, via edital.

Também a UFMA pôde utilizar-se desse expediente, embora, como tinha à sua

disposição decreto federal sobre a matéria, o utilizasse como base normativa direta, invocando-o. Mas fez isso por meio de editais próprios, específicos e adequados à sua realidade, inclusive estrutural, provavelmente buscando atender aos anseios da sociedade maranhense, mas agindo (e para tanto criando normas) sob a perspectiva de sua comunidade.

Por essas questões foi relevante à pesquisa identificar os fundamentos normativos em campo, pois só a partir deles seria possível algumas coisas: identificar as normas da ação concreta das instituições quanto a assistência estudantil enquanto integrante da política pública de educação; entender melhor o fluxo de criação das normas internas das instituições pesquisadas que basearam a ações de assistência nelas implementadas; verificar as prioridades aceitas, pela comunidade universitária, na seara da assistência estudantil mediante o recorte dos critérios de concessão de auxílios e bolsas, por exemplo.

Verdade que alguns são frutos do emprego direto de previsão legal, mas vários outros não, ao menos não diretamente de regra legal. Esses eram provenientes da realidade própria de cada comunidade universitária, evidentemente que dentro da margem que a legalidade concede à discricionariedade, enquanto princípio, às vezes apenas graduando critérios já autorizados à administração pública. De qualquer forma, é possível enxergar, na dinâmica cotidiana, a ação contínua de construção da universidade pública.

O âmbito institucional próprio da universidade pública, que abriga um ambiente interpessoal com características e usos tão específicos, parece permitir que exista uma dinâmica particular desses usos, viabilizando uma textura comunitária específica.

Essa comunidade (universitária) que influencia na criação e aplicação das regras próprias (tal qual os editais analisados), que parece se justificar de maneira lógica, por meio de um movimento [processo] de sentido circular impulsionado pela inteligência normativa determinante da autonomia universitária, permite, dentre outras coisas, essa dinâmica de usos sociais da comunidade universitária e, por conseguinte, se sustenta numa ação coletiva (de segmentos nem sempre concordantes), mas que normalmente acabam por pressionar (interna e externamente) por mais (ou, ao menos, pelo mínimo de) autonomia.

Como essa ação coletiva da comunidade universitária se materializa por meio de participação nas decisões institucionais, ela tem um caráter político forte e, como as decisões das instâncias colegiadas formais das estruturas universitárias têm o poder de normatizar, elas retroalimentam (ou não) essa ação coletiva.

Assim, para que as normas universitárias sejam de fato compreendidas, é condição necessária que se entenda a existência de uma tensão gerada pela ação coletiva da comunidade interna pressionando os colegiados superiores e como estes reagem.

Para que se consiga melhor compreender as normas e os dados extraídos das universidades enquanto campo (institucional) de pesquisa, levando-se em conta perspectiva daquela comunidade - essa perspectiva, pode se revelar nos documentos, nos procedimentos, na forma e no grau de abertura dos setores administrativos e, mesmo nos sistemas eletrônicos, para além de sua arquitetura tecnológica, binária do zero ou um, é importante perceber como eles são utilizados, geridos, alimentados de dados - é necessário conhecer suas experiências para ajudar na extração e também na interpretação dos dados extraídos dessas realidades. Esse foi o caminho, apesar de muitas limitações, adotado por esta pesquisa.

Portanto, quanto aos “fundamentos percebidos” das ideias de Atkinson na seção 2.3.1, propõe-se que eles sirvam como parâmetro qualitativo de aplicação (ou não aplicável para essa pesquisa) para indicar a preocupação com a desigualdade econômica durante a análise das categorias de pesquisa apresentadas a seguir:

- a) o uso da experiência como fonte de criação de ideias e de sua aplicação; (não aplicável)
- b) a mudança radical inovadora a partir de base empírica; (não aplicável)
- c) a ação que combate à desigualdade econômica;**
- d) o fornecimento de subsídio estatal;**
- e) a ação por novo emprego ou nova profissionalização; (não aplicável)
- f) o investimento em inovação para humanização; (não aplicável)
- g) a repartição de rendas e patrimônio (individual/privado); (não aplicável)
- h) a mensuração de dados de desigualdade e pobreza;**
- i) o apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres;**
- j) a prioridade para programas e ações públicas ou privadas de combate à desigualdade e engajamento de todos os envolvidos. (não aplicável).

Desses fundamentos, excluídos os não aplicáveis, identifica-se nos editais publicados pela UFMA a materialidade dos seguintes fundamentos:

- 1) Quanto à ação que combate a desigualdade econômica - Finalidades/Critérios dos editais da UFMA: **Auxílio Moradia** na Modalidade Residência Universitária, **Auxílio-Alimentação** – modalidade de prestação pecuniária. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário, **Bolsa de Aprimoramento Acadêmico**. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Bolsa Atleta**. 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, **Auxílio Creche**. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Auxílio Moradia** - prestação pecuniária. Parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Moradia****

Estudantil – residência universitária, **Auxílio Emergencial** foram concedidos para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais colocuem em risco a sua permanência na universidade e a conclusão do curso. Até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Inclusão Digital** (empréstimo do hardware - tablet), Bolsa Foco Acadêmico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas e **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (b) foi concedido para eventos esportivos local/municipal o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para evento estadual o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e evento nacional o valor de R\$ 300,00, será paga uma única parcela;

- 2) **Quanto ao fornecimento de subsídio estatal** - Finalidades/Critérios dos editais da UFMA: **Auxílio-Alimentação** – modalidade de prestação pecuniária. 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **Auxílio Moradia** na Modalidade Residência Universitária, **Auxílio Alimentação** - modalidade restaurante universitário, **Bolsa Aprimoramento Acadêmico** com 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, **Bolsa Atleta** com 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, **Auxílio Creche** com 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), **Auxílio Moradia** - prestação pecuniária com parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Moradia Estudantil** – residência universitária, **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** com auxílios para eventos nacionais foram de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e para eventos internacionais (fora do território brasileiro) foi de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagos em uma única parcela, **Auxílio Emergencial** foi concedido para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais colocuem em risco a sua permanência na universidade e a conclusão do curso. Esse auxílio foi concedido em até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Inclusão Digital** (empréstimo do hardware - tablet), Bolsa Foco Acadêmico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas, **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (b) foi concedido “para eventos esportivos local/municipal o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para evento estadual o valor de R\$

200,00 (duzentos reais) e evento nacional o valor de R\$ 300,00, será paga uma única parcela”;

- 3) Quanto à mensuração de dados de desigualdade e pobreza-** Finalidades/Critérios dos editais da UFMA: possuir “comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, renda familiar bruta mensal per capita de até um salário mínimo e meio, renda familiar bruta mensal per capita de até dois salários mínimos e situação de hipossuficiência socioeconômica”;
- 4) Quanto ao apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres** - Finalidades/Critérios dos editais da UFMA: **Auxílio Moradia** na Modalidade Residência Universitária, **Auxílio-Alimentação** – modalidade prestação pecuniária com 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **Auxílio-Alimentação** - modalidade restaurante universitário, **Bolsa Aprimoramento Acadêmico** com 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, **Bolsa Atleta** com 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, **Auxílio Creche** com 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), **Auxílio Moradia** - prestação pecuniária com parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Moradia Estudantil** – residência universitária, Auxílio Emergencial foi concedido para mitigar dificuldades socioeconômicas agravadas por situações emergenciais inesperadas e momentâneas, as quais coloquem em risco a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso. Até 03 (três) parcelas consecutivas, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), **Auxílio Inclusão Digital** (empréstimo do hardware - tablet), **Bolsa Foco Acadêmico**. De R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando doze (12) parcelas, **Auxílio Participação em Eventos Acadêmicos, Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais** (b) foi concedido para eventos esportivos locais/municipais o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para evento estadual o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e evento nacional o valor de R\$ 300,00, será paga uma única parcela.

Sobre a preocupação com a desigualdade econômica, UEMA e UFMA se aproximam na materialização dos seguintes fundamentos de Atkinson (2015): preocupação com a ação de combate à desigualdade econômica, a importância de fornecimento de subsídio estatal, necessidade de mensuração de dados de desigualdade e pobreza e urgência de apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres. Porém, as duas universidades, ao desenvolverem ações de assistência estudantil, diferem quanto à forma de aplicação.

5.4.3 Análise das dotações orçamentárias destinadas à assistência estudantil

Considerando que UEMA e UFMA têm fontes financeiras distintas (estadual e federal) e disparidade de valores de suas dotações orçamentárias, é necessário observar especificamente os recursos recebidos em 2022, 2023 e 2024 para as ações de assistência estudantil. A UEMA apresentou dados mais detalhados sobre seus orçamentos e execuções financeiras conforme a figura a seguir.

Figura 6 - Orçamentos para assistência estudantil da UEMA



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo: 2026.24201.04514
Assunto: solicitação de informação sobre orçamento e execução financeira (Projetos de Ass. Estudantil)

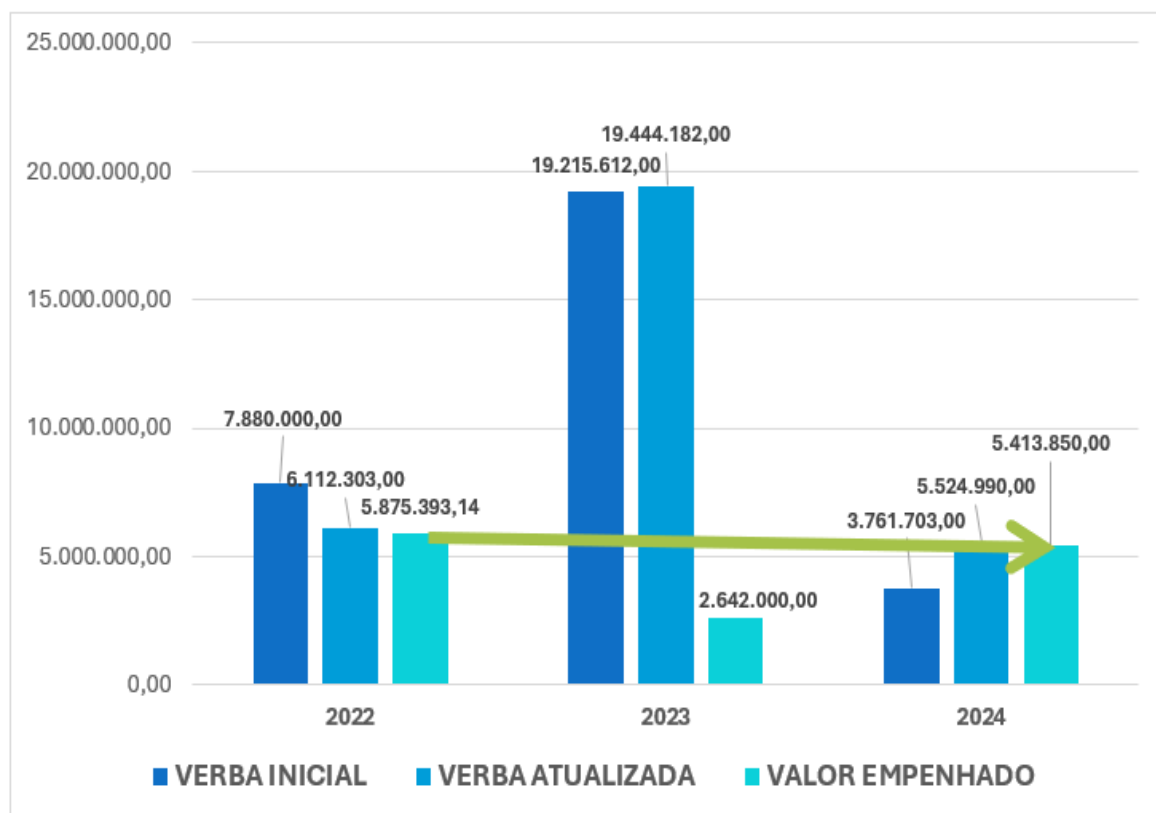
ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2022	R\$ 500.000,00	R\$ 333.700,00	R\$ 333.700,00
2	Auxílio Alimentação	2022	R\$ 1.000.000,00	R\$ 925.000,00	R\$ 891.440,00
3	Auxílio Creche	2022	R\$ 130.000,00	R\$ 146.200,00	R\$ 145.900,00
4	Auxílio Moradia	2022	R\$ 250.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00
5	Auxílio Refeição	2022	R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.382.403,00	R\$ 4.179.353,14
6	Auxílio Emergencial - PROETNOS*	2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Auxílio Emergencial Inclusão Digital**	2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2023	357.840,00	357.840,00	356.500,00
2	Auxílio Alimentação	2023	1.349.964,00	1.349.964,00	1.325.400,00
3	Auxílio Creche	2023	133.560,00	258.600,00	256.100,00
4	Auxílio Moradia	2023	274.680,00	562.700,00	496.200,00
5	Bolsa de Apoio Estudantes com deficiência***	2023			
6	Auxílio para apresentação de trabalhos em eventos*	2023	17.099.568,00	16.915.078,00	207.800,00
ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2024	170.399,00	558.500,00	551.000,00
2	Auxílio Alimentação	2024	1.661.304,00	2.686.600,00	2.682.300,00
3	Auxílio Creche	2024	240.000,00	474.000,00	472.500,00
4	Auxílio Moradia	2024	540.000,00	1.089.000,00	1.086.000,00
5	Bolsa de Apoio Estudantes com deficiência	2024	150.000,00	209.750,00	209.000,00
6	Auxílio para apresentação de trabalhos em eventos	2024	1.000.000,00	507.140,00	413.050,00

*Em 2023 não existia uma subação específica para esta despesa, de forma que a Verba Inicial e Atualizada (leia-se, Dotação Inicial e Dotação Atualizada), se referiam a outras despesas além dessa
**O auxílio de inclusão digital foi fornecido até 2021, referente a apoio a estudo de forma remota por conta da pandemia
***A Subação específica para esta despesa ainda não existia.

Fonte: PROPLAD/UEMA (2026)

Inicialmente, cabe comentar que, embora não conste expressamente na Figura 6 (Orçamento e execução financeira para assistência da UEMA), ela diz respeito a dados orçamentários de programas de assistência estudantil desenvolvidos apenas em São Luís, conforme solicitado por meio de requerimento, registrado no sistema SEI UEMA – externo, como processo: 2026.24201.04514. Tais informações podem ser mais bem visualizadas no Gráfico 14 a seguir.

Gráfico 14 - Orçamento e execução financeira para assistência estudantil na UEMA em 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2026) com base em dados da PROPLAD/UEMA

Da Figura 6 e do Gráfico 14 apresentados, verifica-se a evolução dos recursos orçamentários, referentes aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

Antes da análise dos dados registrados na Figura 6 (quanto aos valores referentes a todos os auxílios e bolsas de assistência estudantil) concedidas pela UEMA, cabe registrar que os valores foram somados e estão representados por colunas que indicam na seguinte ordem quanto aos anos pesquisados de 2022, 2023 e 2024: na primeira coluna a verba inicial (dotação - orçamentária - inicial); na segunda coluna a verba atualizada (dotação - orçamentária - atualizada) e na terceira coluna o valor empenhado. Isso ocorre a cada ano do período pesquisado mencionado.

É importante esclarecer que o fato de aparecer a dotação orçamentária inicial e depois, a dotação orçamentária atualizada, e só depois o empenho que, por sua vez, faz parte da finalização da execução orçamentária no processo conducente ao “gasto público” (registre-se o incômodo em classificar-se qualquer crédito utilizado em educação como “gasto” e não como “investimento”, mas é que o termo “gasto” está empregado aqui adequadamente no

sentido técnico-jurídico).

Os dados analisados são importantes, tendo sido solicitados e fornecidos com o intuito de dar uma perspectiva mais ampla do processo, demonstrando desde o valor concebido e inserido na lei orçamentária, para as ações de assistência estudantil, até a etapa anterior ao pagamento, pois permitem perceber desde o dimensionamento original até o que de fato se poderia gastar com essas ações.

A forma de demonstração utilizada na figura (tabela orçamentária) permite uma melhor compreensão do percurso: do orçamento planejado inicial ao momento anterior ao gasto. Essa forma acaba permitindo uma maior transparência e inclusive possibilita que seja utilizada como instrumento de acompanhamento, avaliação e controle da própria administração pública, a qual integra as universidades estudadas.

Inicialmente percebe-se que, quanto ao período analisado, em relação aos valores empenhados (terceira coluna de cada um dos anos) há um destaque para 2022, o primeiro ano da série, pois foi o ano que apresentou o maior valor de recurso orçamentário empenhado: R\$ 5.875.393,14 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e catorze centavos).

Valor esse que sofreu uma queda em 2023, voltando a subir em 2024, chegando a um patamar muito próximo ao de 2022, sendo, em 2024, R\$ 5.413.850,00 (cinco milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais). Portanto, esses valores parecem estabelecer o que na época era considerado razoável, acima do regular e aquém do desejável, dada a disponibilidade orçamentária da UEMA.

No Gráfico 14, a seta utilizada, que liga os valores empenhados, ilustra uma tendência na série histórica de [quase] equilíbrio, ressaltando um decréscimo mínimo, mais representativo de neutralidade na tendência de evolução dos empenhos do que de queda dos valores empenhados.

Até esse ponto não é possível aferir se os valores demonstrados no Gráfico 14 são de fato suficientes para as demandas dos estudantes dos cursos dessa instituição, em especial o curso de Direito de São Luís. O que se pode afirmar é a existência de variação de valores orçamentários, sendo que 2022 foi o melhor da série, em termos de valores empenhados, e que 2024 ficou em equilíbrio em relação a 2022, e ainda que 2023 registrou um decréscimo relativamente acentuado do valor efetivamente empenhado em ações de assistência estudantil nessa universidade.

Desse modo, continuando a análise das informações orçamentárias referentes à UEMA, de interesse desta pesquisa, cabe tecer algumas considerações sobre as notas explicativas que

acompanham a tabela (ver Figura 6). Nas notas lê-se:

*Em 2023 não existia uma subação específica para esta despesa, de forma que a Verba Inicial e Atualizada (leia-se, Dotação Inicial e Dotação Atualizada), se referiam a outras despesas além dessa

**O auxílio de inclusão digital foi fornecido até 2021, referente a apoio a estudo de forma remota por conta da pandemia

***A Subação específica para esta despesa ainda não existia. (PROPLAD/UEMA, 2026).

Quanto à primeira nota, o setor orçamentário informa que relativamente ao ano de 2023, as duas colunas referentes à verba inicial e à verba atualizada claramente destoam em relação às verbas dos demais anos, por serem bem mais elevadas, dando a entender que nesse ano de 2023 os valores orçamentários teriam sido especialmente elevados, em relação aos outros anos (2022 e 2024). Isso não corresponde à realidade. Explica na nota que essa quantidade é a maior de verbas (recursos orçamentários) registradas em 2023, até está correta, mas não diz respeito, no todo, às ações de assistência estudantil.

Ou seja, as ações (de política pública em sentido administrativo) de assistência estudantil estariam classificadas como ações (orçamentárias, em sentido contábil) e não existiria uma subação específica que as classificasse e, portanto, fosse possível registrá-las (como ações orçamentárias – contábeis – de assistência estudantil) de forma destacadamente distinta em relação a outras ações. Assim, registraram-se outras despesas na mesma ação, somando-as ao valor específico da assistência estudantil, ou seja, misturando valores de ações (administrativas) diferentes na mesma ação (orçamentária - contábil).

E quais foram as outras ações (administrativas) e despesas, somadas na mesma ação orçamentária-contábil? Não foi informado. Apesar disso, foi importante para a pesquisa, ao menos a informação oficial de que o valor registrado não é referente apenas às ações de assistência estudantil.

Quanto ao valor empenhado em 2023, entende-se que ele traduz a realidade orçamentária em relação às ações de assistência estudantil, mesmo que, como se disse, seja um valor baixo em relação aos valores dos outros anos, quando utilizados como comparação. Cabe esclarecer que as ações orçamentárias (contábeis) referidas possuem códigos próprios da contabilidade pública, previstas e regulamentadas por norma geral, normas complementares e manuais técnicos, destacando-se a Lei nº 4.320/64, a conhecida Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, Lei de Finanças Públicas, Lei do Orçamento Público ou ainda Lei de Contabilidade Pública.

Quanto à segunda nota explicativa, da tabela em análise, o setor competente informou que o auxílio à inclusão digital não dispunha de recurso orçamentário disponível, pois o auxílio só teria sido ofertado até 2021, pela UEMA e por causa da pandemia, e, naquele caso, seria vinculado ao apoio ao estudo de forma remota.

Na terceira nota explicativa, o setor esclarece que, quanto à “Bolsa de Apoio Estudantes com deficiência”, a subação específica ainda não existia; ou seja, os valores gastos com essa bolsa em 2023 foram computados junto com outros auxílios e bolsas na mesma ação orçamentária. Pelo que se entendeu, não foi possível individualizar o valor orçamentário dessa bolsa.

Assim, duas conclusões ainda são possíveis, por lógica: a de que em 2022 não existia essa bolsa e a de que em 2024, foi utilizada uma subação própria para que fosse registrado o gasto com a bolsa, apartado de outros gastos, pois aparecem valores no orçamento vinculados a ela, naquele ano.

Já sobre os recursos orçamentários para assistência estudantil, a UFMA informou os dados de 2022, 2023 e 2024, conforme apresentados na Figura 7.

Figura 7 – Orçamentos para assistência estudantil na UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DO PNAES - 2022 A 2024

DOTAÇÃO	2022	2023	2024
INICIAL	17.138.331,00	16.591.892,00	21.749.323,00
ATUALIZADA	11.220.183,00	16.349.230,00	19.963.057,00
EMPENHADA	11.140.163,52	16.349.207,91	19.963.057,00

FONTE: Tesouro Gerencial.
NOTA: Os valores apresentados correspondem apenas aos recursos destinados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, excluindo os recursos do Programa INCLUIR e o PROMISAES - Auxílio financeiro a estudante estrangeiro. A soma dos três recursos correspondem ao total da Ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, constante na LO (1) - Nos anos de 2022 e 2024 o valor das dotações atualizadas ficaram menores que as dotações iniciais por que houve remanejamento para outra Ação Orçamentária. Isso se deu, principi pela paralisação dos contratos dos restaurantes universitários dos diversos Campi da UFMA causado pela Pandemia da COVID 19.

Fonte: PPGT/UFMA (2025)

Em relação à Figura 7, cabe comentar que, embora não conste expressamente nela, a referida figura deveria dizer respeito a dados orçamentários de programas de assistência estudantil desenvolvidos apenas em São Luís, conforme solicitado em requerimento, sendo registrada no sistema SEI UFMA – externo, como processo: 23115.009686/2025-79.

Entretanto, a nota colocada ao pé da figura e destacada no texto merece ser interpretada para que se possa seguir com a análise.

Assim, a PPGT/UFMA fez a seguinte nota sobre os dados da Figura 7,

Os valores apresentados correspondem apenas aos recursos destinados ao Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, excluindo os recursos do Programa INCLUIR e do PROMISAES - Auxílio financeiro a estudante estrangeiro. A soma dos três recursos corresponde ao total da Ação 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, constante na LOA. Nos anos de 2022 e 2024 o valor das dotações atualizadas ficou menor que as dotações iniciais porque houve remanejamento para outra Ação Orçamentária. Isso se deu principalmente pela paralisação dos contratos dos restaurantes universitários dos diversos Campi da UFMA, causada pela Pandemia da COVID-19.

A nota pode ser entendida no sentido de que a dotação orçamentária exposta diz respeito exclusivamente aos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (o PNAES), exatamente o programa que congrega as ações de assistência estudantil no nível federal e que é referência normativa para a universidade, sendo que dele se extraiu diretamente a base normativa para os editais de assistência na UFMA, como se viu em análise anterior. No caso da UFMA, então, é informado nessa figura que o orçamento está alinhado com as ações (de política pública – administrativas) de bolsas e auxílios do PNAES.

Há, assim, uma adequação salutar de ações (de política pública – administrativas) e seus recursos, ao menos sob a perspectiva do que foi informado junto ao orçamento. Isso facilita o entendimento e o acompanhamento, além do eventual controle dos atos físicos e financeiros das ações.

Importante registrar que é feito alerta quanto aos programas INCLUIR, Promisaes e do Auxílio financeiro ao estudante estrangeiro, que são excluídos dos valores informados, pois eles comporiam uma ação orçamentária própria, que não é exposta na figura 7 e, portanto, os seus valores não foram explicitados.

Este ponto vale uma explicação: no caso do INCLUIR - Programa de Acessibilidade na Educação Superior, para a cessibilidade de estudantes com deficiência, que é vinculado à Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (Promisaes) e, do Auxílio financeiro a estudante estrangeiro, que na verdade é o auxílio financeiro ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) direcionado a estudantes de graduação de países em desenvolvimento com acordos com o Brasil (para este programa os recursos orçamentários são do MEC e do Ministério das Relações Exteriores (MRE)).

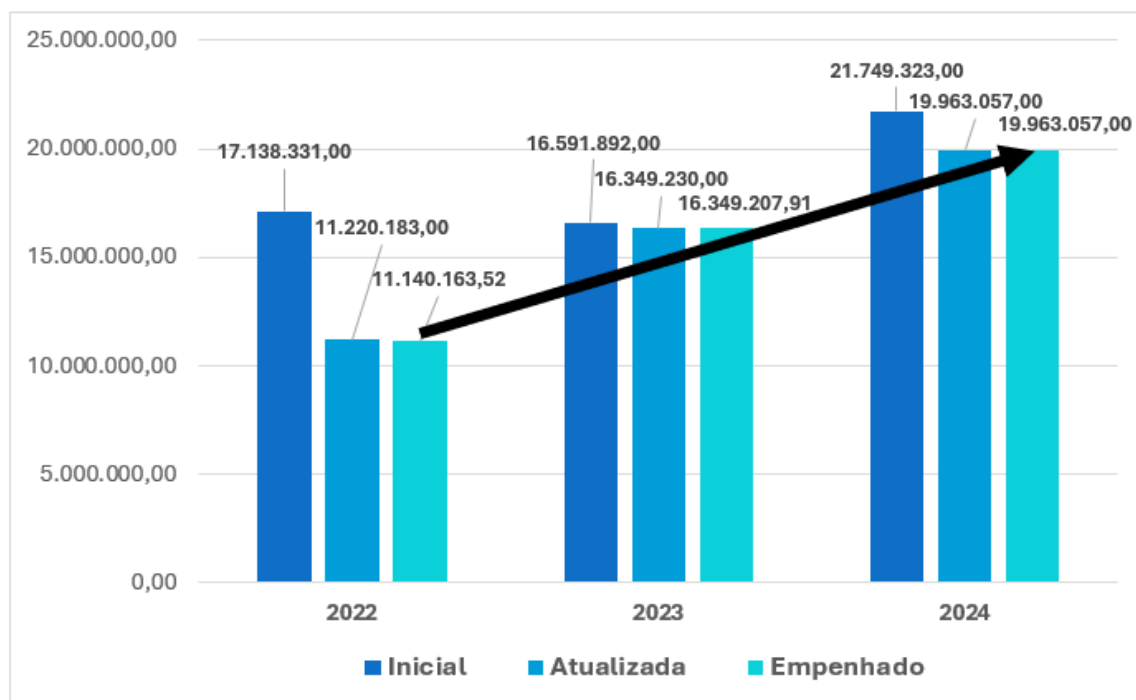
De modo geral, no caso do conjunto desses programas, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) executam-nos e o MEC faz o repasse de valores, normalmente provenientes do Fundo Nacional da Educação (FNE), diretamente às universidades federais. Feitas essas considerações, retorna-se ao que informou o setor de orçamento da UFMA, quanto aos recursos orçamentários das ações ligadas ao PNAES, executadas diretamente pela UFMA, apresentados em gráfico para melhor visualização do seu desempenho no período de 2022 a 2024.

Quanto ao remanejamento informado (em nota sobre as dotações orçamentárias iniciais), para outra ação orçamentária, aí tem-se algumas considerações a fazer: em primeiro lugar, esse remanejamento, por si, não tem nada de errado ou inadequado, ao contrário, além de permitido por regras orçamentárias, ele é uma prática comum na gestão orçamentária e financeira pública brasileira.

Um outro ponto: isso seria um indicativo de falta de priorização da assistência estudantil em detrimento de outra ou outras ações ou áreas da gestão da universidade? Ou não? O remanejamento orçamentário teria sido feito para outra área em que a mudança de direção do recurso público fosse mais defensável?

Esses questionamentos são tão somente de cunho hipotético e racional e podem servir a uma reflexão da comunidade universitária. Não se trata apenas da UFMA ou da UEMA. Trata-se de qualquer outra universidade pública brasileira. Os setores orçamentários não decidem isoladamente, não são os “donos” do orçamento, ninguém o é. Nem um agente público da universidade com a maior boa vontade (ou não) tem como decidir sobre isso sozinho. Sempre há os colegiados e a comunidade universitária para decidir.

Gráfico 15 – Orçamento do PNAES e execução financeira para assistência estudantil na UFMA em 2022, 2023 e 2024



Fonte: Elaborado pelo autor (2025) a partir dos dados da PPGT/UFMA (2025)

Quanto aos recursos do PNAES demonstrados pela PPGT/UFMA, percebeu-se um acréscimo que ocorreu ao longo dos três anos (exercícios financeiros) pesquisados. Levando-se em conta uma possível demanda estável dos estudantes da universidade como um todo, em seus diversos cursos no campus São Luís, por ações de assistência (bolsas e auxílios), considerar-se-ia que esse acréscimo, em tese, implicou uma ampliação das oportunidades de recebimento da assistência estudantil, provavelmente, também por parte dos estudantes de Direito da UFMA.

O gráfico anterior (Orçamento PNAES e execução financeira para assistência estudantil na UFMA em 2022, 2023 e 2024) faz perceber, como se disse, um acréscimo, mas para além da relevância do acréscimo, vê-se que ele é contínuo e é sustentado, embora a magnitude do crescimento dos valores orçamentários tenha sido um pouco menor em 2024.

Para se ter certeza de que existe suficiência matemática de valores orçamentários para o cumprimento dos encargos da UFMA e mesmo da UEMA, para com a assistência estudantil, seria necessário um conjunto de dados muito maior, que provavelmente ainda nem foi registrado pelas instituições e, ainda que tivessem esses dados constituídos, selecionados, catalogados, arquivados e disponíveis, poderiam existir dúvidas razoáveis.

Ora, o que garante que recursos suficientes, ou mesmo abundantes, evitem, por si sós, um uso pouco adequado deles próprios? A existência de recursos orçamentários é um bom indicativo da probabilidade de execução de políticas públicas, como no caso da educação, mas, infelizmente, não é condição suficiente. Existem outras dimensões que podem interferir na qualidade do gasto público (e não “apenas” o desvio ou a corrupção, como o imaginário e o noticiário estão cheios).

A priorização das ações da universidade, por meio de decisão institucional, com o consentimento da comunidade universitária, também é relevante para direcionar os recursos orçamentários no campo de sua autonomia. Se é importante para a universidade, principalmente a pública, priorizar a assistência estudantil, então suas escolhas podem deixar isso claro.

A UEMA e a UFMA tiveram situações distintas quanto às dotações orçamentárias para 2022, 2023 e 2024. Enquanto a UEMA teve os valores empenhados, ilustrando uma tendência na série histórica de [quase] equilíbrio, ressaltando um decréscimo mínimo, mais representativo de neutralidade na tendência de evolução dos empenhos do que de queda dos valores empenhados, a UFMA teve um acréscimo que ocorreu ao longo dos três anos (exercícios financeiros) pesquisados, o que implicou, em tese, uma ampliação das oportunidades de recebimento da assistência estudantil, provavelmente, também por parte dos estudantes de Direito da UFMA. Dito de outra forma, o decréscimo dos valores empenhados, mesmo que seja mínimo, impossibilita a ampliação da assistência estudantil, já o acréscimo constante dos valores empenhados possibilita a ampliação da assistência estudantil. As duas universidades precisam avaliar a relação da dinâmica das dotações orçamentárias destinadas à assistência estudantil com a demanda (estável ou não) de estudantes de baixa renda continuamente.

5.4.4 Análise dos tipos de ações de assistência estudantil e da quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas

O conjunto de dados sobre a correlação entre os tipos de ações de assistência estudantil e a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas é distinto nas duas universidades. A UEMA forneceu os dados de estudantes de Direito inscritos e contemplados nas distintas modalidades de auxílio/bolsa ofertadas em 2022, 2023 e 2024 (ver Quadro 11).

Em ambas as universidades até se chegar aos dados que realmente interessavam para o estudo, recortados da maneira mais adequada possível, segundo demandava o objeto de

pesquisa, foram necessárias e realizadas várias visitas institucionais e feitas anotações no caderno de visita, com vistas a coletar dados *in loco*, sobre as informações existentes das ações de assistência (aqui no sentido de prática de ações de política pública ou ações administrativas), que esclarecessem, os tipos de ações realizadas nos anos estudados de 2022, 2023 e 2024.

A lógica dos usos da comunidade, aqui, também apareceu junto com pistas sobre os caminhos mais adequados para se conseguir obter as informações demandadas. Tais pistas (sobre procedimentos, relacionamentos e hierarquia informais) foram sendo percebidas e aplicadas, de modo que foi possível iniciar interações, ali, visando acessar, da melhor maneira possível, os outros setores que de fato “detinham” as informações.

Assim, foi possível em seguida interagir dentro desses outros setores específicos. Nos setores detentores das informações, por meio de múltiplas interações, e já com pautas para diálogos mais assertivos, que permitiram direcionar as solicitações das informações necessárias, de modo que foi possível adequar as solicitações aos usos e procedimentos dos setores.

Registre-se que tudo isso ocorreu na relação cidadão-poder público, no exercício do direito de acesso às informações públicas, publicadas ou não. Algumas vezes se tratava de informações públicas não publicadas, e muitas vezes se tratava de informações públicas já publicadas, entretanto não mais disponíveis para uma consulta pública automática (por assim dizer).

Se a existência de arquivos de documentos em papel e do temido “arquivo morto” está em desuso, não se pode dizer que já foram completamente debelados (para alegria dos historiadores). Somam-se a eles arquivos não sistematizados e atomizados nos diversos setores, às vezes até em duplicidade de local físico, e com informações organizadas e agrupadas de maneira não padronizada. Veja-se que essa não é a regra e que existem setores na vanguarda, enquanto outros ainda se esforçam para evoluir nesse campo.

Esclareça-se que é perceptível que as duas instituições têm investido fortemente em avanços na área de sistemas de informação, modernizando procedimentos, centralizando os dados e os bancos de dados, com integração entre os setores. Isso não impede que ainda existam algumas questões que possam ser melhoradas, sendo que muitas vezes fica a percepção de que alguma ineficiência se dá em função da limitação de pessoal, falta de uma completa integração para acesso aos dados.

Tudo isso provavelmente já foi identificado e está sendo trabalhado há muito tempo, com os recursos possíveis dos setores responsáveis, por exemplo, como os que trabalham com

tecnologia da informação, gestão de processos e bancos de dados, dentre outros.

Não deve ser coincidência que, nos anos nos quais se desenvolveu a pesquisa, se percebeu uma mudança quantitativa e qualitativa das informações disponíveis publicamente, na UFMA, ano a ano. E na UEMA, também se pode citar esse tipo de esforço, em especial com a implantação e consolidação do SEI, do Governo do Maranhão, no período pesquisado e ainda a criação e lançamento no final de fevereiro de 2026 do “Portal Memória UEMA”³⁷, da competência da Assessoria de Gestão de Dados Estratégicos (ASSGDE/UEMA), marcando o início das celebrações dos seus 45 anos³⁸ de criação, ao longo do ano de 2026.

Interessante notar que o referido portal, além de vasto conteúdo que diz respeito à instituição e à comunidade acadêmica, dentre várias abas, uma delas diz respeito a “Dados”, que já permite acessar muitas informações amplas e detalhadas, inclusive sobre cursos de graduação.

Cabe registrar que, após requerimento devidamente adequado, a UEMA forneceu os dados de estudantes de Direito inscritos e contemplados nas distintas modalidades de auxílio/bolsa ofertadas em 2022, 2023 e 2024, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 11 – Relação entre editais de assistência estudantil, resoluções e resultados para estudantes de Direito da UEMA (São Luís)

ANO DA OFERTA	EDITAL	DECRETO OU RESOLUÇÃO QUE AMPARA	RESULTADOS para Estudantes do Curso de DIREITO/SÃO LUÍS
2022	Edital N.º 04/2022 – PROEXAE/UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	Resolução n.º 1482/2021 CEPE/UEMA Resolução n.º 1062/2021 – CONSUN/UEMA Resolução n.º 346/2021 – CAD/UEMA	1 estudante inscrito 1 estudante contemplado
	Edital N.º 04/2023- PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio alimentação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.	Resolução n.º 228/2017- CAD/UEMA	21 estudantes inscritos

³⁷ Disponível em: <https://dados.uema.br/portal-memoria/>.

³⁸ Os 45 anos, marcam a data em que a Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM) foi transformada em Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) – no ano de 1981.

2023	Edital N.º 05/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.	Resolução n.º 1482/2021-CEPE/UEMA Resolução n.º 1062/2021 – CONSUN/UEMA Resolução n.º 346/2021 – CAD/UEMA	20 estudantes contemplados
	Edital N.º 07/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão de auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.	Resoluções n.º 230/2017-CAD/UEMA e n.º 407/2023-CAD/UEMA	
	Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA. Concessão da bolsa permanência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.	Resolução n.º 408/2023-CAD/UEMA	
2024	Edital N.º 02/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA.	Resolução n.º 1482/2021-CEPE/UEMA Resolução n.º 1062/2021 – CONSUN/UEMA Resolução n.º 346/2021 – CAD/UEMA	28 estudantes inscritos 16 estudantes contemplados
	Edital N.º 03/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Bolsa Permanência da UEMA.	Resolução n.º 408/2023-CAD/UEMA	
	Edital N.º 04/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Auxílio Alimentação –UEMA.	Resolução n.º 228/2017-CAD/UEMA	
	Edital N.º 05/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA. Auxílio Creche–UEMA.	Resoluções n.º 229/2017-CAD/UEMA, n.º 410/2023-CAD/UEMA e n.º 407/2023-CAD/UEMA	
	Edital N.º 06/2024 - Gabinete PROEXAE auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.	Resoluções n.º 230/2017-CAD/UEMA e n.º 407/2023-CAD/UEMA	

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Considerando uma estimativa do número total de estudantes de Direito/UEMA São Luís, com base no número total de matriculados (nos 10 períodos) no curso de Direito São Luís no ano de 2023 (conforme tabela anteriormente apresentada – Dados de Admissão e de Evadidos do Curso de Direito UEMA São Luís de 2023). Assim, o número total de matriculados (em todos os 10 períodos) em 2023 foi de 270 alunos. Esse número é tomado como representativo também do total de alunos do referido curso durante o período da pesquisa.

Logo, 2022, 2023 e 2024 teriam 270 alunos como estimativa do total de alunos do curso por ano: $2022=270$; $2023=270$; e $2024=270$. Seria então possível, no período da pesquisa, estabelecer o total médio (média aritmética ou mediana) anual de alunos do curso de Direito da UEMA São Luís: $270 + 270 + 270 = 810 / 3 = \mathbf{270}$ (total médio de estudantes do curso de Direito da UEMA São Luís no período da pesquisa) referente aos anos de 2022, 2023 e 2024. Ou seja, considerar-se-á que 270 foi o total de alunos do curso de Direito da UEMA em cada um dos anos pesquisados.

Levando-se em conta esse número total (270) estimado de estudantes do curso de Direito da UEMA de São Luís, chegar-se-ia aos seguintes percentuais anuais de alunos contemplados com bolsas/auxílios por ano da pesquisa.

Em 2022, foi concedida 1 bolsa/auxílio para um universo estimado de 270 estudantes. Neste caso, ter-se-ia o percentual (estimado) de 0,37% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2022. Num curso que tem estimada uma média de 9,44%³⁹ de seus estudantes pertencentes a famílias que ganham menos de 1 salário mínimo.

Em 2023, foram concedidas 20 bolsas/auxílios para um universo estimado de 270 estudantes. Neste ano, ter-se-ia o percentual (estimado) de 7,41% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2023. Num curso que tem estimada uma média de 9,44% (cf. nota 37) de seus estudantes pertencentes a famílias que ganham menos de 1 salário mínimo.

Em 2024, foram concedidas 16 bolsas/auxílios para um universo estimado de 270 estudantes, desta forma, ter-se-ia o percentual (estimado) de 5,93% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2024. Num curso que tem estimada uma média de 9,44% (cf. nota 37) de seus estudantes pertencentes a famílias que ganham menos de 1 salário mínimo.

Diferente da UEMA, a UFMA só forneceu os dados de estudantes de Direito contemplados (ver Quadro 12). Porém, isso não indica que a UFMA não tenha os dados de estudantes de Direito *inscritos* nos editais para assistência estudantil. Tentou-se outro caminho para complementar os dados. Acessou-se a aba “Assistência Estudantil em números”, que hoje está contida na aba “Transparência”.

³⁹ Percentual médio estimado, é resultado da soma do percentual de estudantes pertencentes a famílias de renda até 1 salário mínimo a cada ano de 2022 a 2024 e depois dividido por três. Assim, em 2022, o percentual era 10%; em 2023, 8,33%; e em 2024, 10%. Logo $10+8,33+10 = 28,33\%$. $28,33\% / 3 = 9,44\%$ (9,44% é o percentual médio estimado de estudantes do curso de Direito da UEMA pertencentes a famílias que ganham até um salário mínimo).

Assim, quando se observou o conteúdo dessa aba, perceberam-se algumas inconsistências nos dados que apareciam por meio do Power BI⁴⁰ como, por exemplo, contradições com alguns dados oficialmente informados e algumas áreas com dados faltantes. Dessa forma, decidiu-se não utilizar nesta pesquisa os dados de estudantes inscritos nas seleções de editais dos auxílios/bolsas. Foram utilizados os dados enviados pelos estudantes contemplados nos editais de ações de assistência estudantil com bolsas e auxílios.

Quadro 12 – Relação entre editais de assistência estudantil, decreto e resultados para estudantes de Direito da UFMA (São Luís)

ANO DA OFERTA	EDITAL	DECRETO OU RESOLUÇÃO QUE AMPARA	RESULTADOS PARA ESTUDANTES DE DIREITO
2022	Edital N° 001/2022 - PROAES Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária - Fluxo contínuo.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto n° 7.234/2010.	2022.1: 202 estudantes contemplados 2022.2: 59 estudantes contemplados
	Edital N° 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto n° 7.234/2010.	
	Edital N° 003/2022 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial).	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto n° 7.234/2010.	
	Edital N° 004/2022 - PROAES Edital do Auxílio Inclusão Digital na Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) - Em caráter emergencial.	“em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA” (preâmbulo do edital 004/2022/PROAES/UFMA)	
	Edital PROAES N° 08/2022. Edital para concessão da bolsa	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo	

⁴⁰ O Power BI é uma ferramenta da Microsoft para gestão baseada em dados coletados e visualizados em painéis dinâmicos e integrados entre várias fontes e departamentos. A UFMA adquiriu um pacote variado da Microsoft para gestão administrativa e para uso pedagógico. Nele está contido o Power BI (Business Intelligence). Qualquer pessoa pode ter acesso a informações sobre essa plataforma no próprio buscador Google. Para algumas organizações é uma ferramenta superada, para outras, não. Pode-se buscar dados da Assistência Estudantil por meio dessa ferramenta. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojODhjMjIyMDgtNzljNC00NmZkLWFiOTAtOGE3YmEwOGEyOWMwIiwidCI6Ijg3M2E0OWMyLTE2NzgtNDliMy1hMmQxLWE0YjE5NmNiNDg0ZiJ9>. Só se precisa ter cuidado e checar se os dados estão realmente atualizados.

	foco acadêmico para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023.	Decreto nº 7.234/2010.	
2023	Edital PROAES Nº01/2023. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - primeiro semestre letivo de 2023.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.	2023.1: 128 estudantes contemplados 2023.2: 53 estudantes contemplados
	Edital Nº 002/2023 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial).	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.	
	Edital PROAES Nº 08/2023. Edital para concessão da bolsa foco acadêmico para o período de setembro de 2023 a agosto de 2024.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.	
2024	Edital PROAES Nº 01/2024 Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. SEI Processo nº 23115.007447/2024-01	2024.1: 106 estudantes contemplados 2024.2: 99 estudantes contemplados
	Edital PROAES Nº 02/2024 Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. SEI Processo nº 23115.007457/2024-39	
	Edital PROAES Nº 03/2024 Edital para concessão do auxílio emergencial.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. SEI Processo nº 23115.007439/2024-57	
	Edital PROAES Nº 08/2024 Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio creche.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. SEI Processo nº 23115.034904/2024-22	
	Edital PROAES Nº 09/2024. Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - seletivo de 2024.2.	Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. SEI Processo nº 23115035065/2024-60	

Fonte: Elaborado pelo autor (2025) com base nos dados da PROAES/UFMA (2025)

Nota 1: Os editais para assistência estudantil da UFMA recebem numeração, como é de praxe, conforme sua dinâmica: edital, retificação do edital, classificação e convocação do edital, retificação de cronograma etc. Não necessariamente nessa ordem.

Nota 2: Todos os editais da UFMA baseiam-se no Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. A UFMA só tem duas resoluções que abordam parte (detalhes sobre a Residência Universitária) da Assistência Estudantil: a) a Resolução nº 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Residência Universitária como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente. e b) Resolução nº 226 - CONSUN, de 06 de abril de 2015 - Aprova o Regimento Geral das Residências da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências.

Nota 3: Todas as informações são fruto de requerimentos do pesquisador (APÊNDICES A e F) por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UFMA (SEI externo) processos: SEI Processo nº 23115.035065/2024-60; SEI Processo nº 23115.034904/2024-22; SEI Processo nº 23115.007439/2024-57; SEI Processo nº 23115.007457/2024-39; SEI Processo nº 23115.007447/2024-01.

Considerando-se uma estimativa com base no indicador: Total de Alunos Equivalentes de Graduação (TAEG), a UFMA disponibiliza no portal da PROEN, na aba “PROEN em números”, o painel Power BI com o TAEG⁴¹ do curso de Direito dos anos de 2017 a 2022 (ANEXO K).

Dessa maneira, o total de estudantes (TAEG) do curso de direito por ano, disponibilizado, foi: 2017 = 950; 2018 = 1.023,8; 2019 = 743,7; 2020 = 805,5 e 2022 = 941 (ver ANEXO K), aplicando-se uma média aritmética (ou mediana) anual dos 5 anos: $950 + 1.023,8 + 743,7 + 805,5 + 941 = 4.465,07$. Com $4.465,07/5$ tem-se **893 estudantes de Direito estimados**, que representam o “TAEG – médio do curso de Direito da UFMA de São Luís”.

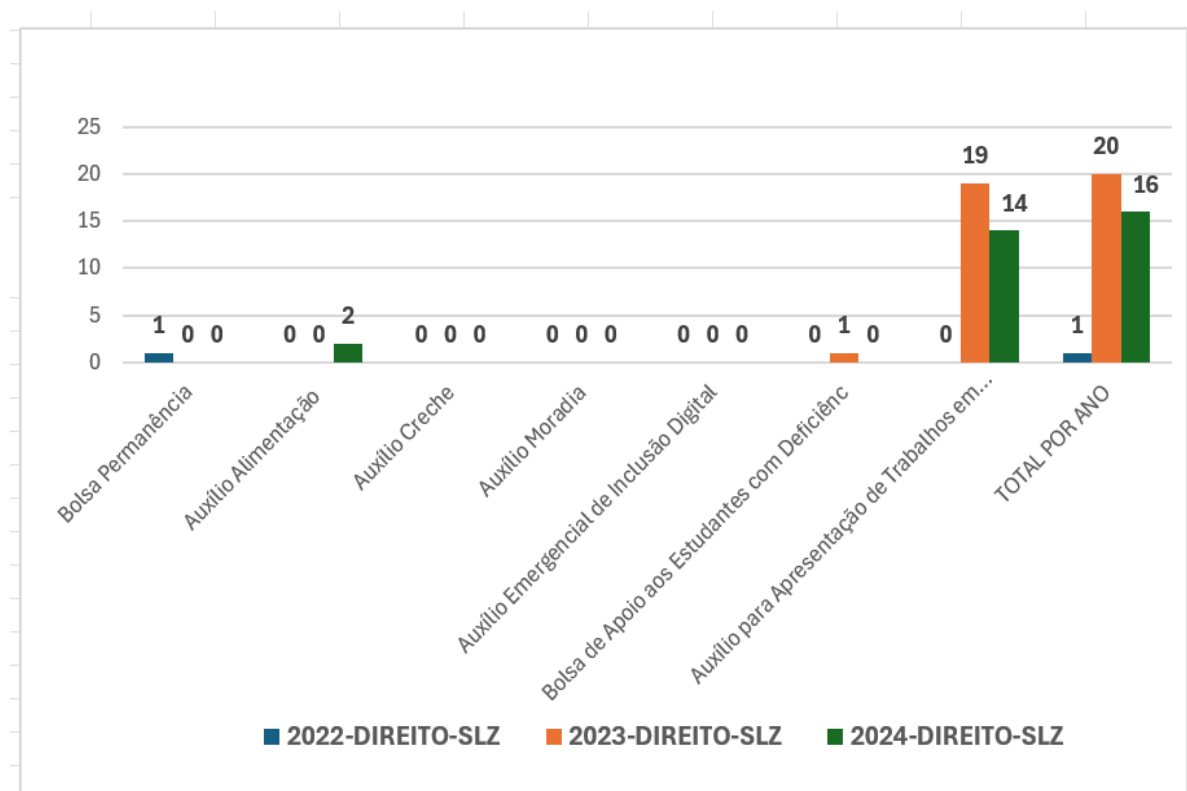
Logo, estabeleceu-se o total médio de estudantes do curso de Direito da UFMA de São Luís, no período da pesquisa (2022, 2023 e 2024), com base no TAEG – médio de 893 estudantes. Por meio de aplicação de nova média aritmética (ou mediana) dos 3 anos (2022, 2023 e 2024) obteve-se: $893 + 893 + 893 = 2.679 / 3 = \mathbf{893}$ estudantes, correspondendo ao “total médio de estudantes do curso de Direito da UFMA São Luís no período da pesquisa”. Ou seja, considerou-se que 893 foi o total de estudantes do curso de Direito da UEMA em cada um dos anos pesquisados. Levando-se em conta esse número total de estudantes estimado do curso, chegou-se aos seguintes percentuais anuais de alunos contemplados com bolsas/auxílios por ano da pesquisa:

⁴¹ Conforme o ANEXO K, o “Total de Aluno Equivalente de Graduação (TAEG) é um indicador utilizado no contexto educacional para medir e comparar a carga de trabalho e a utilização de recursos em instituições de ensino superior. Esse indicador considera a quantidade de alunos matriculados em cursos de graduação e ajusta essa contagem de acordo com a carga horária dos cursos, permitindo uma avaliação mais precisa da demanda por recursos, como professores, salas de aula e materiais didáticos”.

- a) em 2022, 261 bolsas/auxílios concedidos para um universo estimado de 893 estudantes, ter-se-ia o percentual (estimado) de 29,23% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2022, no curso de Direito da UFMA São Luís;
- b) em 2023, 181 bolsas/auxílios concedidos para um universo estimado de 893 estudantes, ter-se-ia o percentual (estimado) de 20,27% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2023, no curso de Direito da UFMA São Luís; e
- c) em 2024, 205 bolsas/auxílios concedidos para um universo estimado de 893 estudantes, ter-se-ia o percentual (estimado) de 22,96% de estudantes contemplados com bolsa ou auxílio (das ações de assistência estudantil) no ano de 2024, no curso de Direito da UFMA São Luís.

Para melhor visualização e compreensão da correlação entre os tipos de ações de assistência estudantil e a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas em 2022, 2023 e 2024, apresentam-se, a seguir, dois gráficos.

Gráfico 16 – Benefícios recebidos por estudantes de Direito da UEMA (São Luís)

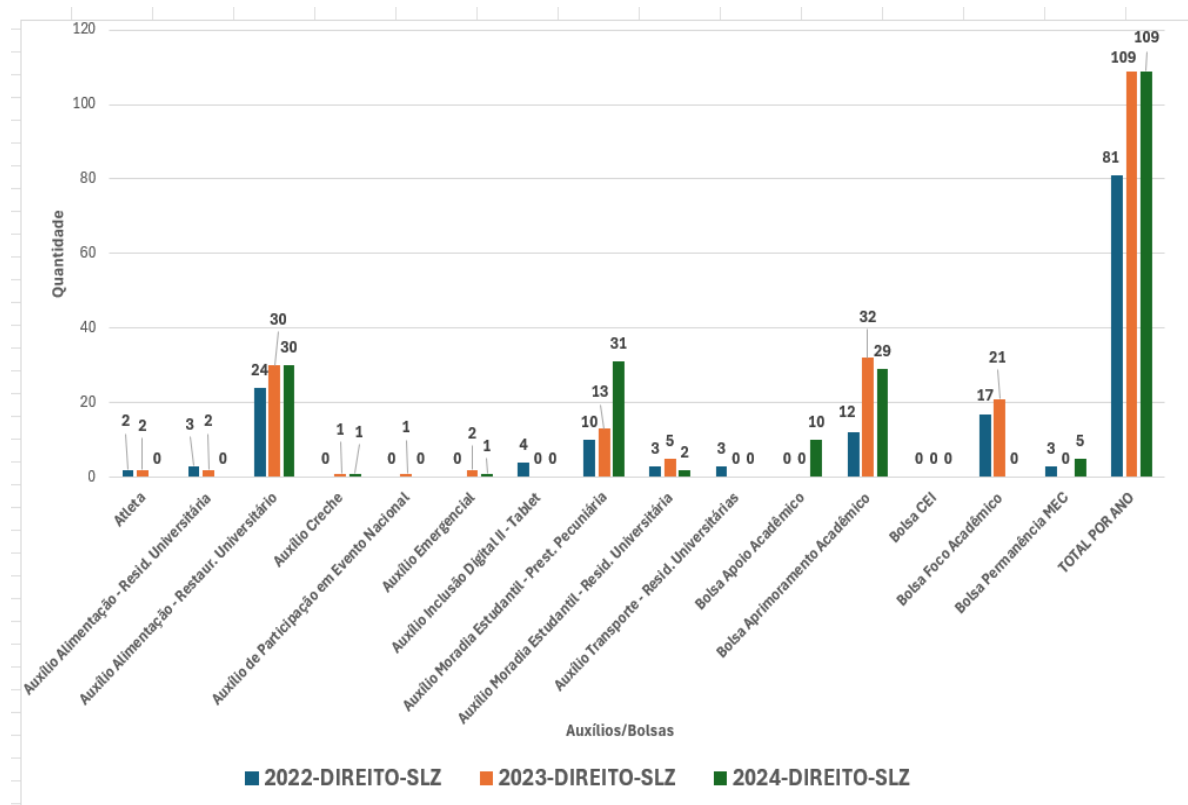


Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

A partir dos dados disponibilizados no Gráfico 16, visualiza-se que o maior número de auxílios/bolsas, que foram chamados de benefícios pela UEMA, foi absorvido pelos estudantes de Direito da UEMA (Campus São Luís) em 2023, seguido de 2024. Em 2022, a quantidade não foi relevante considerando os percentuais de alunos que declararam nos questionários socioculturais da UEMA (ANEXOS D, E e F) pertencerem a uma família com renda mensal total de até 1 salário mínimo. O que mais importa aqui não é o quantitativo de estudantes de Direito contemplados, mas que o percentual contemplado foi de baixa renda. Esse percentual deve ampliar-se com a publicação do Edital nº 57/2025-GR/UEMA (ver ANEXO L) que amplia as vagas para cotas e para Pessoas com Deficiência (PCD) no Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES 2026), o que provavelmente alterará significativamente o planejamento das ações de assistência estudantil e acentuará o desafio da permanência estudantil na vida acadêmica.

No próximo gráfico, apresenta-se a situação dos benefícios recebidos pelos estudantes de Direito do campus São Luís da UFMA.

Gráfico 17 – Benefícios recebidos por estudantes de Direito da UFMA (São Luís)



Fonte: Elaborados pelo autor (2025)

Em relação ao Gráfico 17, que trata do recebimento de auxílio/bolsa por estudantes de Direito da UFMA, de São Luís, confirma-se o que já havia sido observado quanto a um provável baixo número de auxílios e bolsas efetivamente recebidos pelos estudantes de Direito da UFMA, em relação ao total estimado de estudantes do curso.

Além disso, agora diante desse novo gráfico, verificando-se as espécies de auxílios e bolsas recebidos, fica claro o peso desproporcional do auxílio para apresentação de trabalho em eventos sobre a quantidade de auxílios e bolsas concedidos aos estudantes de Direito da UEMA de São Luís, influenciando definitivamente o total recebido.

Assim, retirando-se esse auxílio para apresentação de trabalho em eventos do total recebido em 2022, 2023 e 2024, ficou-se com: 1 bolsa referente a 2022; 1 auxílio referente a 2023 e 2 auxílios referentes a 2024. E por que fazer a retirada desse auxílio do total computado? Propõe-se a exclusão desse auxílio do total para efeito de análise segundo critérios econômicos expostos na seção 2 desta tese, onde se expõe o pensamento econômico na perspectiva de escolas que defendem o tema da desigualdade como muito importante para o estudo da economia.

Nessas várias escolas, o ponto do enfrentamento à desigualdade econômica fica bem marcado, como foi o caso das ideias de Atkinson (2015), que, ao serem analisadas, possibilitam o refinamento de alguns pontos centrais intrínsecos ao seu pensamento. Nesse ponto da análise, o que importa mais para o combate às desigualdades socioeconômicas são os investimentos para os menos abastados, em especial, para os mais pobres.

Tem mais valor o investimento em ações públicas para os menos favorecidos, mesmo que não importe em altos valores investidos. Nessa estrada do combate à desigualdade é preciso dar passos, nem que sejam pequenos passos, mas que sejam também em direção aos menores, aos mais frágeis. Nessa lógica econômica, o mínimo feito a quem tem muito pouco ou até nada vale muito mais do que qualquer outra ação para quem dela não necessite tanto.

Assim, nessa perspectiva econômica, não parece uma boa estratégia dirigir auxílios aos que não precisem tanto e, ainda pior, é pouco ou nada direcionar em termos de auxílios e bolsas aos que mais precisam.

Na prática da dinâmica da concessão de auxílios e bolsas aos estudantes do curso de Direito da UEMA de São Luís, de fato, só 1 bolsa e 3 auxílios dos 37 que foram concedidos no período pesquisado, num curso com total de 270 estudantes estimados, teriam um peso considerável numa avaliação qualitativa do combate à desigualdade econômica. Esse quadro revelado pelos dados pesquisados em campo, segundo o critério de combate à desigualdade na visão de Atkinson, seria avaliado negativamente.

A partir dos dados disponibilizados anteriormente, visualiza-se que o maior número de auxílios/bolsas, chamado de benefícios pela UEMA, foi absorvido pelos estudantes de Direito (Campus São Luís) em 2023, seguido de 2024. Em 2022, a quantidade foi pequena. Já na UFMA, os estudantes de Direito da UEMA (Campus São Luís) foram numericamente mais contemplados, de forma idêntica, em 2023 e 2024. Entretanto, não se pode afirmar que em 2022 a quantidade não tenha sido relevante.

Em relação ao gráfico que trata do recebimento de auxílio/bolsa por estudantes de Direito (São Luís) da UFMA de São Luís, confirma-se o que já havia sido visto quanto a um número que parece razoável de auxílios e bolsas efetivamente recebidos pelos estudantes, em relação ao total estimado de estudantes do curso.

Trata-se de quantitativo razoável de alunos/auxílios ou bolsas, da perspectiva que leva em conta dois pontos fundamentais: um ponto é o de que se reconhece o quantitativo geral de auxílios e bolsas concedidos no período como, em tese, proporcional ao total geral de estudantes do curso, levando em conta a realidade financeira das universidades públicas brasileiras, o que, sim, é um bom resultado.

Assim, um outro ponto é o de que, como a entrada pelo Exame Nacional do Ensino Médio, que é utilizado, pela UFMA, para o ingresso de seus estudantes, é aplicado o critério de cotas, que diz respeito a 50% das vagas, e que, entre os grupos e, por consequência, no conjunto dos beneficiados, a maioria desses estudantes teria baixa renda. A base para esse entendimento liga-se aos próprios critérios de ingresso e ainda ao contexto socioeconômico (quadro demográfico e econômico) brasileiro e, em especial, maranhense, no qual inexoravelmente esses estudantes estão inseridos.

Logo, 29,23% de ações de assistência, auxílios e bolsas, em relação a um público-alvo provável próximo de 50%, nem é um percentual extraordinário, o que, na vida e nas instituições, poucas coisas são, muito menos desprezível, daí tê-lo como razoável. Aqui, lembra-se, com o objetivo de se afastar da má interpretação, que razoável não é idêntico a regular. Satisfatório atende ao esperado, está mais próximo ao bom, enquanto o regular é “apenas” o mediano.

Pode-se explicar que o ponto desafiador sobre as situações geradoras de assistência estudantil para os estudantes de Direito da UEMA (Campus São Luís) foi a ausência de sistematização de dados sobre retenção e evasão, que deixa o cenário ainda opaco. E para os estudantes de Direito da UEMA (Campus São Luís), o ponto desafiador foi entender melhor esse grupo particular que, apesar do ingresso ser feito por ampla concorrência, com percentual mínimo de cotas, ainda existem casos de desigualdade econômica que precisam ser melhor

cuidados.

Sobre as dinâmicas normativas para assistência estudantil das duas universidades, pode-se explicar que os pontos fortes foram a obediência à hierarquia das normas e a lógica seguida até chegar ao resultado dos editais. Porém, a fragilidade encontra-se no processo de adaptação à Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei) que ampliou e reorganizou os programas antes descritos de forma mais simples no Decreto nº 7.234/2010.

Quanto às dotações orçamentárias para assistência estudantil da UEMA e da UFMA, apesar de variáveis no período temporal do recorte desta pesquisa, parecem aceitáveis considerando que mantiveram o nível de execução do que estava planejado.

Na correlação entre os tipos e a quantidade de ações de assistência estudantil e o número de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas, a UFMA parece ter trabalhado de maneira mais bem dimensionada se comparada à UEMA, em números absolutos, o que não se pode afirmar quanto aos estudantes de baixa renda, por falta de informação daquela universidade.

6 CONCLUSÃO

Esta tese abordou a relação entre desigualdade socioeconômica, as ações de assistência estudantil desenvolvidas e o direito à permanência do estudante no curso de Direito na vida acadêmica, no contexto particular dos cursos de Direito das universidades estadual e federal do Maranhão, nos *campi* de São Luís.

Sobre este objeto, tentou-se responder à seguinte pergunta: como as ações de assistência estudantil foram desenvolvidas pela UEMA e pela UFMA, nos âmbitos dos cursos de graduação em Direito, nos *campi* de São Luís, nos anos de 2022, 2023 e 2024, para a garantia do Direito à Permanência de seus estudantes enquanto Direito Constitucional à Educação?

Para respondê-las precisou-se: a) estabelecer conexões entre Direito e Educação, compreender a concepção de desigualdade econômica que atendesse ao contexto empírico, olhar para a possibilidade de contribuição aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a partir da garantia de Direito à Permanência na vida acadêmica, entendendo-o como um Direito Constitucional à Educação Superior, b) percorrer um caminho evolutivo do arcabouço normativo que lançou bases para a permanência estudantil nas universidades brasileiras, c) abordar discussão sobre *Política de Assistência Estudantil e Permanência estudantil na graduação* por meio da revisão de literatura que colaborou com a base para a pesquisa empírica, d) construir uma problematização do fenômeno jurídico investigado *in loco* e suas categorias de análise, e) detalhar a estratégia metodológica, estabelecendo a precisão e a acurácia das categorias de análise por meio dos dados textuais e numéricos coletados para uma análise do fenômeno jurídico observado na prática da gestão universitária e f) interpretar dados de tal forma que pudessem responder as questões formuladas.

Os cursos de Direito da UEMA e UFMA, *campi* São Luís, entre 2022 e 2024, nos deram os elementos para refletir sobre o Direito à Permanência a partir das dinâmicas normativas e das receitas das instituições para garantir a permanência do estudante de Direito até a colação de grau; das situações geradoras da assistência estudantil; e dos dados de assistência estudantil realizada, no período, por meio de informações geradas pelas duas universidades.

Com esse arcabouço, entendeu-se como hipótese desta investigação que o modo como essas universidades oferecem as ações de assistência estudantil viabiliza a permanência do estudante de Direito de baixa renda na vida acadêmica de forma significativa, considerando que esta é uma necessidade premente nesses cursos.

Nessa lógica, esta pesquisa visou explicar a dinâmica dessas universidades na oferta das ações de assistência estudantil como potenciais viabilizadoras da permanência do estudante

de Direito de baixa renda na vida acadêmica, revelando pontos relevantes sobre essas ações.

Para explicar a dinâmica das duas universidades ao desenvolver as ações de assistência estudantil, optou-se por uma pesquisa empírica de caráter exploratório e de natureza qualitativa. Leu-se a realidade por meio das experiências dessas duas universidades maranhenses, observadas e registradas no instrumento que se denominou de “caderno de visita”, e que originaram, segundo Ragin (2023, p. 2), “categorias derivadas indutivamente” necessárias para identificar as “condições antecedentes” de assistência estudantil, condições essas que nem sempre foram compartilhadas da mesma forma pelas duas universidades como, por exemplo, as distintas fontes orçamentárias para a assistência estudantil, mas que possibilitaram um resultado “focal” (Ragin, 2023), ou seja, revelar o desafio de ampliar a assistência estudantil e melhorar a permanência estudantil na vida acadêmica para os estudantes de baixa renda dos cursos jurídicos brasileiros.

A partir dos dados coletados por categoria indutivamente derivada, ou seja, derivada de cada experiência particular, foi possível identificar algumas condições que antecederam a concretização da assistência estudantil nessas universidades, como se apresenta a seguir.

Sobre as situações geradoras da assistência estudantil:

- a) o ponto desafiador sobre as situações geradoras de assistência estudantil para os estudantes de Direito da UFMA (Campus São Luís) foi a ausência de sistematização de dados sobre retenção e evasão, que deixa o cenário ainda opaco. E para os estudantes de Direito da UEMA (Campus São Luís), o ponto desafiador foi entender melhor esse grupo particular que, apesar do ingresso ser feito por ampla concorrência, com percentual mínimo para cotas, ainda existem casos de desigualdade econômica que precisam ser melhor cuidados;
- b) a preocupação com a desigualdade econômica na UEMA e na UFMA se aproxima da materialização dos seguintes fundamentos de Atkinson (2015): preocupação com a ação de combate à desigualdade econômica, a importância de fornecimento de subsídio estatal, necessidade de mensuração de dados de desigualdade e pobreza e urgência de apoio aos mais afetados pela desigualdade econômica e/ou aos mais pobres. Porém, as duas universidades, ao desenvolverem ações de assistência estudantil, diferem quanto à forma de aplicação dessas ações. A UEMA, por exemplo, utiliza em seus editais fundamento baseado nos ODS;
- c) o direito à permanência dos estudantes de baixa renda, fomentado pelo acesso à assistência estudantil, precisa ser concebido à luz de uma realidade social atravessada por múltiplas desigualdades; qualquer que seja o percentual de estudantes de Direito

de baixa renda identificado em determinado curso jurídico, o que mais importa é a urgência da assistência estudantil que recai sobre eles e que as universidades precisam resolver.

Sobre as dinâmicas normativas das duas universidades:

- a) a UEMA e a UFMA têm dinâmicas normativas distintas, sendo que a UFMA utilizou, no período pesquisado, tipos de ações por meio da concessão de bolsas e auxílios mais variados e instrumentos normativos próprios (principalmente editais), enquanto a UEMA também se utilizou de instrumentos normativos próprios (resoluções e editais) em maior quantidade como veículos para colocar em prática ações de assistência que acabaram sendo realizadas dentro do escopo das orientações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), mesmo não estando a UEMA diretamente obrigada a isso;
- b) o conteúdo entrelaçado de editais, resoluções e decreto revelou que UEMA e UFMA, em 2022, 2023 e 2024, operaram por distintos instrumentos normativos: a UEMA amparou seus editais em suas próprias resoluções e a UFMA diretamente no Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. Já as resoluções da UEMA tratam de cada tipo de assistência como “programa”. Cada programa com seu objetivo específico;
- c) as resoluções da UEMA deixam claro que os editais são destinados ao âmbito estadual, tendo sua dotação orçamentária oriunda da “disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA”. Já a UFMA, como segue a orientação do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), tem sua dotação orçamentária recebida da mesma fonte das destinadas às outras instituições federais de ensino superior;
- d) nem todas as possibilidades de ação do PNAES, no período pesquisado, foram alcançadas na atuação das duas universidades, o que indica haver ainda muito espaço para que sejam ampliadas, tanto no desenvolvimento de novas ações como no aumento quantitativo de auxílios e bolsas disponibilizados e concedidos, especialmente para os estudantes de baixa renda. Aqui, um outro desafio se impôs, que foi a publicação da PNAES de 2024, desta feita não mais um programa feito via decreto, e sim uma política criada por meio de lei;
- e) os pontos fortes das dinâmicas normativas para assistência estudantil das duas universidades foram a obediência à hierarquia das normas e a lógica seguida até chegar ao resultado dos editais. Porém, a fragilidade encontra-se no processo de

adaptação à Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei) que, a partir do segundo semestre de 2024, ampliou e reorganizou os programas antes em menor número, sendo que os existentes eram descritos de forma mais simples no Decreto nº 7.234/2010. Nesse sentido, as normas das universidades pesquisadas vêm se adequando a um padrão mais enxuto, já se percebem editais mais gerais com mais de um auxílio ou bolsa. Esses editais estão mais organizados e bem construídos;

- f) a assistência estudantil não é uma liberalidade administrativa, nem um favor institucional; ela é uma dimensão concreta da Educação Superior, deslocando sua problematização do campo da benevolência para o campo do direito.

Sobre as dotações orçamentárias destinadas à assistência estudantil:

- a) as dinâmicas normativas das universidades evidenciam que elas têm arranjos distintos para viabilizar as assistências aos estudantes de Direito de baixa renda, passando, inclusive, pelo planejamento da execução financeira, e isso também diz respeito às dinâmicas normativas das instituições;
- b) as fontes orçamentárias das universidades estudadas são diferentes, pois dizem respeito a diferentes entes federativos – um estadual e outro federal – em que recursos orçamentários previstos na Lei orçamentária servem para suportar as ações embasadas nas normas jurídicas. Ou seja, com o suporte do orçamento fica mais factível a realização das ações públicas previstas;
- c) observou-se uma certa normalidade no recebimento de créditos e na realização de despesas públicas, nas duas universidades. O orçamento da universidade federal conseguiu manter um crescimento sustentado no período, enquanto o da estadual sofreu com mais oscilações momentâneas, mas, no período como um todo, os valores se estabilizaram, demonstrando um equilíbrio entre os três anos da série. Para efeito formal, entendeu-se que a execução orçamentária deu conta do que estava previsto em termos de ações relativas aos auxílios e bolsas de assistência estudantil das duas universidades.

Sobre os tipos de ações de assistência estudantil e sobre a quantidade de estudantes de Direito contemplados por auxílios e bolsas:

- a) a análise dos benefícios (ações de assistência estudantil) e a quantidade de estudantes de Direito contemplados permitiram aproximar as normas da prática institucional; que a assistência estudantil, em um dos casos, quanto a UEMA foi insuficiente para cobrir o núcleo mais vulnerável de estudantes do curso de Direito, mesmo que o ingresso ao curso tenha sido de forma mais tradicional (sem um sistema mais amplo de cotas); no

outro caso, quanto à UFMA nem mesmo foi possível perceber esse fato por ausência de dados da instituição que tem o ingresso ao curso com vagas de ampla concorrência e separadas para acesso por meio de cotas; que nos dois casos, a assistência estudantil ao estudante de Direito de baixa renda, no período da pesquisa, foi viabilizada de forma razoável. Ou seja, de forma plausível mediante os dados colhidos; não plenamente como todos desejam; com certa lógica e em concordância com a quantidade de estudantes que se candidataram às bolsas e auxílios, mas que precisa ser sempre avaliada a cada mudança de cenário, tendo potencial para sua ampliação, em especial aos estudantes de baixa renda;

- b) percebeu-se que os diferentes processos de ingresso no curso de graduação em Direito, principalmente quanto à exigência de cotas nos editais, alteram a percepção de urgência das ações de assistência estudantil, levando à compreensão, inclusive, de que esse tema não pode ser tratado de forma homogênea no Brasil, pois as demandas dos estudantes de baixa renda, os estratos sociais e as estruturas das universidades são distintas;
- c) percebeu-se que as categorias derivadas indutivamente, pelo fato de serem oriundas das experiências das duas universidades, permitiram identificar as condições antecedentes da assistência estudantil e entender as ações de assistência estudantil de forma articulada, compreendendo-as como instrumento de permanência estudantil.

O conteúdo exposto preenche lacunas sobre a permanência estudantil no curso de Direito e integra o debate constitucional ao compreender a permanência como dimensão do direito à educação. Esta, por sua vez, pressupõe condições materiais (assistência estudantil) que garantem a constância do estudante durante o período de integralização de seu curso.

Esta pesquisa precisa ser continuada, pois ela representa uma proposta para o avanço do estudo sobre a “permanência estudantil” nos cursos jurídicos. Sua continuação permitirá a observação da dimensão mais subjetiva dos atores desse processo educacional, permitindo investigar como os estudantes percebem, em suas experiências, as ações de assistência estudantil, qual o valor real que essas ações (auxílios e bolsas) têm na vida deles, que tipos de auxílios ou bolsas não disponíveis na atualidade poderiam ser criados para ajudar a resolver problemas das suas realidades.

Ainda sobre a continuidade dessa pesquisa, o que os professores pensam sobre a permanência estudantil é importante. Por exemplo, se atuam em sala de aula levando em conta a existência das ações de assistência ou não, podendo questionar: o estudante com o perfil de assistido é levado em conta pelo professor quando do planejamento das aulas e das atividades

pedagógicas?

Outra questão: o professor tem conhecimento sobre o perfil socioeconômico dos estudantes atualizado anualmente, para que possa entender com qual estudante ele está, de fato, lidando? A agregação de estudantes e professores numa eventual nova etapa de pesquisa pode gerar um acúmulo de conhecimento diferente, pois o tema oferece oportunidades valiosas que transcendem a percepção atual

Para além da continuidade da pesquisa, novos trabalhos sobre Direito de Permanência Estudantil serão muito bem-vindos, pois, como se demonstrou, a lacuna sobre esse tema é enorme. Nessa acepção, a interdisciplinaridade é reiterada, pois significa o caminho para consolidar conhecimentos das áreas afins enquanto estratégia para integrar saberes e solucionar problemas complexos.

Novas investigações desse tipo trarão mais energia para a produção de novas publicações e permitirão a criação e consolidação de redes de pesquisa, com mais produção de conhecimento, permitindo que pesquisadores possam melhor compreender a importância da complexa inter-relação entre Direito e Educação. Espera-se que a realidade se alinhe às expectativas.

Por fim, propõe-se, para além de toda a pesquisa realizada, a abertura de um diálogo conceitual que fundamente o Direito à Permanência Estudantil no ensino superior enquanto direito constitucional e infraconstitucional à educação superior.

Partindo-se da consideração preliminar de que a permanência estudantil no ensino superior é o ato de continuar o estudo em determinado curso superior, tendo ocorrido anteriormente à entrada ou ao ingresso nesse curso. A permanência estudantil carece, em primeiro lugar, da ocorrência do ingresso como condição necessária para sua existência. Para além dessa constatação que implica na existência da permanência, também o volume de ingresso implica no volume de meios para garantir a permanência.

Em outras palavras, quanto maior o número de estudantes ingressantes na educação formal institucional (escolaridade), maior a necessidade de meios para a sua permanência. Quando o ingresso de estudantes se dá num contexto de expansão da educação, numa perspectiva que leva em conta a integração à escolaridade de um maior número de estudantes de estratos sociais que não tinham acesso ou tinham menos acesso ao processo educacional formal institucional, isso leva naturalmente a uma maior necessidade de apoio (inclusive material) à permanência, se esses estudantes que adentram o sistema educacional formal, compõem o estrato de baixa renda da população.

Desta forma, o Direito à Permanência Estudantil possui vínculo quantitativo e qualitativo

com o ingresso. Sendo maior o ingresso de estudantes, maior será a necessidade de garantir o seu direito à permanência. Assim, quanto mais estudantes de baixa renda ingressarem, maior ainda será a necessidade de ações materiais (de apoio/assistência) para a permanência destes.

Para além dessa questão do acesso à educação e seu vínculo direto com um conceito de permanência estudantil no Brasil, cabe esclarecer que um conceito de Direito à Permanência Estudantil, na educação escolar superior, se refere à permanência no ensino superior, o que implica a consideração de uma permanência que engloba também a pesquisa e a extensão.

O conceito do Direito à Permanência Estudantil na Educação Escolar Superior estende-se, por força do ordenamento brasileiro, às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ou seja, há o direito à permanência do estudante no ensino, há o direito à permanência do estudante na pesquisa e há o direito à permanência do estudante na extensão, havendo assim uma tridimensionalidade do direito à permanência na perspectiva jurídico-educacional de nível superior, o que deve ser levado em conta para a construção de um conceito do direito à permanência estudantil.

Para além dessa questão do ensino, pesquisa e extensão que aqui se podem entender como áreas nas quais se aplica o direito à permanência, também cabe ressaltar que o ensino superior ao qual se aplica o direito à permanência é o de graduação, mas também é o de pós-graduação. Embora o ensino superior de graduação tenha feito parte do objeto de estudo desta tese, e o ensino de pós-graduação, diretamente, não tenha feito parte, não se pode desconsiderar que um conceito de Direito à Permanência Estudantil no Ensino Superior Brasileiro (ensino, pesquisa e extensão) diz respeito também aos estudantes da pós-graduação.

Para a abertura de diálogo científico sobre o conceito desse Direito, deve-se entender o que ele realmente significa. Essa permanência estudantil no ensino superior, como direito, não poderia ser simplesmente o direito de permanecer ilimitadamente em determinado curso superior. Ora, assim sendo, jamais seria o estudante convocado a concluir seu curso.

Por óbvio, seria um contrassenso investir num processo educacional que garantísse por direito ao estudante a não geração de frutos, com investimentos “eternos”, sem a conclusão dos seus estudos. De fato, não é disso que se trata quando se pensa em permanência estudantil. Mas se não diz respeito a um comportamento de aferrar-se a um curso superior, do que trata esse Direito à Permanência Estudantil?

O Direito à Permanência Estudantil trata da estada do estudante em curso superior (graduação ou pós-graduação) pelo tempo que for admitido juridicamente para a realização do curso, do ingresso à conclusão. Aqui propõem-se inclusas as prorrogações (extensões de prazo para conclusão, possíveis). No caso de cursos superiores estariam incluídos os prazos mínimos

para a integralização do curso, mas também os prazos máximos. Além dos prazos máximos de integralização de estudos, para conclusão de seu curso, o estudante está na seara da retenção.

Para consideração adequada do que seja permanência estudantil no ensino superior do ponto de vista técnico-educacional, leve-se em conta que permanência estudantil diz respeito ao estudante que, tendo ingressado no ensino superior, ainda não concluiu seu curso nem desistiu do mesmo; portanto, ingressou e permanece legalmente no curso superior. Considere-se que tal situação não é fixa ou estável; há aí um dinamismo intrínseco. Não é representada, por exemplo, por uma foto, mas sim por um filme com seus momentos sucessivos, pois para se aferir o percentual de permanência estudantil em um curso superior, leva-se em conta um período determinado.

O Inep/MEC, por exemplo, demonstra os índices da educação superior relativos à desistência, conclusão e permanência numa série histórica de dez anos, como estabelecido nos relatórios do Censo da Educação Superior. Assim, a cada ano é feito um novo recorte que pega os dez anos anteriores. E ainda há a complexidade de compreender que o número de estudantes em permanência é formado pelos ingressantes de um ano específico, que não o concluíram e não abandonaram o curso. Esse número pode mudar a qualquer momento dentro do mesmo ano.

Hipoteticamente, o estudante pode iniciar o ano letivo sendo computado como parte dos alunos em permanência e concluir seu curso no final do primeiro semestre e, assim, passar a computar no total dos que obtiveram a conclusão, dentro do mesmo ano.

É possível que estudantes abandonem seu curso a qualquer momento — no primeiro ou segundo semestre, no início ou próximo ao final —, o que torna os dados de permanência, conclusão e evasão instáveis ao longo do ano letivo. Essa flutuação representa um desafio para compreensão, mensuração e divulgação dos indicadores institucionais. Quanto à mensuração e divulgação de dados, a tecnologia, em especial a inteligência artificial, pode contribuir ainda mais com seus aprimoramentos, possibilitando a disponibilização de informações em fluxo contínuo e em tempo real.

Outra questão sobre a permanência é a de que, tendo o estudante ultrapassado o período máximo de integralização do seu curso, ainda tenha disciplinas não cursadas ou outras atividades pendentes, pode-se dizer que está em retenção, ou seja, não concluiu o seu curso no prazo mínimo, nem o concluiu no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), assim como também não o abandonou, e ainda não foi jubilado.

Mesmo estando em situação de retenção, o estudante ainda pode, conforme o que está regulado, fazer um “plano de estudos” ou “plano de acompanhamento acadêmico”, no qual acordará com a coordenação do curso como realizará as disciplinas faltantes para a conclusão

de seu curso. Há ainda casos nos quais o próprio judiciário, quando provocado, determina que a IES pública (e também a IES privada) elabore um plano desses conjuntamente com o estudante, utilizando, muitas vezes, como argumento da decisão, a salvaguarda dos investimentos - frequentemente públicos - feitos naquele estudante.

A formalização do “plano de estudos” e o apoio/assistência durante todo o período do referido plano também caracterizam a concretização de um direito à permanência estudantil no ensino superior. Ou seja, para um conceito de Direito à Permanência Estudantil no Ensino Superior é preciso levar em conta que esse conceito se aplica ao “plano de estudos” das IES junto aos seus estudantes, tanto para garantir que o plano, enquanto acordo, tenha que ocorrer, como no caso de já ter sido firmado esse acordo, que ele transcorra levando em conta esse direito do estudante (que implicará, também durante esse período, no apoio/assistência estudantil por parte da IES).

Afirma-se que esse acordo do “plano de estudos”, caso ocorra, implicará na existência de um direito à permanência para o estudante signatário do plano, e no caso de tratar-se de IES pública, a própria existência do plano de estudos firmado entre a IES e o estudante atenderia ao interesse da própria sociedade que bancou seu estudo até aquele momento. Evidentemente que o direito à permanência do estudante, também nesse caso, tem limites. E um limite, para além de regras limitadoras eventualmente estabelecidas, é o limite do princípio da razoabilidade. Após um “plano de estudos” frustrado, tanto é possível o jubramento do estudante que esteja na iminência do desligamento, como é admissível uma repactuação para a finalização do seu “plano de estudos”.

Entende-se que a repactuação do “plano de estudos” poderá ocorrer, mas não poderá se repetir ilimitadamente, claro. Esses casos de repactuação do “plano de estudos” são, e acredita-se que deverão continuar sendo resolvidos em cada IES, conforme a relação entre o direito à permanência do estudante e a singularidade das normas da IES, até em respeito à sua autonomia universitária, desde que essas regras não impeçam um razoável direito à permanência do estudante.

O diálogo acadêmico para a criação de um conceito jurídico do Direito à Permanência Estudantil pode partir das considerações anteriores do autor, sintetizadas nas premissas a seguir:

- a) o Direito à Permanência estudantil no ensino superior é um direito que provém do ingresso de estudantes;
- b) o Direito à Permanência Estudantil fundamenta o apoio/assistência estudantil de forma inversamente proporcional à renda do estudante ingressante (e/ou de sua família). Assim, quanto menor a renda do ingressante (e/ou de sua família), maior a necessidade de

apoio/assistência estudantil durante a permanência estudantil na IES;

- c) o Direito à Permanência Estudantil no ensino superior engloba também a permanência estudantil na pesquisa e na extensão, traduzindo-se na tridimensionalidade desse Direito numa perspectiva jurídico-educacional;
- d) o Direito à Permanência Estudantil diz respeito tanto a estudantes que estejam na graduação como na pós-graduação;
- e) o Direito à Permanência Estudantil não é direito de permanecer ilimitadamente em curso superior ou mesmo de se perpetuar por lá;
- f) o Direito à Permanência Estudantil é direito a uma permanência razoável em curso superior, que seja limitada ao que o princípio da razoabilidade lhe possa conferir. Assim, é direito que o estudante tem, em regra, de permanecer até o prazo máximo de integralização de seu curso superior;
- g) o Direito à Permanência Estudantil é estendido como base jurídica ao primeiro “plano de estudos” a ser acordado entre o estudante do ensino superior e a sua IES, relativo ao vencimento do prazo máximo de integralização de seu curso superior. Essa base jurídica permanece nas repactuações posteriores;
- h) a existência do Direito à Permanência Estudantil sempre implicará na obrigatoriedade concomitante da oferta de assistência estudantil para o estudante que a ela faça jus, por meio e na forma da norma jurídica.

Espera-se que a pesquisa tenha trazido uma contribuição relevante para o avanço do estudo do Direito Constitucional à Educação no Brasil, mediante uma melhor compreensão do Direito à Permanência para estudantes de baixa renda, que possa ser apropriada pela academia, pelas instituições de ensino, reguladores educacionais, organizações da sociedade civil, operadores do direito, professores e estudantes que atuam na perspectiva do valor inestimável que tem o ensino superior para a o país que se deseja alcançar.

REFERÊNCIAS

- ABIB, Gustavo; HOPPEN, Norberto; HAYASHI JUNIOR, Paulo. Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. **RAE-Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. V. 53, n. 6, nov-dez 2013. p. 604-616. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/rae/a/GjkPPmCGpcZQ77CSRQ6s7vQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mai. 2025.
- ABREU, Márcia Kelma de Alencar; XIMENES, Verônica Moraes. Permanência de estudantes pobres nas universidades públicas brasileiras: uma revisão sistemática. **Psicologia da Educação**. São Paulo, SP: Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, n. 50, 1º sem. de 2020, p. 18-29.
- ABREU, Márcia Kelma de Alencar; XIMENES, Verônica Moraes. Pobreza, permanência de universitários e assistência estudantil: uma análise psicossocial. **Psicologia USP**, v. 32, maio/ago. 2021. E200067.
- ACADEMIA DE LIBRAS. **Surdo Oralizado**: Características e significado real. Dez. 2019. Disponível em: <https://academiadelibras.com/blog/surdo-oralizado/>. Acesso em: 2 mai. 2025.
- ACHUTTI, Luiz Eduardo Robinson; HASSEN, Maria de Nazareth Agra. Caderno de Campo: antropologia em novas mídias. **Horizontes Antropológicos**. v.10, n.21. p. 273-289, jan./jun. 2004. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ha/a/RvFMv4bWPgqZBcGXhCvSPSL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 2 mai. 2025.
- ADEODATO, João Maurício. A construção retórica do ordenamento jurídico: três confusões sobre ética e direito. **Pensar**, v. 15, n. 1, p. 102-112, jan./jun. 2010.
- ANDIFES. Andifes comemora sanção presidencial da Política Nacional de Assistência Estudantil. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. **Andifes online**. Brasília, DF., 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/2024/07/04/andifes-comemora-sancao-presidencial-da-politica-nacional-de-assistencia-estudantil/>. Acesso em: 05 jul. 2024.
- ANDIFES. Projeto que cria Política Nacional de Assistência Estudantil é aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos. **Andifes online**. Brasília, DF, 07 maio 2024. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/2024/05/07/projeto-que-cria-politica-nacional-de-assistencia-estudantil-e-aprovado-na-comissao-de-assuntos-economicos/>. Acesso em: 07 jul. 2024 19:51.
- ANDRADE, Ana Maria Jung de; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira. Áreas da política de assistência estudantil: relação com desempenho acadêmico, permanência e desenvolvimento psicossocial de universitários. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 22, n. 02, p. 512-528, jul. 2017.
- ARAUJO, Doracina Aparecida de Castro; ARAUJO, Carla Cristina Castro; ARAUJO, Elson Luiz de. Educação especial no ensino superior: contribuições e perspectivas. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 11, n. esp.1, p. 503-515, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8570>. Acesso em: 18 dez. 2025
- ARAÚJO, Lucas Pinheiro. **Assistência estudantil na universidade pública**: de qual permanência falamos? 151 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, 2018.
- ARAÚJO, Sandy Andreza de Lavor; ANDRIOLA, Wagner Bandeira, CAVALCANTE, Sueli Maria de Araújo; CORRÊA, Denise Maria Moreira Chagas. Efetividade da assistência estudantil para garantir a

permanência discente no ensino superior público brasileiro. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**. Campinas; Sorocaba, SP, v. 24, n. 03, p. 722-743, nov. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/avaliacao/article/view/3798>. Acesso em: 21 abr. 2025

ARISTÓTELES. **Categorias**. 3.ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

ARRUDA, Maria Arminda. Profissões imperiosas. **Folha de S. Paulo**. São Paulo. 11 mar. 2000. Jornal de Resenhas. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1103200004.htm>. Acesso em: 20 ago. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **III Pesquisa sobre o perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais Brasileiras**. Brasília: julho, 2011. Disponível em: https://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/1377182836Relatorio_do_perfi_dos_estudantes_nas_universidades_federa_i.s.pdf. Acesso em: 10 abr.2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Andifes defende que Pnaes passe a ser política de Estado**. Brasília/DF, 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=57947>. Acesso em: 15 fev. 2024.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade: o que pode ser feito?** São Paulo: LeYa, 2015.

BANAŚ, M. Trans-humanism's and Post-humanism's Dialectics between Truth and Post- truth. **Intercultural Relations**, [S. L.], v. 5, n. 2(10), p. 34-47, 2021. Disponível em: <https://journals.akademicka.pl/relacje/article/view/3900>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. Jobim e Quincas chez madame Labat: o imperador e suas profissões. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 7, n. 1, p. 208-215, 2000. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702000000200014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/74pLZjVJfcYJbq4NZ593ZPn/?lang=pt>. Acesso em: 05 ago. 2025.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. As Profissões no Brasil e sua Sociologia. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 46, no 3, 2003, pp. 593 a 607. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000300007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/QtyQgqcb9kHLCJqDJxSLdZx/?lang=pt>. Acesso em: 20 ago. 2025.

BAUER, Martin W; AARTS, Bas. A construção do corpus: um princípio para coleta de dados qualitativos. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 39-63.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 189-217.

BEDÊ, Fayga Silveira; SOUSA, Robson Sabino de. Por que a área do direito não tem cultura de pesquisa de campo no Brasil? **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 8, n. 1, abril de 2018. p. 781-796.

BOAVENTURA, Edivaldo M. Um ensaio de sistematização do direito educacional. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 33, n. 131, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176476/000512685.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 6 jun. 2024.

BOGDAN, Robert.C.; BIKLEN, Sari.K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. **Lei Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional – LDB. Brasília, DF, 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964**, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. 1988 [2024]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB. Brasília, DF. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL, **Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/rede-federal-inicial>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010**. Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/portaria_1407_14122010.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse estatística da Educação Superior 2010**. Brasília: Inep, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Projeto de Lei nº 1.434, de 25 de maio de 2011**. Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior – FUNAES. Relatório, voto e Substitutivo: Deputada Alice Portugal. Brasília: Câmara de Deputados, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1678810&filename=Tramitacao-PL%201434/2011. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010**. Institui o Sistema de Seleção Unificada (SISU). Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <https://acessograduacao.ufrrj.br/processos/2012->

1/aceso-2012/portaria-normativa-n-2-de-26-de-janeiro-de-2010/2012-Portaria_Normativa_2_Consolidada_SiSU.pdf. Acesso em: 19 out. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013.** Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. Brasília: MEC, 2013. Disponível em: http://sisbp.mec.gov.br/docs/Portaria-389_2013.pdf. Acesso em: 12 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação.** Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE), Brasília, 2014^a. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014,** aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Regimento interno do FNE.** Brasília, DF, 2014c. Disponível em: https://fne.mec.gov.br/images/pdf/legislacao/regimento_interno_fne_agosto2014.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior.** Brasília: INEP, 2017.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse estatística da Educação Superior 2019.** Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao>. Acesso em: 25 jan. 2024

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno UF: DF **PARECER CNE/CP Nº: /2022 COLEGIADO.** ASSUNTO: Diretriz específica para o atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação RELATORA: Suely Melo de Castro Menezes PROCESSO Nº: 23001.000184/2001-92. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2022-pdf-1/242301-diretriz-altas-habilidades-ou-superdotacao-1/file>. Acesso em: 5 jul. 2024

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação 2020** [Recurso Eletrônico]. – Brasília: Inep, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 478, de 17 de março de 2023.** Recompõe o Fórum Nacional de Educação – FNE. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-478-de-17-de-marco-de-2023-471602609>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5665, de 2023.** Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO). Brasília, DF: Senado Federal, 2023b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-> Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2614/2024,** apresentado em 27 de junho de 2024. Propõe a aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF, 2024^a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF., 2024b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14914.htm. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. **Mensagem nº 475, de 3 de julho de 2024.** Mensagem de veto parcial do Senhor Presidente da República a dispositivos do Projeto de Lei nº 5.395, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.434, de 2011, na Câmara dos Deputados), que “Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).”, encaminhada ao Senhor Presidente do Senado Federal. Brasília, DF., 2024c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Msg/Vep/VEP-475-24.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024.** Prorroga, até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2024. Brasília, DF. 2024d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14934.htm. Acesso em 26 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer (SF) nº 52, DE 2024**, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei nº 5395, de 2023, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). RELATOR: Senador Flávio Arns. Brasília: Senado Federal, 2024e. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9614326&ts=1720098573106&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer (SF) Nº 31, DE 2024**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 5395, de 2023, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). RELATOR: Senador Alan Rick. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9599511&ts=1720098573174&rendition_principal=S&disposition=inline. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Emenda (SF) Nº 001 ao PL 5395/2023**, na Comissão de Educação e Cultura. Senador Alessandro Vieira. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9612860&ts=1720098573218&disposition=inline&ts=1720098573218>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Educação e cidadania: temas conectados na Constituição e nos 35 anos do STJ.** Portal STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12112023-Educacao-e-cidadania-temas-conectados-na-Constituicao-e-nos-35-anos-do-STJ.aspx>. Acesso em: 2 ago. 2024

BRASIL. **Decreto 12.456, de 19 de maio de 2025**, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. 2025a Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Apresentação do Censo da Educação Superior 2024** [recurso eletrônico]. – Brasília, DF : Inep, 2025b. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2024/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2024.pdf. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRITTO, Tatiana Feitosa de. **Assistência Estudantil**: O direito à educação para além da dimensão do acesso. Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Brasília, DF, dezembro 2023. (Texto para Discussão nº 324). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td324>. Acesso em: 5 dez. 2023.

Câmara aprova prorrogação do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025. **Agência Câmara de Notícias Online**. Brasília, 03 jul. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1079890-camara-aprova-prorrogacao-do-plano-nacional-de-educacao-ate-31-de-dezembro-de-2025/#:~:text=C%C3%A2mara%20dos%20Deputados-20de,31%20de%20dezembro%20de%202025&text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,e%20segue%20para%20san%C3%A7%C3%A3o%20presidencial>. Acesso em: 05 jul. 2024.

CACHADO, Rita. Diário de campo. Um primo diferente na família das ciências sociais. **Sociologia & Antropologia**. Rio de Janeiro, v.11, n. 02, mai. – ago., 2021. p. 551– 572. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/sant/a/nXMB9xWnGZmbHNqGf6MM6Ts/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 mai. 2025.

CHARLON, Maria de Lourdes Patrini, Os cadernos de campo de Roger Bastide. História: **Questões & Debates**, Curitiba, n. 53, p. 85-119, jul./dez. 2010. p. 85-119.

CARVALHO, André Roncaglia de; SOUZA, Luciana Rosa de. A evolução conceitual da desigualdade e da pobreza no pensamento econômico. **Revista de Economia Política**, v. 41, n. 2, p. 402-425, abr./jun. 2021.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **Filosofia política e Direito Constitucional**. [aula “Constituição como mecanismo de acoplamento entre Direito e Política”, lecionada no Doutorado em Direito, no PPGD, UnB, 2022.

CAVA, Bruno. Pachukanis e Negri: do antidireito ao direito do comum. **Revista Direito e Práxis**, [S. L.], v. 4, n. 1, p. 2–30, 2013. DOI: 10.12957/dep.2013.6610. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/6610>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa. **Desigualdades e Instituições**: uma importante e promissora agenda de pesquisa. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 16, nov. 2018. [Brasília]: IPEA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8720/16_Bapi_desigualdades.pdf. Acesso em: 2 ago. 2024.

CECHINEL, A. Estudo/Análise Documental: uma revisão teórica e metodológica. Criar Educação. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação** – UNESC. Criciúma, SC, v. 5, n.1, p.1-7, jan./Jun., 2016.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316.

CESPEDES, Juliana Garcia *et al.* Avaliação de impacto do Programa de Permanência Estudantil da Universidade Federal de São Paulo. **Ensaio**: avaliação e políticas públicas em Educação [online]. Fundação Cesgranrio: Rio de Janeiro, RJ, v. 29, n. 113, p. 1067-1091, 2021.

CHU, Bem. Sir Anthony Atkinson and the curious optimism of the godfather of inequality: The pre-eminent scholar of income disparities thinks Piketty wasn’t constructive enough. **The Independent**, London, 29 de maio de 2015. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/business/analysis-and-features/sir-anthony-atkinson-and-the-curious-optimism-of-the-godfather-of-inequality-10286080.html>. Acesso em 20 ago.2024

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais**: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de

Janeiro, 1822-1930. Rio de Janeiro: Record. 1999.

CONCEIÇÃO, Daniel Bergue Pinheiro; GOMES, Márcia Cristina. Cotas raciais em foco: percepções dos(as) estudantes negros(as) da Universidade Estadual do Maranhão. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v.17, n.3, e5750, 2024.

<https://doi.org/10.55905/revconv.17n.3-288>. Disponível em:

<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/5750>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE, 2024, Brasília. **Plano Nacional de Educação (2024-2034)**: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. (Documento Final). Brasília, DF., 2024. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/CONAE%202024%20-%20Documento%20Final%20-%202026-02-2024%20\(1\).pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/CONAE%202024%20-%20Documento%20Final%20-%202026-02-2024%20(1).pdf). Acesso em: 05 jul. 2024.

CONNELL, Raewyn. (Tradução João Maia). Conferência. A iminente revolução na teoria social. (Conferência realizada no 35º Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, Minas Gerais, em 26 de outubro de 2011). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, SP, v. 27, n. 80, p. 09-20, 2012.

COUTO, Fausta Porto. **Experiências sociais sobre as políticas de inserção vividas por estudantes no departamento de educação campus Guanambi da Universidade do Estado da Bahia**: acesso, permanência e das ações afirmativas. 363 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

COUTO, Lucas Manoel da Silva; CARDOSO, Fernando da Silva. Acesso e permanência no ensino superior: o caso de estudantes cotistas do curso de direito da universidade de Pernambuco, campus Arcoverde. In: VIII Encontro de pesquisa educacional em Pernambuco – EPEPE, 2022, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2022. P. 4568- 4588. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83636>. Acesso em: 07 jun. 2024.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação como educação ao direito. **@rquivo Brasileiro de Educação**, Belo Horizonte, v. 11, n. 20, 2023, p 121-136.

DE WIT, H. *Et al.* **Internationalisation of higher education**. 1. Ed. [s.l.] European Union, 2015.

DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do Direito Educacional**. Taubaté: Universidade de Taubaté, 1982.

EDUCAÇÃO e cidadania: temas conectados na Constituição e nos 35 anos do STJ. **Portal do STJ. ESPECIAL**, Brasília-DF, 12 nov. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12112023-Educacao-e-cidadania-temas-conectados-na-Constituicao-e-nos-35-anos-do-STJ.aspx>. Acesso em: 9 jul. 2025.

EPSTEIN, Lee; KINGS, Gary. **Pesquisa empírica em direito** [livro eletrônico]: as regras de inferência. São Paulo: Direito FGV, 2013. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/963518b6-c0ab-4cf7-acc1-a5aa2b2f84ea/content>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade: História, Teoria e Pesquisa**. Campinas, SP: Papirus, 1994.

FELIX, Loussia Penha Musse (ed). **Ensino Superior na América Latina: reflexões e perspectivas**

sobre Direito. Bilbao: Deusto Publicaciones, 2014. Disponível em: <http://www.deusto-publicaciones.es/deusto/pdfs/tuning/tuning81.pdf>. Acesso em 20 jan. 2024.

FERRANDO, F. Posthumanism, Transhumanism, Antihumanism, Metahumanism, and New Materialisms: Differences and Relations. **Existenz**. V 8, n 2, p. 26-32, 2013. Disponível em: <https://existenz.us/volumes/Vol.8-2Ferrando.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

GANAM, Eliana Almeida Soares; PINEZI, Ana Keila Mosca. Desafios da permanência estudantil universitária: um estudo sobre a trajetória de estudantes atendidos por programas de assistência estudantil. **Educação em Revista**. V. 37, n. 1, Belo Horizonte, 2021.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros Ed., 2008.

GUMIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. Conceitos e aplicações. In: GUMIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos Quantitativos Estatísticos**. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012. p. 15-28.

HERINGER, Rosana. Permanência Estudantil no Ensino Superior Público Brasileiro: Reflexões a partir de dez anos de pesquisas. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 37, n. 2, jul./dez., 2022. Disponível em: <https://periodicos.fundaj.gov.br/CAD/article/view/2143/1709>. Acesso em: 08 jul. 2024. (Dossiê: Desigualdades étnico-raciais, de gênero e regionais na educação).

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cartograma 1** – Nível de ocupação das pessoas de 14 anos de idade ou mais segundo Estratos Geográficos e Unidades da Federação – 2023a Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2024/Cartogramas/cartograma_1_nivel_de_ocupacao.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cartograma 3**- Proporção de pessoas com rendimento domiciliar per capita abaixo de US\$6,85 PPC segundo Estratos Geográficos e Unidades da Federação – 2023b. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2024/Cartogramas/cartograma_3_pobreza.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cartograma 7**- Proporção de pessoas de 18 a 29 anos de idade com no mínimo 12 anos de estudo segundo Estratos Geográficos e Unidades da Federação – 2023c. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2024/Cartogramas/cartograma_7_educacao.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Resultados do Universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023d. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991-6.html?edicao=39121>. Acesso em: 15 jan. 2026

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Maranhão - Panorama. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 7 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Maranhão - IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública). 2023e. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 7 dez. 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades**. Maranhão - Panorama. Rendimento nominal mensal domiciliar per capita. 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/panorama>. Acesso em: 7 dez. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Brasil). **ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: Proposta de Adequação. [Brasília]: IPEA, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8636/1/Agenda%202030%20ODS%20Metas%20Nac%20dos%20Obj%20de%20Desenv%20Susten%202018.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

ITAÚCULTURAL. **Consciência cibernética [?]**: horizonte quântico. São Paulo: Itaúcultural, 2019. Disponível em: https://issuu.com/itaucultural/docs/catalogo_consciencia_cibernetica_2019. Acesso em 12 jul. 2024.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda, 1976.

JERÔNIMO, Flávio Trindade; JERÔNIMO, Luciana Saraiva de Oliveira. Pesquisando para aprender: pesquisa exploratória bibliográfica em direito como ferramenta do ensino-aprendizagem. In: Felipe dos Reis Barroso; Maria Vital da Rocha. (Org.). **Educação jurídica híbrida, metodologias ativas e inovação tecnológica**. Fortaleza: Editora Mucuripe, 2021, v. 1, p. 179-186. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Loiane-Verbicaro/publication/355090100_EDUCACAO_JURIDICA_HIBRIDA_METODOLOGIAS_ATIVAS_E_INOVACAO_TECNOLOGICA/links/6167334d3851f959940030f9/EDUCACAO-JURIDICA-HIBRIDA-METODOLOGIAS-ATIVAS-E-INOVACAO-TECNOLOGICA.pdf. Acesso em: 5 dez. 2025.

JULIÃO, André. 90% das pesquisas ligadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são feitas em países ricos. **Agência FAPESP**. São Paulo, 06 de maio de 2021. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/90-das-pesquisas-ligadas-aos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-sao-feitas-em-paises-ricos/35802>>. Acesso em: 02 ago. 2024.

KIM, Joon Ho. Cibernética, ciborgues e ciberespaço: notas sobre as origens da cibernética e sua reinvenção cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v.10, n. 21, p. 199-219, Jun 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832004000100009>. Acesso em 12 de julho de 2024.

KNIGHT, Jane. Internationalization Remodeled: definition, Approaches, and Rationales. **Journal of Studies in International Education**, v.8, n.1, p. 5-31, 2004. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1028315303260832>. Acesso em: 10 mar. 2021.

KNIGHT, Jane. **Internacionalização da educação superior**: conceitos, tendências e desafios.2. ed. São Leopoldo: Oikos, 2020.

LACERDA, Izabella Pirro; VALENTINI, Felipe. Impacto da moradia estudantil no desempenho acadêmico e na permanência na universidade. **Psicologia Escolar e Educacional** – Associação Brasileira de Psicologia, Escolar e Educacional. Abrapee: São Paulo, SP. V. 22, n. 2, p. 413-423, maio/ago. 2018.

LAMERS, Juliana Maciel de Souza. **A democratização da educação superior pública na perspectiva da justiça social**: Estudo de caso do curso noturno de odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

Lei prorroga vigência do Plano Nacional de Educação até dezembro de 2025. **Agência Senado Online**. Brasília, 26 jul. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/07/26/lei-prorroga-vigencia-do-plano-nacional-de-educacao-ate-dezembro-de-2025>. Acesso em: 26 jul. 2024.

MACEDO, Geórgia Dantas. **A eficácia do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) para os ingressantes do sistema de cotas na UFPB**. 113 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior, Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa, PB, 2017.

MACEDO, Geórgia Dantas; SOARES, Swamy de Paula Lima. Avaliação da eficácia do Programa Nacional de Assistência Estudantil para permanência de cotistas na Universidade Federal da Paraíba. **Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 25, n. 02, p. 439-457, jul. 2020.

MACIEL, Carina Elisabeth; LIMA, Elizeth Gonzaga dos Santos; GIMENEZ, Felipe Vieira. Políticas e permanência para estudantes na educação superior. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação – RBPAE**, v. 32, n. 3, p. 759 – 781 set./dez. 2016.

MACIEL, Carina Elisabeth; GIMENEZ, Felipe Vieira; ASSIS, Jacira Helena do Valle Pereira. A bolsa permanência nas políticas de educação superior: assistência estudantil na UFMS. **Perspectiva**, [S. l.], v. 35, n. 3, p. 911–936, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2017v35n3p911>. Acesso em: 21 abr. 2025.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MAIA, João Jerónimo Machadinha. **Transumanismo e pós-humanismo – descodificação política de uma problemática contemporânea**. Tese (Doutorado em Estudos Contemporâneos) – Instituto de Investigação Interdisciplinar, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/80671>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. O [velho e bom] caderno de campo. **Revista Sexta-Feira**, n. 1, 1997. p. 8-11. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Magnani_JGC_38_971501_O_VelhoEBom_CadernoDeCampo.pdf. Acesso em: 3 maio 2025.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** (Coleção cotidiano escolar.) São Paulo: Moderna, 2003.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Trad. De Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017, 250p.

MEC implementará Política Nacional de Assistência Estudantil. **Ministério da Educação online**. Brasília, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/mec-implementara-politica-nacional-de-assistencia-estudantil>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MEDEIROS, Marcelo. **Medidas de Desigualdade e Pobreza**. Brasília: EdUnB, 2012.

MEIRELLES, Mário. **História de São Luís**. 2.ed. São Luís: Edições AML, 2015.

MELO FILHO, Álvaro. Direito Educacional: aspectos teóricos e práticos. **Mensagem**: Revista do Conselho de Educação do Ceará Fortaleza, n. 8, p. 47-74, 1982-1983. (Número especial sobre Direito Educacional).

MENDES, Maíra Tavares. Mapeando a produção sobre permanência estudantil: categorias em articulação e estratégias de permanência. **Revista de Estudos Universitários – REU**, Sorocaba, SP, v. 46, n. 2, p. 385–407, 2020. DOI: 10.22484/2177-5788.2020v46n2p385-407. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/4040>. Acesso em: 9 jul. 2024.

MERRIAM, Sharan B. **Qualitative research and case study applications in education**. San Francisco: Ally and Bacon, 1998.

MIGNOLO, Walter. Decolonialidade como o caminho para a cooperação. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos On-Line** (IUH On-Line). Entrevistador: Luciano Gallas. Tradução: André Langer, edição 431, 04 de novembro de 2013. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5253-walter-mignolo>. Acesso em: 18 jul. 2024.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 94, p. 1-18, junho 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2010.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de Metodologia Jurídica**: técnica para argumentar em textos jurídicos: São Paulo, Saraiva, 2022.

MORAGAS, Vicente Junqueira. **Você sabia que existem surdos sinalizados e oralizados?** Portal TJDF/TNUICS. Mar. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/ acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/voce-sabia-que-existem-surdos-sinalizados-e-oralizados#:~:text=Os%20surdos%20oralizados%20aprenderam%20a,s%C3%A3o%20confundidos%20com%20pessoas%20ouvintes>. Acesso em: 8 set. 2025.

MORE, Max. Transhumanism: Toward a Futurist Philosophy. **Extropy**. N. 6, 1990. P. 6–12. Disponível em: <https://fennetic.net/irc/extropy/ext6.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e educação no século XXI**: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: UNESCO, 1997. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128632>. Acesso em: 6 jul. 2024.

NÓBREGA, Luciana Nogueira; MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. A pesquisa de campo no direito: reflexões (ainda) necessárias a partir de trajetórias acadêmicas. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 10, n. 1, 2024. p. 403-432. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgleclefindmkaj/https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2024/1/2024_01_0403_0432.pdf. Acesso em: 2 mai. 2025.

Novos dados do IBGE mostram desigualdades no Maranhão acima de 50%. **O Imparcial on-line**. São Luís, MA. 2024. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/noticias/2024/12/novos-dados-do-ibge-mostrar-desigualdades-no-maranhao-acima-de-50/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

Nova Lei da Pnaes fortalece assistência e combate à evasão. **Ministério da Educação On-line**. Brasília, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/nova-lei-da->

[pnaes-fortalece-assistencia-e-combate-a-evasao](#). Acesso em: 09 jul. 2024.

NUNES, João Ariscado. From bioethics to biopolitics: new challenges, emerging responses. Plenary Session “Science, Bioethics and Citizens” In: **6th Conference of the European Sociological Conference**, Oficina do CES, 193, p. 1-19, September 2003. Disponível em: <https://ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/193.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2024.

OLIVEIRA, Etienne de Sousa Lima de. **Acesso e permanência de estudantes cotistas na Universidade de Brasília**: estratégias para democratização da educação superior. 250 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

ONU. **Objetivo 4**. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. On-line. Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 2 ago. 2024.

ONU. **Objetivo 10**. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. On-line. Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 2 ago. 2024.

PEREIRA, Orcione Aparecida Vieira. **Desigualdade de oportunidades educacionais no Brasil**: o caso do ensino superior. 204 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2015.

PIKETTY, Thomas. A practical vision of a More Equal Society. IN **The New York Review of Books**, New York: NYREV, Inc, v. LXII, n. 11, 25 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.nybooks.com/articles/2015/06/25/practical-vision-more-equal-society/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PNAES: MEC vai ampliar assistência estudantil na educação superior. **Ministério da Educação Online**. Brasília: MEC, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/pnaes-mec-vai-ampliar-assistencia-estudantil-na-educacao-superior>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PNE é avaliado em sessão temática; maioria das metas não foi atingida. **Agência Senado Online**. Brasília, 24 abr. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/24/pne-e-avaliado-em-sessao-tematica- maioria-das-metas-nao-foi-atingida>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PRADO JR. Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidade. **Perú Indígena**, Lima, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (Comp.) **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latino-americanas**, Buenos Aires: CLACSO. 2000, p. 122-151. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100708034410/lander.pdf>. Acesso em 14 de jul. 2024.

RAGIN, Charles C. **Analytic Induction for Social Research**. Oakland: University of California Press, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1525/luminos.159>

RENOUARD, Guillaume; PERRAGIN, Charles. Bombeiros piromaníacos do vale do silício: O mito do transhumanismo. **Le Monde diplomatique Brésil**, nº 18, nº 133, ago. 2018. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/o-mito-do-transumanismo/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

RIBEIRO, Darcy. **Teoria do Brasil** (estudos de antropologia da civilização). 2. ed. Rio de Janeiro:

Editora Civilização Brasileira, 1975.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROBERTSON, Roland. Glocalization: Time-Space and Homogeneity-Heterogeneity. *In*: FEATHERSTONE, M., Lash, S.; ROBERTSON, R. (Eds.), **Global Modernities**. London: Sage Publications, 1995. p. 25-44.

ROCASOLANO, María Méndez; MARTÍNEZ, Ángel Sornichero. Dimensión jurídica de la educación inclusiva: acceso, permanencia y promoción. **Revista de Direito Brasileira** – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Florianópolis, SC: COMPEDI, v. 28, n. 11, p.67-79. Jan./Abr. 2021.

RODRIGUES, Leonardo Augusto Lopes. A sociologia da burocracia, das profissões e da violência *In*: **Site da Sociedade Brasileira de Sociologia**. (Nota biográfica). Disponível em: <https://sbsociologia.com.br/project/edmundo-campos-coelho/>. Acesso em: 06 ago. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. Silveira T. **História & Documento e metodologia de pesquisa**. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SANTOS, Claudia Priscila Chupel dos; MARAFON, Nelize Moscon. A Política de Assistência Estudantil na Universidade Pública Brasileira: desafios para o Serviço Social / The Student Assistance Policy in Brazilian Public University: challenges to Social Work. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 408-422, 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/22232>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SANTOS, Silvano Messias dos; FREIRE, Rebeca Sobral. Acesso e permanência na educação superior como direito: sobre os impactos das políticas de assistência estudantil e ações afirmativas na UFOB. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 27, n. 02, p. 260-280, jul. 2022.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, ano I, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

SILVA, Daniele Antonia da. **Política de assistência estudantil na UFRN: ações do PNAES nos cursos de graduação – Campus Natal (2010-2019)**. 173 f.: Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2022.

SILVA, Fernanda Cristina da; CABRAL, Tiago Luiz de Oliveira; PACHECO, Andressa Sasaki Vasques. Evasão ou permanência? Modelos preditivos para a gestão do Ensino Superior. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas** – Instituto Mary Lou Fulton e Faculdade de Educação da Arizona State University. V. 28, n. 149, 19 out. 2020.

SILVA, Gizele Marques; PRUDÊNCIO, Juliana Desiderio Lobo. “Quarto de despejo” acadêmico: assistência e permanência estudantis nas Universidades Públicas Federais. **Temporalis** – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – Abepss. V. 24 n. 47, 2024. (Política de

educação no Brasil contemporâneo).

SILVA, Jailson de Souza e; BARBOZA, Jorge Luiz; SOUZA, Ana Inêz (org.). **Desigualdade e diferença na universidade: gênero, etnia e grupos sociais populares**. Rio de Janeiro: UFRJ, Pró-reitora de Extensão, 2006 (Coleção Grandes Temas do Conexão de Saberes).

SILVA, Leonardo Barbosa; COSTA, Natália Cristina Dreossi. Acesso e permanência em desproporção: as insuficiências do Programa Nacional de Assistência Estudantil. **Agenda Política** – Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR, v. 6, n. 2, p 166-192, 2018.

SILVA, Polyana Tenório de Freitas; SAMPAIO, Luciano Menezes Bezerra. Políticas de permanência estudantil na educação superior: reflexões de uma revisão da literatura para o contexto brasileiro. **Revista de Administração Pública** – Escola Brasileira de Administração Pública e Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EBAPE): Rio de Janeiro, RJ, v. 56, n. 5, p 603-631, 2022.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania: uma leitura alternativa do Brasil moderno** – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013**. 377 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

TRINDADE, André (Coord.). **Direito universitário e educação contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

UNICEF. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ainda é possível mudar 2030**. On-line, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 2 ago. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N° 08/2021– PROEXAE/UEMA**. Estabelece o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital. Disponível em: <https://www.uema.br/2021/10/edital-n-o-08-2021-proexae-uema-concessao-de-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital-da-universidade-estadual-do-maranhao-uema/>. Acesso em: 4 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 13/2021 – PROEXAE/UEMA** – Concessão de Bolsa Permanência da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. Disponível em: <https://www.uema.br/2021/10/edital-n-o-13-2021-proexae-uema-concessao-de-bolsa-permanencia-da-universidade-estadual-do-maranhao-uema/>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 383/2022 -CAD/UEMA**. Altera valores de bolsas e auxílios, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão, para o biênio 2022/2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ppg.uema.br/wp-content/uploads/2022/05/RESOLUCAO-No-383-CAD-UEMA-2022.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 04/2022 – PROEXAE/UEMA**. Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.uema.br/wp-content/uploads/2022/05/EDITAL-n-04-BOLSA-APOIO-ESTUDANTE-COM-DEFICIENCIA-2022.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 04/2023-PROEXAE/UEMA**. Concessão de auxílio alimentação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-n.ºC2%BA-04-2023-PROEXAE-UEMA-Aux%C3%ADlio-Alimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 05/2023-PROEXAE/UEMA** Concessão de bolsa de apoio aos estudantes com deficiência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-n.º-05-2023-PROEXAE-UEMA-Bolsa-BAEDE.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 07/2023-PROEXAE/UEMA**. Concessão de auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-n.ºC2%BA-07-2023-PROEXAE-UEMA-Aux%C3%ADlio-Moradia.pdf.Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 08/2023-PROEXAE/UEMA**. Concessão da bolsa permanência da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-n.ºC2%BA-08-2023-PROEXAE-UEMA-Bolsa-Perman%C3%Aancia.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 02/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA**. Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-02-2024-PROEXAE-UEMA-Bolsa-de-Apoio-aos-Estudantes-com-Deficiencia.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 03/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA**. Bolsa Permanência da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-03-2024-PROEXAE-UEMA-Bolsa-Permanencia.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 04/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA**. Auxílio Alimentação –UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-04-2024-PROEXAE-UEMA-Auxilio-Alimenta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 05/2024-GABINETE/PROEXAE/UEMA**. Auxílio Creche–UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-05-2024-PROEXAE-UEMA-Auxilio-Creche.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Edital N.º 06/2024 - Gabinete**

PROEXAE auxílio moradia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA.

Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/Edital-06-2024-PROEXAE-UEMA-Auxilio-Moradia.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Conselho Universitário. **Estatuto**. São Luís, MA: Conselho Universitário, 2015. Disponível em: <https://www.uema.br/wp-content/uploads/2015/01/estatuto.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 179/2015 – CAD/UEMA**. Cria o programa Bolsa de Trabalho para discentes da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2017/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-179-2015.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 199/2015 – CAD/UEMA**. Aprova norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2022/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n-199-2015-CAD-UEMA-Aprova-Norma-sobre-criterios-de-concessao-de-auxilio-financeiro-a-alunos-da-Universidade-Estadual-do-Maranhao.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 207/2016 – CAD/UEMA**. Altera o número de bolsas de trabalho de cinquenta para setenta, para o período de 2016 para 2017. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://dados.uema.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao_0207_2016_CAD_UEMA.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 228/2017 – CAD/UEMA**. Institui o programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos cursos presenciais de graduação da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/CAD-228-2017.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 229/2017 – CAD/UEMA**. Institui o Programa Auxílio Creche para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão, estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica nas atividades acadêmicas de graduação; considerando o que consta no Processo n.º 0116973/2017. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/CAD-229-2017.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 230/2017-CAD/UEMA**. Institui o Programa Auxílio Moradia para os estudantes de cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão. Disponível em: <https://www.prog.uema.br/documentos/resolucoes/#:~:text=2017,da%20Universidade%20Estadual%20do%20Maranh%C3%A3o>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 231/2017 – CAD/UEMA**. Altera o número de bolsistas e a denominação do Programa Bolsa Trabalho – BT, para Programa Bolsa Permanência-BP na UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2022/12/3.-RESOLUCAO-n.%C2%BA231-2017-CAD-UEMA.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 346/2021 – CAD/UEMA**.

Julga procedente a criação do Programa Bolsa de Apoio aos estudantes com Deficiência da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-N.%C2%B0-346-2021-CAD-UEMA-20220804144102.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1477/2021 – CEPE/UEMA**. Estabelece o Regimento dos Cursos Graduação da Universidade Estadual Maranhão. São Luís, MA: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2021. Disponível em: <https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolucao-n-1477-2021-CEPE-UEMA-Estabelece-o-Regimento-dos-Cursos-de-Graduacao-da-Universidade-Estadual-do-Maranhao.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 1482/2021- CEPE UEMA**. Aprova o Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da Universidade. Estadual do Maranhão - UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-N.%C2%B0-1482-2021-CEPE-UEMA-20220804143454.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 1062/2021-CONSUN/UEMA**. Cria o Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-N.%C2%B0-1062-2021-CONSUN-UEMA-20220804144342.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital Nº 001/2022 – PROAES, de 15 de fevereiro de 2022**. Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária Fluxo contínuo. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital Nº 002/2022 – PROAES, de 11 de abril de 2022**. Concessão de Bolsas e Auxílios – 2022.1. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital Nº 003/2022 – PROAES, de 11 de abril de 2022**. Concessão de Bolsas e Auxílios – 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital Nº 004/2022 – PROAES, de 20 de abril de 2022**. Edital do Auxílio Inclusão Digital na Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) - Em caráter emergencial. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital Nº 008/2022 – PROAES, de 22 de junho de 2022**. Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro 2022 a agosto de 2023. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun.

2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 001/2023 – PROAES, de 13 de março de 2022. Edital Unificado** para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2023.1. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 002/2023 – PROAES, de 13 de março de 2022.** Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 008/2023 – PROAES, de 05 de junho de 2022.** Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro 2023 a agosto de 2024. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 001/2024 – PROAES, de 11 de março de 2024.** Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - SELETIVO DE 2024. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 002/2024 – PROAES, de 11 de março de 2024.** Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Edital N° 003/2024 – PROAES, de 11 de março de 2024.** Edital para concessão do auxílio emergencial. Disponível em: <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/edital.jsf?id=16735>. Acesso em: 5 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução n° 28/1999 – CONSUN.** Aprova o Regimento Geral da UFMA, que estabelece as regras para o funcionamento da universidade, incluindo atividades dos professores, estudantes, funcionários e órgãos. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalUnidade/colegiados_superiores/paginas/resolucoes/consun.jsf;jsessionid=3ACB1DDC226A05BD8C430877D4494EDF. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução n° 13, de 9 de maio de 2013.** Estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/proaes/legislacao/resolucoes>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução n° 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013.** Cria a Residência Universitária, como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/jXdlidZgxN6kQJF.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução nº. 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015.** Aprova o Regimento Geral das Residências Universitárias da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/proaes/legislacao/resolucoes>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 1892 – CONSEPE, 28 de junho de 2019.** Aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). São Luís, MA: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/iITnYagWIHG5N2t.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Conselho Universitário. **Resolução nº 361-CONSUN, 08 de novembro de 2021.** Atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão. São Luís, MA: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/0enQXrSKChaKwCf.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução nº 416-CONSUN, de 09 de Maio de 2022.** Atualiza o Regimento Geral da UFMA. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://portalpadrao.ufma.br/proen/conselhos-universitarios/arquivos-de-resolucoes/resolucao_416_2022_consun_regimento_geral_atualizado.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução nº 2.858-CONSEPE, 21 de março de 2023.** Dispõe sobre o atendimento de acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Disponível em: [https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/resolucao-no-2-858-consepe-de-21-de-marco-de-2023-publicaretificacao#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%202.858%2DConsepe%2C%2021,\(UFMA\)%2C%20publica%20retifica%C3%A7%C3%A3o](https://portalpadrao.ufma.br/site/noticias/resolucao-no-2-858-consepe-de-21-de-marco-de-2023-publicaretificacao#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%202.858%2DConsepe%2C%2021,(UFMA)%2C%20publica%20retifica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 407/2023-CAD/UEMA.** Altera para R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Creche no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão–UEMA. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-407.2023-CAD.UEMA-Altera-para-RS-500-o-valor-do-Auxilio-Moradia-e-Creche.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 408/2023-CAD/UEMA.** Altera o programa bolsa permanência para discentes da UEMA. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/05/CAD-408-2023.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 410/2023 – CAD/UEMA.** Institui o Programa Auxílio Creche – PROAC para estudantes dos cursos presenciais de graduação da Universidade Estadual do Maranhão. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.proexae.uema.br/wp-content/uploads/2023/05/RESOLU%C3%87AO-N%C2%BA-410.2023-CAD.UEMA-Institui-o-Programa-Aux%C3%ADlio-Creche-PROAC.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Resolução nº 575/2024 – CAD/UEMA.** Aprova normas e critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da Universidade Estadual do Maranhão. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/RESOLUÇÃO-N.-575-2024-CAD-UEMA.pdf>. Acesso em: 2 de jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução nº 329-CONSUN, de 25 de**

junho de 2024. Modifica a estrutura organizacional das unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/YgaV0Z1fY2J3XuD.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução nº 330-CONSAD, de 08 de julho de 2024.** Modifica a estrutura organizacional das unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/YdD4pUlQFod7ilx.pdf. Acesso em: 2 jun. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Histórico da UFMA.** 2025. Disponível em: <https://portalpadrao.ufma.br/site/institucional/historico>. Acesso em: 2.mai.2025.

VILAÇA, Murilo Mariano e DIAS, Maria Clara Marques. Transumanismo e o futuro (pós)humano. **Physis – Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 24 [2], p 341-362, 2014.

VIRGOLIM, A.M.R. A educação de alunos com altas habilidades/superdotação em uma perspectiva inclusiva. Moreira, L. C., & Stoltz, T. **Altas Habilidades/superdotação, talento, dotação e educação.** Curitiba: Juruá. 2012, p. 95-112.

WALSH, Catherine. Las geopolíticas del conocimiento y colonialidad del poder. Entrevista com Walter Mignolo. **POLIS, Revista Latinoamericana**, v. 1, n. 4, 2003. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=30500409>. Acesso em: 14 jun. 2024.

WUNSCH, Luana Priscila *et al.* Percepções do discente sobre sua permanência no curso de direito. **Revista Jurídica Unicuritiba**. Curitiba, v.2, n.69, p.28-54, abr./maio 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Requerimento à PROEXAE/UEMA

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (PROEXAE/UEMA)

À Profª Dra. Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra, (Pró-reitora da
PROEXAE/UEMA)

Senhora Pró-Reitora,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG nº 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA, conforme contatos anteriores mantidos com a senhora e levando em conta vossas orientações.

Considerando, ainda, a necessidade imperiosa de informações públicas e de interesse público de competência dessa Pró-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

- 1) a informação sobre quais foram **todos os tipos de auxílios/bolsas/etc.** referentes a **todos os programas e projetos de assistência estudantil** - ofertados especificamente em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 a estudantes de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís Maranhão;
- 2) a informação sobre **o quantitativo de estudantes participantes dos editais** referentes **todos os tipos de auxílios/bolsas/etc.** dos programas e projetos **de assistência estudantil ofertados especificamente em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 a estudantes de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís**, dentre os quais **destacando-se o quantitativo de estudantes do curso de Direito**, a cada ano. (2022,2023, 2024);
- 3) a informação sobre **o quantitativo de estudantes selecionados**, e dentre estes, **destacando os que efetivamente receberam os auxílios/bolsas/etc.** nos editais referentes aos programas e projetos **de assistência estudantil ofertados especificamente em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 a estudantes de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís**, dentre os quais **destacando-se, ainda, o quantitativo de estudantes do curso de Direito**, a cada ano. (2022,2023, 2024);

4) o recebimento de tabela sugestiva para inserção de dados solicitados (anexo I, "a", "b" e "c") e documentos do requerente (anexo II);

5) o acesso adicional a **relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes**, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;

6) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e

7) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradece o atencioso e excelente atendimento da senhora e de sua equipe da Pró-reitoria.

São Luís, MA, 31/03/2025

 Documento assinado digitalmente
FLAVIO TRINDADE JERONIMO
Data: 31/03/2025 19:54:46 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

APÊNDICE B – Requerimento à PROG/UEMA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (PROG/UEMA)

A Senhora Professora Dr.^ª Monica Piccolo Almeida Chaves (Pró-reitora da PROG/UEMA)

Sr.^º Prô-Reitor,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG n° 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, n° 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA

Considerando a necessidade Imperiosa de Informações públicas e de Interesse público de competência dessa Prô-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei n° 12.527/2011, na Lei Complementar n° 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

- 1) a Informação sobre o quantitativo de estudantes matriculados, especificamente por semestre, em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís, dentre os quais destacando-se o quantitativo de estudantes do curso de Direito, por semestre, a cada ano. (2022, 2023 e 2024);
- 2) a Informação sobre o quantitativo de retenção e evasão de estudantes na graduação (presencial) - em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís dentre os quais destacando-se o quantitativo de retenção e evasão no curso de Direito, a cada ano (2022, 2023 e 2024) (se possível informar quantos desses estudantes em retenção ou evasão recebiam algum tipo de assistência estudantil);
- 3) se possível, informar quantos desses estudantes em retenção ou evasão informados no item anterior recebiam algum tipo de assistência estudantil;
- 4) o recebimento de tabela sugestiva para Inserção de dados solicitados (anexo I, "a" e "b") e documentos do requerente (anexo II);
- 5) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes, relativos aos assuntos

solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;

6) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e

7) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradece o atencioso e excelente atendimento da senhora e de sua equipe da Prô-reitoria.

São Luís, MA, 01/04/2025

 Assinatura eletrônica digitalizada
FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO
Data: 01/04/2025 11:11:00-0001
Endereço eletrônico: goubur@ig.com.br

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

APÊNDICE C – Requerimento à PROPLAD/UEMA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (PROPLAD/UEMA)

Ao Senhor Professor Dr. Thiago Cardoso (Pró-reitor da
PROPLAD/UEMA)

Sr. Pró-Reitor,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG nº 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA.

Considerando a necessidade imperiosa de informações públicas e de interesse público de competência dessa Pró-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

- 1) a informação em forma de tabela sobre o orçamento e a execução financeira dos programas e projetos de assistência estudantil para estudantes de graduação (presencial) dos cursos da UEMA em São Luís, Maranhão, incluindo valores de todos os tipos de auxílios/bolsas/etc., discriminados e totalizados por exercício financeiro, e esclarecendo as fontes de receita, nos anos de 2022, 2023 e 2024;
- 2) o recebimento dos documentos do requerente (anexo I);
- 3) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;
- 4) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e

5) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradece o atencioso e excelente atendimento do senhor e de sua equipe da Pró-reitoria.

São Luís, MA, 01/04/2025

 Documento assinado digitalmente
Flávio Trindade Jerônimo
Data: 01/04/2025 10:41:05
Assinatura digital: 46727361304

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

APÊNDICE D – Requerimento à Superintendência de Concursos e Seletivos/UEMA

SUPERINTENDENCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO MARANHÃO (SUCONS/UEMA)

A Senhora Profª Dra. Maria Cristiane Pestana Chaves Miranda
(Superintendente da SUCONS/UEMA)

Sra. Superintendente,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG nº 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA.

Considerando a necessidade Imperiosa de informações públicas e de Interesse público de competência dessa Superintendência, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

- 1) a informação sobre o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação (presencial) - em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UEMA, na cidade de São Luís dentre os quais destacando-se o perfil socioeconômico dos estudantes do curso de Direito, a cada ano (2022, 2023 e 2024);
- 2) o recebimento de tabela sugestiva para Inserção de dados solicitados (anexo I) e documentos do requerente (anexo II);
- 3) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;
- 4) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadeteronimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e
- 5) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail

flaviotrindadeteronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradece o atencioso e excelente atendimento da senhora e de sua equipe da Superintendência.

São Luís, MA, 01/04/2025

 Documento assinado digitalmente
FLAVIO TRINDADE JERONIMO
RG: 172944020014 e CPF: 46727361304
Endereço: rua Ozires, 10, apto. 604

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

APÊNDICE E – Requerimento à Secretaria Extraordinária da Juventude do Governo do Estado do Maranhão - SEEJUV/MA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO (SEEJUV/MA)

Ao Senhor Thiago Costa Silva Prado (Secretário de Estado Extraordinário da Juventude do Governo do Maranhão)

Sr. Secretário,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG n° 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, n° 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA.

Considerando, ainda, a necessidade imperiosa de informações públicas e de interesse público de competência dessa Secretaria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei n° 12.527/2011, na Lei Complementar n° 131/2009, e no art. 11, 51ª da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

1) cópias de todos os editais de inscrição/seleção dos participantes do programa Cartão Transporte Universitário - Grande Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís) nos anos de 2022, 2023 e 2024;

2) quantitativo total de estudantes de graduação (presencial) da UFMA, e da UEMA - especificando os dos cursos de Direito, inscritos e participantes de cada edital de inscrição/seleção do programa Cartão Transporte Universitário - Grande Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís) nos anos de 2022, 2023 e 2024;

3) quantitativo total de estudantes de graduação (presencial) da UFMA, e da UEMA - especificando os dos cursos de Direito, selecionados e os que efetivamente receberam o benefício do Cartão Transporte Universitário referente a cada edital de inscrição/seleção do programa Cartão Transporte Universitário - Grande Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís) nos anos de 2022, 2023 e 2024;

4) o recebimento de tabela sugestiva para inserção de dados solicitados (anexo I, "a", "b" e "c") e documentos do requerente (anexo II);

5) informações em forma de tabela sobre valores de orçamento e execução financeira do programa Cartão Transporte Universitário - Grande Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís) nos anos de 2022, 2023 e 2024. Referentes aos estudantes de graduação (presencial) dos cursos da UFMA e UEMA em São Luís, Maranhão, incluindo valores disponibilizados e efetivamente utilizados, discriminados e totalizados por exercício financeiro, e esclarecendo as fontes de receita, nos anos de 2022, 2023 e 2024;

6) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, porventura existentes, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;

7) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejerônimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e

8) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejerônimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradeço o atencioso e excelente atendimento do senhor e de sua equipe da Secretaria.

São Luís, MA, 31/03/2025

 Assinatura digitalizada
Flávio Trindade Jerônimo
RG: 172944020014
CPF: 46727361304

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

APÊNDICE F – Requerimento à PROAES/UFMA e recibo eletrônico do SEI

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO (PROAES/UFMA)

Ao Prof. Dr. Danilo Francisco Corrêa Lopes, Pró-reitor de Assistência
Estudantil da UFMA,

Senhor Pró-Reitor,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do
curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Mat.
00001893-00, e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília
(UnB), Mat. 210019450, RG nº 172944020014, CPF 467.273.613-04,
residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto.
604, Jardim Renascença, São Luís MA, conforme contatos anteriores
mantidos com o senhor e com servidores da referida Pró-reitoria e
levando em conta vossas orientações;

Considerando, ainda, a necessidade imperiosa de informações
públicas e de interesse público de competência dessa Pró-reitoria,
com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei
Complementar nº 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11,
quanto ao prazo de até 20 dias corridos;

REQUER:

1) a informação sobre quais foram todos os tipos de
auxílios/bolsas/etc. referentes a todos os programas e projetos de
assistência estudantil ofertados a estudantes de graduação da UFMA,
na modalidade presencial, na cidade de São Luís Maranhão,
especificamente em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024;

2) a informação sobre o quantitativo de estudantes
participantes dos editais referentes todos os tipos de
auxílios/bolsas/etc. dos programas e projetos de assistência estudantil
ofertados especificamente em cada um dos anos de 2022, 2023 e
2024 a estudantes de graduação da UFMA, modalidade presencial, na
cidade de São Luís, dentre os quais destacando-se o quantitativo
de estudantes do curso de Direito, a cada ano (2022, 2023, 2024);

3) a informação sobre o quantitativo de estudantes selecionados
e, dentre estes, destacando os que efetivamente receberam os
auxílios/bolsas/etc. nos editais referentes aos programas e projetos
de assistência estudantil ofertados especificamente em cada um dos
anos de 2022, 2023 e 2024, a estudantes de graduação da UFMA, na
modalidade presencial, na cidade de São Luís, dentre os quais
destacando-se, ainda, o quantitativo de estudantes do curso
de Direito, a cada ano (2022, 2023, 2024);

4) o recebimento de tabela sugestiva para inserção de dados
solicitados (anexo I, "a", "b" e "c") e documentos do requerente
(anexo II);

5) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou
desempenho, porventura existentes, relativos aos assuntos
solicitados em específico no presente requerimento, por meio de
disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital
acessível;

6) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas, em
meio digital, ao e-mail FlavioTrindadeJerônimo@hotmail.com e
confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e

7) estando disponível, o requerente, para qualquer informação
adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail
FlavioTrindadeJerônimo@hotmail.com e de forma mais rápida no
referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já, agradeço o atencioso e excelente atendimento do senhor e
de sua equipe da Pró-reitoria.

São Luís, MA, 31/03/2025

 **Flávio Trindade Jerônimo**
RG: 172944020014
CPF 46727361304

03/04/2025, 12:48

SEI/UFMA - 1415179 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1415179

Usuário Externo (signatário):	Flávio Trindade Jerônimo
Data e Horário:	03/04/2025 12:48:07
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	23115.009682/2025-91
Interessados:	
Flávio Trindade Jerônimo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento - Peticionamento Eletrônico	1415174
- Documentos Complementares:	
- Documento	1415175
- Documento	1415176
- Documento	1415177
- Documento	1415178

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais é declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados a análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu Intermediário, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

APÊNDICE G – Requerimento à PROEN/UFMA e recibo eletrônico do SEI

PRO-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (PROEN/UFMA)

Ao Senhor Professor Dr. Romildo Martins Sampaio (Pró-reitor da PROEN/UFMA)

Sr. Prô-Reitor,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG nº 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luis MA.

Considerando a necessidade Imperiosa de Informações públicas e de Interesse público de competência dessa Prô-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, §1º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

1 a Informação sobre o quantitativo de estudantes matriculados, especificamente por semestre, em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UFMA, na cidade de São Luis, dentre os quais destacando-se o quantitativo de estudantes do curso de Direito, por semestre, a cada ano. (2022,2023 e 2024)

2 a Informação sobre o quantitativo de retenção e evasão de estudantes na graduação (presencial) - em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UFMA, na cidade de São Luis dentre os quais destacando-se o quantitativo de retenção e evasão no curso de Direito, a cada ano (2022, 2023 e 2024) (se possível informar quantos desses estudantes em retenção ou evasão recebiam algum tipo de assistência estudantil).

3 a Informação sobre o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação (presencial) - em cada um dos anos de 2022, 2023 e 2024 em cursos de graduação (presencial) da UFMA, na cidade de São Luis dentre os quais destacando-se o perfil socioeconômico do curso de Direito, a cada ano (2022, 2023 e 2024).

4 o recebimento de tabela sugestiva para inserção de dados solicitados (anexo I, "a", "b" e "c").

5 o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF, ou link direto, ou ainda outro meio digital acessível

6 que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com, e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129

7 estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129

Desde já agradece o atencioso e excelente atendimento do senhor e de sua equipe da Prô-reitoria.

São Luis, MA, 31/03/2025.

Flávio Trindade Jerônimo
RG: 172944020014
CPF 46727361304



Assinatura pública digitalizada
Autenticidade e integridade garantidas
Assinatura digitalizada com certificado
certificado eletrônico válido e autêntico

03/04/2025, 13:00

SEI/UFMA - 1415198 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1415198

Usuário Externo (signatário):	Flávio Trindade Jerônimo
Data e Horário:	03/04/2025 12:59:40
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	23115.009684/2025-80
Interessados:	
Flávio Trindade Jerônimo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento - Peticionamento Eletrônico	1415193
- Documentos Complementares:	
- Documento	1415194
- Documento	1415195
- Documento	1415196
- Documento	1415197

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento Importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digiais é declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de informações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

APÊNDICE H – Requerimento à PPGT/UFMA e recibo eletrônico do SEI

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (PPGT/UFMA)

Ao Senhor Professor Dr. Marcos Moura Silva (Pró-reitor da PPGT/UFMA)

Sr. Pró-Reitor,

Flávio Trindade Jerônimo, brasileiro, casado, professor universitário do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) (Mat. 00001893-00), e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) (Mat. 210019450), RG nº 172944020014, CPF 46727361304, residente e domiciliado a rua Ozires, nº 10, Edifício Casablanca, Apto. 604, Jardim Renascença, São Luís MA.

Considerando a necessidade imperiosa de informações públicas e de interesse público de competência dessa Pró-reitoria, com base no art. 5º, XXXIII, da CF, Lei nº 12.527/2011, na Lei Complementar nº 131/2009, e no art. 11, 51º da Lei 12.527/11, quanto ao prazo de até 20 dias corridos.

REQUER:

- 1) a informação em forma de tabela sobre o orçamento e a execução financeira dos programas e projetos de assistência estudantil para estudantes de graduação (presencial) dos cursos da UFMA em São Luís, Maranhão, incluindo valores de todos os tipos de auxílios/bolsas/etc., discriminados e totalizados por exercício financeiro, e esclarecendo as fontes de receita, nos anos de 2022, 2023 e 2024;
- 2) o acesso adicional a relatórios de acompanhamento e/ou desempenho, por ventura existentes, relativos aos assuntos solicitados em específico, no presente requerimento, por meio de disponibilização de PDF ou link direto ou ainda outro meio digital acessível;
- 3) que todas as informações disponibilizadas sejam enviadas em meio digital no e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e confirmação de envio no WhatsApp (98) 98827-3129; e
- 4) estando disponível, o requerente, para qualquer informação adicional, dúvida, ou outras questões no referido e-mail flaviotrindadejeronimo@hotmail.com e de forma mais rápida no referido WhatsApp (98) 98827-3129.

Desde já agradeço o atencioso e excelente atendimento do senhor e de sua equipe da Pró-reitoria.

São Luís, MA, 03/04/2025

 Documento assinado digitalmente
FLAVIO TRINDADE JERONIMO
Dados: 03/04/2025 13:07:50
Verifique em: <https://validar.digitec.br>

Flávio Trindade Jerônimo
RG. 172944020014
CPF 46727361304

03/04/2025, 13:08

SEI/UFMA - 1415212 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1415212

Usuário Externo (signatário):	Flávio Trindade Jerônimo
Data e Horário:	03/04/2025 13:07:50
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	23115.009686/2025-79
Interessados:	
Flávio Trindade Jerônimo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento - Peticionamento Eletrônico	1415211

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

APÊNDICE I – Caderno de visitas: coleta de dados 01

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 01 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 HORÁRIO. Início: 08:00 Término: 18:00 LOCAL: AMBIENTE VIRTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O observador atuou tendo como base um estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil como um contributo a permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação indireta, em ambiente virtual por meio de Portal oficial da UFMA e UEMA, foi o de coletar dados públicos e publicados sobre as ações de assistência estudantil dessas universidades, na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito das duas instituições, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Partiu-se para o ambiente virtual da UFMA, acessando o portal https://portalpadrao.ufma.br/site, no qual se buscou informações sobre “assistência estudantil”.	Decreto nº 7.234/2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil Resolução nº 28/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999. Aprova o Regimento Geral da UFMA. Trata na Seção I do Capítulo IV “Da Assistência, Apoio e Promoção ao Estudante”. RESOLUÇÃO Nº 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013, que Cria a Residência Universitária, como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente. Resolução nº 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015, que aprova Regimento Geral de Residências Universitárias da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências. Resolução nº 416 – CONSUN, de 09 de maio de 2022. Atualiza o Regimento Geral da UFMA. Resolução nº 2.858-CONSEPE, 21 de março de 2023. Dispõe sobre o atendimento de acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).	O Decreto nº 7.234/2010, foi usado pela UFMA como base normativa atfoi julho de 2024, vindo a ser superado pela Lei nº 14.914/2024 de 03 de julho de 2024, que manteve as ações de assistência e acrescentou outras disposições. A UFMA começa a tratar sobre Assistência Estudantil por meio da Resolução nº 28/99 do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1999. Aprova o Regimento Geral da UFMA. Trata na Seção I do Capítulo IV “Da Assistência, Apoio e Promoção ao Estudante”. A partir de 2013, a UFMA publica a RESOLUÇÃO Nº 192-CONSUN, de 13 de dezembro de 2013, que Cria a Residência Universitária, como Unidade Suplementar e órgão auxiliar da Reitoria, com sedes na Cidade Universitária do Campus do Bacanga e nos demais Campi do Continente. E em 2015, publica a Resolução nº 226-CONSUN, de 06 de abril de 2015, que aprova Regimento Geral de Residências Universitárias da Universidade Federal do Maranhão, e dá outras providências.

Posteriormente, de posse de informações iniciais, acessou-se a página da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES): https://portalpadrao.ufma.br/site/proaes. Assim, com base em informações segmentadas em abas como: “home”, “assistência”, “apoio”, “saúde”, “acessibilidade”, “documentos”, “transparência! e “editais, resultados e convocações”, fez-se a coleta de dados para serem utilizados como orientação para a pesquisa de observação em campo (físico).	Resolução nº 329 -CONSAD, de 25 de junho de 2024. Modifica a estrutura organizacional das unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão. Resolução nº 330 -CONSAD, de 08 de julho de 2024. Modifica a estrutura organizacional das unidades administrativas da Universidade Federal do Maranhão EDITAIS 2022: ● 15/02/2022 - Edital Nº 001/2022 - PROAES Edital para concessão do Auxílio Moradia na modalidade Residência Universitária - Fluxo contínuo. ● 11/04/2022 - Edital Nº 002/2022 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2022.1. ● 11/04/2022 - Edital Nº 003/2022 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2022 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial). ● 20/04/2022 - Edital Nº 004/2022 - PROAES Edital do Auxílio Inclusão Digital na Modalidade Plena (Empréstimo de Tablet) - Em caráter emergencial. ● 22/06/2022 - Edital Nº 008/2022 - PROAES Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro de 2022 a agosto de 2023. 2023: ● 13/03/2023 - Edital Nº 001/2023 - PROAES Edital Unificado para Concessão de Bolsas e Auxílios - 2023.1. ● 13/03/2023 - Edital Nº 002/2023 - PROAES Edital de Concessão de Auxílios de Fluxo Contínuo - 2023 (Auxílio Moradia - Residência; Auxílio Participação em Eventos; Auxílio Emergencial).	Constatou-se, com a observação dos editais identificados, que as ações de assistência estudantil da UFMA ocorrem por meio da PROAES/UFMA e que ela com base na Resolução nº 416 – CONSUN, de 09 de maio de 2022, Resolução nº 329 -CONDAD, de 25 de junho de 2024, Resolução nº 330 -CONDAD, de 08 de julho de 2024 e nos editais, publiciza e põe em prática as ações de assistência para estudantes da universidade. Com relação aos editais unificados eles tem normalmente uma periodicidade anual. No caso do ano de 2024, percebe-se que foram publicados três editais unificados (Edital Nº 001/2024 – PROAES/UFMA, Edital Nº 002/2024 – PROAES/UFMA e Edital Nº 003/2024- PROAES/UFMA), os três publicados no primeiro semestre de 2024. Foi necessária uma pesquisa nesses moldes junto ao ambiente virtual da UEMA, para extrair informações oficiais sobre ações de assistência para os seus estudantes de graduação. Posteriormente será necessário para dar continuidade a essa observação inicial em campo virtual, fazer pesquisa empírica por meio de observação de campo (físico) junto a PROAES/UFMA; foi para suprir limitações de dados necessários para a pesquisa que por qualquer motivo não se encontravam disponíveis na área virtual da Universidade.
--	---	--

	● 05/06/2023 - Edital Nº 008/2023 - PROAES Edital para concessão da Bolsa Foco Acadêmico para o período de setembro de 2023 a agosto de 2024. 2024: ● 11/03/2024 - Edital Nº 001/2024 - PROAES EDITAL PROAES Nº 01/2024 - Edital unificado para concessão de bolsas e auxílios - SELETIVO DE 2024. ● 11/03/2024 - Edital Nº 002/2024 - PROAES EDITAL PROAES Nº 02/2024 - Edital para concessão, em fluxo contínuo, do auxílio moradia estudantil/residência universitária e auxílio participação em eventos. ● 11/03/2024 - Edital Nº 003/2024 - PROAES EDITAL PROAES Nº 03/2024 - Edital para concessão do auxílio emergencial. Disponível em: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proaes/paginas/editais/busca.jsf?ano=2024&palavraChave= A UFMA, por meio da PROAES/UFMA, desenvolve ações de assistência estudantil publicizadas por meio de editais unificados (referentes a vários programas de assistência estudantil no mesmo edital) Assim, pode-se identificar ações de programas que dizem respeito a assistência estudantil: acadêmica; alimentação; moradia estudantil; permanência; transporte; acessibilidade; inclusão digital; auxílio creche; auxílio financeiro (projeto Milton Santos) e auxílio emergencial.	
--	---	--

APÊNDICE J – Caderno de visitas: coleta de dados 02

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 02 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 03 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025 HORÁRIO: Início: 08:00 Término: 18:00 LOCAL: AMBIENTE VIRTUAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O pesquisador atuou tendo como base um estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil (Maciel, Gimenez, Assis, 2017) como um contributo à permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação indireta em ambiente virtual por meio de Portal oficial da UFMA e UEMA foi o de coletar dados públicos e publicados sobre as ações de assistência estudantil dessas universidades, na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito das duas instituições, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Partiu-se para o ambiente virtual da UEMA, acessando o portal https://www.uema.br/, no qual se buscou informações sobre assistência estudantil, na aba “Institucional” e depois no link “Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis – PROEXAE”. Buscaram-se, também, na aba “Conselhos Superiores” todas as	Resolução nº 228/2017 - CAD/UEMA. Institui o programa Auxílio Alimentação para os estudantes dos cursos presenciais de graduação da UEMA. Resolução nº 383/2022- CAD/UEMA. Altera valores de (vários) auxílios e bolsas 2022-2023 [EDITAL REFERENTE] • Edital nº 04/2024 – GABINETE/PROEXAE/UEMA Auxílio Alimentação – UEMA Resolução nº 230/2017 - CAD/UEMA. Institui o Programa Auxílio Moradia para estudantes de cursos presenciais de graduação da UEMA. Resolução nº 407/2023- CAD/UEMA. Altera para R\$ 500,00 o valor do auxílio moradia e do auxílio creche. [EDITAL REFERENTE] • Edital nº 06/2024 – GABINETE/PROEXAE/UEMA Auxílio Moradia da UEMA Resolução nº 179/2015- CAD/UEMA. Cria o programa Bolsa de Trabalho para discentes da UEMA.	Com base nas Resoluções da UEMA consultadas, percebeu-se que elas se constituem normalmente na base normativa direta de cada ação de assistência estudantil, considerando a falta de Lei estadual ou Decreto específico. Isso parece contribuir com uma profusão de Resoluções dos três colegiados superiores da universidade (CEPE, CAD e CONSUN), com resoluções distintas, de colegiados diferentes, para o mesmo tema. O que não deixa de ser correto, do ponto de vista da hierarquia das aprovações normativas, na universidade. No entanto, para além dessa questão, há também uma variação de Resoluções em função do tempo (período) ao qual se destinam. Assim, o período de validade das Resoluções parece curto, considerando inclusive a criação de novas Resoluções para períodos subsequentes, alterando e alterando novamente o mesmo assunto. Entretanto, houve caso no qual só se identificou o Edital como fonte normativa direta, sem uma Resolução específica como, por exemplo, no Edital Nº 08/2021 – PROEXAE/UEMA (que estabelecia o Auxílio

resoluções disponíveis sobre as ações de assistência estudantil. Posteriormente, de posse de informações iniciais, acessou-se a página da Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEXAE): https://www.proexae.uema.br/. Assim, a partir do acesso às abas “PROEXAE”, “Coordenações”, “notícias” e “contatos”, fez-se a coleta de dados para serem utilizados como orientação para a pesquisa de observação em campo (físico). Especificamente no link “editais abertos”, coletaram-se os editais de interesse da pesquisa.	Resolução nº 207/2016-CAD/UEMA. Altera o número de bolsistas do Programa Bolsa Trabalho na UEMA. Resolução nº 231/2017-CAD/UEMA. Altera o número de bolsistas e a denominação do Programa Bolsa Trabalho – BT, para Programa Bolsa Permanência - BP na UEMA Resolução n.º 408/2023 - CAD/UEMA. Altera o programa bolsa permanência para discentes da UEMA. [EDITAL REFERENTE] • Edital nº 03/2024 – GABINETE/PROEXAE/UEMA, Bolsa Permanência da UEMA Resolução nº 1482/2021-CEPE/ UEMA. Aprova o Programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA – BAEDE. Resolução nº 346/2021 – CAD/UEMA. Julga procedente a criação do Programa Bolsa de Apoio aos estudantes com Deficiência da UEMA. Resolução nº 1062/2021 – CONSUN/UEMA. Cria o programa Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA. [EDITAL REFERENTE] • Edital N° 02/2024 – GABINETE/PROEXAE/UEMA Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência da UEMA – BAEDE/UEMA • Edital nº 08/2021 – PROEXAE/UEMA Estabelece o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital (nesse caso não houve uma resolução específica, o edital foi fonte normativa específica) Obs. Auxílio não ofertado em 2024 • Resolução nº 229/2017-CAD/UEMA	Emergencial de Inclusão Digital) Quanto aos editais, verificou-se que eles em regra têm a vigência de um ano. Posteriormente será necessário, para dar continuidade a essa observação inicial, em campo virtual, fazer pesquisa empírica por meio de observação de campo (<i>in loco</i>) junto a PROEXAE/UEMA, para suprir limitações de dados disponibilizados em ambiência digital, e que são necessários para esta pesquisa.
---	---	---

	Institui o Programa Auxílio Creche para estudantes de graduação presencial Resolução nº 407/2023 - CAD/UEMA Altera para R\$ 500,00 o valor do auxílio moradia e do auxílio creche. Resolução nº 410/2023 - CAD/UEMA Institui o Programa Auxílio Creche – PROAC. [EDITAL REFERENTE] • Edital nº 5/2024 – GABINETE/PROEXAE/UEMA Resolução nº 199/2015 - CAD/UEMA Aprova norma sobre critérios de concessão de auxílio financeiro a alunos da UEMA para apresentação de trabalhos em eventos. Resolução nº 575/2024- CAD/UEMA Aprova norma e critérios de concessão de auxílio financeiro para estudantes em eventos acadêmicos, em reuniões oficiais, de comparecimento obrigatório na qualidade de representação discente (contempla alunos que irão como representantes oficiais em eventos oficiais); em eventos esportivos e de vivência no campo OBS: Não existe edital para esse auxílio. Há a necessidade de solicitação do estudante interessado, em formulário próprio (disponível na página da PROEXAE) protocolada junto ao Campus da UEMA ao qual está matriculado, onde sua solicitação será verificada e despachada para a PROEXAE, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento dela A UEMA, por meio da PROEXA/UEMA, desenvolve ações de assistência estudantil	
--	---	--

	publicizadas por meio de editais que não são unificados (referentes a vários programas de assistência estudantil em vários editais diferentes) Assim, pode-se identificar ações de programas que dizem respeito a assistência estudantil: alimentação; moradia estudantil; permanência (trabalho); acessibilidade; inclusão digital; auxílio creche e auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos. Assim, a UEMA (PROEXAE/UEMA) com relação às ações de assistência estudantil, não foram identificadas as promovidas pela UFMA quanto à acadêmica (bolsa foco acadêmico); ao auxílio financeiro (projeto Milton Santos) e ao auxílio emergencial. E, quanto à UFMA (PROAES/UFMA) não foi identificada a ação promovida pela UEMA de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos. Obs. Isso não significa necessariamente que ambas as universidades não realizem essas ações de assistência estudantil, pois elas podem estar acopladas a outras atividades das Universidades ou mesmo estarem vinculadas a outras pró-reitorias, ainda não pesquisadas.	
--	---	--

APÊNDICE K – Caderno de visitas: coleta de dados 03

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 03 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 06 e 07 de março de 2025 HORÁRIO: (17:00 – 19:00, em 06/03/25) (11:00 – 12:30, em 07/03/25) LOCAL: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (PROEXAE/UEMA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O pesquisador atuou tendo como base estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil como um contributo à permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação direta foi o de coletar dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UEMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Foi feito contato e marcada reunião com integrante da PROEXAE/UEMA (Prof.^a Dra. Ilka Márcia Ribeiro de Souza Serra, pró-reitora da PROEXAE/UEMA). Essa reunião ocorreu nas instalações da pró-reitoria à tarde próximo ao final do expediente e no dia seguinte pela manhã também próximo ao final do expediente da manhã. Apesar disso, a equipe presente no local parecia solícita, embora atarefada.	Sinalização da indicação de servidora da PROEXAE/UEMA para apoiar busca futura <i>in loco</i> de dados sobre editais de assistência estudantil de 2022 e 2023 e ainda de dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís – MA Informação da existência do “Cartão de Transporte Universitário” à cargo do estado do Maranhão que atende estudantes hipossuficientes de graduação da UEMA. Informação de que a Superintendência de Concursos e seletivos da UEMA (SUCONS/UEMA) possui os dados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação da UEMA. Informações sobre orçamento e finanças das ações (e programas) de assistência estudantil são de conhecimento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UEMA (PROPLAD/UEMA)	O ambiente da PROEXAE demonstrou-se à primeira vista um ambiente acolhedor aos propósitos da pesquisa, parecem atuar bem em equipe, com as lideranças e outras funções percebidas sendo exercidas exclusivamente por mulheres. Foi percebido um grau intenso de atividade e um desejo/necessidade de mais colaboradores para reforçar as ações da Pró-reitoria. Posteriormente será necessário para dar continuidade a essa observação, fazendo um retorno as dependências da PROEXAE/UEMA para suprir limitações de dados necessários para a pesquisa que não se encontravam disponíveis nessa primeira visita dos dias 06 e 07 de março de 2025. Considerando as contribuições objetivas à pesquisa percebidas no momento, faz-se necessário o contato com outros setores da UEMA, que melhor poderão ser demandados por meio da

A reunião se deu em uma sala do gabinete da Pró-reitoria onde se desenvolveram conversas informais sobre o tema. Apresentações de parte do observador e dos interlocutores presentes. Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos quanto às ações de assistência estudantil, que não puderam ser identificadas via ambiente virtual da UEMA. Assim, foram solicitados dados sobre ações de assistência, em especial os editais, principalmente os de 2022 e 2023. Considerando que os de 2024 já se tinham identificado e coletado. Entretanto também caberia uma checagem geral quanto a todos esses editais. Foi informado que esses editais de 2022 e 2023 existem, os que poderão ser disponibilizados, presencialmente na PROEXAE/UEMA, com o apoio de servidora designada. Solicitados dados sobre a ação de assistência estudantil quanto ao transporte dos estudantes da cidade de São Luís para os prédios das salas de aula dos cursos que frequentam. Foi informado que essa ação de assistência estudantil quanto ao transporte de estudantes hipossuficientes financeiramente, vem sendo desempenhada pelo próprio estado do Maranhão por meio de um cartão de transporte universitário. Solicitados dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís – MA. Foi informado que os dados das ações de assistência estudantil da UEMA no campus de São Luís são vinculados aos editais de assistência (abertura e resultado) e ainda um acompanhamento destes pela Pró-reitoria, mas que a divulgação se dá quanto aos	Aproximadamente 5% dos alunos da universidade são atendidos pelas ações de assistência estudantil.	confeção de requerimentos de informações públicas que já esclareçam de antemão as necessidades da pesquisa e possibilitem futuras visitas <i>in loco</i>, mais direcionadas e talvez ainda mais produtivas.
--	---	--

Centros da Capital (São Luís-MA) e que não se distinguem os alunos assistidos por curso na publicação dos editais, mas seria possível, disponibilizar especificamente os quantitativos de estudantes do curso de Direito da UEMA, São Luís, presencialmente na PROEXAE, com o apoio de servidora designada. Solicitado o perfil socioeconômico dos estudantes da UEMA, que embasa o trabalho da Pró-reitoria. Foi dito que essa informação atualizada fica a cargo da Superintendência de Concursos e Seletivos da UEMA (SUCONS/UEMA) Solicitados dados sobre retenção e evasão de estudantes da graduação, em especial de estudantes do curso de Direito, para proceder ao eventual cruzamento com dados de estudantes assistidos. Foi informado que esses dados são de competência da Pró-Reitoria de Graduação da UEMA (PROG/UEMA) Solicitados dados sobre orçamento e finanças necessários às ações de assistência estudantil. Foi informado que o orçamento e o financeiro para as ações de assistência estudantil existem na universidade, mas que anualmente há uma luta para garanti-los. Pois não há uma obrigatoriedade de aplicação de um percentual fixo sobre o orçamento da universidade, o que faz com que a cada ano se tenha de encontrar valores em outras ações para serem investidos nas ações de assistência. Foi dito também que o detalhamento sobre isso pode ser obtido junto a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UEMA (PROPLAD/UEMA). No mais, lembrou-se de que a UEMA, diferente das Universidades Federais, não		
---	--	--

recebe recursos para ações de assistência estudantil diretamente do Ministério da Educação (MEC), por aluno matriculado. O que foi mais uma causa da busca anual por valores orçamentários para as ações de assistência estudantil. A pró-reitoria trabalha com estimativa aproximada de que 5% dos alunos da universidade são atendidos nas ações de assistência estudantil.		
---	--	--

APÊNDICE L – Caderno de visitas: coleta de dados 04

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 04 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 20 de março de 2025 HORÁRIO. Início: 09:30 Término: 12:00 LOCAL: PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (PROAES/UFMA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O pesquisador atuou tendo como base estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil como um contributo a permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação direta foi o de coletar dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UFMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Foi feito contato e marcada a visita com integrante da PROAES/UFMA (Prof. Dr. Danilo Francisco Corrêa Lopes Pró-reitor da PROAES/UFMA) Essa visita ocorreu nas instalações da pró-reitoria	Informação sobre a existência de dados à respeito dos editais de assistência estudantil de 2022 e 2023 e ainda sobre o quantitativo de estudantes do curso de Direito de São Luís, atendidos por todas as ações de assistência estudantil de 2022, 2023 e 2024 e que todos esses dados poderiam ser disponibilizados, mas para tanto foi necessária solicitação da PROAES/UFMA à Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC) da UFMA, que gerou relatórios com os dados solicitados. Informação sobre o perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA e, em especial, do curso de Direito de São Luís, possivelmente foi de conhecimento da PROEN/UFMA. Informação sobre dados de retenção e evasão de estudantes da graduação da UFMA em São Luís, em	O ambiente da PROAES demonstrou, à primeira vista, ser um ambiente tranquilo e receptivo aos propósitos da pesquisa. Os funcionários pareciam atuar de maneira focada e articulada com as lideranças abaixo do pró-reitor que interagiram com o pesquisador (funções sendo exercidas por mulheres). Percebeu-se um grau de tranquilidade nas atividades que estavam transcorrendo normalmente no ambiente, influenciando positivamente o atendimento durante a visita. Posteriormente foi necessário, para dar continuidade a essa observação, retornar o contato com servidora da PROAES/UFMA para suprir limitações de dados necessários para a pesquisa que

pela manhã e a equipe presente no local parecia solícita, embora atarefada. A visita se deu em uma sala ampla com diversas baias onde se desenvolveram conversas informais sobre o tema da pesquisa. Apresentações de parte do observador e dos interlocutores presentes. O pró-reitor designou servidora da pró-reitoria (Dra. Fabianne Gomes da Silva Santos, Chefe da Divisão de Permanência Estudantil (DPE/PROAES/UFMA)) para dialogar informalmente com o pesquisador. Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos quanto às ações de assistência estudantil, que não puderam ser identificadas via ambiente virtual da UFMA. Assim, foram solicitados dados sobre ações de assistência, em especial os editais, principalmente os de 2022 e 2023. Considerando que os de 2024 já tinham sido identificados e coletados. Entretanto, caberia uma checagem geral quanto a todos esses editais. Foi informado que esses editais de 2022 e 2023 existem, e os que poderiam ser disponibilizados. Mas, para tanto, foi necessária solicitação à Agência de Tecnologia da Informação (AGETIC) da UFMA, que gerou um relatório com os dados solicitados.	especial de estudantes do curso de Direito, são de competência da Pró-Reitoria de Ensino da UFMA (PROEN/UFMA) e da Superintendência de Qualidade dos Cursos de Graduação, vinculada à Reitoria da UFMA. Informação sobre dados de orçamento e finanças necessários às ações de assistência estudantil poderiam ser detalhados pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência PPGT/UFMA, questionando-se inclusive como se dá o repasse do MEC para a UFMA. Informação da existência do “Cartão de Transporte Universitário” à cargo do estado do Maranhão que atende estudantes hipossuficientes de graduação da UEMA. Informação de que a Superintendência de Concursos e seletivos da UEMA (SUCONS/UEMA) possuía os dados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes de graduação da UEMA. Informações sobre orçamento e finanças das ações (e programas) de assistência estudantil eram de conhecimento da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração da UEMA (PROPLAD/UEMA) Aproximadamente 5% dos alunos da universidade foram atendidos pelas ações de assistência estudantil.	não se encontravam disponíveis nessa primeira visita do dia 20 de março de 2025. Considerando as contribuições objetivas à pesquisa, percebidas no momento, fez-se necessário o contato com outros setores da UFMA que melhor poderiam ser demandados por meio da confecção de requerimentos de informações públicas que já esclareceriam. de antemão, as necessidades da pesquisa e possibilitariam o atendimento das demandas requeridas ou dariam ensejo a futuras visitas <i>in loco</i> mais direcionadas e, talvez, ainda mais produtivas.
--	---	--

Solicitados dados específicos sobre ações de assistência estudantil referentes aos estudantes do curso de Direito de São Luís – MA, considerando que os resultados disponibilizados em relatório virtual da UFMA, só apareceram dados quanto aos cinco cursos com mais estudantes contemplados, o que muitas vezes não permitiria saber o quantitativo de estudantes do curso de Direito contemplados, caso o curso estivesse abaixo da quinta posição entre os que mais tem alunos beneficiados pelas ações de assistência. Esse foi um problema na divulgação dos dados. Foi informado ao pesquisador que esses dados dos estudantes existem e estão no sistema, mas para extraí-los seria necessária solicitação por parte da PROAES/UFMA ao setor de AGETIC da UFMA, que geraria um relatório com os dados solicitados. Ao ser solicitado o perfil socioeconômico dos estudantes de Direito da UFMA, campus São Luís, e que embasa o trabalho da Pró-reitoria, foi dito que a PROAES/UFMA só detém a informação sobre os estudantes beneficiados pelas ações de assistência estudantil realizadas por ela. Essa informação atualizada e referente a todos os estudantes da UFMA, inclusive os do curso de Direito de São Luís, poderia ser de conhecimento da Pró-		
---	--	--

Reitoria de Ensino da UFMA (PROEN/UFMA). Solicitados dados sobre retenção e evasão de estudantes da graduação, em especial de estudantes do curso de Direito, para proceder ao eventual cruzamento com dados de estudantes assistidos, foi informado que esses dados são de competência da Pró-Reitoria de Ensino da UFMA (PROEN/UFMA). Solicitados dados sobre orçamento e finanças necessários às ações de assistência estudantil, foi informado que o orçamento e o financeiro para as ações de assistência estudantil existem na universidade. Foi dito também que o detalhamento sobre isso poderia ser obtido junto à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência da UFMA (PPGT/UEMA). No mais, lembrou-se de que a UFMA, enquanto uma Universidade Federal, recebe recursos para ações de assistência estudantil diretamente do Ministério da Educação (MEC), por aluno matriculado. Mas esse valor normalmente era baixo para atender toda a demanda. Lembrou-se também que as ações de alguns programas de assistência estudantil têm recursos vindo direto do Ministério da Educação (MEC), para os alunos que, nesses casos, a UFMA seleciona os estudantes que serão		
--	--	--

atendidos pelo programa e o repasse de recursos ocorre direto para os alunos. Foi o caso, por exemplo, de estudantes de graduação quilombolas e indígenas.		
--	--	--

APÊNDICE M – Caderno de visitas: coleta de dados 05

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 05 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 04 de abril de 2025 HORÁRIO. Início: 08:30 Término: 09:30 LOCAL: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (PROEN/UFMA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O pesquisador atuou tendo como base um estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil como um contributo à permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação indireta (remota) foi o de coletar dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre as ações de assistência estudantil da UFMA na cidade de São Luís – MA, para seus estudantes de graduação, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes do curso de Direito da universidade, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Foi feito contato telefônico anterior e enviado, via WhatsApp, requerimento com solicitação de informações que vieram a balizar a reunião marcada com integrante da	Só há disponibilidade de dados socioeconômicos atuais dos estudantes de graduação da UFMA que se submeteram a editais de assistência estudantil (a PROEN informou que a UFMA tornaria obrigatório o preenchimento de questionário socioeconômico aos estudantes de graduação ainda no ano de 2025) Existe um levantamento de dados atualizados de retenção e abandono estudantil nos cursos de graduação da UFMA sendo feito atualmente, com critérios e cálculos próprios da UFMA, que se esperava ser finalizado até final de maio de 2025, o que ocorreu só em janeiro de 2026 e foi disponibilizado somente aos próprios cursos. Quando disponibilizados para o público em geral, os dados poderão ser apropriados pela continuidade da pesquisa.	O ambiente virtual da reunião remota (solicitada pelo interlocutor da PROEN/UFMA), foi adequado para os objetivos da observação indireta (remota). A produtividade da reunião foi muito boa dada à forma e ao espaço de tempo. A reunião não teve interrupções e tão pouco o interlocutor teve sua atenção desviada por outros servidores que estavam trabalhando no local (apesar de serem percebidos, isso não chegou a desviar a atenção dos diálogos na reunião). Ficou a promessa de disponibilização de link com dados quantitativos de estudantes de graduação da UFMA matriculados e concluídos por ano e por curso. E a expectativa da divulgação de dados de

PROEN/UFMA (Prof. Dr. Jaiver Efren Jaimes Figueroa, Diretor de Qualidade dos Cursos de Graduação e Pró-reitor interino da PROEN/UFMA). Essa reunião ocorreu de maneira remota, por meio do Google Meet, estando o integrante da PROEN/UFMA nas instalações físicas da própria pró-reitoria pela manhã. Pareceu solícito, embora o diálogo informal tenha sido remoto. Apresentações de parte do pesquisador e de seu interlocutor deram início ao diálogo. Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos que contribuem com a compreensão das ações de assistência estudantil, mas que não puderam ser identificados via ambiente virtual da UFMA. Assim, foram solicitados dados sobre o perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA e, em especial, do curso de Direito do campus de São Luís. Foi informado ao pesquisador que na atualidade, diferente da época na qual existia o vestibular realizado pela própria UFMA, a seleção nacional via ENEM responsabiliza-se pelos dados do perfil socioeconômico dos estudantes da UFMA, que já não foi mais realizada diretamente pela universidade. Os dados agora ficam contidos no Cadastro Único (CadÚnico), ferramenta do governo	Os recursos repassados a UFMA e investidos em assistência estudantil para manutenção de todas as ações e projetos da área, seriam insuficientes para que a universidade bancasse todas as refeições fornecidas pelo RU, se elas fossem gratuitas. Será disponibilizado, posteriormente, um link, no qual poderá ser consultado o quantitativo de alunos de graduação da UFMA matriculados, e concluídos, por ano, e por curso, para ser utilizado na pesquisa.	retenção e evasão e de dados socioeconômicos ainda em 2025, a partir do final de maio. Nesse sentido, cabe fazer nova solicitação por meio de requerimento já confeccionado e enviado via WhatsApp, sendo que desta vez foi enviado pelo sistema SEI da UFMA, pelo maior grau de formalismo desse procedimento. Na verdade, esse foi o procedimento tomado doravante para todos os requerimentos que foram enviados aos diversos setores de interesse para a pesquisa da UFMA, da UEMA e da SEEJUV/MA (nesse último caso, para obtenção de dados sobre o “Cartão de Transporte Universitário”).
---	--	---

federal para identificar as famílias brasileiras de baixa renda e saber suas condições de vida. Acrescentou-se que só os dados socioeconômicos dos estudantes que requerem bolsas são solicitados ao CadÚnico e que a UFMA já oficiou ao setor competente do governo federal, solicitando as informações do perfil socioeconômico de todos os alunos matriculados na universidade. Até o momento da finalização desta pesquisa, a universidade ainda aguarda resposta. E, que alternativamente, existe um planejamento de curto prazo dentro da UFMA para a aplicação de questionário de perfil socioeconômico de preenchimento obrigatório aos estudantes de graduação matriculados na universidade, ainda em 2025. Quanto à evasão e retenção dos estudantes de graduação da UFMA de São Luís, em especial os do curso de Direito, foi informado ao pesquisador que a universidade não dispunha dos dados exatos até 2025, pois havia alguns problemas que afetam a extração desses dados. Por exemplo, a própria modelagem de uma fórmula para calcular evasão e retenção deve levar em conta uma série de variáveis que, no momento da visita, representavam um desafio para grande parte das universidades federais do país. Como exemplo fizeram referência à fórmula apresentada no		
---	--	--

ForGRAD (Fórum Nacional de Pró-reitores de Graduação) por representantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). No caso da UFMA, a aplicação da fórmula paraibana não produziu resultado adequado. Tal fato deveu-se tanto à variabilidade de oferta de cursos novos como à variabilidade nas datas de início dos cursos, como também à variabilidade de estudantes por ano letivo. Na verdade, existem cursos com uma entrada de estudantes por ano, outros que possuem uma entrada em um determinado ano, já no outro ano duas entradas. Essa variabilidade, por exemplo, tem gerado muitos desvios. Um outro fator poderia ser o tamanho da universidade, composta de 110 cursos e 08 campi na atualidade. A PROEN informou ainda que está em estágio avançado um levantamento com critérios para cálculos próprios da UFMA, que se esperava ser finalizado até o final de maio de 2025. Tão logo finalize, os dados serão apresentados primeiro internamente para a comunidade universitária e depois disponibilizados para o público em geral. Nesse momento esses dados poderão ser apropriados pela continuidade da pesquisa. Chama a atenção que apesar da mudança na pirâmide etária brasileira, onde a base (crianças e adolescentes) tenha diminuído muito nos últimos		
--	--	--

anos, a PROEN/UFMA compreende que não há no horizonte motivos para preocupação especificamente por isso, considerando que, por outro lado, ainda existe uma massa de concludentes do ensino médio simplesmente não ingressa na universidade, citando dados do Censo da Educação Superior no qual consta que só 17% dos alunos formados no ensino médio entram na universidade pública federal, e isso entre os que fizeram ENEM. Finalmente, a título da dimensão econômica dos recursos repassados pelo MEC e investidos pela UFMA nas diversas ações de assistência estudantil, se hoje a UFMA estabelecesse a gratuidade nas refeições do Restaurante Universitário (RU) para os estudantes, por exemplo, as demais ações de assistência estudantil parariam por falta de recursos e mesmo assim o total do dinheiro recebido não cobriria o gasto com a hipotética gratuidade do RU. A pró-reitoria disponibilizaria um link, no qual poderão ser consultados alunos de graduação matriculados e concluídos, por ano e por curso. Neste caso, o interesse da pesquisa se restringe aos anos de 2022, 2023 e 2024 e aos estudantes de Direito do campus de São Luís – MA.		
---	--	--

APÊNDICE N – Caderno de visitas: coleta de dados 06

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: Nº 06 TÍTULO: Pesquisa empírica por meio de observação para identificação e compreensão das ações de assistência estudantil para estudantes de graduação (DIREITO) da UEMA e da UFMA de SÃO LUÍS - MA. DATA DA ATIVIDADE: 08 de abril de 2025 HORÁRIO: Início: 11:00 Término: 15:00 LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE DO MARANHÃO (SEEJUV/MA) PESQUISADOR: FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO		
RELATO DE CAMPO	CONTRIBUIÇÕES OBJETIVAS À PESQUISA	COMENTÁRIOS/ REFLEXÕES
O pesquisador atuou tendo como base um estudo anterior exploratório teórico e normativo sobre a assistência estudantil como um contributo à permanência estudantil, encarada como uma das faces do direito à educação no Brasil. O objetivo da presente observação foi o de coletar dados públicos, eventualmente não publicizados, sobre a ação de assistência estudantil realizada por meio do programa “Cartão Transporte Universitário” na cidade de São Luís – MA, para os estudantes de graduação da UEMA e da UFMA, buscando segmentar os dados relativos aos estudantes dos cursos de Direito das universidades, nos anos de 2022, 2023 e 2024. Foram feitas buscas de dados no ambiente virtual da SEEJUV/MA para embasar o diálogo proposto na visita	Os dados que seriam fornecidos pela SEEJUV/MA foram: a) cópias de editais do programa Cartão Transporte Universitário em São Luís - MA nos anos de 2023 e 2024; b) o quantitativo de estudantes de graduação da UEMA e UFMA, de São Luís, inscritos, selecionados e que receberam o benefício (valor carregado no cartão) contemplados nos editais do programa, publicados em 2023 e 2024 (Estudantes que moram em São Luís e nos demais municípios da “Grande Ilha”: Paço do Lumiar, Raposa e São Josfoi de Ribamar); c) os valores totais do orçamento e execução financeira do programa “Cartão Transporte Universitário” em São Luís – MA, nos anos de 2023 e 2024, referentes aos estudantes de graduação	Com articulação anterior, foi possível tanto contactar a SEEJUVMA, como marcar e viabilizar a visita <i>in loco</i> que ensejou uma reunião e um diálogo informal e produtivo. A demonstração de interesse na pesquisa e reconhecimento de sua importância ficou patente. A promessa de criação de um pequeno grupo de trabalho, para extrair os dados solicitados, ensejou medidas no sentido enviar requerimento sobre os dados solicitados, desta feita, formalizado o procedimento via SEI da SEEJUV/MA (na forma do que está sendo feito em relação aos setores da UEMA e UFMA, de interesse para a pesquisa)

planejada à sede do órgão. Também foi feito contato telefônico anterior, em 01/04/25, e foi enviado, via WhatsApp, requerimento para a Chefe de Gabinete do Secretário de Estado, Nilce Lima, com solicitação de uma série de informações que vieram a balizar a reunião marcada com integrante da SEEJUV/MA, Sr. Júlio César Oliveira, Superintendente de Políticas de Juventude e Coordenador do Programa "Cartão Transporte Universitário". Essa reunião ocorreu de maneira presencial, durante a visita às instalações físicas da SEEJUV/MA que durou do final da manhã ao início da tarde do dia 08/04/25. Solícito e aberto ao diálogo, o Coordenador do Programa "Cartão Transporte Universitário" demonstrou interesse na pesquisa e reconheceu sua importância. Após as apresentações dos participantes da reunião, iniciou-se o diálogo. Foi esclarecido sobre a pesquisa e a necessidade de dados públicos que contribuem com a compreensão da ação de assistência estudantil, mas que não puderam ser identificados via Portal da SEEJUV/MA. Assim, foram solicitadas cópias dos editais de inscrição e seleção dos participantes do programa Cartão Transporte Universitário em São Luís - MA nos anos de 2022, 2023 e 2024.	dos cursos da UEMA e UFMA em São Luís, Maranhão, selecionados e beneficiados (Estudantes que moram em São Luís e nos demais municípios da "Grande Ilha": Paço do Lumiar, Raposa e São Josfoi de Ribamar). Houve promessa da SEEJUV/MA de formação de um pequeno grupo de trabalho, conjuntamente com o pessoal da TI da secretaria, para extrair os dados solicitados.	
--	--	--

Foi informado ao pesquisador que os editais solicitados existem e constam do sistema da SEEJUV/MA, apesar de no momento não estarem abertos à visualização pública. Mas que, com relação a dados referentes a São Luís, existem duas questões na solicitação que devem ser esclarecidas. A primeira questão foi que São Luís faz parte do Edital “Grande Ilha” do programa “Cartão Transporte Universitário” que foi composto por todos os municípios da Ilha (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís), não havendo um edital exclusivo para o município de São Luís, sendo que os estudantes da UEMA e UFMA de São Luís, com certeza, participaram desse edital. A segunda questão foi que em 2022 não existia o Edital “Grande Ilha”, pois o programa “Cartão Transporte Universitário” era direcionado exclusivamente para estudantes do interior do estado, só sendo ofertado ao município de São Luís a partir de 2023. Assim, existem os dados solicitados no sistema da SEEJUV/MA dos Editais “Grande Ilha” ofertados em 2023 e em 2024. A quantidade total de estudantes de graduação (presencial) da UFMA e da UEMA – especificando os dos cursos de Direito, inscritos e participantes de cada edital de inscrição/seleção do programa Cartão		
--	--	--

Transporte Universitário em São Luís – MA, nos anos de 2022, 2023 e 2024. De acordo com os motivos já explicados, existem no sistema da SEEJUV/MA os dados solicitados, mas só quanto aos Editais “Grande Ilha” ofertados em 2023 e em 2024. E ainda, no caso dessa solicitação, não foi possível garantir que se saberá com exatidão todos os estudantes do curso de Direito contemplados e beneficiados, considerando que nos anos de 2023 e 2024, não era obrigatória a identificação do curso de graduação do estudante na inscrição para os editais do programa. No edital de 2025, a identificação do curso já foi obrigatória. As informações sobre o total de valores de orçamento e execução financeira do programa “Cartão Transporte Universitário” em São Luís – MA, nos anos de 2022, 2023 e 2024, referentes aos estudantes de graduação (presencial) dos cursos da UFMA e UEMA em São Luís, Maranhão, também cabem as explicações anteriormente expostas, ressaltando que as informações solicitadas sobre os estudantes de graduação da UEMA e UFMA, relativas aos editais publicados nos anos de 2023 e 2024, do programa “Cartão de Transporte Universitário”, existem e estão no sistema da SEEJUV/MA. Considerando que as informações necessárias para a pesquisa são		
---	--	--

públicas e de interesse público e estão arquivadas no sistema da secretaria, mas não disponibilizadas eletronicamente para consulta externa, houve a promessa da formação de um pequeno grupo de trabalho conjuntamente com o pessoal da TI da secretaria, para extrair os dados solicitados. Questões que afetaram a disponibilização mais rápida dos dados, no momento, foram: o pessoal da secretaria, incluindo o interlocutor, estava envolvido com o edital do programa “Cartão de Transporte Universitário” 2025 e com a entrega dos cartões aos beneficiários nas cidades do interior do estado, durante vários dias do mês de abril e início de maio de 2025.		
--	--	--

ANEXOS

ANEXO A – Estudantes de direito UEMA São Luís classificados no vestibular em 2022, 2023 e 2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS - SUCONS
DIVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E VESTIBULARES - DPSV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PAES 2022 A 2024

DIREITO BACHARELADO - MATUTINO - SÃO LUÍS

PAES/2022

SISTEMA DE VAGAS	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS
SISTEMA UNIVERSAL DE VAGAS	25	1930	25
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA ESTUDANTES NEGROS OU DE COMUNIDADES INDÍGENAS	3	55	3
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	2	9	2
TOTAL	30	1994	30

PAES/2023

SISTEMA DE VAGAS	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS
SISTEMA UNIVERSAL DE VAGAS	50	1716	50
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA ESTUDANTES NEGROS OU DE COMUNIDADES INDÍGENAS	6	67	6
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	4	8	4
TOTAL	60	1791	60

PAES/2024

SISTEMA DE VAGAS	VAGAS	INSCRITOS	CLASSIFICADOS
SISTEMA UNIVERSAL DE VAGAS	50	2225	50
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA ESTUDANTES NEGROS OU DE COMUNIDADES INDÍGENAS	6	90	6
SISTEMA ESPECIAL DE RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	4	8	4
TOTAL	60	2323	60

ANEXO B – Estudantes de direito admitidos e evadidos 2024.1 UEMA São Luís

CAMPUS SÃO LUIS		CÁLCULO					MODALIDADE DE ADMISSÃO							
CURSO	VAGAS PAIS E ENTRADA	TEMPO MÍNIMO/ INTEGRALIZAÇÃ O	CAPACIDADE DE VAGA	MATRICULADO S	EX OFFICIO	VAGAS OCIOSAS 2024	INTERNO		EXTERNA		GRADUADO		TOTAL	
	2024	(SEMESTRES)	CÁLCULO 2024				2024.1	2024.2	2024.1	2024.2	2024.1	2024.2		
Administração Bacharelado (Vespertino)	80/2	8		314	0		X		X		X		6	
Administração Bacharelado Noturno (e sábado pela manhã)	80/2	9		399	0		X		X		X		-39	
Agronomia Bacharelado (Integral)	70/2	10		Diurno-16 Integral-313	0		X		X		X		21	
Arquitetura e Urbanismo Bacharelado (Diurno)	60/2	10		Diurno-22 Integral-286	0		X		X		X		-8	
Ciências Biológicas Licenciatura (Matutino)	30/1	8		138	0		X		X		X		-18	
Ciências Biológicas Bacharelado (Vespertino)	30/1	8		89	0		X		X		X		31	
Ciências Sociais Licenciatura Noturno (e sábado pela manhã)	40/1	8		134	0		X		X		X		26	
Ciências Sociais Bacharelado (Matutino)	40/1	8		135	0		X		X		X		25	
Curso de Formação de Oficiais - Bacharelado em Segurança Pública - PMMA (Masculino/Feminino) (Integral)	45/1	7		-	0		X		X		X			
Curso de Formação de Oficiais - CBMMMA Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho (Integral)	15/1	7		-	0		X		X		X			
Total	60/2	10		270	0		X		X		X		30	
Bacharelado Matutino (e sábado pela manhã)		10			0		X		X		X			
Engenharia Civil Bacharelado (Diurno)	80/2	10		Diurno-9 Integral-343	0		X		X		X		48	
Engenharia de Computação Bacharelado (Diurno)	80/2	10		Diurno-13 Integral-205	0		X		X		X		182	
Engenharia Mecânica Bacharelado (Diurno)	80/2	10		Diurno-31 Integral-315	0		X		X		X		54	
Engenharia de Pesca Bacharelado (Diurno)	15/1	10		Diurno-12 Integral-86	0		X		X		X		77	
Engenharia de Produção Bacharelado Noturno (e sábado pela manhã)	70/2	10		379	0		X		X		X		-29	
Filosofia Licenciatura (Matutino)	40/1	8		123	0		X		X		X		37	

ANEXO C – Quantitativos de auxílios para estudantes de direito em 2022, 2023 e 2024 UEMA São Luís

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE ESTUDANTIL - CACE- PROEXAE/UEMA				
AUXÍLIOS E QUANTITATIVOS DE 2022 A 2025				
Segue na tabela abaixo a identificação e o quantitativo de alunos bolsistas do curso Direito da UEMA, campus São Luís-MA, inscritos e contemplados com os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da CACE-PROEXAE/UEMA, nos anos de: 2022, 2023, 2024 e 2025.				
ORD.º	AUXÍLIO	ANO	INSCRITOS- CURSO: DIREITO	CONTEMPLADOS- CURSO: DIREITO
01	Bolsa Permanência	2022	1 (um) inscrito	1 (um) contemplado
02	Auxílio Alimentação	2022	O edital n.º 03/2020-CAD/UEMA, não contemplava alunos de São Luís -MA.	
03	Auxílio Creche	2022	0(zero) inscritos	0(zero) contemplados
04	Auxílio Moradia	2022	0(zero) inscritos	0(zero) contemplados
05	Auxílio Refeição	2022	O Edital n.º 12/2021-ROEXAE/UEMA não contemplava alunos de São Luís -MA.	
06	Auxílio Emergencial de Apoio aos Estudantes do Proetnos	2022	A Resolução n.º 384/2022-CAD/UEMA não contemplava alunos de São Luís -MA.	
07	Auxílio Emergencial de Inclusão Digital	2022	Não identificados	Não identificados

Tabela 1: Quantitativo de Auxílios em 2022

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE ESTUDANTIL - CACE- PROEXAE/UEMA				
AUXÍLIOS E QUANTITATIVOS DE 2022 A 2025				
Segue na tabela abaixo a identificação e o quantitativo de alunos bolsistas do curso Direito da UEMA, campus São Luís-MA, inscritos e contemplados com os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da CACE-PROEXAE/UEMA, nos anos de: 2022, 2023, 2024 e 2025.				
ORD.º	AUXÍLIO	ANO	INSCRITOS- CURSO: DIREITO	CONTEMPLADOS- CURSO: DIREITO
01	Bolsa Permanência	2023	0(zero) inscritos	0(zero) contemplados
02	Auxílio Alimentação	2023	0(zero) inscritos	0(zero) contemplados
03	Auxílio Creche	2023	0(zero) inscritos	0(zero) contemplados
04	Auxílio Moradia	2023	0(zero) inscrito	0(zero) contemplados
05	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	2023	1 (um) inscrito	1 (um) contemplado
06	Auxílio para Apresentação de Trabalhos em Eventos	2023	20 (vinte) inscritos	19 (dezanove) contemplados

Tabela 1: Quantitativo de Auxílios em 2023

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE ESTUDANTIL - CACE- PROEXAE/UEMA				
AUXÍLIOS E QUANTITATIVOS DE 2022 A 2025				
Segue na tabela abaixo a identificação e o quantitativo de alunos bolsistas do curso Direito da UEMA, campus São Luís-MA, inscritos e contemplados com os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da CACE-PROEXAE/UEMA, nos anos de: 2022, 2023, 2024 e 2025.				
ORD.º	AUXÍLIO	ANO	INSCRITOS- CURSO: DIREITO	CONTEMPLADOS- CURSO: DIREITO
01	Bolsa Permanência	2024	1 (um) inscrito	0(zero) contemplado
02	Auxílio Alimentação	2024	3 (três) inscritos	2(dois) contemplados
03	Auxílio Creche	2024	0(zero) inscrito	0(zero) contemplado
04	Auxílio Moradia	2024	1 (um) inscrito	0(zero) contemplado
05	Bolsa de Apoio aos Estudantes com Deficiência	2024	1 (um) inscrito	0(zero) contemplado
06	Auxílio para Apresentação de Trabalhos em Eventos	2024	22 (vinte e dois) inscritos	14 (quatorze) contemplados

ANEXO D – Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís
Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2022



UEMA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS - SUCONS
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE CONCURSOS VESTIBULARES - DOCV
PROCESSO SELETIVO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - PAES 2022

Página:1
Data:12/01/2026

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO CULTURAL - CANDIDATOS CLASSIFICADOS Município: São Luís Curso: DIREITO BACHARELADO-Matutino-São Luís

UEMA

01-Qual o seu sexo?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Masculino	7	23,33
2-Feminino	23	76,67
Totais--->	30	100,00
02-Dentre as alternativas abaixo, escolha aquela que mais corresponde a sua cor ou raça.	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Branca	18	60,00
2-Negra/preta	6	20,00
3-Negra/parda	6	20,00
4-Indígena	0	0,00
Totais--->	30	100,00
03-Qual a sua idade?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Abaixo de 18 anos	16	53,33
2-18 a 21 anos	8	26,67
3-22 a 25 anos	3	10,00
4-26 a 29 anos	0	0,00
5-Acima de 30 anos	3	10,00
Totais--->	30	100,00
04-Qual seu estado civil legal?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Solteiro(a)	26	86,67
2-Casado(a)	2	6,67
3-Separado(a) judicialmente ou divorciado(a)	0	0,00
4-Viúvo(a)	0	0,00
5-Outro(a)	2	6,67
Totais--->	30	100,00
05-Você reside em:	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Municípios do Maranhão	3	10,00
2-São Luís	26	86,67
3-Capitais de outros estados	0	0,00
4-Municípios de outros estados	1	3,33
Totais--->	30	100,00
06-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou o ensino fundamental?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Todo em escola pública	3	10,00
2-Todo em escola privada	23	76,67
3-Metade em escola pública, metade em escola privada	4	13,33
Totais--->	30	100,00
07-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou ou cursa o ensino médio?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Escola pública	5	16,67
2-Escola privada	25	83,33
3-Escola pública e escola privada	0	0,00
Totais--->	30	100,00
08-Qual curso de ensino médio você concluiu?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Ensino médio profissional	4	13,33
2-Ensino médio não profissional	24	80,00
3-Educação de Jovens e Adultos	1	3,33
4-Supletivo	0	0,00

5-Magistério	0	0,00
6-Outro equivalente	1	3,33
Totais--->	30	100,00
09-Em que ano você concluiu o ensino médio?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Antes de 2005	0	0,00
2-De 2005 a 2010	3	10,00
3-De 2011 a 2018	3	10,00
4-Em 2019	2	6,67
5-Em 2020	2	6,67
6-Em 2021	20	66,67
Totais--->	30	100,00
10-Onde você cursou ou está cursando o ensino médio (ou equivalente)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-São Luís	25	83,33
2-Municípios do Maranhão	3	10,00
3-Capitais de outros estados	1	3,33
4-Municípios de outros estados	1	3,33
Totais--->	30	100,00
11-Você frequenta ou frequentou "cursinho" pré-vestibular?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não	21	70,00
2-Sim, por menos de um semestre	4	13,33
3-Sim, por um semestre	3	10,00
4-Sim, por um ano	1	3,33
5-Sim, por mais de um ano	1	3,33
Totais--->	30	100,00
12-Você já fez outro seletivo anteriormente?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não, nunca prestei seletivo	8	26,67
2-Sim, nesta instituição, mas não fui classificado(a)	10	33,33
3-Sim, em outra instituição, mas não fui classificado(a)	8	26,67
4-Sim, já sou matriculado(a), mas pretendo mudar de curso	4	13,33
Totais--->	30	100,00
13-Por que você optou por esta instituição?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Pela qualidade do curso oferecido	17	56,67
2-Pelo número de candidatos por vaga	0	0,00
3-Por ser gratuita	6	20,00
4-Pela credibilidade da instituição	7	23,33
Totais--->	30	100,00
14-Qual o fator principal que o levou a escolher o curso pelo qual está optando? (Indique apenas a alternativa predominante)	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mercado de trabalho garantido	2	6,67
2-Boa remuneração	1	3,33
3-Afinidade pessoal, vocação, realização pessoal	26	86,67
4-Permite conciliar o exercício da profissão com outros afazeres	1	3,33
5-Pouca exigência e de fácil conclusão	0	0,00
Totais--->	30	100,00
15-O que mais o(a) influenciou na escolha do curso pelo qual está optando?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-A família	6	20,00
2-Os amigos e o professor	1	3,33
3-Orientador vocacional, testes vocacionais	3	10,00
4-Aptidão pessoal	20	66,67
5-Os meios de comunicação	0	0,00
Totais--->	30	100,00
16-Que meio de comunicação você mais utiliza para se manter informado(a)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Televisão	0	0,00
2-Rádio	0	0,00
3-Jornal	0	0,00

4-Revista	0	0,00
5-Internet	29	96,67
6-Outras fontes	1	3,33
Totais--->	30	100,00

17-Qual o nível de escolaridade de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	0	0,00
2-Ensino Fundamental incompleto	1	3,33
3-Ensino Fundamental completo	2	6,67
4-Ensino Médio incompleto	0	0,00
5-Ensino Médio completo	7	23,33
6-Superior incompleto	2	6,67
7-Superior completo	11	36,67
8-Pós-graduado	7	23,33
Totais--->	30	100,00

18-Qual o nível de escolaridade de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	0	0,00
2-Ensino Fundamental incompleto	1	3,33
3-Ensino Fundamental completo	0	0,00
4-Ensino Médio incompleto	1	3,33
5-Ensino Médio completo	6	20,00
6-Superior incompleto	0	0,00
7-Superior completo	8	26,67
8-Pós-graduada	14	46,67
Totais--->	30	100,00

19-Qual a ocupação de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juízes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 50 empregados ou mais.	1	3,33
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	4	13,33
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, calvas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	8	26,67
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	3	10,00
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	7	23,33
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	3	10,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	2	6,67
8-Dono(a) de casa.	0	0,00
9-Não trabalha, só estuda.	0	0,00
10-Desempregado(a).	1	3,33
11-Outra situação.	1	3,33
Totais--->	30	100,00

20-Qual a ocupação de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juízes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 50 empregados ou mais.	1	3,33
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	5	16,67
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, calvas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	13	43,33
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	0	0,00
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	1	3,33
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	0	0,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	3	10,00
8-Dono(a) de casa.	6	20,00
9-Não trabalha, só estuda.	0	0,00
10-Desempregado(a).	0	0,00

11-Outra situação.	1	3,33
Totais--->	30	100,00
21-Qual a renda mensal total de sua família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Até 1 salário mínimo	3	10,00
2-Mais de 1 até 3 salários mínimos	8	26,67
3-Mais de 3 até 5 salários mínimos	5	16,67
4-Mais de 5 até 10 salários mínimos	7	23,33
5-Mais de 10 salários mínimos	7	23,33
Totais--->	30	100,00
22-Qual a sua ocupação?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	0	0,00
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	0	0,00
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, calças, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	0	0,00
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	0	0,00
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciário, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	1	3,33
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	0	0,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	0	0,00
8-Dono(a) de casa.	1	3,33
9-Não trabalha, só estuda.	21	70,00
10-Desempregado(a).	3	10,00
11-Outra situação.	4	13,33
Totais--->	30	100,00
23-Com quantas pessoas você reside?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mora sozinho	0	0,00
2-2 pessoas	9	30,00
3-3 pessoas	6	20,00
4-4 a 5 pessoas	11	36,67
5-6 ou mais pessoas	4	13,33
Totais--->	30	100,00
24-Qual a sua participação na renda da família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não trabalho, recebo ajuda financeira da família	27	90,00
2-Trabalho e recebo ajuda financeira da família	0	0,00
3-Trabalho e não recebo ajuda financeira da família	0	0,00
4-Trabalho e contribuo parcialmente para o sustento da família	1	3,33
5-Trabalho e sou o responsável pelo sustento da família	2	6,67
Totais--->	30	100,00
25-Qual o meio de transporte que você mais utiliza?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	2	6,67
2-Bicicleta	1	3,33
3-Moto	0	0,00
4-Ônibus, carona	9	30,00
5-Carro próprio ou da família	18	60,00
Totais--->	30	100,00
26-Se você fez ou está fazendo algum curso superior, qual das seguintes alternativas melhor expressa sua situação no referido curso?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não fiz e nem estou fazendo	20	66,67
2-Abandonei-o	2	6,67
3-Já o concluí	5	16,67
4-Pretendo desistir do curso se passar neste seleetivo	2	6,67
5-Pretendo frequentar dois cursos ao mesmo tempo	0	0,00
6-Outros	1	3,33
Totais--->	30	100,00

ANEXO E - Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís
Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2023



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS - SUCONS
DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE CONCURSOS VESTIBULARES - DOCV
PROCESSO SELETIVO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - PAES 2023

Página: 1

Data: 12/01/2026

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO CULTURAL - CANDIDATOS CLASSIFICADOS Município: SÃO LUÍS Curso: Direito Bacharelado-Matutino-São Luís

UEMA

01-Qual o seu sexo?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Masculino	27	45,00
2-Feminino	33	55,00
Totais--->	60	100,00
02-Dentre as alternativas abaixo, escolha aquela que mais corresponde a sua cor ou raça.	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Branca	31	51,67
2-Negra/preta	8	13,33
3-Negra/parda	20	33,33
4-Indígena	1	1,67
Totais--->	60	100,00
03-Qual a sua idade?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Abaixo de 18 anos	40	66,67
2-18 a 21 anos	18	30,00
3-22 a 25 anos	0	0,00
4-26 a 29 anos	0	0,00
5-Acima de 30 anos	2	3,33
Totais--->	60	100,00
04-Qual seu estado civil legal?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Solteiro(a)	56	93,33
2-Casado(a)	2	3,33
3-Separado(a) judicialmente ou divorciado(a)	0	0,00
4-Viúvo(a)	0	0,00
5-Outro(a)	2	3,33
Totais--->	60	100,00
05-Você reside em:	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Municípios do Maranhão	9	15,00
2-São Luís	49	81,67
3-Capitais de outros estados	2	3,33
4-Municípios de outros estados	0	0,00
Totais--->	60	100,00
06-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou o ensino fundamental?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Todo em escola pública	8	13,33
2-Todo em escola privada	46	76,67
3-Metade em escola pública, metade em escola privada	6	10,00
Totais--->	60	100,00
07-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou ou cursa o ensino médio?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Escola pública	13	21,67
2-Escola privada	45	75,00
3-Escola pública e escola privada	2	3,33
Totais--->	60	100,00
08-Qual curso de ensino médio você concluiu?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Ensino médio profissional	9	15,00
2-Ensino médio não profissional	49	81,67
3-Educação de Jovens e Adultos	0	0,00
4-Supletivo	0	0,00

5-Magistério	0	0,00
6-Outro equivalente	2	3,33
Totais--->	60	100,00
09-Em que ano você concluiu o ensino médio?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Antes de 2006	1	1,67
2-De 2007 a 2011	1	1,67
3-De 2012 a 2019	4	6,67
4-Em 2020	2	3,33
5-Em 2021	2	3,33
6-Em 2022	50	83,33
Totais--->	60	100,00
10-Onde você cursou ou está cursando o ensino médio (ou equivalente)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-São Luís	49	81,67
2-Municípios do Maranhão	9	15,00
3-Capitais de outros estados	2	3,33
4-Municípios de outros estados	0	0,00
Totais--->	60	100,00
11-Você frequenta ou frequentou "cursinho" pré-vestibular?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não	43	71,67
2-Sim, por menos de um semestre	7	11,67
3-Sim, por um semestre	5	8,33
4-Sim, por um ano	3	5,00
5-Sim, por mais de um ano	2	3,33
Totais--->	60	100,00
12-Você já fez outro seletivo anteriormente?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não, nunca prestei seletivo	13	21,67
2-Sim, nesta instituição, mas não fui classificado(a)	31	51,67
3-Sim, em outra instituição, mas não fui classificado(a)	12	20,00
4-Sim, já sou matriculado(a), mas pretendo mudar de curso	4	6,67
Totais--->	60	100,00
13-Por que você optou por esta instituição?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Pela qualidade do curso oferecido	12	20,00
2-Pelo número de candidatos por vaga	0	0,00
3-Por ser gratuita	16	26,67
4-Pela credibilidade da instituição	32	53,33
Totais--->	60	100,00
14-Qual o fator principal que o levou a escolher o curso pelo qual está optando? (Indique apenas a alternativa predominante)	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mercado de trabalho garantido	7	11,67
2-Boa remuneração	2	3,33
3-Afinidade pessoal, vocação, realização pessoal	46	76,67
4-Permite conciliar o exercício da profissão com outros afazeres	5	8,33
5-Pouca exigência e de fácil conclusão	0	0,00
Totais--->	60	100,00
15-O que mais o(a) influenciou na escolha do curso pelo qual está optando?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-A família	11	18,33
2-Os amigos e o professor	1	1,67
3-Orientador vocacional, testes vocacionais	0	0,00
4-Aptidão pessoal	43	71,67
5-Os meios de comunicação	5	8,33
Totais--->	60	100,00
16-Que meio de comunicação você mais utiliza para se manter informado(a)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Televisão	1	1,67
2-Rádio	0	0,00
3-Jornal	1	1,67

4-Revista	1	1,67
5-Internet	56	93,33
6-Outras fontes	1	1,67
Totais--->	60	100,00

17-Qual o nível de escolaridade de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	1	1,67
2-Ensino Fundamental incompleto	3	5,00
3-Ensino Fundamental completo	0	0,00
4-Ensino Médio incompleto	1	1,67
5-Ensino Médio completo	18	30,00
6-Superior incompleto	6	10,00
7-Superior completo	16	26,67
8-Pós-graduado	15	25,00
Totais--->	60	100,00

18-Qual o nível de escolaridade de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	0	0,00
2-Ensino Fundamental incompleto	1	1,67
3-Ensino Fundamental completo	0	0,00
4-Ensino Médio incompleto	1	1,67
5-Ensino Médio completo	15	25,00
6-Superior incompleto	2	3,33
7-Superior completo	20	33,33
8-Pós-graduada	21	35,00
Totais--->	60	100,00

19-Qual a ocupação de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	2	3,33
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	7	11,67
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	19	31,67
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	4	6,67
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	13	21,67
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	2	3,33
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	3	5,00
8-Dono(a) de casa.	1	1,67
9-Não trabalha, só estuda.	2	3,33
10-Desempregado(a).	2	3,33
11-Outra situação.	5	8,33
Totais--->	60	100,00

20-Qual a ocupação de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	1	1,67
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	6	10,00
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	27	45,00
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	0	0,00
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	8	13,33
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	1	1,67
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	2	3,33
8-Dono(a) de casa.	8	13,33
9-Não trabalha, só estuda.	0	0,00
10-Desempregado(a).	3	5,00

11-Outra situação.	4	6,67
Totais--->	60	100,00
21-Qual a renda mensal total de sua família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Até 1 salário mínimo	5	8,33
2-Mais de 1 até 3 salários mínimos	7	11,67
3-Mais de 3 até 5 salários mínimos	14	23,33
4-Mais de 5 até 10 salários mínimos	16	26,67
5-Mais de 10 salários mínimos	18	30,00
Totais--->	60	100,00
22-Qual a sua ocupação?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 50 empregados ou mais.	0	0,00
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere.	0	0,00
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	1	1,67
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	0	0,00
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	0	0,00
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	0	0,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	1	1,67
8-Dono(a) de casa.	1	1,67
9-Não trabalha, só estuda.	52	86,67
10-Desempregado(a).	3	5,00
11-Outra situação.	2	3,33
Totais--->	60	100,00
23-Com quantas pessoas você reside?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mora sozinho	0	0,00
2-2 pessoas	11	18,33
3-3 pessoas	17	28,33
4-4 a 5 pessoas	27	45,00
5-6 ou mais pessoas	5	8,33
Totais--->	60	100,00
24-Qual a sua participação na renda da família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não trabalho, recebo ajuda financeira da família	54	90,00
2-Trabalho e recebo ajuda financeira da família	2	3,33
3-Trabalho e não recebo ajuda financeira da família	0	0,00
4-Trabalho e contribuo parcialmente para o sustento da família	4	6,67
5-Trabalho e sou o responsável pelo sustento da família	0	0,00
Totais--->	60	100,00
25-Qual o meio de transporte que você mais utiliza?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	4	6,67
2-Bicicleta	2	3,33
3-Moto	1	1,67
4-Ônibus, carona	13	21,67
5-Carro próprio ou da família	40	66,67
Totais--->	60	100,00
26-Se você fez ou está fazendo algum curso superior, qual das seguintes alternativas melhor expressa sua situação no referido curso?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não fiz e nem estou fazendo	48	80,00
2-Abandonei-o	1	1,67
3-Já o concluí	1	1,67
4-Pretendo desistir do curso se passar neste selebto	5	8,33
5-Pretendo frequentar dois cursos ao mesmo tempo	2	3,33
6-Outros	3	5,00
Totais--->	60	100,00

ANEXO F - Questionário socioeconômico cultural - candidatos classificados município: São Luís
Curso: Direito bacharelado-matutino-São Luís 2024



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS - SUCONS
DIVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E VESTIBULARES - DPSV
PROCESSO SELETIVO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR - PSES 2024

Página:1

Data: 12/01/2026

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO CULTURAL - CANDIDATOS CLASSIFICADOS Município: SÃO LUÍS Curso:
DIREITO BACHARELADO-MATUTINO (E SÁBADO PELA MANHÃ)-SÃO LUÍS

UEMA

	Total	%
01-Qual o seu sexo?		
0-Não informado	0	0,00
1-Masculino	25	41,67
2-Feminino	35	58,33
Totais--->	60	100,00
02-Dentre as alternativas abaixo, escolha aquela que mais corresponde a sua cor ou raça.		
0-Não informado	0	0,00
1-Branca	31	51,67
2-Negra/preta	9	15,00
3-Negra/parda	20	33,33
4-Indígena	0	0,00
Totais--->	60	100,00
03-Qual a sua idade?		
0-Não informado	0	0,00
1-Abaixo de 18 anos	41	68,33
2-18 a 21 anos	15	25,00
3-22 a 25 anos	2	3,33
4-26 a 29 anos	1	1,67
5-Acima de 30 anos	1	1,67
Totais--->	60	100,00
04-Qual seu estado civil legal?		
0-Não informado	0	0,00
1-Solteiro(a)	53	88,33
2-Casado(a)	3	5,00
3-Separado(a) judicialmente ou divorciado(a)	1	1,67
4-Viúvo(a)	0	0,00
5-Outro(a)	3	5,00
Totais--->	60	100,00
05-Você reside em:		
0-Não informado	0	0,00
1-Municípios do Maranhão	10	16,67
2-São Luís	43	71,67
3-Capitais de outros estados	3	5,00
4-Municípios de outros estados	4	6,67
Totais--->	60	100,00
06-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou o ensino fundamental?		
0-Não informado	0	0,00
1-Todo em escola pública	8	13,33
2-Todo em escola privada	46	76,67
3-Metade em escola pública, metade em escola privada	6	10,00
Totais--->	60	100,00
07-Em que tipo de estabelecimento de ensino você cursou ou cursa o ensino médio?		
0-Não informado	0	0,00
1-Escola pública	17	28,33
2-Escola privada	41	68,33
3-Escola pública e escola privada	2	3,33
Totais--->	60	100,00
08-Qual curso de ensino médio você concluiu?		
0-Não informado	0	0,00
1-Ensino médio profissional	13	21,67
2-Ensino médio não profissional	43	71,67
3-Educação de Jovens e Adultos	0	0,00
4-Supletivo	0	0,00

5-Magistério	0	0,00
6-Outro equivalente	4	6,67
Totais--->	60	100,00
09-Em que ano você concluiu o ensino médio?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Antes de 2007	0	0,00
2-De 2008 a 2012	2	3,33
3-De 2013 a 2020	6	10,00
4-Em 2021	2	3,33
5-Em 2022	5	8,33
6-Em 2023	45	75,00
Totais--->	60	100,00
10-Onde você cursou ou está cursando o ensino médio (ou equivalente)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-São Luís	44	73,33
2-Municípios do Maranhão	9	15,00
3-Capitais de outros estados	3	5,00
4-Municípios de outros estados	4	6,67
Totais--->	60	100,00
11-Você frequenta ou frequentou "cursinho" pré-vestibular?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não	46	76,67
2-Sim, por menos de um semestre	5	8,33
3-Sim, por um semestre	4	6,67
4-Sim, por um ano	3	5,00
5-Sim, por mais de um ano	2	3,33
Totais--->	60	100,00
12-Você já fez outro seletivo anteriormente?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não, nunca prestei seletivo	21	35,00
2-Sim, nesta instituição, mas não fui classificado(a)	24	40,00
3-Sim, em outra instituição, mas não fui classificado(a)	10	16,67
4-Sim, já sou matriculado(a), mas pretendo mudar de curso	5	8,33
Totais--->	60	100,00
13-Por que você optou por esta instituição?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Pela qualidade do curso oferecido	29	48,33
2-Pelo número de candidatos por vaga	0	0,00
3-Por ser gratuita	16	26,67
4-Pela credibilidade da instituição	15	25,00
Totais--->	60	100,00
14-Qual o fator principal que o levou a escolher o curso pelo qual está optando? (Indique apenas a alternativa predominante)	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mercado de trabalho garantido	9	15,00
2-Boa remuneração	4	6,67
3-Afinidade pessoal, vocação, realização pessoal	43	71,67
4-Permite conciliar o exercício da profissão com outros afazeres	4	6,67
5-Pouca exigência e de fácil conclusão	0	0,00
Totais--->	60	100,00
15-O que mais o(a) influenciou na escolha do curso pelo qual está optando?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-A família	11	18,33
2-Os amigos e o professor	4	6,67
3-Orientador vocacional, testes vocacionais	2	3,33
4-Aptidão pessoal	41	68,33
5-Os meios de comunicação	2	3,33
Totais--->	60	100,00
16-Que meio de comunicação você mais utiliza para se manter informado(a)?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Televisão	1	1,67
2-Rádio	0	0,00
3-Jornal	3	5,00

4-Revista	0	0,00
5-Internet	55	91,67
6-Outras fontes	1	1,67
Totais--->	60	100,00

17-Qual o nível de escolaridade de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	1	1,67
2-Ensino Fundamental incompleto	3	5,00
3-Ensino Fundamental completo	2	3,33
4-Ensino Médio incompleto	1	1,67
5-Ensino Médio completo	20	33,33
6-Superior incompleto	3	5,00
7-Superior completo	16	26,67
8-Pós-graduado	14	23,33
Totais--->	60	100,00

18-Qual o nível de escolaridade de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	1	1,67
2-Ensino Fundamental incompleto	0	0,00
3-Ensino Fundamental completo	1	1,67
4-Ensino Médio incompleto	2	3,33
5-Ensino Médio completo	9	15,00
6-Superior incompleto	6	10,00
7-Superior completo	25	41,67
8-Pós-graduada	16	26,67
Totais--->	60	100,00

19-Qual a ocupação de seu pai?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	2	3,33
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	14	23,33
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	17	28,33
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	4	6,67
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	9	15,00
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	4	6,67
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	5	8,33
8-Dono(a) de casa.	0	0,00
9-Não trabalha, só estuda.	0	0,00
10-Desempregado(a).	2	3,33
11-Outra situação.	3	5,00
Totais--->	60	100,00

20-Qual a ocupação de sua mãe?

	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	0	0,00
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	10	16,67
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	21	35,00
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	1	1,67
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	15	25,00
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	3	5,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	1	1,67
8-Dono(a) de casa.	6	10,00
9-Não trabalha, só estuda.	0	0,00
10-Desempregado(a).	1	1,67

11-Outra situação.	2	3,33
Totais--->	60	100,00
21-Qual a renda mensal total de sua família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Até 1 salário mínimo	6	10,00
2-Mais de 1 até 3 salários mínimos	14	23,33
3-Mais de 3 até 5 salários mínimos	7	11,67
4-Mais de 5 até 10 salários mínimos	22	36,67
5-Mais de 10 salários mínimos	11	18,33
Totais--->	60	100,00
22-Qual a sua ocupação?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Altos cargos políticos e administrativos, proprietários de grandes empresas, deputados, desembargadores, juizes, auditores, empresários, fazendeiros ou comerciante com 50 empregados ou mais.	0	0,00
2-Profissionais liberais, cargo de gerência ou direção, proprietários de médias empresas, empresários, fazendeiros ou comerciantes com 11 a 49 empregados, delegado, promotor, defensor, gerentes, fiscais do estado, oficiais das forças armadas, prefeito, vere	0	0,00
3-Posto médio de supervisão ou direção de ocupação técnica e pequenos empresários, fazendeiros ou comerciantes, caixas, administradores, agentes públicos, chefe de pessoal, coletores, contador, desenhista, escrevente, diretor de escola, professor de ensino	1	1,67
4-Policial Militar, Bombeiro Militar, Policial Civil, Membro das Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica), Policial Federal, Policial Rodoviário Federal.	2	3,33
5-Ocupações especializadas de apoio e autônomas de pequenos negócios, bancário, comerciante, digitador, professor ensino fundamental, escrivão, operário de indústria (de móveis, têxtil, vestuário, alimentação, carro, serviços e outros), cabeleireiro, alfaiate	1	1,67
6-Aposentado ou vive de renda, aluguel de imóveis ou de outros negócios.	0	0,00
7-Ocupação manual em geral: cobrador, feirante, zelador, coletor de lixo, guarda noturno, trabalhador rural, vendedor ambulante, pescador, empregada doméstica, dentre outras.	0	0,00
8-Dono(a) de casa.	1	1,67
9-Não trabalha, só estuda.	52	86,67
10-Desempregado(a).	1	1,67
11-Outra situação.	2	3,33
Totais--->	60	100,00
23-Com quantas pessoas você reside?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Mora sozinho	1	1,67
2-2 pessoas	13	21,67
3-3 pessoas	25	41,67
4-4 a 5 pessoas	18	30,00
5-6 ou mais pessoas	3	5,00
Totais--->	60	100,00
24-Qual a sua participação na renda da família?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não trabalho, recebo ajuda financeira da família	55	91,67
2-Trabalho e recebo ajuda financeira da família	3	5,00
3-Trabalho e não recebo ajuda financeira da família	0	0,00
4-Trabalho e contribuo parcialmente para o sustento da família	1	1,67
5-Trabalho e sou o responsável pelo sustento da família	1	1,67
Totais--->	60	100,00
25-Qual o meio de transporte que você mais utiliza?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Nenhum	2	3,33
2-Bicicleta	2	3,33
3-Moto	4	6,67
4-Ônibus, carona	13	21,67
5-Carro próprio ou da família	39	65,00
Totais--->	60	100,00
26-Se você fez ou está fazendo algum curso superior, qual das seguintes alternativas melhor expressa sua situação no referido curso?	Total	%
0-Não informado	0	0,00
1-Não fiz e nem estou fazendo	49	81,67
2-Abandonei-o	1	1,67
3-Já o concluí	1	1,67
4-Pretendo desistir do curso se passar neste seleetivo	6	10,00
5-Pretendo frequentar dois cursos ao mesmo tempo	2	3,33
6-Outros	1	1,67
Totais--->	60	100,00

ANEXO G – Processo nº 2026.24201.04514 do SEI externo com dados solicitados sobre os orçamentos da UEMA para assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo: 2026.24201.04514

Assunto: solicitação de informação sobre orçamento e execução financeira (Projetos de Ass. Estudantil)

ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2022	R\$ 500.000,00	R\$ 333.700,00	R\$ 333.700,00
2	Auxílio Alimentação	2022	R\$ 1.000.000,00	R\$ 925.000,00	R\$ 891.440,00
3	Auxílio Creche	2022	R\$ 130.000,00	R\$ 146.200,00	R\$ 145.900,00
4	Auxílio Moradia	2022	R\$ 250.000,00	R\$ 325.000,00	R\$ 325.000,00
5	Auxílio Refeição	2022	R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.382.403,00	R\$ 4.179.353,14
6	Auxílio Emergencial - PROETNOS*	2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Auxílio Emergencial Inclusão Digital**	2022	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2023	357.840,00	357.840,00	356.500,00
2	Auxílio Alimentação	2023	1.349.964,00	1.349.964,00	1.325.400,00
3	Auxílio Creche	2023	133.560,00	258.600,00	256.100,00
4	Auxílio Moradia	2023	274.680,00	562.700,00	496.200,00
5	Bolsa de Apoio Estudantes com deficiência***	2023			
6	Auxílio para apresentação de trabalhos em eventos*	2023	17.099.568,00	16.915.078,00	207.800,00
ORD.	AUXÍLIO	ANO	VERBA INICIAL	VERBA ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO
1	Bolsa Permanência	2024	170.399,00	558.500,00	551.000,00
2	Auxílio Alimentação	2024	1.661.304,00	2.686.600,00	2.682.300,00
3	Auxílio Creche	2024	240.000,00	474.000,00	472.500,00
4	Auxílio Moradia	2024	540.000,00	1.089.000,00	1.086.000,00
5	Bolsa de Apoio Estudantes com deficiência	2024	150.000,00	209.750,00	209.000,00
6	Auxílio para apresentação de trabalhos em eventos	2024	1.000.000,00	507.140,00	413.050,00

*Em 2023 não existia uma subação específica para esta despesa, de forma que a Verba Inicial e Atualizada (Seis-se, Dotação Inicial e Dotação Atualizada), se referiam a outras despesas além dessa.

**O auxílio de inclusão digital foi fornecido até 2021, referente a apoio a estado de forma remota por conta da pandemia.

***A Subação específica para esta despesa ainda não existia.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

LUCIANA CRISTINA GEHLEN
DIRETORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Avenida Lourenço Vieira da Silva, 1.000 - Cidade Universitária Paulo VI - Bairro Jardim São Cristóvão - CEP 65055-310 - São Luís - MA -
<https://www.uema.br/>

Tabela 013296711 - SEI 2026.24201.04514 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GEHLEN, DIRETORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em 05/03/2026, às 18:37, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 013296711 e o código CRC 4DC39254.

ANEXO H – Processo nº 23115.009682/2025-91 do SEI externo com solicitações dos dados da UFMA

28/10/2025, 18:14
Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

Peticionamento Interconetado
Gerar PDF
Gerar ZIP

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Processo: 23115.009682/2025-91

Tipo: Demanda Externa: Outros

Data de Geração: 03/04/2025

Nível de Acesso: Restrito

Interessados: Flávio Trindade Jerônimo

Lista de Protocolos (17 registros):

	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
☐	1415174	Requerimento - Peticionamento Eletrônico	03/04/2025	DEPA/PPGT	
☐	1415175	Documento Requerimento	03/04/2025	DEPA/PPGT	
☐	1415176	Documento Anexo I a do Requerimento	03/04/2025	DEPA/PPGT	
☐	1415177	Documento Anexo I b do Requerimento	03/04/2025	DEPA/PPGT	
☐	1415178	Documento ANEXO I c do Requerimento	03/04/2025	DEPA/PPGT	
☐	1415179	Recibo Eletrônico de Protocolo	03/04/2025	DEPA/PPGT	
	1415288	Despacho	03/04/2025	PROAES/UFMA	
	1455283	Ofício 2	07/05/2025	CAE/PROAES	
	1457108	Comprovante de Protocolo	08/05/2025	OUIDORIA	
	1457150	Protocolo NUP 23548.048418/2025-79	08/05/2025	OUIDORIA	
	1457158	E-mail	08/05/2025	OUIDORIA	
	1457182	Despacho	08/05/2025	OUIDORIA	
	1457194	Despacho	08/05/2025	OUIDORIA	
	1497451	Documento	09/08/2025	CAE/PROAES	
	1497700	Planilha	09/08/2025	DAE/PROAES	
	1497701	Despacho	09/08/2025	DAE/PROAES	
	1500403	Despacho	11/08/2025	OUIDORIA	

Lista de Andamentos (29 registros):

Data/hora	Unidade	Descrição
11/08/2025 12:09	OUIDORIA	Conclusão do processo na unidade
09/08/2025 20:47	OUIDORIA	Processo recebido na unidade
09/08/2025 17:58	OUIDORIA	Processo remetido pela unidade DAE/PROAES
09/08/2025 17:52	DAE/PROAES	Processo recebido na unidade
09/08/2025 18:30	DAE/PROAES	Processo remetido pela unidade CAE/PROAES
09/08/2025 18:15	CAE/PROAES	Processo recebido na unidade
09/08/2025 18:10	CAE/PROAES	Processo remetido pela unidade DAE/PROAES
09/08/2025 18:09	DAE/PROAES	Processo recebido na unidade
09/08/2025 18:08	DAE/PROAES	Processo remetido pela unidade PROAES/UFMA
09/08/2025 15:57	PROAES/UFMA	Processo recebido na unidade
08/05/2025 13:57	PROAES/UFMA	Processo remetido pela unidade OUIDORIA

https://sei.ufma.br/sei/processos_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=94249&id_orgao_acesso_externo=3&info_hash=83db4e4a031154889e060505aef1f1c8f

28/10/2025, 19:14

Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Sistema com Disponibilização Parcial de Documentos

08/05/2025 13:55	OUVIDORIA	Reabertura do processo na unidade
08/05/2025 13:53	PROAES/UFMA	Processo remetido pela unidade OUVIDORIA
08/05/2025 13:27	OUVIDORIA	Envio de correspondência eletrônica 1457158 (E-mail)
08/05/2025 09:21	OUVIDORIA	Processo recebido na unidade
07/05/2025 15:39	OUVIDORIA	Processo remetido pela unidade DAE/PROAES
07/05/2025 14:32	DAE/PROAES	Processo recebido na unidade
07/05/2025 14:09	DAE/PROAES	Processo remetido pela unidade CAE/PROAES
04/04/2025 15:39	CAE/PROAES	Processo recebido na unidade
04/04/2025 10:44	CAE/PROAES	Processo remetido pela unidade DAE/PROAES
03/04/2025 15:02	DAE/PROAES	Processo recebido na unidade
03/04/2025 14:13	DAE/PROAES	Processo remetido pela unidade PROAES/UFMA
03/04/2025 13:31	PROAES/UFMA	Processo recebido na unidade
03/04/2025 13:24	PROAES/UFMA	Processo remetido pela unidade DEPA/PPGT
03/04/2025 13:24	DEPA/PPGT	Processo recebido na unidade
03/04/2025 12:48	DEPA/PPGT	Processo remetido pela unidade DEPA/PPGT
03/04/2025 12:48	DEPA/PPGT	Disponibilizado acesso externo para Flávio Trindade Jerônimo (flaviotrindadejeronimo@hotmail.com). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Petição e Intimação Eletrônica em razão de Petição Eletrônica realizada.
03/04/2025 12:48	DEPA/PPGT	O Usuário Externo Flávio Trindade Jerônimo efetuou Petição de Processo Novo, tendo gerado o recibo 1415179 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
03/04/2025 12:48	DEPA/PPGT	Processo público gerado

ANEXO I - Manifestação da CGU sobre a solicitação de dados sobre assistência estudantil da UFMA

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação
 Esfera: Federal
 NUP: 23546.046416/2025-79
 Órgão Destinatário: UFMA – Fundação Universidade Federal do Maranhão
 Órgão de Interesse:
 Assunto: Acesso à Informação
 Subassunto: Informações Institucionais
 Data de Cadastro: 08/05/2025
 Situação: Cadastrada
 Data limite para resposta: 28/05/2025
 Canal de Entrada: Internet
 Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
 Registrado Por: Cidadão
 Tipo de formulário: Acesso à Informação
 Serviço:
 Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Dados sobre assistência estudantil
 Extrato: Pedido de Acesso à Informação recebido via petição eletrônica SEI 23115.009682/2025-91, em anexo, sobre informações de assistência estudantil.
 Proposta de melhoria:
 Município do local do fato:
 UF do local do fato:
 Local:

Anexos Originais

23546046416202579_pdf_1.pdf

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Não há registro de respostas.

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

**Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
Detalhes da Manifestação**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 169
Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Aprova enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 6º e o parágrafo único do art. 25 da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova 12 (doze) enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), conforme constante do Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CAVALHO

ANEXO ÚNICO

**ENUNCIADOS REFERENTES A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI)**

Enunciado CGU nº 1/2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo federal, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referem estiverem enquadradas em hipótese legal de sigilo (art. 22), sido classificadas (art. 23), ou sob restrição temporária de acesso (art. 7º, § 3º), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 2/2023 - Registros de entrada e saída de residências oficiais

Os registros de entrada e saída de pessoas em residências oficiais do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada das autoridades públicas e de seus familiares (art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Enunciado CGU nº 3/2023 - Procedimentos disciplinares de militares

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento (art. 7º, § 3º), sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 4/2023 - Segurança do Presidente da República e familiares

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Durante o mandato presidencial, a classificação de informações sob o fundamento de que sua divulgação ou acesso irrestrito pode colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deve restringir-se estritamente às informações que, de fato, se enquadram nessa categoria, devendo as autoridades competentes para classificação do sigilo atentar-se para o cumprimento do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção.

Enunciado CGU nº 5/2023 - Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 6/2023 - Abertura de informações desclassificadas

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

Enunciado CGU nº 8/2023 - Provas e concursos públicos

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

Enunciado CGU nº 9/2023 - Telegramas, despachos telegráficos e as circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores

Os telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores são documentos que devem ter seu acesso restringido somente quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo. A proteção das negociações e das relações diplomáticas do País não pode ser utilizada como fundamento geral e abstrato para se negar acesso a pedidos de informação. Havendo informações pessoais no documento ou processo que não podem ser disponibilizadas, aplica-se o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Enunciado CGU nº 10/2023 - Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, são de acesso público, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, desde que respeitado a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Enunciado CGU nº 11/2023 - Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciam o pedido não estiverem expostos conforme a verdade; e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 12/2023 - Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (arquivados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO J – Dados da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) sobre a quantidade de estudantes de direito da UFMA São Luís beneficiados com assistência estudantil em 2022, 2023 e 2024

Salvamento Automático ☐ Ufma-Sigaa-Proaes-Beneficios-Oferecidos-Por-Ano-Semestre-Edital • Salvo neste PC							
Arquivo Página Inicial Inserir Desenhar Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Automatizar Ajuda							
A1	BENEFÍCIO						
	A	B	C	D	E	F	G
1	BENEFÍCIO	EDITAL-2022-1	EDITAL-2022-2	EDITAL-2023-1	EDITAL-2023-2	EDITAL-2024-1	EDITAL-2024-2
2	ATLETA	X	X	X	X	X	
3	Auxílio Acadêmico - Odontologia	X	X	X	X	X	X
4	Auxílio Alimentação - Prestação Pecuniária	X	X	X	X	X	X
5	Auxílio Alimentação - Prestação Pecuniária 2						
6	Auxílio Alimentação - Residência Universitária	X	X	X	X	X	X
7	Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário	X	X	X	X	X	X
8	Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário - Prestação Pecuniária 3	X	X	X		X	X
9	Auxílio Creche	X	X	X	X	X	X
10	Auxílio de Participação em Evento Nacional	X	X	X	X	X	X
11	Auxílio Emergencial	X	X	X	X	X	X
12	Auxílio Inclusão Digital II - Empréstimo de Tablet	X	X	X			
13	Auxílio Inclusão Digital I - Pacote de Dados para Acesso à Internet	X					
14	Auxílio Inclusão Digital - Tablet - LEdoC - BACABAL	X					
15	Auxílio Moradia Estudantil - Prestação Pecuniária	X	X	X	X	X	X
16	Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária	X	X	X	X	X	X
17	AUXÍLIO MORADIA INTEGRAL - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA						X
18	Auxílio Saúde do Discente						
19	Auxílio Transporte Intermunicipal	X	X	X	X	X	X
20	Auxílio Transporte Intramunicipal	X	X	X	X	X	X
21	Auxílio Transporte - Residências Universitárias	X	X	X	X	X	X
22	AUXÍLIO TUTORIA UNIVERSITÁRIA INCLUSIVA						
23	Bolsa Apoio Acadêmico						X
24	Bolsa Aprimoramento Acadêmico	X	X	X	X	X	X
25	Bolsa CEI						
26	Bolsa Foco Acadêmico	X	X	X	X	X	X
27	Bolsa Permanência MEC	X	X	X	X	X	X
28	PROMISAES						
29	RESIDENCIA GRADUAÇÃO						
30	RESIDENCIA PÓS						
31							

Salvamento Automático

AUXÍLIOS REBECIDOS DIREITO_Ufma-Sigaa-Proaes-Solicitacoes-Beneficios-Todos-Os-Cursos-Curso-Direito-SL

Arquivo

Página Inicial

Inserir

Desenhar

Layout da Página

Fórmulas

Dados

Revisão

Exibir

Automatizar

Ajuda

A1

✕

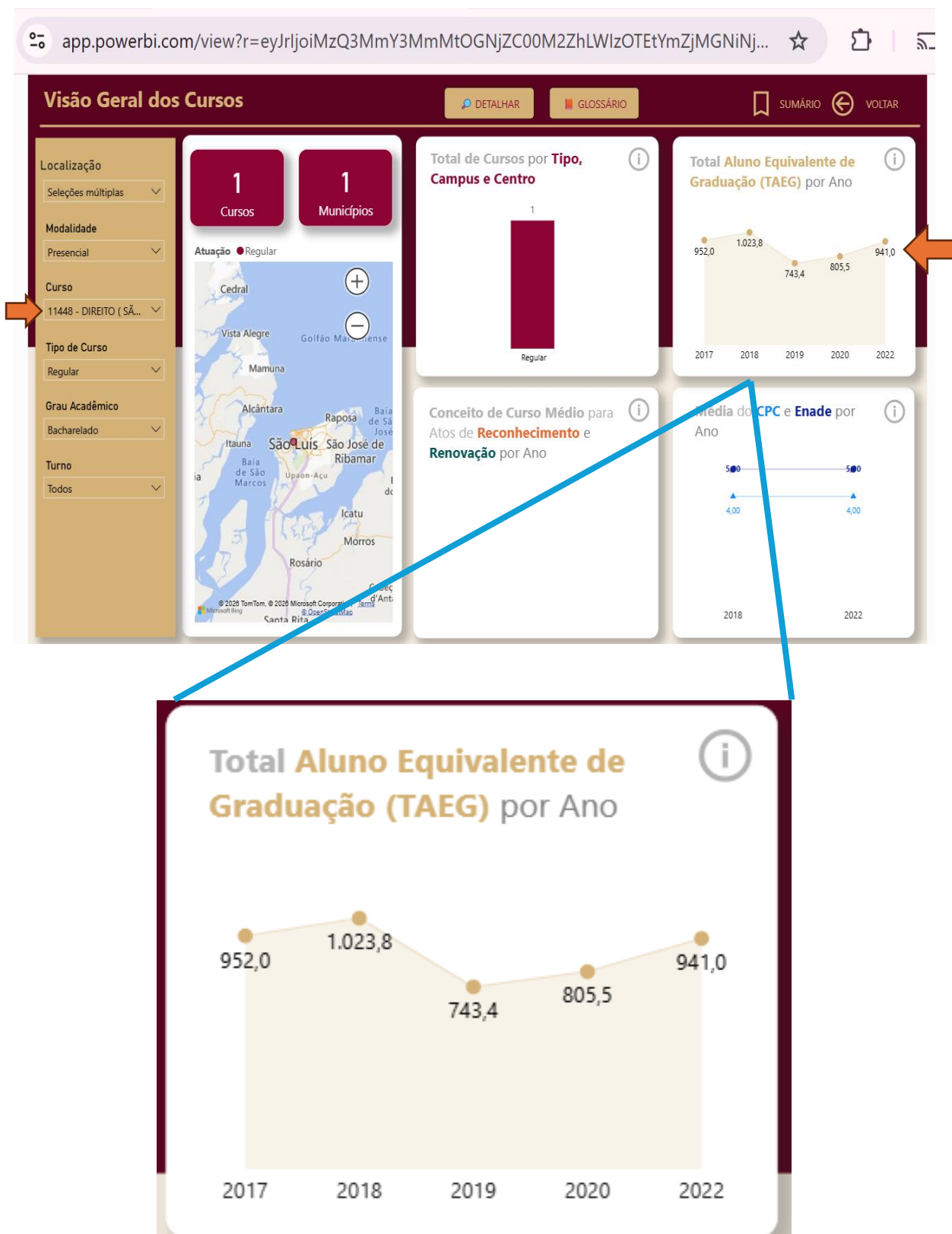
✓

fx

BENEFÍCIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	BENEFÍCIO	2022-GERAL	2022-DIREITO-SLZ	2023-GERAL	2023-DIREITO-SLZ	2024-GERAL	2024-DIREITO-SLZ	
2	ATLETA	108	2	162	2	0	0	
3	Auxílio Acadêmico - Odontologia	48	0	45	0	68	0	
4	Auxílio Alimentação - Prestação Pecuniária	225	0	280	0	406	0	
5	Auxílio Alimentação - Prestação Pecuniária 2	0	0	0	0	0	0	
6	Auxílio Alimentação - Residência Universitária	65	3	27	2	18	0	
7	Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário	1556	24	2013	30	2898	30	
8	Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário - Prestação Pecuniária 3	8	0	0	0	26	0	
9	Auxílio Creche	182	0	235	1	344	1	
10	Auxílio de Participação em Evento Nacional	93	0	200	1	321	0	
11	Auxílio Emergencial	60	0	75	2	100	1	
12	Auxílio Inclusão Digital II - Empréstimo de Tablet	196	4	0	0	0	0	
13	Auxílio Inclusão Digital I - Pacote de Dados para Acesso à Internet	0	0	0	0	0	0	
14	Auxílio Inclusão Digital - Tablet - LEdoC - BACABAL	0	0	0	0	0	0	
15	Auxílio Moradia Estudantil - Prestação Pecuniária	697	10	814	13	1216	31	
16	Auxílio Moradia Estudantil - Residência Universitária	166	3	163	5	149	2	
17	AUXÍLIO MORADIA INTEGRAL - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	0	0	0	0	0	0	
18	Auxílio Saúde do Discente	0	0	0	0	0	0	
19	Auxílio Transporte Intermunicipal	953	0	1271	0	1689	0	
20	Auxílio Transporte Intramunicipal	98	0	67	0	93	0	
21	Auxílio Transporte - Residências Universitárias	15	3	27	0	9	0	
22	AUXÍLIO TUTORIA UNIVERSITÁRIA INCLUSIVA	0	0	0	0	0	0	
23	Bolsa Apoio Acadêmico	0	0	0	0	647	10	
24	Bolsa Aprimoramento Acadêmico	1407	12	1863	32	2006	29	
25	Bolsa CEI	0	0	0	0	0	0	
26	Bolsa Foco Acadêmico	1234	17	1366	21	6	0	
27	Bolsa Permanência MEC	62	3	37	0	88	5	
28	PROMISAES	0	0	0	0	0	0	
29	RESIDENCIA GRADUAÇÃO	0	0	0	0	0	0	
30	RESIDENCIA PÓS	0	0	0	0	0	0	
31								
32								

ANEXO K – Quantidade total estimada de estudantes do Curso de Direito da UFMA, campus São Luís, de 2017 a 2022



4. ALUNO EQUIVALENTE DE GRADUAÇÃO (AEG) E TOTAL DE ALUNO EQUIVALENTE DE GRADUAÇÃO (TAEG)

Total de Aluno Equivalente de Graduação (TAEG) é um indicador utilizado no contexto educacional para medir e comparar a carga de trabalho e a utilização de recursos em instituições de ensino superior. Esse indicador considera a quantidade de alunos matriculados em cursos de graduação e ajusta essa contagem de acordo com a carga horária dos cursos, permitindo uma avaliação mais precisa da demanda por recursos, como professores, salas de aula e materiais didáticos (MEC,2013). A fórmula para realização do cálculo do total de alunos equivalentes de graduação (TAEG) é

$$TAEG^j = \sum_{i=1}^n \left\{ \left[(NACG_i) \times (1 + R_i) + \frac{(N_i - NACG_i)}{4} \right] \times PG_i \times DG_i \times BT_i \times BFS_i \right\}$$

Em que:

$NACG_i$ – Número de alunos concluintes no curso de graduação;

N_i – Número de alunos ingressantes no curso de graduação;

DG_i – Duração padrão do curso de graduação;

PG_i – Peso do grupo do curso de graduação;

R_i – Retenção padrão do curso de graduação;

BT_i – Bônus por turno noturno do curso de graduação, sendo 1 para diurno e 1,15 para noturno; e

BFS_i – Bônus por curso de graduação fora da sede, estabelecido em 1 para cursos na sede e em 1,1 para cursos fora da sede.

Fonte: PROEN/UFMA (2026)

ANEXO L – Parte do Edital nº 57/2025-GR/UEMA do processo seletivo de acesso à educação superior - PAES 2026



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCURSOS E SELETIVOS - SUCONS
DIVISÃO DE PROCESSOS SELETIVOS E VESTIBULARES - DPSV**

EDITAL N.º 57/2025-GR/UEMA

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Reitoria, considerando as Resoluções n.º 1426/2020, n.º 1658/2023 e n.º 1890/2025 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA, no que não conflitar com a Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, e as demais disposições da legislação em vigor, torna público o Edital n.º 57/2025-GR/UEMA com os procedimentos e as normas para realização do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES 2026, destinado a selecionar candidatos(as), no limite das vagas ofertadas, nos seus Cursos de Graduação, na modalidade presencial, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2026 e que, excepcionalmente, abrangerá a seleção dos(as) candidatos(as) às vagas disponíveis dos Cursos da área de atuação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, em decorrência de ajuste consolidado por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 entre as Instituições de Ensino Superior, o qual será regido de acordo com as instruções que fazem parte integrante deste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior - PAES 2026, da Universidade Estadual do Maranhão, destina-se a selecionar candidatos(as), no limite das vagas ofertadas, nos Cursos de graduação, na modalidade presencial, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2026, e que abrangerá também os Cursos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, conforme o Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023.

2 DO CANDIDATO

2.1 Candidato(a) é aquele(a) que atende aos requisitos contidos neste Edital, bem como as eventuais retificações que vierem a ser feitas, não podendo delas alegar desconhecimento ou discordância.

3 DOS CURSOS E DAS VAGAS

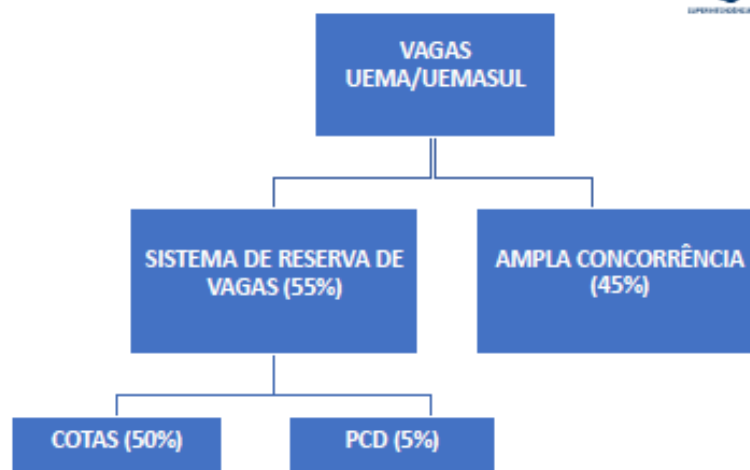
3.1 Serão oferecidas, exclusivamente para a UEMA, 5.130 (cinco mil e cento e trinta) vagas para o primeiro e o segundo semestres de 2026, distribuídas nos *campi*, Cursos e turnos, conforme o disposto nos APÊNDICES A-1 e A-1.1 deste Edital.

3.2 Serão oferecidas para a UEMASUL, em decorrência de ajuste consolidado por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 entre as Instituições de Ensino Superior, 850 (oitocentas e cinquenta) vagas para o primeiro e o segundo semestres de 2026, distribuídas nos *campi*, Cursos e turnos, conforme o disposto nos APÊNDICES A-2 e A-2.1 deste Edital.

3.3 O perfil dos Cursos oferecidos pela UEMA, no PAES 2026, encontra-se no APÊNDICE B-1 deste Edital.

3.4 O perfil dos Cursos oferecidos pela UEMASUL, em decorrência de ajuste consolidado por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023 entre as Instituições de Ensino Superior, no PAES 2026, encontra-se no APÊNDICE B-2 deste Edital.

3.5 O PAES 2026 será realizado por dois sistemas de preenchimento de vagas: o Sistema Ampla Concorrência e o Sistema Especial de Reserva de Vagas, conforme distribuição a seguir:

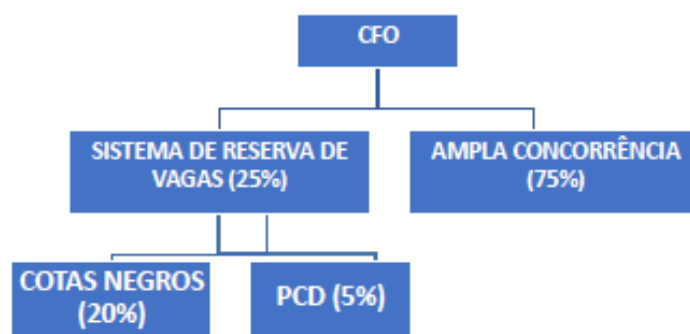


3.5.1 Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria oriundos de escola pública, descrita na Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, o(a) candidato(a) deverá ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino.

3.5.1.1 Não serão aceitas na categoria descrita na Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, de que trata o subitem 3.5.1 deste Edital, candidato(a) que tenha cursado total ou parcialmente o ensino médio em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, bem como não será aceito candidato(a) que tenha estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola seja mantida por convênio com o Poder Público.

3.5.2 Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria para pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá atender ao disposto na Resolução n.º 1658/2023-CEPE/UEMA e nos subitens 3.5 e 3.6.2 deste Edital.

3.6 As vagas destinadas ao Curso de Formação de Oficiais - PMMA Bacharelado em Segurança Pública e Curso de Formação de Oficiais - CBMMA Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho, por força do que disciplina a Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, não se aplica o Sistema de Reserva de Vagas disposto nos subitens 3.5 e 3.5.1 deste Edital, observando-se, para as categorias do Sistema Especial de Reserva de Vagas, a Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015; o Decreto Estadual n.º 32.435/2016 e a Resolução n.º 1658/2023-CEPE/UEMA, conforme distribuição a seguir:





3.6.1 Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas, de acordo com a Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015 e o Decreto Estadual n.º 32.435/2016, o(a) candidato(a) deverá ser negro(a) (conforme nomenclatura do IBGE/2010) e atender ao disposto no subitem 3.6 deste Edital.

3.6.2 Para participar do Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria para pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá atender ao disposto na Resolução n.º 1658/2023-CEPE/UEMA e no subitem 3.5.2 deste Edital.

3.7 Todos os(as) candidatos(as) que se inscreverem para o PAES 2026, incluindo os Curso de Formação de Oficiais - PMMA Bacharelado em Segurança Pública e Curso de Formação de Oficiais - CBMMA Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho, e não optarem pelo Sistema Especial de Reserva de Vagas concorrerão pelo sistema de ampla concorrência.

3.8 Do total das vagas reservadas para candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública de ensino, a que se refere o subitem 3.5.1 deste Edital, serão reservadas vagas específicas para estudantes de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, por força do que disciplina o artigo 1º, § 1º, da Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, conforme distribuição a seguir:



3.9 Do total das vagas mencionadas no subitem 3.8 deste Edital, o que inclui as vagas reservadas para candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio na rede pública, independentemente de renda, serão reservadas vagas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI) e quilombolas(PQ), conforme distribuição a seguir:





3.10 A proporção de vagas por campus, Curso e turno, para a categoria de que trata o subitem 3.9 deste Edital, será igual à proporção de pretos, pardos, indígenas e quilombolas da população maranhense, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por força do que disciplina o caput do artigo 3º, Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, conforme demonstrativo a seguir:

- I. indígena (0,8%);
- II. preta (12,6%);
- III. branca (20,1%);
- IV. parda (66,4%);
- V. quilombola (3,97%).

Fonte: Censo IBGE, 2022.

3.11 Para o Sistema Especial de Reserva de Vagas na categoria oriundos de escola pública, mencionadas nos subitens 3.5.1, 3.8 e 3.9 deste Edital, os(as) candidatos(as) concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI) e quilombolas(PQ), bem como os demais candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, por força do que disciplina o art. 3º, § 1º, Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025.

3.12 No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no subitem 3.10 deste Edital, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas e, posteriormente, completadas pelos demais candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública, por força do que disciplina o art. 3º, § 2º, Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025.

3.13 Para concorrer às vagas reservadas pela Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025, o candidato(a) deverá observar os procedimentos previstos no subitem 4 - DO SISTEMA ESPECIAL DE RESERVA DE VAGAS E SUAS CATEGORIAS, deste Edital.

3.14 O quadro abaixo apresenta a descrição do sistema de vagas ofertadas neste Processo Seletivo:

Sistema de Vagas		Público-Alvo (Quem pode se inscrever)
Ampla Concorrência	AC	Qualquer candidato, independentemente da origem escolar, da renda e da raça/etnia.
Reserva para Pessoas com Deficiência	PcD	Candidato com deficiência independentemente da origem escolar, da renda e da raça/etnia.
Reserva para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), exclusiva para os cursos CFO - PMMA e CFO - CBMMA	CFO-PP	Candidatos(as) autodeclarados pretos(as) ou pardos(as), independentemente de renda familiar e de origem escolar.
Reserva para candidato(a) egresso(a) da rede pública de ensino (Medida Provisória Estadual n.º 497/2025)	BR-PPI	Candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI), cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita.
	BR-Q	Candidatos(as) autodeclarados quilombolas, cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino.
	BR-DC	Candidatos(as) cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, independente de raça/etnia.
	IR-PPI	Candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI), independentemente de renda



		familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino.
	IR-Q	Candidatos(as) autodeclarados quilombolas, independentemente de renda familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino.
	IR-DC	Candidatos(as), independentemente de renda familiar mensal e da raça/etnia, que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino.

3.15 A aplicação dos percentuais conforme Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025 dar-se-á pelo total de vagas anuais por campus, Curso e turno (Apêndices A-1 e A-1.1. e A-2 e A-2.1)

4 DO SISTEMA ESPECIAL DE RESERVA DE VAGAS E SUAS CATEGORIAS

4.1 O(a) candidato(a) deverá escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, o campo correspondente à sua reserva especial de vagas e anexar eletronicamente no site <<https://sigconcursos.uema.br/>> a documentação respectiva à categoria do Sistema Especial de Vagas escolhido, impreterivelmente, até a data constante no APÊNDICE C – CRONOGRAMA, conforme especificação a seguir:

4.1.1 Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD:

4.1.1.1 O(a) candidato(a) com deficiência interessado em participar do Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, para ingresso nos cursos de graduação da UEMA/UEMASUL, deverá, no ato da inscrição, fazer a comprovação da deficiência com laudos caracterizadores, emitidos por profissional de saúde com conhecimento na área da deficiência declarada (médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, ortopedista, fisiatra, psicólogo ou psiquiatra), com código correspondente à Classificação Internacional da Doença - CID (CID-11) e Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde (CIF) ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM5), atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência.

4.1.1.2 O(a) candidato(a), se concorrente ao Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD, deverá anexar, eletronicamente, em local específico a fim de comprovar a sua opção de reserva especial, laudo médico conforme modelo constante no APÊNDICE E.

I. Para candidato com deficiência física, documentos (artigo 4º, inciso I do Decreto n.º 3.298/1999): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA/UEMASUL, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme o Art. 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
5. Atestado de funcionalidade dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, devendo conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do Conselho de Classe, do profissional da área de Saúde que forneceu o atestado.

II. Para candidato com deficiência visual, documentos (artigo 4º, inciso III do Decreto n.º 3.298/1999): Laudo Médico legível, descritivo conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 14.126/2021 e Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Grau de acuidade visual bilateral com a melhor correção óptica;
5. Resultado da Campimetria, nos casos de pessoas com baixa visão;
6. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou



RMS).

III. Para candidato com deficiência auditiva, documentos (artigo 4º, inciso II do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Resultado da Audiometria, com data da realização e identificação do profissional habilitado (nome completo e Registro do Conselho Profissional) que a realizou;
5. Identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
6. A audiometria somente será aceita se acompanhada do exame médico.

IV. Para candidato com deficiência mental/intelectual, documentos (artigo 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista no máximo nos 24 meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Resultado da Testagem Psicométrica especificando o grau de inteligência, com data da realização e identificação do psicólogo (nome completo e Registro do Conselho Profissional) que a realizou;
5. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

V. Para candidato com transtorno do espectro autista, documentos (Lei n.º 12.764/2012): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica da patologia, conforme a Lei n.º 12.764/2012;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

VI. Para candidato com deficiência múltipla, documentos (artigo 4º, inciso V do Decreto n.º 3.298/99): Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. Nome completo do candidato;
2. Descrição clínica das deficiências, com o tipo e grau das deficiências, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 12.764/2012, Lei n.º 14.126/2021 e/ou Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. Informações correspondentes conforme as suas deficiências indicadas nos incisos II a VI acima;
5. Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
6. Exame de audiometria e ou exame oftalmológico e/ou atestado de funcionalidade dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as deficiências apresentadas segundo critérios indicados no item 2, do inciso VI, do artigo 22 da Resolução n.º 1658/2023-CEPE/UEMA.

4.1.1.3 O laudo médico conforme sugestão de modelo **APÊNDICE E** deverá ter sido emitido há, no máximo, 2 (dois) anos, exceto para aquelas deficiências consideradas por lei como permanentes (TEA, Surdez, Cegueira, Deficiência Física Total), conforme legislação vigente.

4.1.1.4 O laudo médico será avaliado por uma comissão composta por um representante da Comissão de Processos



Seletivos (DPSV/SUCONS/UEMA), um representante do Núcleo de Acessibilidade da UEMA (NAU) - UEMA; um representante de órgão estadual ligado aos Direitos da Pessoa com Deficiência e um representante Médico da UEMA, a fim de verificar o cumprimento do estabelecido conforme instrumentos normativos citados no subitem 4.1.1.2 deste Edital.

4.1.1.5 O candidato terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD e passará automaticamente a concorrer pelo sistema de ampla concorrência (AC), se:

- a) não anexar a documentação comprobatória da opção de Sistema Especial de Reserva de Vagas;
- b) anexar documentação comprobatória de sua opção de Sistema de Reserva para Pessoas com Deficiência - PcD em desacordo com os instrumentos normativos citado no subitem 4.1.1.1 deste Edital.

4.1.1.6 O candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação da relação preliminar de deferidos do Sistema Especial de Reserva de Vagas, para solicitar interposição de recursos, uma única vez, sobre seu indeferimento.

4.1.2 Reserva para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), exclusiva para os Cursos CFO - PMMA e CFO - CBMMA.

4.1.2.1 A documentação dos candidatos ao Sistema Especial de Reserva de Vagas 3, entregue no ato da avaliação presencial, para a comissão avaliadora de autodeclaração das cotas raciais, conforme determina a Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015, o Decreto Estadual n.º 32.435/2016 e a Portaria Normativa n.º 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será analisada pela supracitada comissão, cujo disciplinamento dar-se-á por meio de convocações específicas, de responsabilidade de cada corporação (PMMA e CBMMA), a serem publicadas após a divulgação do resultado final da 5ª Fase de caráter eliminatório, contendo os nomes dos candidatos APTOS na Avaliação documental e emissão da ata final para a UEMA.

4.1.3 Reserva para candidato(a) egresso(a) da rede pública de ensino (Medida Provisória Estadual n.º 497/ 2025) – O sistema de reserva de que trata este subitem está subdividido em: BR-PPI, BR-Q, BR-DC, IR-PPI, IR-Q e IR-DC, cuja descrição está especificada no subitem 3.14 deste Edital.

4.1.3.1 Candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI), cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita (BR-PPI), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação:

a) pretos(as), pardos(as) - autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-1; histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários mínimos por pessoa, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro); requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do curso para o qual pretende concorrer.

b) indígenas – autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-2, declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena do candidato, conforme o modelo do APÊNDICE D-3, histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro), requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do curso para o qual pretende concorrer.

4.1.3.2 Candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (BR-Q), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-4, declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças, conforme o



modelo do APÊNDICE D-5; histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro), requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do Curso para o qual pretende concorrer.

4.1.3.3 Candidatos(as) cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, independente de raça/etnia (BR-DC), deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; Folha Resumo Cadastro Único ou comprovante de rendimento familiar ou declaração de que possui renda familiar não superior a dois salários mínimos, firmada sob a advertência das penalidades decorrentes de falsa declaração (artigo 299 do Código Penal Brasileiro).

4.1.3.4 Candidatos(as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) ou indígenas (IR-PPI), independentemente de renda familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação:

a) pretos(as), pardos(as) - autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-1; histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do Curso para o qual pretende concorrer.

b) indígenas – autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-2, declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena do candidato, conforme o modelo do APÊNDICE D-3, histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do Curso para o qual pretende concorrer.

4.1.3.5 Candidatos(as) autodeclarados quilombolas (IR-Q), independentemente de renda familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo do APÊNDICE D-4, declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças, conforme o modelo do APÊNDICE D-5; histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública; requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente e vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, portando um documento de identificação, conforme subitem 10.14 deste Edital, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho, apresentando as informações: nome completo e nome do campus e do Curso para o qual pretende concorrer.

4.1.3.6 Candidatos(as), independentemente de renda familiar mensal e da raça/etnia (IR-DC), que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino, deverá anexar eletronicamente a seguinte documentação: histórico escolar acompanhado do certificado ou declaração do Ensino Médio na rede pública.

4.2 O Sistema Especial de Reserva de Vagas, consta no link <https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2016/05/CEPE-1658-2023.pdf>, no que não conflitar com a Medida Provisória Estadual n.º 497, de 7 de julho de 2025.

4.2.1 A documentação dos candidatos ao Sistema Especial de Reserva de Vagas (BR-PPI, BR-Q, IR-PPI e IR-Q) será analisada por uma comissão designada para esse fim, composta por 01 (um) membro interno do Curso de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UEMA; 01 (um) membro externo, com representatividade preta ou parda e integrante de Movimento Social Negro e/ou membro da Secretaria Extraordinária de Igualdade Social do Estado do Maranhão; 01 (um) membro externo, com representatividade da Comunidade Indígena; e 01 (um) membro interno,



vinculado à Comissão de Processos Seletivos e Vestibulares (DPSV/SUCONS/UEMA).

4.3 As categorias de concorrência de que trata este Edital não serão determinadas automaticamente, cabendo ao candidato selecionar a sua categoria de concorrência, conforme descrição a seguir

4.3.1 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de candidatos(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas (PPI) e quilombolas(PQ), cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino - (BR-PPI), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.2 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de quilombola, cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (BR-Q), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.3 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de pessoa cuja renda familiar mensal é igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (BR-DC), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.4 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de pessoa preta, parda ou indígena, independentemente de renda familiar mensal per capita, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (IR-PPI), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.5 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de quilombola, independentemente de renda familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (IR-Q), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.6 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de pessoa independentemente de renda familiar mensal, e que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino (IR-DC), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas no item 3 e seus subitens no que alcança a Medida Provisória Estadual n.º 497/2025.

4.3.7 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer à categoria de pessoa com deficiência (PCD), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas nos subitens 3.5.2 e 3.6.2 deste Edital.

4.3.8 O(a) candidato(a) que escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, concorrer a categoria de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), nos termos da Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015, exclusivamente, para Curso de Formação de Oficiais - PMMA Bacharelado em Segurança Pública e Curso de Formação de Oficiais - CBMMA Bacharelado em Segurança Pública do Trabalho (CFO-PP), deverá, obrigatoriamente, observar as regras dispostas nos subitens 3.6 e 3.6.1 deste Edital.

4.4 A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) que concorrer ao Sistema Especial de Reserva de Vagas, será analisada por Comissões Específicas.

4.5 Para a análise e validação da autodeclaração de candidato(a) inscrito(a) às vagas reservadas a categoria de pessoas pretas e pardas, será considerada única e exclusivamente o fenótipo negro, excluídas as considerações sobre a ascendência.

4.5.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitam validar ou invalidar a autodeclaração.

4.6 O(a) candidato(a) que tiver a autodeclaração de preto(a) ou pardo(a) invalidada, ou que não apresentar documento



válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

4.7 O(a) candidato(a) que tiver a autodeclaração de indígena invalidada ou que não apresentar a declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças; não apresentar documento do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

4.8 O(a) candidato(a) que tiver a autodeclaração de quilombola invalidada ou que não apresentar a declaração da comunidade quilombola a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças; não apresentar documento válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

4.9 O(a) candidato(a) que não apresentar documento válido do ensino médio integralmente na rede pública de ensino e, ainda, quando for o caso, não comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos per capita, não concorrerá às vagas reservadas na respectiva categoria optada e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.